

José Ferraz Ribeiro do Valle

# Uma Corte de Justiça do Império

O Tribunal da Relação  
de Pernambuco



*"... Hei por bem Criar  
uma Relação na Villa do  
Recife de Pernambuco..."*

**Tribunal de Justiça de Pernambuco**

3ª Edição  
Recife, 2021

# Uma Corte de Justiça do Império O Tribunal da Relação de Pernambuco

José Ferraz Ribeiro do Valle



Acervo do APEJE

Colégio dos Jesuítas



Tribunal de Justiça de Pernambuco

3ª Edição  
Recife, 2021

V181c

Valle, José Ferraz Ribeiro do.

Uma corte de justiça do Império : o Tribunal da  
Relação de Pernambuco / José Ferraz Ribeiro do Valle . -  
3. ed. - Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021.  
566p.

1. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – PERNAMBUCO. 2.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – HISTORIOGRAFIA. 3. TRIBU-  
NAL DA RELAÇÃO – PERNAMBUCO. 4. DESEMBAR-  
GADORES – PERNAMBUCO – BIOGRAFIA. I. Título.

CDU 347.97

CDD 347

Aos meus filhos Pedro de Alcântara, Maria Eduarda e Maria Luciana.

Aos meus genros Carlos Estima e Hugo José; aos meus irmãos Maria do Carmo, Osmar, Eduardo e Laiete; aos meus netos Maria Fabiana, Eduardo Augusto, Maria Luciana, Maria Cecília, Hugo José, Artur Henrique e Patrícia.

À memória dos que vivem na minha saudade: Pedro Ribeiro e Zulmira, meus pais; Margarida, minha irmã; Maria da Conceição, minha esposa; Padre Ribeiro e Joaninha, meus tios.

Aos dedicados amigos: Padre Luís Wanderley Simões, Prof. Rui João Marques, Prof. Isaac Pereira da Silva e Dr. Gutenberg de Arruda Peixoto.

ÀS GLORIOSAS TRADIÇÕES DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE  
PERNAMBUCO.





**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**MESA DIRETORA**

Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
**Presidente**

Eurico de Barros Correia Filho  
**1º Vice-Presidente**

Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes  
**2º Vice-Presidente**

Luiz Carlos de Barros Figueiredo  
**Corregedor Geral da Justiça**

**DESEMBARGADORES**

Jones Figueirêdo Alves

José Fernandes de Lemos

Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Jovaldo Nunes Gomes

Fernando Eduardo de Miranda Ferreira

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Leopoldo de Arruda Raposo

Marco Antônio Cabral Maggi

Adalberto de Oliveira Melo

Alberto Nogueira Virgínio

Antônio Fernando Araújo Martins

Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Antônio de Melo e Lima

Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

Antenor Cardoso Soares Júnior

José Carlos Patriota Malta

Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Mauro Alencar de Barros

Fausto de Castro Campos

Francisco Manoel Tenório dos Santos

Cláudio Jean Nogueira Virgínio

Antônio Carlos Alves da Silva

Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto (Ouvidor)

José Ivo de Paula Guimarães

Josué Antônio Fonseca de Sena

Agenor Ferreira de Lima Filho

Itabira de Brito Filho

Alfredo Sérgio Magalhães Jambo

Roberto da Silva Maia

Jorge Américo Pereira de Lira

Erik de Sousa Dantas Simões

Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

André Oliveira da Silva Guimarães

Itamar Pereira da Silva Júnior

Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Eudes dos Prazeres França

Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

Márcio Fernando de Aguiar Silva

Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

José Viana Ulisses Filho

Sílvio Neves Baptista Filho

Demócrito Ramos Reinaldo Filho

Évio Marques da Silva

Honório Gomes do Rego Filho

Ruy Trezena Patu Júnior



**Diretoria Geral**

Márcia de Carvalho (Diretora Geral)  
Marcel da Silva Lima (Diretor Geral Adjunto)

**Assessoria de Comunicação Social**

Joezil Barros (Assessor de Comunicação Social)  
Rebeka Maciel (Assessora de Com. Social Adjunta)

**Assessoria de Cerimonial**

Silas da Costa e Silva (Assessor de Cerimonial)

**Escola Judicial (ESMAPE)**

Des. Adalberto de Oliveira Melo (Diretor Geral)  
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque (Vice-diretor)  
Juiz Sílvio Romero Beltrão (Supervisor)

**Comissão de Gestão e Preservação da Memória**

Des. Jones Figueirêdo Alves (Presidente)  
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção (Vice-presidente)  
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

**Equipe do Memorial da Justiça**

Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha (Gerente)  
André Ricardo Andrade de Sousa  
Carlos Alberto Vilarinho Amaral  
Cláudia de Amorim Ponce  
Edvânia Alves Zidanes  
Hélio Cavalcanti de Siqueira Campos  
Henrique de Carvalho Paes de Andrade  
Ivan da Silva Oliveira  
Jamerson Aquino de Andrade  
Maria Auxiliadora Vieira Vasconcelos  
Maria Marinho Harten  
Maria Tereza Freitas Carrilho Malta  
Maria Verônica Cardoso da Silva  
Regina Ferreira Leimig  
Suzane Cavalcanti de Almeida  
Vilma Alves de Souza Bonora

## **FICHA TÉCNICA DA 3ª EDIÇÃO**

### **Coordenação**

Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha  
Carlos Alberto Vilarinho Amaral

### **Editoria**

Carlos Alberto Vilarinho Amaral  
Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha  
Vilma Alves de Souza Bonora

### **Revisão de Texto**

Carlos Alberto Vilarinho Amaral  
Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha  
Suzane Cavalcanti de Almeida

### **Projeto Gráfico, Diagramação e Capa**

David Oliveira

### **Diagramação e Edição de Imagens**

David Oliveira  
Marcos Costa

### **Coordenação Gráfica**

Mariana Ferreira Pellizzi

### **Publicidade e Design Gráfico**

Amanda Virgínia Torres  
André Felipe Felix Maciel  
David Oliveira  
Felipe Cavalcante  
Fernando Gonçalves  
Luciano Costa  
Marcos Costa  
Mariana Ferreira Pellizzi  
Priscilla Brustein

## AGRADECIMENTOS

Não seria possível a quem não tem o necessário tirocínio abordar tema de história sem a ajuda de terceiros. Esta ajuda a consegui vindo de diferentes pontos.

Entre os que me ajudaram menciono, em primeiro lugar, o Professor José Antônio Gonsalves de Mello, homem simples e acolhedor, pronto sempre a afastar dificuldades, orientar ou apontar fontes a todos os que recorrem ao seu reconhecido saber de mestre consumado.

O diretor do Arquivo da Universidade de Coimbra, Sr. Antônio de Oliveira, enviando-me “curricula” dos que estudaram naquela tradicional Casa, alguns no século XVIII.

A Professora Vera Lúcia Costa Acioli do Departamento de História da nossa Universidade Federal, fornecendo-me fotocópias de documentos oriundos do Conselho Ultramarino de Lisboa.

A arquivista da Faculdade de Direito do Recife, D. Lígia de Oliveira Guedes Alcoforado, facilitando-me notas biográficas e algumas vezes inteiro teor de certidões de nascimento dos que estudaram na velha e estimada Faculdade.

Idênticas notas biográficas enviadas me foram também pelo Professor Pedro Chaves, diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, a cujo arquivo recorri.

Não posso deixar de mencionar o livreiro Eurico Brandão, pondo à minha disposição o acervo das suas duas livrarias (Recife e Bahia), sem preocupação de tempo para devolução, ou, algumas vezes, surpreendendo-me com obras de inestimável contribuição.

O Professor José Lopes de Oliveira, colega de internato em Garanhuns e fraternal amigo, passando manhãs inteiras revendo notas ou me estimulando nos momentos de desânimo, que raros não foram.

Destaque especial merece o Professor Gabriel Lucena Cavalcanti, atual

desembargador presidente do Tribunal de Justiça, facilitando-me meios que abreviaram a minha tarefa, o que até então não alcançara, e chamando a si o patrocínio da publicação, revelando sensibilidade pelo conhecimento do passado do venerando Tribunal que dirige.

Por fim, menciono Doraci Araujo da Silva, que com paciência e zelo datilografou documentos e todo o texto que ora apresento, funcionária de mérito, que melhor sorte merecia na sua carreira.

Sob pressão da carga do serviço do Tribunal trabalhei sempre à noite, roubando tempo ao descanso noturno, e passei férias inteiras “interno” no Arquivo Público de Pernambuco, onde conheci as funcionárias Lúcia Nery da Fonseca e Sônia de Almeida Barros (Chefes de Divisões) que muito úteis me foram, como úteis também me foram funcionários outros do mesmo Arquivo como Lindinalva Costa dos Santos, do setor de periódicos.

Procurei fazer o melhor como minha última homenagem ao Tribunal ao qual sirvo há vinte anos.

Sei que não o consegui, reservada a tarefa a um outro no futuro.

Contudo, usando frase de Castilho, na sua tradução do Fausto, de Goethe, oportuna agora, posso afirmar “outros fariam ou farão melhor; eu fiz o que pude”.

A todos o meu agradecimento.

Recife de Pernambuco, fevereiro de 1983.

**José Ferraz Ribeiro do Valle**

## PREFÁCIO

O Desembargador J. F. Ribeiro do Valle tomou a si, por iniciativa própria, o encargo de escrever a história do Tribunal da Relação de Pernambuco, sem interrupção das suas atividades judicantes; desse encargo, que exigiu dele alguns anos de pesquisas em arquivos e bibliotecas, este livro nos dá a medida do seu empenho e da sua competência historiográfica.

Muito tem sido escrito a respeito da História do Direito; raros são, entretanto, os estudos acerca da organização judiciária. O livro de Stuart B. Schwartz sobre a Relação da Bahia (1609-1751) oferece informes valiosos para a compreensão da ação da mais antiga corte de justiça do período colonial. Em relação à fase imperial, porém, faltam-nos trabalhos acerca dos tribunais criados antes da independência (o caso de Pernambuco) ou estabelecidos depois dela, salvo exceções, como o do Ceará.

O Tribunal de Justiça deste Estado mereceu já um estudo histórico da autoria do Desembargador Augusto Duque. O livro que tenho agora a honra de apresentar, por gentilíssimo convite do seu Autor, aprofunda consideravelmente o conhecimento da história da Relação da Província de Pernambuco até à sua reorganização no início do período republicano.

Pela primeira vez fica a conhecer-se, em pormenores, a Relação: como funcionava nos seus vários encargos e nas suas variadas atribuições. E a parte que teve em momentos difíceis da vida pernambucana: na Confederação do Equador, na fase de agitações que precedeu a abdicação do Imperador, na crise política que se seguiu ao desembarque de africanos em Sirinhaém e naquela outra que, já na República, veio dar causa a sua extinção. Em vários desses temas o Autor restabelece a verdade histórica, com base em fontes seguras, em geral de natureza oficial.

Parte do seu livro contém biografias dos Desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco, para as quais o Autor pesquisou detidamente coleções de jornais e contou com a colaboração valiosa do Arquivo da Universidade de Coimbra, na qual cursaram o Direito tantos daqueles Desembargadores.

Acompanhei com interesse as pesquisas do Desembargador Ribeiro do Valle e dou testemunho do seu empenho em reunir toda a documentação disponível para a correta elaboração deste livro. Pela primeira vez, insisto, temos um amplo estudo histórico sobre um dos tribunais mais importantes do período imperial e dos processos mais relevantes que foram levados ao julgamento dos juízes que o compunham.

A historiografia pernambucana enriquece-se com este livro meticoloso e fidedigno e a História de Pernambuco ganha uma obra modelar sobre tema ainda não versado em profundidade, a respeito de uma instituição de cuja correta atuação todos nós dependemos.

**José Antônio Gonsalves de Mello**

<b>ABREVIATURAS</b>	
I - R.I.A.H.G.P.	Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.
II - R.A.P.P.	Revista do Arquivo Público de Pernambuco.
III - A.P.P.	Arquivo Público de Pernambuco.
IV - I.G.C.P.	Informação geral da capitania de Pernambuco (Oficina da Biblioteca Nacional, Rio - 1908).
V - P.A.N.	Publicações do Arquivo Nacional (nº XXII - Rio -1924).
VI - L.C.P.	Livro de compromisso e posse da Relação, no Memorial da Justiça do TJPE.
VII - A.H.U.	Arquivo Histórico Ultramarino (Pernambuco).
VIII - P.A.	Papéis avulsos.
IX - D.O.	Documentos em organização.
X - A.T.J.	Arquivo Tribunal de Justiça.



1ª PARTE

# O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO





## Capítulo I AS RELAÇÕES DA COLÔNIA

I - A preocupação com a instalação de um Tribunal Superior na Colônia começou no próprio século do descobrimento.

Depois do desastre de Alcácer-Quibir, sacrificados nos areais da África, o rei e a fina flor da nobreza portuguesa, coube a Filipe II de Espanha (I de Portugal) mandar ao Estado do Brasil, em 1587, uma Relação.

Esta, inspirada “por justas causas do bom governo”, não chegou a ser instalada “pelos sucessos do mar”.

Os desembargadores, partindo de Lisboa, na companhia do Governador Francisco Giraldes, narra Frei Vicente Salvador, “por demandar a costa mais cedo do que convinha”, parte arribou às Antilhas, chegando ao Brasil apenas quatro ou cinco, “e por não vir o Chanceler e mais colegas se não armou o Tribunal nem el-rei se curou então disso”<sup>1</sup>.

Desta Relação foi nomeado Chanceler Luis Machado de Gouvêa, aportando ao Brasil, dos dez nomeados, apenas três desembargadores: Antônio Coelho de Aguiar, Gaspar de Figueirêdo e Baltasar Ferraz<sup>2</sup>.

“Não teve boa sina o Tribunal da Relação da Bahia: contra ele conspirou o destino”<sup>3</sup>.

---

1 **Hist. do Brasil** - 1500-1627 - Ed. comemorativa do 4º centenário do autor - Melhoramentos - S. Paulo - 1965 - p. 310.

2 Varnhagen - **Hist. Geral do Brasil** - 4a. ed. integral – Revisão e notas de Rodolfo Garcia - Ed. Melhoramentos - São Paulo 1948 - p. 33/34. - Stuart B. Schwartz em **“Sovereign and Society in Colonial Brazil”** - (Los Angeles - 1973) - p. 55, identificou nove dos dez letrados que deviam compor a malograda Relação: Antônio Coelho de Aguiar, Inácio Bandeira, Baltasar Ferral, Custódio de Figueirêdo, Gaspar de Figueirêdo Homem, Luiz Machado Gouveia, Jácome Ribeiro de Leiva, Ambrósio Peixoto e André Martins Rollo.

3 Waldemar Ferreira - **Hist. do Direito Brasileiro** - Liv. Freitas Bastos S/A - 1952 - Tomo II - p. 194.

II - Frustrada a tentativa, esperaria a Colônia anos, pois, somente em 1609, criaria Filipe II, rei de Portugal e dos Algarves, a Relação do Brasil, sediada na cidade do Salvador, dando-lhe Regimento pela Lei de 7 de março daquele ano.

Tratava-se de um Tribunal Superior, com poderes para confirmar, modificar ou reformar decisões inferiores, com a particularidade de alguns Ministros decidirem feitos em primeira instância.

Como observou Trípoli:

“Vinha, portanto, este órgão superior da justiça exercer no Território do Brasil, com evidente e grandíssima vantagem, as funções que em Portugal exercia, em relação aos recursos vindos do Brasil, a Casa da Suplicação de Lisboa”<sup>4</sup>.

Eram dez os desembargadores, entrando neste número o Chanceler, servindo de Juiz da Chancelaria; três desembargadores de agravos; um Ouvidor Geral; um Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco; um Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco e Promotor de Justiça; um Provedor dos Defuntos e Resíduos; dois desembargadores extravagantes.

“Compôs-se a Relação - a informação é de Walde-  
mar Ferreira - com homens de muito destaque, vindo: para Chanceler - Gaspar da Costa, que adquiriu muito renome, mas logo morreu, em começos de 1611, sendo sucedido pelo juiz dos Feitos da Coroa, Rui Mendes de Abreu, antigo ouvidor da alfândega de Lisboa; para desembargadores dos agravos Antão Mesquita de Oliveira e Francisco da Fonseca; para desembargadores extravagantes Antônio das Póvoas e Manuel Pinto Rocha, que fora corregedor em Viana, indicado para ouvidor geral. Vieram mais Afonso Garcia Tinoco, Manuel Jácome Bravo e Sebastião Pinto Lobo, um para desembargador de agravos, outro para procurador dos feitos da Coroa e outro para provedor de defuntos e resíduos”<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Hist. do Direito Brasileiro (Ensaio) - vol. I - p. 228 - s/d.

<sup>5</sup> Op. e Tomo cits. - p. 201.

O Governador Geral presidiria a Relação, quando assim entendesse, sem direito a voto, sem subscrever sentenças.

Para funcionamento da Casa, havia:

a) - **Escrivães** - dos agravos e apelações; do Ouvidor Geral; do Juízo da Coroa, Fazenda e Fisco; da Chancelaria, também Provedor das dízimas;

b) - **Meirinho da Casa** - servindo de Meirinho das Cadeias, prendendo delinqüentes, acudindo a brigas e a ruídos de dia e de noite, assistindo audiências, e acompanhando o Governador e o Chanceler da sua casa até à Relação.

c) - **Guarda da Relação** - servindo de recebedor do dinheiro das condenações, aplicáveis às despesas da Casa.

Observação valiosa de Waldemar Ferreira:

“Entre os funcionários da Relação, vieram, como guarda-mor, Antônio Mota; e como escrivão dos agravos e apelações, Cristóvão Ravasco, que, em 1612, retornou a Lisboa a buscar a família, trazendo um filho de seis anos - Antônio Vieira, que seria mais tarde grande homem e pregador famoso”<sup>6</sup>.

O seu distrito era o Estado do Brasil, indo os recursos do Maranhão, dados os obstáculos oferecidos à navegação para a Bahia pelas correntes marítimas, para a Suplicação de Lisboa.

O novo Tribunal, “como era coisa nova esta no Brasil”, foi recebido na Colônia, com reservas e desconfianças, dando margem a contraditórios comentários.

Frei Vicente chegou a afirmar:

“... dizendo uns fossem bem vindos os desembargadores, outros que nunca eles cá vieram”<sup>7</sup>.

---

6 Op. e Tomo citis.

7 Op. cit. - p. 36.

Esboça depois, o sábio Franciscano, uma nova imagem:

“Porém, depois que tiveram experiência da sua inteireza no julgar, a experiência nos negócios que dantes um só não podia ter, não sei eu quem pudesse queixar-se com razão, senão o juízo eclesiástico”<sup>8</sup>.

Acredito não fosse bem vista a Casa da Relação, por onerosa, por não atender, como era de se esperar, à sua finalidade.

Como Varnhagen, louvo-me, para a afirmativa, no autor dos “Diálogos das Grandezas do Brasil”, e em Diogo de Campos Moreno no famoso “Livro que dá Razão do Estado do Brasil”, testemunhos insuspeitos e contemporâneos.

O primeiro aconselhou substituir a Relação por três Corregedores com título de comarca, assistindo um na Paraíba, “por ser cidade real”; outro na cidade da Bahia de Todos os Santos; o terceiro assistiria no Rio de Janeiro<sup>9</sup>.

O segundo, ilustrado nas guerras do Maranhão, afirmou sem reservas:

“Nesta cidade se tem a Relação por cousa pesada e não muito conveniente, assim pela natureza dos pleitos, pelo pouco que há que fazer neles, como pela quantidade de letras que ficarão anadindo aos muitos estudantes, clérigos e frades que ali há”<sup>10</sup>.

“O certo - voltando a Waldemar Ferreira - é que a experiência veio provar que se aumentaram excessivamente as demandas, em razão da demasia de advogados, doutores e rábulas, que acompanharam os desembargadores, e dos competentes escrivães e solicitadores, que não tratavam de nada mais do que encherem-se à custa das partes”<sup>11</sup>.

8 Op. cit. - p. 361.

9 **Diálogos** – cit. - Liv. Progresso Editora - Bahia - 1956 - p. 68.

10 Ed. A. P. P. - 1955 - p. 147.

11 Op. e Tomo cits. - p. 229.

Ocupada a Bahia pelos holandeses, foi o contestado Tribunal extinto por Alvará de 5 de abril de 1626.

A presença do estrangeiro na capital da Colônia, ocupando a cidade, aprisionando o próprio Governador, fazendo sentir a necessidade de defesa melhor aparelhada, foi causa decisiva da extinção do transitório Tribunal, tanto que se mandou aplicar o produto dos respectivos ordenados no presídio militar da Bahia.

Assim desapareceu a Relação do Brasil.

III - Decorridos trinta e seis anos, Portugal livre do jugo de Espanha, Dom João IV, atendendo pedido dos Oficiais da Câmara da Bahia, dos moradores da Capitania, e encarecida representação de João Rodrigues de Vasconcelos, Conde de Castelo Melhor, Governador do Brasil, houve por bem restaurar a Relação do Brasil por lei de 12 de setembro de 1652 com estas considerações:

“... a principal obrigação minha, é que a meus povos e vassallos do Brasil se administre e faça justiça com igualdade, e livrá-los das moléstias, vexações e perigos do mar a que estão expostos para virem requerer em suas causas a este Reino e Tribunais dele, como até agora fizeram, e de que havia geral queixa - foi servido restituir-lhe a Casa da Relação de Desembargadores que nele houve em tempos passados ...”<sup>12</sup>.

Restabeleceu-se a Relação com oito desembargadores: Chanceler; Agravistas; Ouvidor Geral do Crime; Ouvidor Geral do Cível; Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco; Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco e Promotor de Justiça; Provedor das Fazendas, dos Defuntos, Ausentes e Resíduos.

Todos com atribuições definidas no Regulamento da Casa.

Como Chanceler, veio Jorge Seco de Macedo, mencionando Varnhagen os demais desembargadores: Luís Salema de Carvalho, Simão

---

12 Cândido Mendes de Almeida - *Auxiliar Jurídico* - Rio de Janeiro - Tip. Inst. Filomático - 1869 - p. 13.

Álvares de la Pena Deosdará, substituído por Cristóvão de Burgos, Francisco de Figueredo, Afonso Soares, Bento Rebelo, Fernão Maia Furtado, Francisco Barradas de Mendonça<sup>13</sup>.

O distrito, como o da Relação anterior, abrangia o Estado do Brasil, excluídos o Maranhão e territórios ao norte da Colônia, sujeitos, em termos de recursos judiciais, à Suplicação de Lisboa.

Nesta Relação tomou assento a 22 de janeiro do 1654 o primeiro desembargador brasileiro, Simão Álvares da Penha, nascido em terras pernambucanas<sup>14</sup>.

IV - Estabelecida a Relação do Brasil, quase um século depois, seguiu-se a criação da do Rio de Janeiro, por El-Rei D. José I, por Alvará de 13 de outubro de 1751.

Compunha-se de dez desembargadores, tendo por distrito todo o território que ficava ao sul do Estado do Brasil, com treze comarcas: Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuiabá, Goiazes, Pernaguá, Espirito Santo, Itacazes, Ilha de Santa Catarina, e “todas as Judicaturas, Ouvidorias e Capitánias que se houverem criado, ou de novo se criarem no referido âmbito”.

Quanto à sua criação, explicou Pizarro nas suas “Memórias Históricas do Rio de Janeiro”:

“A instância das Câmaras de Vila Rica e do Ribeirão do Carmo (hoje cidade de Mariana), cujos povos, por distarem notavelmente da Relação da Bania, sentiam incômodos graves, e prejuízos consideráveis em seus direitos, não tendo mais prontas as decisões dos pleitos; resolveu el-rei D. José I de saudosa memória, fundar nesta cidade outro tribunal semelhante, para que havia a primeira daquelas Câmaras oferecido quatro mil cruzados, e a segunda três, nas repre-

13 Op. cit. - Tomo III - p. 142.

14 Para Pedro Calmon, (notas a “Hist. da América Portuguesa” de Rocha Pitta - Ed. W. M. Jackson Inc. - São Paulo - 1952 - p. 256), o primeiro desembargador brasileiro teria sido Cristóvão de Burgos Contreiras. - Pesquisa recente realizada por Stuart B. Schwartz revelou caber a primazia ao pernambucano referido. (Op. cit. p. 383).

sentações de 18 a 28 de julho de 1731. Como para tão notável estabelecimento, que havia constar de dez ministros (em conformidade da provisão do Conselho Ultramarino de 7 de fevereiro de 1732 ao governador Luís Vaia Monteiro) era assaz módica a quantia ofertada, foi preciso ouvir o parecer das outras Câmaras circunvizinhas das Minas, e também, as desta província, e calcular à vista de seus votos, as contribuições necessárias para a subsistência dos ordenados dos respectivos magistrados e oficiais da Casa”<sup>15</sup>.

Quanto aos Ministros, diz ainda Monsenhor Pizarro ter ocupado o lugar de Chanceler, João Pacheco Pereira, “que sustentava o mesmo cargo na Relação da Bahia”, vindo de Lisboa os desembargadores Antônio Félix Capelo, Manuel da Fonseca Brandão, Matias Pinheiro da Silveira Botelho, João Cardoso de Azevedo, Miguel José Vieira, Pedro Monteiro Furtado e Inácio da Cunha.

A criação da Relação, por benevolência de El Rei D. José, fora consequência de representação dos povos da parte sul do Estado do Brasil, “que por ficar em tanta distância a Relação da Bahia, não podem seguir nella as suas causas, e requerimentos, sem padecer grandes demoras, despesas, e perigos, o que só podia evitar-se criando-se outra Relação na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”.

Consideraram eles de tal importância a Relação, que se prontificaram a mantê-la às suas custas, obrigando-se arcar com as despesas necessárias ao seu funcionamento<sup>16</sup>.

Este quadro da organização da Justiça Superior na Colônia irá permanecer até a chegada da família real ao Brasil.

Pernambuco, com suas comarcas, continuaria sob jurisdição da Casa da Relação da Bahia.

---

15 Ed. Imprensa Nacional - Rio - 1948 - 7º vol. p. 146.

16 *Auxiliar Jurídico* - cit. - p. 19.





## Capítulo II PERNAMBUCO E SUAS COMARCAS

I - Não se sabe ao certo a data da criação e instalação da comarca de Pernambuco.

Deve datar, provavelmente, do tempo de Duarte Coelho, donatário da Capitania, a quem competia pela Carta de Doação de 1534 a jurisdição cível e crime da terra, como se pode ver desta passagem:

“E outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre para ele e seus descendentes e sucessores no modo sobredito da Jurisdição Cível e Crime da dita terra, da qual ele dito Duarte Coelho e seus herdeiros e sucessores usarão na forma, e maneira seguinte: Poderá por si, e por seu Ouvidor estar à eleição dos Juizes e Oficiais, e alimpar e apurar as pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos Juizes e Oficiais, os quais se chamarão por o dito Capitão e Governador, e ele porá Ouvidor, que poderá conhecer de ações novas a dez léguas donde estiver, e de apelações e agravos conhecerá em toda dita Capitania e governança, e os ditos Juizes darão apelação para o dito seu Ouvidor nas quantias que mandam minhas Ordenações, e do que o dito seu Ouvidor julgar assim por ação nova, como por apelação e agravo sendo em causas cíveis não haverá apelação, nem agravo até a quantia de cem mil réis, e daí para cima dará apelação à parte que quiser apelar.

E nos casos crimes hei por bem que o dito Capitão e Governador, e seu Ouvidor tenham jurisdição e alçada de morte natural inclusive em escravos e gentios, e assim mesmo em piães, cristãos, homens livres em todos os casos, assim para absolver, como para condenar sem haver apelação nem agravo, e nas pessoas de mor qualidade terão alçada de dez anos de degedo e até cem cruzados de pena sem apelação nem

agravo, e porém nos quatro casos seguintes: a saber, heresia quando o herético lhe for entregue pelo Eclesiástico, e traição, sodomia e moeda falsa terão alçada em toda pessoa de qualquer qualidade que seja, para condenar os culpados à morte, e dar suas sentenças a execução sem apelação nem agravo ...”<sup>17</sup>

Era ampla a jurisdição do donatário, confirmando juízes ordinários, nomeando Oficiais e Ouvidores, chamando a si atribuições de instância superior.

Pereira da Costa alude a Jorge Camelo, que estivera no exercício da Ouvidoria em 1598<sup>18</sup>.

A vigência da Carta de Doação, quanto à nomeação do Ouvidor, perdurou até 1609, quando, pelo Regimento da Relação do Brasil, a Coroa, expressamente, tornou exclusividade sua a faculdade de nomear para Pernambuco Ouvidor letrado. No particular disse o Regimento:

“Na Capitania de Pernambuco, por ser grande a povoação, e de muito comércio, haverá um Ouvidor nomeado por mim; para o que me consultará o Conselho da Índia, Letrados aprovados pelo Desembargo do Paço”.

Depois dessa encampação, ocuparam a Ouvidoria:

O Licenciado Domingos Ferraz de Sousa, provido por Auditor da gente de guerra. Ouvidor e Procurador da Coroa e Fazenda, por Patente do Governador Geral do Estado da Bahia, Antônio Teles da Silva, de 14 de outubro de 1645, para poder se retirar para a Bahia o Doutor Francisco Bravo da Silveira, que servia os ditos cargos, tomando posse a 7 de novembro do mesmo ano; Francisco Beringuer de Andrade por Provisão de 1º de junho de 1646 dos Mestres de Campo, Governadores na Guerra de Pernambuco, André Vidal de Negreiros e João Fernandes Vieira; doutor João Machado de Miranda, provido por Patente do Governador do Estado da Bahia,

17 **Documentos Históricos** - vol. XIII da série e XI dos docs. da Biblioteca Nacional - 1929 - p. 70/71.

18 **Anais Pernambucanos** - Ed. A. P. P. - Recife - 1951 - vol. I - p. 584.

de 26 de março de 1648; Francisco Gomes Moniz por Provisão do Mestre de Campo, General do Estado do Brasil e Governador de Pernambuco, Francisco Barreto<sup>19</sup>.

Todos durante a ocupação holandesa.

Em toda extensão territorial da Capitania havia um único Ouvidor ao qual se subordinavam os Juizes Ordinários, administrando justiça pelo direito costumeiro e pelos Forais, eleitos, anualmente, pelos homens bons dos grupos populacionais, que iam ganhando expressão.

Em 1702 chegou à Capitania o primeiro Juiz de Fora da Cidade de Olinda e Vila do Recife, o Doutor Manuel Tavares Pinheiro, provido por Provisão de Sua Majestade de 25 de janeiro, tomando posse a 24 de maio daquele ano.

A ele se seguiram os Doutores Roberto Car Ribeiro, em 1703; Luís de Valenzuela Ortiz, em 1707; Paulo de Carvalho, em 1711, etc<sup>20</sup>.

Eram chamados também Juizes de Fora a parte, Juizes Forâneos, distintos dos Juizes Ordinários, ou da terra, portando vara branca em contraposição à vara vermelha destes, versados no direito romano, conhecedores do latim.

Frei Luís de Sousa procurou distinguí-los:

“Estes (os ordinários) são idiotas e anuais, servem sem estipêndio presente e sem esperança de prêmio futuro. Vivem livres de sujeição de residência particular, mas não de castigo, se são compreendidos em culpa.

Os de fora são letrados, o serviço é trienal, levam salário da fazenda real e vão subindo a cargos maiores, segundo a qualidade do serviço e a conta que dão é em residência estreita, que se lhes toma, por ministros superiores”<sup>21</sup>.

19 I. G. C. P. - (1749) - Rio - Of. Gráfica da Bib. Nac. - 1908- p. 333.

20 I. G. C. P. - (1749) - cit. - p. 344.

21 **Vida de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires** - Liv. Sá da Costa - Editora - Lisboa - 1946 - vol. II - p. 102/103 - “Idiota” no sentido ou significado de ignorante, sem estudos ou letras, sem instrução.

José Anastácio de Figueirêdo esclareceu a criação de tais Juizes:

“... Porém é certo, que como os ditos juizes ordinários tivessem naturalmente muitos obstáculos para bem e cumpridamente administrar e fazer justiça em razão de serem da mesma terra e terem nela muitos parentes e amigos, compadres e companheiros, ou também malquerenças e ódios com outros; e por outra parte não podessem tão bem executar as leis e resistir as prepotências dos poderosos e castigar os seus excessos, visto que, acabado o tempo da sua judicatura, eles ficavam reduzidos a particulares em o mesmo lugar ou termo e expostos às vinganças dos mesmos poderosos: por estas razões o Sr. rei D. Afonso II, foi o primeiro que achou ser de direito e razão pôr seus juizes de fora - a parte em muitas cidades, vilas e lugares por presumir o direito, que, sendo estranhos, sem nele terem lugar as ditas razões, fariam mais cumpridamente direito do que os naturais da terra”<sup>22</sup>.

Cândido Mendes viu no fato usurpação da Coroa. Escreveu ele no seu magistral Código Filipino:

“O fim principal de sua criação foi a usurpação para o Poder Régio, dos juizes territoriais; o que pouco a pouco se foi fazendo, com gravame das populações, a quem a instituição sempre pareceu, e foi, obnoxia”<sup>23</sup>.

Toda a Capitania de Pernambuco constituía uma única comarca.

II - Logo começaram as queixas contra os incômodos das grandes distâncias a vencer para alcançar Olinda, centro de polarização da justiça, convergência de todos, quer do litoral, quer das regiões ribeirinhas do São Francisco, sentindo-se necessidade de um outro Ouvidor, de uma nova comarca.

22 cit. por Aurelino leal - **Hist. Judiciária do Brasil** no Dic. Hist. Geog. e Etnog. do Brasil - Imp. Nac. - Rio - 1922 - p. 1175.

23 **Código Filipino** - ed. 1870 - p. 134 - nota 2 - Rio de Janeiro - Tip. Inst. Filomático.

Rocha Pita testemunhou a insatisfação:

“Depois crescendo as povoações de Pernambuco e o número de seus habitantes, ficando alguns povos muito distantes da cidade de Olinda, que por este motivo experimentavam grandes descômodos em acudir a ela com as suas causas, suplicaram a sua majestade fosse servido fazer-lhes outra comarca, dividindo em duas a jurisdição cível e criminal desta província”<sup>24</sup>.

A população aumentara, perdida na extensão territorial da Capitania.

Os reclamos foram atendidos e por Ordem Régia de 8 de agosto de 1710 foi criado o lugar de Ouvidor Geral da Comarca da Vila do Rio de São Francisco, Vila das Alagoas e Vila do Porto Calvo “por ser conveniente ao serviço de Deus e de Sua Majestade para se administrar a Justiça aos Vassallos, e se evitarem as mortes, e mais delitos que nos ditos lugares se cometam, e ter melhor arrecadação o tabaco, que nelas se cultiva com a declaração de ser a cabeça da correição, e principal residência na Vila do Rio de São Francisco, onde é mais precisa a administração da justiça, por estar mais metida no sertão, e ser o domicílio ordinário dos delinqüentes.”<sup>25</sup>

Pela mesma Ordem Régia foi provido, no lugar de Ouvidor, o Doutor José da Cunha Soares “com 300\$000 rs de ordenado por ano, pagos pela Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco”.

A 26 de julho do ano seguinte, estava ele no pleno exercício das suas funções.

Da Vila do São Francisco, ou Penedo, passou a cabeça da Comarca para a Vila das Alagoas, tendo por termo as de Porto Calvo e Penedo, apresentando a seguinte configuração geográfica:

---

24 *Hist. da América Portuguesa* - W. M. Jackson Inc. – Editores São Paulo - 1952 - p. 365.

25 I.G.C.P. – cit. - p. 245.

“... tem o seu princípio pela parte do Norte em o Rio Parasinunga, que divide as duas Comarcas das Alagoas e Pernambuco, e as Freguesias de São Bento e Una; termina-se pela parte do sul em o rio de São Francisco, que fica debaixo de dez graus, e quarenta e oito minutos de Latitude Austral, e trezentos e quarenta e sete graus e quatro minutos de longitude do meridiano da Ilha do Ferro: pelo sertão se separa da Comarca de Pernambuco em a Serra do Comonaty: contam-se dez Freguesias dentro do seu termo, a saber: São Bento, Porto Calvo, Camaragibe, o Curato de Santo Antônio Merim, Santa Luzia, Alagoas, São Miguel, o Curato do Poxy, Penedo e N. S. do Ó”<sup>26</sup>.

Na Ouvidoria, seguiram-se por Provisão de Sua Majestade: o doutor João Vilela do Amaral, tomando posse a 21 de junho de 1717; o doutor Manuel de Almeida Matoso, empossado a 7 de fevereiro de 1722; o doutor Carlos Pereira Pinto, em exercício a 19 de julho de 1725, etc<sup>27</sup>.

Com o seccionamento, a Comarca de Pernambuco restou com esta delimitação:

“A Comarca de Pernambuco tem por Capital Olinda, e por termo as Vilas de Igarassu, Serinhaém e Recife: a sua extensão pela costa do mar é desde o Rio de Santa Cruz antigamente chamado dos Marcos, termo da Vila de Igarassu, que fica em sete graus e trinta e oito minutos de latitude do sul, e trezentos e quarenta e oito graus e quarenta minutos de longitude pelo meridiano da Ilha de Ferro, e se termina em a freguesia de Una, termo da Vila de Serinhaém, que fica em nove graus de latitude, e de longitude trezentos e quarenta e oito graus e quinze minutos. Pelo Sertão se estende esta comarca, a quase quatrocentas léguas até o Rio Carunhanha, que faz Barra no de São Francisco, e serve de baliza, que separa este Governo do das Minas; contam-se dezenove Freguesias no termo desta Comarca a saber: Igarassu, Santo Antônio de Tracunhaém, Maranguape, São Lourenço da Mata, Nossa Senhora da Luz, Santo

26 I.G.C.P. – cit. - p. 347.

27 I.G.C.P. – cit. - p. 346

Antão, Santo Amaro de Jaboaão, Várzea, São Pedro de Olinda, o Curato da Sé, Ararobá, Cabrobó, Rio Grande do Sul, Recife, Muribeca, Cabo, Ipojuca, Serinhaém e Una”<sup>28</sup>.

III - Decorrido um século, depois da chegada da Família Real ao Brasil, cogitou-se de uma terceira comarca, governando Pernambuco Caetano Pinto de Miranda Montenegro que, na sua administração, alterou a divisão judiciária e, mais tarde, influiu de forma decisiva na criação da Relação.

Governador e Capitão General de Mato Grosso, transferido em 1803 para Pernambuco, Caetano fizera por terra toda viagem, percorrendo, em nove meses, extensíssima região para alcançar o Recife.

“Na minha viagem de Mato Grosso - disse ele - para esta Capitania, descí duzentas léguas pelo rio de São Francisco até a povoação de Cabrobó, de onde, deixando o dito rio, busquei a ribeira do Pajeú, na qual está assentada a povoação de Flores, e desta ao Recife contam cem léguas. Da Carunhanha até a Passagem do Juazeiro descí embarcado e nestas cento e sessenta léguas apenas há uma cachoeira, que não merecia tal nome quando a passei, porque a enchente a tinha quase de todo escondida. Do Juazeiro para Cabrobó vim por terra, porque nestas quarenta léguas já se encontram cachoeiras de muito perigo e de algumas eu vi de fora o terrível aspecto”<sup>29</sup>.

Compensado das fadigas da estafante viagem, pelo conhecimento do país, do qual os seus antecessores “de tarde em tarde ouviam falar da distância de cem, duzentas e trezentas léguas”, encaminhou ele ao Visconde de Anadia circunstanciado relatório, salientando a precariedade da administração da justiça e impossibilidade, dadas as grandes distâncias, de proceder o Ouvidor correições, “servindo só a descompassada extensão da Comarca de Pernambuco e os muitos cargos anexos à Ouvidoria para dar a um Ministro, que não pode cumprir os seus deveres, quinze ou vinte mil cruzados anualmente”<sup>30</sup>.

28 I.G.C.P. - cit. - p. 344.

29 Documentos do Arquivo - vol. IV e V - Recife - 1950 - p. 283.

30 Documentos do Arquivo - cit. - p. 284.



Destacou, ainda, a situação dos Juizes Ordinários dos Julgados de Tacaratu, Cabrobó, Pajeú de Flores, dizendo “que em tamanha distância, e sem serem corrigidos, administram justiça a seu sabor, oprimindo não poucas vezes os bons, outras protegendo os maus, e deixando quase sempre impunes os grandes delitos”<sup>31</sup>.

Para corrigir esses e outros males, apontou a solução:

“Para unir pois, e ajustar mais os vínculos da associação civil, para aumentar o influxo das leis, e segurar a sua observância, julgo necessárias três providências. É a primeira a criação de algumas vilas. A segunda a criação de uma nova comarca. A terceira uma Força Militar, que faça respeitar os Magistrados, fazendo também perder a esperança da impunidade”<sup>32</sup>.

Tornando-se mais minudente, adiantou que “a nova comarca deve compreender desde a ribeira do Moxotó até à Carunhanha”, assentar a cabeça ou na Vila da Barra, ou no Pilão Arcado, ou na povoação de Flores, tudo ao arbítrio do Ministro que a criar, “o qual deve também ser escolhido com particular atenção”.

Apresentadas outras sugestões, finalizou melancolicamente: “em nenhuma parte dos Domínios Portugueses a vida dos homens tem menos segurança...”<sup>33</sup>.

A objetividade do relatório deu margem à criação da Comarca do Sertão de Pernambuco pelo Alvará com força de lei, de 15 de janeiro de 1810, compreendendo a vila de Cimbres, os julgados de Garanhuns, de Flores na ribeira do Pajeú, de Tacaratu, de Cabrobó, a vila de São Francisco das Chagas, na Barra do Rio Grande, vulgarmente chamada da Barra, as povoações do Pilão Arcado, Campo Largo e Carunhanha<sup>34</sup>.

A escolha da cabeça da comarca ficava reservada ao Ouvidor, “procedendo às averiguações necessárias às comodidades locais”.

31 Documentos do Arquivo – cit. - p. 284.

32 Documentos do Arquivo - cit. - p. 286.

33 Documentos do Arquivo – cit. - p. 385.

34 Coleção das Leis do Brasil - Ano 1810.

Por Provisão Régia de 13 de fevereiro do mesmo ano, fez o Príncipe Regente, D. João, mercê do lugar de Ouvidor ao Bacharel José Marques da Costa, para servir por três anos, “fazendo o lugar de Desembargador da Relação da Bahia”<sup>35</sup>, provendo, na serventia vitalícia do ofício de Escrivão da Correição, a José Maria de Albuquerque Melo<sup>36</sup>.

A vila do pajeú de Flores mereceu o predicamento de cabeça de comarca. Enlutando os festivos acontecimentos logo depois falecia em Flores o empossado Ouvidor José Marques da Costa, sob infundada suspeita de envenenamento, nomeado para o cargo, interinamente, o desembargador da Casa da Suplicação de Lisboa, Antonio José Pereira Barroso<sup>37</sup>.

Desnecessário afirmar que, a esse tempo, ainda governava Pernambuco Caetano Pinto, de quem disse Oliveira Lima:

“... nunca abusou da sua enorme autoridade, respeitando sempre a independência dos tribunais, deixando de cometer escândalos, e procurando com a natural Ihanura atrair a si as simpatias”<sup>38</sup>.

IV - Caetano Pinto governou Pernambuco de 1802 a 6 de março de 1817.

No fim do seu governo, dificultosa se tornara a Ouvidoria de Pernambuco, compreendendo a cidade de Olinda 145.452 almas, e vila do Recife 77.326, mais os termos e vilas de Igarassu, Serinhaém, Cabo de Santo Agostinho, Santo Antônio, Pau do Alho e Limoeiro.

Ao mesmo tempo, a ela andavam anexos os cargos de Deputado da Junta da Fazenda, Juiz Executor dos Reais Direitos, Intendente de Polícia, Presidente da Mesa da Inspeção do Açúcar e Algodão, Juiz das Justificações da Índia e Mina, Juiz Relator da Junta de Justiça, Ouvidor da Alfândega e das causas dos homens do mar, Superintendente da Décima dos Prédios Urbanos, Provedor da Saúde.

---

35 Documentos do Arquivo – cit. - p. 351.

36 Documentos do Arquivo - cit. - p. 352.

37 Documentos do Arquivo - cit. - p. 267.

38 Pernambuco seu desenvolvimento histórico – 2ª ed. - Recife - 1975 - p. 234.

A ausência do Ouvidor, durante metade do ano, da cabeça da comarca, causava sérias perturbações e até prejuízos: paralisação das causas dos presos, ausência de visita mensal à cadeia, atraso nas execuções da Real Fazenda, com exatidão não se fazia a cobrança da décima e dos novos subsídios, a Mesa da Inspeção entregue ao arbítrio dos Inspectores, etc.

Caetano, diante de tudo isto, em ofício datado de 13 de abril de 1814, propôs ao Marquês de Aguiar, Dom Fernando José de Portugal, a divisão da Ouvidoria em duas comarcas, “denominando-se uma de Olinda e outra do Recife, sendo a cabeça da 1ª aquela cidade e da segunda esta vila”, isto porque, adiantava:

“A Ouvidoria de Pernambuco com os cargos que lhe andam anexos, é um lugar de tanto trabalho, que nem ainda um Ministro muito inteligente e ativo poderia cabalmente desempenhar os seus deveres, quanto mais sendo rara aquela primeira qualidade e não menos rara uma grande atividade em 8 graus do Equador”<sup>39</sup>.

Consultado o Desembargo do Paço, baixou o Príncipe Regente o Alvará com força de lei, de 30 de maio de 1815, dispondo:

“Sou servido criar uma nova Comarca e Ouvidoria Geral na cidade de Olinda, que ficará sendo a cabeça da Comarca, assim como a Vila do Recife, fica sendo a cabeça da Comarca de Pernambuco; e o território da Comarca de Olinda será composto da mesma Cidade e seu termo e das Vilas e Termos de Igarassu, Pau do Alho, Limoeiro e Goiana”<sup>40</sup>.

A comarca de Pernambuco restavam as vilas e termos do Recife, de Santo Antão, do Cabo de Santo Agostinho e de Serinhaém.

Como Ouvidor, despachou o Regente a Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

V - Deposto Caetano Pinto, pelo movimento de 6 de março de 1817, assumiu a governança da Capitania Luís do Rego Barreto como Governador.

39 A.P.P. - *Correspondência da Corte* - 1808-1817.

40 *Coleção Leis do Brasil* - Ano 1815.

dor e Capitão General, nomeado a 26 de junho daquele ano.

Das margens do São Francisco logo surgiram pedidos de uma nova comarca. A comarca do Sertão era por demais extensa e a vila do Pajeú de Flores muito distava da ribeira do Carinhanha.

A Câmara da Vila da Barra tornou-se arauto da reivindicação.

Clero, Nobreza e Povo, em novembro de 1818, enviaram à Câmara abaixo assinado para que representasse ao governo local e este a EI-Rei “para se conseguir a distinta graça da divisão desta Comarca em duas...”.

A Câmara, em vereação de 28 de novembro de 1818, presentes o Juiz Ordinário e seu Presidente, João Manuel Wanderley, os vereadores Manuel Honorato Dantas Barbosa Brantes, Antônio José de Macedo, João Ferreira Barbosa, o Procurador Geraldo Barbosa Braga, encaminhou a solicitação, justificando-a com “os incômodos e as privações que há muitos anos sofremos pela rara administração da justiça”; a descabida extensão da Comarca que “só de comprimento abrange o melhor de 300 léguas, não contando a sua largura”; os doentios sítios que a cercam, sendo “raros os Corregedores que aqui intentam vir conservando-se nos Sertões de baixo por serem mais saudáveis e amenos”; a dificultosa marcha dos processos, “sucendendo ordinariamente que sendo presos os réus nestas cadeias, ou morrem nelas, ou se eternizam seus livramentos por muitos anos”<sup>41</sup>.

EI-Rei, Dom João VI, a 15 de março de 1820, pediu ao Governador da Província informações circunstanciadas sobre a pretensão da Câmara, sobretudo quanto à distância e extensão de cada uma das comarcas, limites e população<sup>42</sup>.

De tudo resultou o Alvará de 3 de junho ainda de 1820, ordenando:

“Haverá uma nova Comarca desmembrada da do Sertão de Pernambuco, que se há de denominar Comarca do Rio de S. Francisco, e compreenderá a Vila de São Francisco das Chagas,

41 Documentos do Arquivo - cit. - p. 392/395.

42 Documentos do Arquivo - cit. - p. 378.

vulgarmente chamada da Barra, a de Pilão Arcado, e as povoações do Campo Largo, e Carunhanha, com seus respectivos termos, sendo a cabeça da Comarca a Vila de S. Francisco da Barra”<sup>43</sup>.

Da Ouvidoria recebeu mercê o desembargador João Carlos Leitão, por Provisão Régia de 20 de novembro de 1820, tomando posse, no ano seguinte, a 18 de novembro<sup>44</sup>.

Em conseqüência do movimento republicano de 1824, perdemos a Comarca, anexada a Minas Gerais, depois à Bahia, onde ainda hoje se encontra, apesar da fé republicana dos nossos Patriotas, do sangue generosamente derramado.

Essa a divisão judiciária que, na capitania, irá encontrar a Relação.

As comarcas, como se pode ver, tomavam denominações, não das vilas que lhes serviam de cabeça, mas de determinados acidentes geográficos.

Em Pernambuco tínhamos a Comarca do Sertão, do Rio de São Francisco; em Minas Gerais, de Ouro Preto, do Rio das Mortes, do Rio das Velhas, do Serro Frio; na Bahia, do Rio de Contas; no Amazonas, do Rio Negro, etc.

---

43 Coleção Leis do Brasil - Ano 1820.

44 Documentos do Arquivo – cit. - p. 356 e 489.

Capítulo III  
**OS CONCELHOS MUNICIPAIS E A RELAÇÃO**  
**- O OUVIDOR PEREIRA DA CUNHA**

I - Capitania pesando na economia da Colônia, consciente da sua importância, natural que, cedo, nela despertasse desejo de ter a sua própria Relação, desvinculando-se da Bahia.

A idéia madrugou logo após a expulsão do intruso invasor, Tabo-  
cas e Guararapes constituindo excelentes atestados de maioria.

Ao se discutir no reino a restauração da Relação do Brasil, em 1652, sugeriu-se a criação de outra em Pernambuco, opondo-se o Conselho Ultramarino, entendendo insensato aumentar o número de letrados, quando necessitava o país, não de advogados, mas de soldados no seu território<sup>45</sup>.

Depois da invasão da Bahia, da ocupação do solo pernambucano pelos holandeses, a preocupação maior da Metrópole passou a ser a defesa da rica e extensa Colônia.

Com a criação, no século seguinte, da Relação do Rio de Janeiro, recrudescer em Pernambuco o movimento pelo seu Tribunal.

De início, é ele patrocinado pelos Concelhos Municipais, sob a inspiração e orientação do Ouvidor e Corregedor Geral da Comarca, Antônio Luís Pereira da Cunha, ambicionando ser Chanceler.

Realizando ele, a 2 de dezembro de 1795, audiência final de

---

45 Stuart B. Schwartz escreveu – “The Conselho Ultramarino rejected a number of suggestions to establish a separate Tribunal in Per. nambuco on the ground that Brazil was incapable of supporting so many judges. The councilor argued that it was unwise to permit an increase in the number of letrados in Brazil, which sorely needed soldiers, not lawyers on its soil” - cit. - p. 249/250.

correição na Vila de Santa Cruz de Igarassu, nesse dia Nobreza e Povo do Concelho requereram ao Senado suplicassem à Rainha, D. Maria I, a criação de uma Relação na Vila do Recife, aproveitando o Ouvidor, “como criador da dita Relação em razão da experiência que tem adquirido dos costumes e negócios deste continente”<sup>46</sup>.

Ainda em Igarassu, a 23 do mesmo mês, outra parte da Nobreza e Povo, ausente à vereação do dia dois, dirigiu aos “Senhores do nobre Senado”, em Câmara, petição, ratificando o pedido anterior<sup>47</sup>.

Em atenção aos requerimentos, o nobre Senado, em vereação de 29 de dezembro do mesmo ano, encaminhou a S. M. Fidelíssima carta assinada pelos juizes Manuel da Fonseca Galvão, Inácio de Melo da Silva, pelos vereadores Matias Aires Delgado, Antônio Felix de Oliveira, João Marinho Falcão de Andrade, pelo procurador Inácio da Silveira Cardoso, demonstrando “a grande necessidade que tem de uma Relação estabelecida na Vila de Santo Antônio do Recife, Capital do Governo de Pernambuco, visto que em Povoação e Comércio iguala os mais famosos estabelecimentos da Nação”<sup>48</sup>.

Ainda em fins de 1795, manifestou-se a Vila do Recife de Pernambuco.

O Senado da Câmara, representando os povos da Capitania, “dobrando os joelhos ante o Real Trono de Vossa Majestade”, pediu a instituição de uma Relação “na capital deste País”, aduzindo estes motivos:

“Um país como este, que estendendo-se a sua compreensão desde o rio de São Francisco ao Sul, até partir pelo Norte com o Governo do Maranhão em Oeiras e pelo Este com Minas Gerais, compreendendo o melhor de oitocentas léguas quadradas, é Governado por quatro Ouvidores e juntamente Corregedores e o mais é que para os Povos terem recurso por apelo ou agravo das suas sentenças, é preciso ir buscá-lo na Relação da Bahia na distância de duzentas, quatrocentas ou seiscentos léguas, com grande detrimento de passar o mar,

46 A.H.U.P. - Maço 10 - D.O. - Anexo.

47 A.H.U.P. - Maço 10 - D.O.

48 A.H.U.P. - Maço 56 - D.O.

onde se encontram horríveis tempestades e de demandar Portos não destinados com perigos das vidas, se por terra, rios caudalosos, desertos habitados por feras, gentios bravos e falta de comodidade de vida”<sup>49</sup>.

Alude, em seguida, aos sofrimentos dos povos das capitânicas do sul, antes da Relação do Rio de Janeiro, para alcançar com seus recursos, em grandes distâncias, a Bahia, concluindo:

“Esta longitude serve de grande obstáculo aos Povos ricos e pobres, de procurarem os seus recursos naquela Relação; a estes porque a sua mesma indigência lhes dificulta seguirem suas apelações e agravos, de sorte que se empenham ou vendem o que possuem para mandarem ou irem pessoalmente tratar das suas causas, deixando suas famílias em desamparo; a outros sucede não seguirem as apelações das sentenças proferidas contra eles pela última necessidade em que vivem, e passam as mesmas sentenças em julgado, vendo arrancarem das suas mãos o seu patrimônio sem remédio.

Os ricos se não param pela mesma carreira, não deixam de experimentar grandes vexames e despesas; eles assistem com dinheiro os seus recursos na cidade da Bahia, porém os seus Procuradores os demoram com pretextos falsos, para não faltar a contribuição, no que dependem mais do lícito e necessário e muitas vezes acontecem proferirem-se sentenças a revelia, sem as partes aproveitarem as despesas, pelas extorsões e enganos que praticam os mesmos Procuradores”.

Feitas estas considerações, finalizou:

“Se nós conseguirmos a felicidade de V. Majestade atender a presente súplica, como esperamos da Real Piedade de V. Majestade, que prazer nós teremos de ver colocado na nova Relação por seu Chefe o Desembargador Antônio Luís Pereira da Cunha, atual Ouvidor e Corregedor desta Comarca, Ministro de tão brilhante qualidade que

---

49 A.H.U.P. - Maço 56 - D.O.



tem merecido os mais justos aplausos pela sua afabilidade, literatura e desinteresse e nas funções de sua Magistratura incansável...”<sup>50</sup>

Esta representação, datada de 30 de dezembro de 1795, foi assinada por Manuel de Torres Bandeira, Pedro Américo da Sena, Joaquim José Vaz Salgado, Joaquim Pires Ferreira e Manuel Cesário de Albuquerque Melo.

Terminou o ano de 1795. Iniciou-se o novo ano de 1796. O incansável Ouvidor reiniciou atividades nos Paços do Concelho da cidade de Olinda, em audiência geral, a 11 de janeiro, juntos os Oficiais da Câmara, ocasião em que, Nobreza e Povo, presentes, pediram a criação de um Tribunal e que se representasse à Rainha, “em atenção ao bem comum destes povos”.

De Olinda, em Câmara, dirigiu o Senado, carta à Rainha D. Maria I, pedindo “mandar dar a providência da Relação que suplicam”, pois que, assim, “se obviará a grande extração de dinheiro que em cada um ano se envia daqui para a Cidade da Bahia com apelações e agravos cíveis e crimes que vão para a Relação daquela cidade, e ficarão cessando outros incômodos”, esperando que S. M. “se digne de estender as suas benévolas vistas sobre o merecimento do Desembargador Antônio Luís Pereira da Cunha, Ouvidor Geral deste Pernambuco, fazendo-lhe a graça de o nomear Chanceler da nova Relação...”<sup>51</sup>.

Do Palácio de Queluz, com brevidade, veio o despacho:

“Julgou Sua Majestade acertado reservar a decisão deste negócio para tempo mais oportuno, na inteligência de não haver por hora necessidade urgente que requeira uma pronta decisão a este respeito”<sup>52</sup>.

Depois de Igarassu, do Recife e Olinda, associou-se ao movimento a Câmara da Vila Formosa do Serinhaém, suplicando-lhe Nobreza e Povo o seguinte:

50 A.H.U.P. - Maço 56 - D.O.

51 A.H.U.P. - Maço 8 - p.a.

52 A.H.U.P. - Códice 584 - fls. 178.

“ ... se representasse a Sua Majestade a necessidade que havia da criação de uma nova Relação na capital do governo de Pernambuco, por evitar as eternizações dos pleitos que infinitamente se têm aumentado com o grande número de população, sendo dificultoso recorrer a Superior Instância, colocada na cidade da Bahia, pela grande longitude em que se acha, experimentando-se faltas de correios para a condução dos processos, aumentando-se as despesas com os duplicados traslados dos mesmos, e com os transportes dos míseros litigantes que acompanham as suas causas, prejuízos que estes sentem na falta do giro do seu comércio e tráfego, e sobretudo pelos irreparáveis danos que experimentam pelas moras nos despachos ...”

Complementando, outro pedido:

“... se supplica à mesma Senhora que, para geral satisfação dos povos, conserve este sábio religioso e prudente Ministro, no lugar que ocupa, remunerando-lhe os seus serviços com o predicamento de Chanceler da Relação que pretendem...”<sup>53</sup>.

Em atenção ao requerido, partiu de Serinhaém, em Câmara, carta dirigida à Rainha, recebendo o despacho anterior:

“... Julgou conveniente deferir para ocasião mais oportuna a resolução da matéria...”<sup>54</sup>.

Decorridos dois anos, os Oficiais da Câmara de Olinda, animados pelo despacho anteriormente recebido, encaminharam, mais uma vez, à Rainha nova carta salientando o aumento da população e comércio; a multiplicação dos negócios da Justiça; “a contínua e grossa despesa com que diariamente dessangra o Corpo da Capitania”; a tarda administração da justiça punitiva, ocasionando mortes de delinquentes brancos no cárcere, o mesmo ocorrendo com pardos, pretos e índios dependentes da Junta de Justiça; direitos que se perdem e pessoas que se tornam desgraçadas, finalizando:

53 A.H.U.P. - Maço 10 - D.O. - Anexo.

54 A.H.U.P. - Maço 8 - p.a.

“... a V. Majestade que há tantos favores derramados liberalmente sobre esta porção dos seus vastos domínios, queira acrescentar o estabelecimento da Relação que temos suplicado e de novo suplicamos...”<sup>55</sup> .

Também voltou a insistir na criação da Relação a Vila de Serinhaém, em nova carta, em respeitosos termos:

“Senhora - Este Senado teve a honra e glória de receber uma de Vossa Majestade Fidelíssima pela pessoa do seu Ministro, secretário Luís Pinto de Sousa, com a data de trinta de junho de mil setecentos noventa e seis, em resposta à súplica que fez este senado para a criação de uma nova Relação na Vila do Recife, capital deste governo de Pernambuco, em que Vossa Majestade Fidelíssima havia por bem reservar para tempo mais oportuno a resolução deste negócio.

A necessidade que têm os povos desta capitania da nova Relação na Vila do Recife, Capital dela, com muita instância e profunda obediência nos suplicam a nobreza e povo desta vila para que tornemos a suplicar a Vossa Majestade Fidelíssima com maior extremo sobre esta necessidade, digna de atenção por singular benefício dos povos e reparar o dano que se tem por esta falta, como tudo se vê da representação conteúda [sic] na certidão junta.

E igualmente pedimos a conservação do sábio e prudente Ministro desta capitania, Antônio Luís Pereira da Cunha, com o predicamento de Chanceler da Relação que se pretende.

Esperamos o socorro como de maior necessidade e bem comum dos povos - Deus guarde a Vossa Majestade Fidelíssima felizmente por muitos anos para a glória deste senado muito humilde a seus reais decretos.

Vila de Serinhaém em vereação de onze de agosto de mil setecentos e noventa e oito.

Francisco de Sá Cavalcanti - Pedro Teixeira de Albuquerque - Manuel Francisco da Fonseca - Matias de Albuquerque e Melo - João Evangelista de Melo”<sup>56</sup>.

55 A.H.U.P. - Maço 14 - p.a.

56 A.H.U.P. - Maço 10 - D.O. - Anexo.

Encerrou-se o século. Ao ver dos grandes do Reino, Pernambuco ainda não comportava um Tribunal Superior.

II - Estamos no século dezenove. Governava o Reino e seus domínios ultramarinos, o príncipe Dom João, como Regente, dado o reconhecido e irreparável estado de insanidade mental de sua mãe, Dona Maria I, portadora de processo psicopático com delírio místico, conseqüência de trauma pela perda de filhos e esposo, do reflexo no seu espírito dos sucessos da revolução francesa, de preocupações com os graves problemas do Estado.

A esse tempo chegaram às mãos do Regente cartas de Olinda, Serinhaém, Igarassu, representação das Câmaras da Capitania assinada pelo procurador Fulgêncio Infante de Vilhena, todas insistindo na criação da Relação, na investidura do Ouvidor Cunha na Chancelaria.

Impacientando-se, encaminhou o Regente todas elas ao Conselho Ultramarino, por Aviso do Visconde de Anadia de 11 de junho de 1802, ordenando “que o mesmo Conselho consultasse com efeito o que parecesse sobre o seu conteúdo”.

Ouvidos o desembargador Procurador da Fazenda e o Procurador da Coroa, opinou o Conselho:

“O que tudo visto.

Parece ao Conselho que estas representações das Câmaras de Serinhaém e Igarassu para que Vossa Alteza Real se digne criar uma Relação na Capitania de Pernambuco, não merecem a menor atenção quanto ao seu específico objeto como ponderam os régios Procuradores nas suas respostas. Sendo certo porém que o aumento da população, a riqueza das Vilas e Povoações do Brasil, têm elevado algumas ao grau de representação e importância que fazem muito conveniente à administração da Justiça, e decisão de suas contendas, já sobre objetos civis como sobre os mesmos criminais, de que nos distritos se estabeleçam Juizes letrados. Entende o Conselho que será uma providência muito própria dos Paternais Desvelos com que V. A. R. procura a tranqüilidade, aumento, e prosperidade dos seus

fiéis Vassalos, mandar V. A. R. que, procedendo os necessários exames, se lhe consulte quais e quantas das vilas dos seus Domínios Ultramarinos estão no caso de lhes ser realmente conveniente a criação de Juizes de Fora, que conheçam dos pleitos dos seus habitantes, e mantenham entre eles, as leis de V. A. R. na sua devida observância. Lisboa sete de agosto de mil oitocentos e dois anos. João Pedro da Câmara - José Xavier da Cunha - Eça Teles de Mendonça Carvalho - Jerônimo de Magalhães de Siqueira da Fonseca - Lázaro da Silva Ferreira - Nicolau de Mirancia da Silva Marsão”<sup>57</sup>.

Com base no parecer acima transcrito, indeferidos foram os pedidos.

É de se observar a monótona e repetida motivação: grandes distâncias da Bahia; duzentas, quatrocentas léguas a percorrer; perigos marítimos, levados a outros portos por horríveis tempestades; fatigante viagem por terra com rios caudalosos, desertos habitados por feras e bichos venenosos, gentios indômitos, rigorosos invernos; imensidão da Capitania, compreendendo oitocentas léguas quadradas; prejuízos irreparáveis pelo abandono do patrimônio; procuradores desonestos extorquindo numerário, etc.

Tal justificativa bem poderia ser invocada por qualquer outra Capitania, fosse do sul vinculada ao Rio de Janeiro, fosse do norte sujeita à Bahia.

Deveria ela ser mais objetiva: o poder econômico da Capitania, exportando arrobas e mais arrobas de algodão, o açúcar e outras fontes de produção, o aumento do nível demográfico.

Eram de ser lembrados o heroísmo e sacrifício feitos com a expulsão do invasor, desamparada a Capitania pela Metrópole, quando todos, até mesmo o Padre Vieira, no seu famoso “Papel Forte”, julgavam-na irremediavelmente perdida.

Uma cousa era certa: até então todo trabalho realizado resultara de esforço do Ouvidor, demonstrativo da influência que gozava nos

57 A.H.U.P. - Maio 10 - D.O.

Concelhos, obstinando-se em ser Chanceler.

Em 1799, deixava ele a Ouvidoria, substituído pelo desembargador José Joaquim Nabuco de Araújo, participando antes de Junta Governativa, em face da demissão do Governador Dom Tomás José de Melo.



Capítulo IV  
**A CORTE PORTUGUESA NO BRASIL  
- A RELAÇÃO, SUA CRIAÇÃO EM 1821**

I - Implantado o domínio napoleônico na Europa, veio Portugal a sofrer, pela sua lealdade à Grã-Bretanha, toda sorte de vexames e humilhações, não chegando o ouro do Brasil, como observou certo escritor, “para comprar tratados vergonhosos e adesões humilhantes ao decoro nacional”.

Decretado o bloqueio continental, firmado o Tratado de Fontainebleau tripartindo o reino, ordenada a sua invasão por tropas francesas sob o comando de Junot, compreendeu-se irremediavelmente perdida a Monarquia Portuguesa.

A Corte, para não soçobrar, acolhendo parecer do Conselho de Estado e alvitre da Grã-Bretanha, abandonou precipitadamente Lisboa, lançando-se ao mar, vindo encontrar abrigo na sua antiga colônia.

O Rio de Janeiro recebeu de uma só vez toda fidalguia portuguesa.

Ainda na Bahia, entusiasticamente recebido, influenciado por José da Silva Lisboa, depois Visconde de Cairu, “um dos homens notáveis que os grandes figurões da corte se espantaram de encontrar na colônia”, abriu o Príncipe Regente os portos do país ao comércio com as nações amigas.

Chegando ao Rio de Janeiro instituiu o Regente o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, e elevou, à graduação de Casa da Suplicação do Brasil, a Relação do Rio de Janeiro.

Mais tarde, no extremo norte, criou a Relação de São Luís do Maranhão, por Resolução Régia de 23 de agosto de 1811, compreendendo no distrito as comarcas do Maranhão, Pará, Rio Negro, separadas da Casa da Suplicação de Lis-



boa e, separadas da Relação da Bahia, as Comarcas do Piauí e do Ceará Grande.

Em novembro de 1813, foi a Relação instalada pelo Governador e Capitão-General da Capitania, Paulo José Silva Gama, presentes, como Chanceler, Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira, e Lourenço de Arroxelas Vieira de Almeida Malheiros, José da Mota de Azevedo, João Francisco Leal e João Xavier da Costa Cardoso, como desembargadores<sup>58</sup>.

Existia, então, na Colônia, uma justiça obsoleta, complicadíssima, com Corregedores, Ouvidores, Juizes de Fora, Juizes Ordinários e de Órfãos, Almotacés, Juizes de Vintena, das Matas, e quantos mais, exigindo reforma radical.

Muitas as censuras feitas aos Ministros do Reino por não saberem inovar, por não entenderem ultrapassadas as Ordenações.

Segundo Cândido Mendes, “os Estadistas que nesse período figuravam eram medíocres, e mui abaixo da sua missão, apenas se nota um ou outro recomendável por sua literatura. A Realeza estava e vivia só, ninguém, pode dizer-se, auxiliava-a”<sup>59</sup>.

II - Enquanto isto, não arrefeceu em Pernambuco o entusiasmo pela Relação.

Das inúmeras representações da Câmara de Olinda, uma delas, por Aviso de 19 de dezembro de 1809, veio às mãos do Governador da Capitania, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para informações.

Por ofício de 2 de julho do ano seguinte, respondeu ele ao Conde de Aguiar, D. Fernando José de Portugal e Castro, prestando as informações solicitadas.

De início, reconheceu evidente a necessidade da criação da Relação, aprovando, com ligeira restrição, os motivos invocados.

Segundo ele, “todos estes fatos apontados na Representação da

58 César Augusto Marques - Dic. Hist. Geog. da Província do Maranhão - 3ª ed. - Rio - 1970 - p. 609.

59 Código Filipino - cit. - p. XXXV.

Câmara são verdadeiros; ainda que não afianço as mil causas que todos os anos vão para aquela Relação, nem os 60 contos que se diz remeterem-se para a sua decisão”<sup>60</sup>.

Tudo isto afirmado, sugeriu o Governador dever compreender o distrito da Relação as capitânicas de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, assentando-se ela, não na cidade de Olinda, mas na Vila do Recife, aduzindo:

“A casa oferecida pela Câmara e outras comodidades que Olinda oferece, de menos luxo, menos distrações, aluguéis de casas e outros artigos mais baratos, não são motivos bastantes para se colocar a Relação naquela Cidade, que dista do Recife, uma légua ou pouco menos. A população muito maior desta Vila, a grande afluência dos negócios e o seu pronto expediente, requerem que ela seja aqui estabelecida, aliás até será preciso mudar para Olinda a residência do Governo e da Junta da Real Fazenda para não ser obrigado o Governador a ir do Recife presidir a Relação e o Chanceler e Procurador da Fazenda a virem de Olinda nos dias de Junta”<sup>61</sup>.

Minucioso, orçou as despesas do Tribunal em 8:550\$, assim distribuídos em mapa demonstrativo: Governador 2:000\$; Chanceler 1:000\$; sete desembargadores a 600\$, 4:200\$; Guarda-Mor 400\$; Capelão 150\$; Porteiro 300\$; Contínuo 300\$; Aluguel das Casas 200\$.

Do total, num gesto prudente e desprendido, mandou deduzir, “enquanto S. A. R. se dignar conservar-me nesta Capitania, o ordenado que poderia pertencer-me como Governador da mesma Relação, do qual eu cedo em benefício de tão útil estabelecimento, para que a maledicência não possa dizer, em tempo algum que o interesse moveu a minha pena ou influiu nas minhas opiniões”<sup>62</sup>.

A hora não tinha chegado.

---

60 A.P.P. - *Correspondência da Corte* - 1808-1817.

61 conf. cit. na nota 60.

62 conf. cit. na nota 60.

Em 1820, mais uma vez insistiu a Câmara de Olinda. Finalmente, a 3 de março de 1821, naquela cidade, em Câmara, foi lida correspondência do Procurador, na Corte, dizendo:

“que entregara os ofícios que esta mesma Câmara enviara a EI-Rei Nosso Senhor e ao Secretário de Estado dos Negócios do Reino e foram bem recebidos, e enquanto o que pede Relação para esta Província será atendido”<sup>63</sup>.

Em outra vereação, atendendo eficiente desempenho do Procurador, José Maria de Albuquerque Melo, determinou a Câmara mandar indenizá-lo “pelas despesas que há feito no Rio de Janeiro, como Procurador da mesma Câmara, pedindo a S. M. a vinda de uma Relação para esta Província, o que felizmente conseguiu”<sup>64</sup>.

### III - O fruto amadurecera enfim.

Por Alvará com força de lei, de 6 de fevereiro de 1821, criou EI-Rei, D. João VI, uma Relação na Vila do Recife de Pernambuco.

O documento régio deve ser conhecido:

“Eu EI-Rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que tendo-me representado a Câmara da cidade de Olinda as dificuldades que experimentam os habitantes da Província de Pernambuco, de recorrerem à Relação da Bahia, para o prosseguimento de suas causas, pela grande distância de uma a outra Província, avultadas despesas, separação de suas famílias, interrupções dos trabalhos de que tiram a sua subsistência e outros muitos inconvenientes ainda quando são entregues a Procuradores, o que tem induzido a muitos deixarem sem última decisão os seus pleitos, preferindo antes perdê-los do que sujeitarem-se a tão grandes incômodos; e sendo um dos meus primeiros objetos dos meus paternais cuidados, remover os embaraços que possam retardar ou estorvar aos meus fiéis vassallos os recursos que lhes permitem as leis na adminis-

63 Atas Câmara de Olinda - no A. P. P.

64 Atas Câmara de Olinda - no A.P.P. (18.8.1821).

tração da Justiça e que lhe afiançam a segurança pessoal, e a dos sagrados direitos de propriedade que muito desejo manter, como a mais segura base da sociedade civil: - hei por bem criar uma Relação na Vila do Recife de Pernambuco, tendo por distrito os territórios da Província de Pernambuco compreendidos nas três Comarcas do Recife, Olinda e Sertão somente, pois o da nova Comarca do Rio de São Francisco, não obstante pertencer a esta Província, se conservará no distrito da Relação da Bahia, pela mais fácil comunicação e maior comércio dos seus habitantes com aquela cidade; as Províncias, com os seus respectivos territórios da Paraíba, Rio Grande do Norte, e também a do Ceará Grande, que sou servido desmembrar do da Relação do Maranhão, alterando nesta parte o § 5º do tít. 1º do Alvará de 13 de maio de 1812.

Esta Relação terá a mesma graduação e alçada que tem a do Maranhão, será presidida pelo Governador e Capitão-General que atualmente o é e for para o futuro da Província de Pernambuco, e será composta do Chanceler e do mesmo número de Desembargadores e Oficiais que tem a referida Relação do Maranhão.

O seu Presidente, Ministros e Oficiais vencerão os mesmos ordenados, ajudas de custo, propinas, assinaturas e emolumentos concedidos ao Governador, Ministros e Oficiais da Relação do Maranhão, servindo-lhe de Regimento o mesmo que pelo Alvará de 13 de maio de 1812 fui servido dar a Relação do Maranhão, menos quanto aos recursos, que os deverá dar para a Casa da Suplicação do Brasil.

E atendendo a que a graduação desta Relação e a do Maranhão é a mesma que tinha a antiga Relação do Rio de Janeiro e a da Bahia, antes do Alvará de 10 de maio de 1808: - sou servido que se considerem habilitados para requererem e merecerem os lugares de Desembargador de qualquer destas Relações, os Bacharéis que tenham servido lugares de segunda instância, ficando nesta parte revogado o § 7 do tít. 1º do referido Alvará de 13 de maio de 1812. Pelo que mando etc.

Dado no Palácio do Rio de Janeiro aos 6 de fevereiro de 1821”.

Assinado pelo Rei, com guarda, e referendado pelo desembargador Tomás Antônio de Villanova Portugal.

III - A situação da Província à época era promissora. Balança comercial equilibrada e crescente renda alfandegária.

De 1797 a 1798, andava dita renda acima de sessenta contos; em 1809, ultrapassou cem contos; de 1810 a 1822, excedeu de duzentos a trezentos contos de réis; em 1823, ano seguinte à instalação da Relação, montou a mais de um milhão. No mesmo ano importou a Província 2:458.506\$570 e exportou 3:005.980\$860, com superavit de 547:474\$290 rs.

A exportação arrimava-se sobretudo no algodão, procurado pela França e Inglaterra, como matéria-prima para suas fábricas. Em segundo plano, no açúcar, na madeira, courama, mel, na aguardente, “não falando no excelente Pau Brasil por ser gênero estancado para a Fazenda Nacional e Imperial”.

Preciso é também não omitir o escravo como mercadoria tributável.

De 1801 a 1823, recebeu a Província da costa da África 130.418 deles, “pois que no ano de 1819 renderam só aqui mais de noventa e três contos de réis de Direitos e Polícias”.

Todos esses dados foram extraídos de relatório enviado por Caetano Lurnachi, Escrivão Proprietário da Mesa Grande da Alfândega de Pernambuco, ao Governador da Província em 1809<sup>65</sup>.

Pernambuco, pelo poder econômico, pela força do seu erário, bem podia arcar com o ônus de um Tribunal Superior, por ele suplicado à bondade régia há tantos anos.

---

65 **Balances da Alfândega de Pernambuco** - por Caetano Francisco Lumachi de Melo e **Resumo da Importação e Exportação da Província extraído do balanço geral de 1823**, cedidos para consulta por cortesia do Prof. José Antônio Gonsalves de Mello.

Capítulo V  
**A JUNTA PROVISÓRIA  
- A INSTALAÇÃO DA RELAÇÃO  
NO COLÉGIO DOS JESUÍTAS - O RECIFE**

I - Era intensa a agitação política à época da criação da Relação.

A nação lutava pela independência.

Em Pernambuco perdurava, veladamente, o espírito autonomista de 1817, quando “o sentimento independente transpirava até publicamente em banquetes de onde eram banidos como protesto o pão e o vinho de Portugal, substituídos pela mandioca e aguardente indígenas”<sup>66</sup>.

As idéias republicanas estavam vivas como iriam demonstrar os acontecimentos de 1824.

Depois da Convenção de Beberibe, a 5 de novembro de 1821, da saída de Luís do Rego, achava-se a Província entregue a uma Junta Provisória Governativa, sob a presidência de Gervásio Pires Ferreira, rico comerciante que conhecera, em 1817, as masmorras da Bahia, onde, por imprevista mudez, escapara das inquirições da odiosa devassa.

Desconfiado, tímido e cauteloso, entendendo inoportuna qualquer definição política, Gervásio tornara-se, habilmente, mentor da Junta Governativa que, sob sua inspiração, hesitava entre reconhecer as Cortes Portuguesas ou prestar obediência ao Príncipe Regente do Brasil.

No Rio conhecia-se a sua posição, as suas dubiedades, por José Bonifácio, com certa malícia, qualificadas de “pau de dois bicos”.

Diante disso, não poderia o príncipe Dom Pedro confiar numa

---

66 Oliveira Lima – cit. - p. 236.

Província que, pelos seus dirigentes, não se animava em segui-lo e, incerto da sua lealdade, não seria tão generoso a ponto de doar-lhe um Tribunal Superior.

Explica-se, assim, o retardamento de ano e meio na instalação da Relação, já nomeados desembargadores, expedidas ordens para que “com atividade se prontificassem e dirigissem ao seu destino, a fim de que não retardassem por mais tempo as utilidades que resultariam da pronta instalação deste Tribunal”.

A reserva do Príncipe Regente fora esclarecida em ofício dirigido do Rio de Janeiro à Junta pelos desembargadores João Evangelista de Faria Lobato, Eusébio de Queirós Coutinho e Bernardo José da Gama. Disseram eles:

“... mas porque depois disto se manifestaram vários movimentos tendentes à mudança no sistema do Governo dessa Província, absteve-se o mesmo Príncipe Regente de expedir ulteriores Ordens para a instalação, escrupulizando de comprometer-se com uma Província, cujas relações políticas com a Regência do Brasil eram duvidosas, se depois dos acontecimentos que ali se tinham desenvolvido lhe prestaria ou não obediência, ou se constituiriam em imediata e única responsabilidade às Cortes Gerais Constituintes da Nação”<sup>67</sup>.

A dubiedade da Junta preocupava os espíritos mais avisados, pela possibilidade de reflexos na economia da Província.

Exata a observação de Oliveira Lima:

“Em Pernambuco evidenciara-se que a irresolução e fraqueza da junta acabariam por produzir a confusão em toda a Província, cuja economia se via prejudicada pela agitação intestina dos anos anteriores e pelo menor valor dos principais produtos de exportação, apesar da aparente manutenção da prosperidade rural”<sup>68</sup>.

67 A.P.P. - Liv. T.D. - 11.

68 Op. cit. - p. 279/280.

Os acontecimentos, porém, se precipitaram.

Sob pressão de forte movimento popular-militar, reconheceu a Junta Provisória o Governo do Príncipe D. Pedro, o que não impediu sua posterior deposição, por dúvida na sinceridade quanto aos compromissos assumidos.

E isto tinha sua razão de ser, pois, dita Junta, por ofício de 10 de junho, justificando-se perante o rei, Dom João VI, afirmara fora obrigada “a assinar a mais atroz perfídia, qual a de aclamar o Príncipe Regente independente de V. M. no exercício do Poder Executivo”, afiançando “a mais indelével fidelidade ao Soberano Congresso e a V. Majestade a quem Deus Guarde...”<sup>69</sup>.

Pacificada a Província, contidos anseios separatistas, medidas administrativas foram tomadas para a instalação da Relação.

Antes, em 1821, por Provisão de 17 de julho, fizera saber o Conde de Louzã, D. Diogo de Meneses de Eça, à Junta de Administração e Arrecadação da Província, ter S. A. R., o Príncipe Regente, autorizado assentamento na folha, do Governador, do Chanceler, Ministros e Oficiais nomeados para o Tribunal, para serem pagos dos ordenados contados do dia do embarque para o exercício do emprego, e das propinas do dia da posse.

Complementando, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, agora Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tesouro Público, a 22 de maio de 1822 comunicou vencerem os desembargadores de ordenado 600\$, de propina 300\$ e de ajuda de custo 300\$.

Tomadas estas medidas, mandou o Regente, por Carta Régia de 2 de junho, instalar a Relação.

---

69 Antônio Joaquim de Melo - *Biografia de Gervásio Pires Ferreira* - Recife - 1973 - 10º vol. - p. 970.



Na Província escolheu-se para Casas da Relação o Colégio dos Jesuítas, anexo à igreja de Nossa Senhora do Ó, no Pátio do Colégio, hoje Praça 17<sup>70</sup>.

Tratava-se de antiga construção levantada no local daquelas “duas moradas de casa de sobrado, fabricadas por Flamengos com suas lojas, ao entrar da porta de Santo Antônio”, aplicadas para o Colégio da Companhia pelo Mestre de Campo Francisco Barreto de Meneses, depois de expulsos os holandeses<sup>71</sup>.

Não era obra mesquinha, antes vistosa, de valor acima das possibilidades dos padres, levantada sob possível traçado de Antônio Fernandes de Matos e concluída graças a sua generosidade e espírito piedoso, fazendo doação “de tudo o mais, que falta, para ajustamento dos sessenta mil cruzados”, “movido do desejo que tenho, de gastar minha fazenda no serviço de Deus e da Virgem Santíssima e por querer em parte cooperar com os grandes serviços que fazem a Deus os Religiosos da Companhia de Jesus neste Recife”<sup>72</sup>.

Expulsa a Ordem em 1760, confiscados os seus bens, passou o Colégio a servir de residência dos governadores, a partir de José César de Meneses, vindo agora a acolher o novo Tribunal, visto achar-se a Junta Governativa sediada no Erário Régio.

No Recife se encontravam todos os desembargadores, exceção do Chanceler efetivo Monteiro.

A 13 de agosto de 1822, não sem certa solenidade, no Colégio dos Jesuítas, elevado a Casas da Relação, presente a Excelentíssima Junta Provisória do Governo da Província - Gervásio Pires Ferreira (Presidente), Bento José da Costa, Joaquim José de Miranda, José Vitoriano Borges da Fonseca e o Padre Laurentino Antônio Moreira de Carvalho (Secretário) - o Chanceler interino Antônio José Osório de Pina Leitão,

70 P.A.N. - vol. XXII - Rio - 1924 - Aí vê of. Chanceler Cirne - p. 198 - A.P.P. - Livro T.D.-11. - Casas da Relação vem a ser dependências de um mesmo edifício.

71 Pe. Serafim Leite S.J. - *Hist. Cia. de Jesus no Brasil* - vol. V - p. 461 - 1945 - Rio - Imp. Nac.

72 Prof. José Antônio Gonsalves e Mello - *Um Mascate e o Recife* - 2ª. ed. - p. 45 - Recife - 1981.

exibindo Alvará Régio, requereu “posse da Relação desta Província na Conformidade do mesmo Alvará”, lhe sendo pelo Exmo. Presidente da Junta deferido “o juramento com que devia principiar a Servir assim o Lugar de Desembargador como o de Chanceler Interino para que foi nomeado por não ter chegado o Proprietário” .

Do ato lavrou termo, assinado pela Junta e pelo Chanceler, Joaquim José Ferreira de Carvalho, escrivão do geral e nomeado para o das apelações e agravos.

Empossado, nas mesmas Casas da Relação, deu o Chanceler Osório posse aos demais desembargadores, cada um por sua vez, exibidos os necessários Alvarás, recebendo deles em Mesa Grande juramento sobre livro dos Santos Evangelhos.

Assim foram empossados Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, Bernardo José da Gama, João Ferreira Sarmento Pimentel e João Evangelista de Faria Lobato, ainda lavrando termos o escrivão Joaquim José Ferreira de Carvalho, no impedimento do guarda-mor<sup>73</sup>.

Estava instalada a Relação.

Para perpetuar o acontecimento, lavrou Osório, em livro especial, com o seu próprio punho, termo que só ele assinou; assim redigido:

“Aos treze dias do mês de agosto de mil oitocentos e vinte e dois, nesta Vila do Recife, e Casas destinadas para a nova Relação desta Província de Pernambuco, onde estavam os Desembargadores Antônio José Osório de Pina Leitão, primeiro Agravista; e nomeado para servir interinamente de Chanceler e Presidente da mesma Relação, Eusébio de Queirós Coutinho, segundo Agravista e Procurador da Coroa, Bernardo José da Gama, terceiro Agravista e Promotor de Justiça, João Ferreira Sarmento Pimentel, quarto Agravista e interinamente encarregado da vara de ouvidor geral do crime, e João

---

<sup>73</sup> A. P. P. - Liv. Reg. de Ofícios do Presidente da Relação de Pernambuco - Aí se encontram registros de alvarás de nomeações e termos de posses dos desembargadores inclusive do Chanceler.

Evangelista de Faria Lobato, ouvidor geral do cível e quinto Agravista interino, aí pelo dito Desembargador Presidente e Chanceler interino (o qual havia jurado perante a Junta Provisória do Governo da Província) foi dado o juramento competente a cada um dos referidos Desembargadores, que efetivamente o prestaram sobre o livro dos Santos Evangelhos, e se houveram também por tomadas as respectivas posses, para desde hoje em diante entrarem no exercício efetivo das suas funções, dando-se igualmente por instalado e aberto o referido Tribunal. E para constar, de minha própria letra, fiz este termo que assino como Chanceler - Antônio José Osório de Pina Leitão”<sup>74</sup>.

No dia seguinte, a Câmara do Recife lia, em vereação, ofício da Junta Provisória, participando lia este Senado se haver instalado a Relação da Província, para este Senado fazer as competentes participações às Câmaras desta Comarca”.

Depois de intensa luta possuía Pernambuco a sua Casa da Relação.

III - A esse tempo, encantava o Recife a quantos viajantes estrangeiros que por aqui arribavam.

Na embocadura dos dois rios, com inúmeras ilhas e canais, apresentava já o contorno definido dos três bairros:

O Recife, na península, com fortificações, comércio, a Matriz do Corpo Santo, templo calvinista ao tempo de Nassau; Santo Antônio, na ilha de Antônio Vaz, com o Colégio dos Jesuítas, outrora residência dos Governadores e Capitães Generais; a igreja de Nossa Senhora do Ó, depois do Espírito Santo, “Templum Gallicum” dos holandeses, abandonada e profanada; a igreja do Santíssimo Sacramento; a igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos e muitas outras; Boa Vista, em terra firme, com aprazíveis vivendas, igrejas, conventos, enobrecido pelo Palácio da Soledade, residência episcopal.

Entre as construções, sobressaíam os sobradões caiados de três ou

---

74 L.C.P. - A.T.J.

quatro andares, o térreo para negócios, escravos, cavalariças; o do meio para escritório; o último com destinação residencial.

O perímetro urbano da Vila talvez não ultrapassasse o Aterro da Boa Vista.

Esse o aspecto geral da então Vila do Recife, calcado nas observações de Maria Graham, quando aqui esteve pouco antes da instalação da Relação.

Destacou a inglesa, no seu valioso “Diário”, o asseio das ruas bem calçadas, a brisa constante amenizando a temperatura, por fim, o tétrico espetáculo do mercado de escravos, com negros famintos, esqueléticos, esfarrapados<sup>75</sup>.

Também Rugendas, na “Viagem Pitoresca”, anotara quanto ao aspecto exterior da cidade:

“... mais agradável que o da maioria das cidades marítimas do Brasil, sem excetuar o Rio de Janeiro”<sup>76</sup>.

Contudo, Darwin, aqui arribado em 1836, em expedição científica no brigue “Beagle”, não encontrou limpeza nem higiene, antes “uma cidade de aspecto enfadonho, senão repugnante; ruas estreitas, mal calçadas e imundas; casas altas e sombrias”<sup>77</sup>.

É bem possível, não primasse o Recife do começo do século, quando instalada a Relação, pelo asseio ou higiene.

Provavelmente uma cidade de ruas estreitas e irregulares, uma ou outra calçada, sem preocupação de alinhamento e limpeza, cortada em todas as direções por escravos nos mais diferentes misteres.

---

75 *Diário de uma viagem ao Brasil* - Comp. Editora Nacional – São Paulo - 1956 - p. 112 e 114.

76 Liv. Martins S/A - São Paulo - 1954 - p. 59.

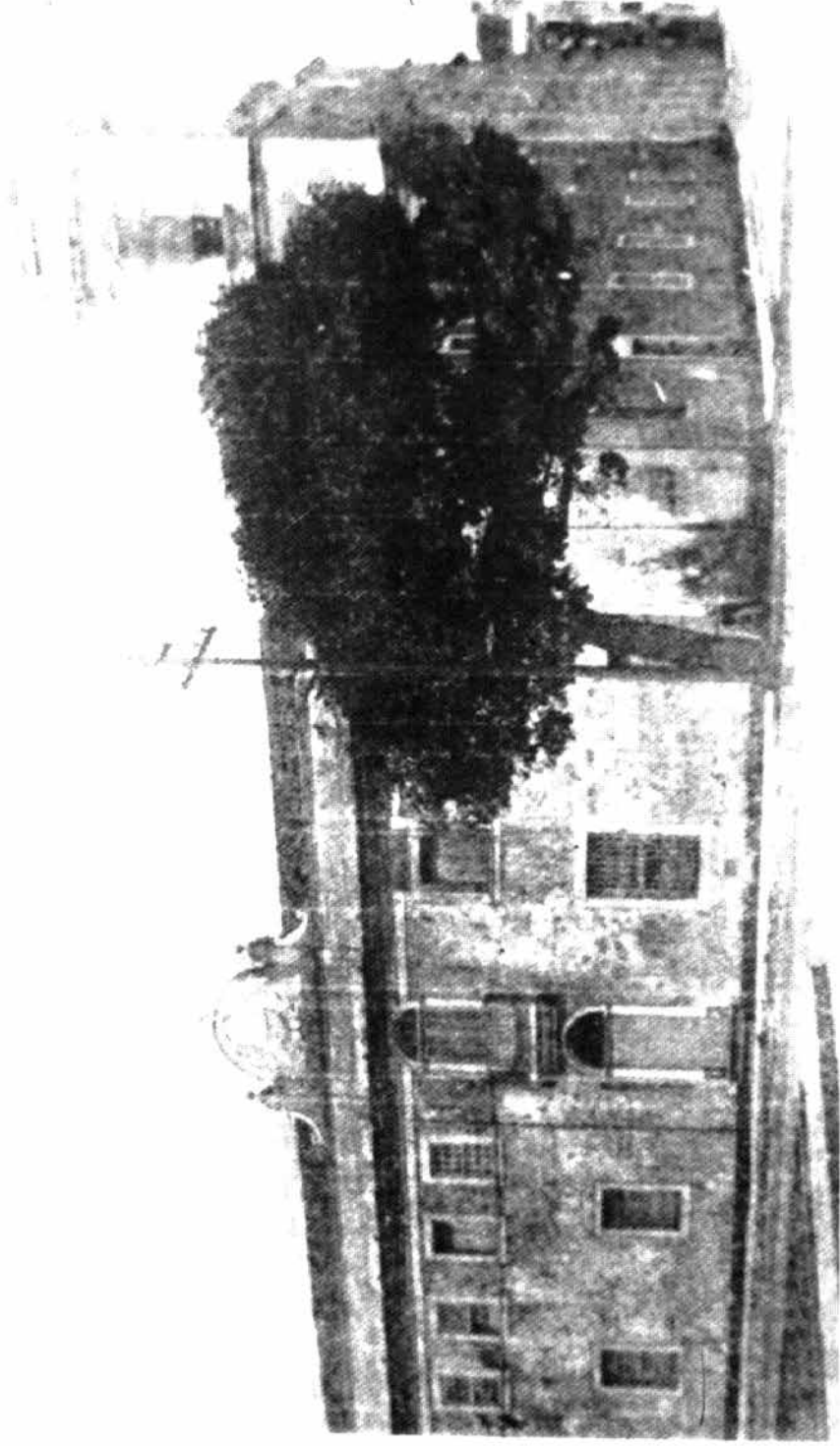
77 Conf. Alfredo de Carvalho - Bib. Exótica Brasileira - Paulo, Pongetti & Cia. - Rio - 1930 – vol. II - p. 14/15.

Quando aqui estive em 1859, percorrendo as ruas do Colégio e da Cadeia, anotou o Imperador, no seu “Diário”, o pouco calçamento, muita poeira, “atribuindo o Presidente da Câmara, a falta de calçamento, que é quase geral, a desleixo”<sup>78</sup>.

Com este ou aquele aspecto, tornara-se o Recife sede da Relação, contribuindo para isso o comércio, a população e a força crescente do porto.

---

78 R.A.P.P. - Recife - 1950-1951 - Anos V e VI – N° VII e VIII - p. 360.



Colégio dos Jesuítas

Reproduzido da “História da Faculdade de Direito” de Clóvis Beviláqua

Capítulo VI  
**A CASA DA RELAÇÃO:  
- A SALA DOS DESPACHOS  
- A ORDEM DO SERVIÇO - O DISTRITO**

I - A parte nobre das Casas da Relação era a Sala dos Despachos, hoje chamado Salão das Sessões.

No centro, dominando, estava a Mesa Grande, coberta de tecido de seda, com tinteiro, poeira, campainha de prata, relógio para marcar as horas dos despachos, rodeada de escabelas de encosto.

A cabeceira, a cadeira do Chanceler, encimado o espaldar por quadro de embutidos em pau-marfim, na parte superior desenhada nuvens, de uma delas saindo braço sustentando o fiel de uma balança com pratos equilibrados por uma espada pousada sobre eles; na inferior sacos, um fechado outro aberto, derramando patações, como advertindo não poder a balança da Justiça ser inclinada pela venalidade, conveniência e fraquezas outras humanas.

Pelo Salão, mesas menores forradas de pano de lã, com tinteiro, poeiras, campainhas ordinárias, “como nas mais Relações do Reino costuma haver”.

Nas mesas, para os despachos, Ordenações do Reino com seus Repertórios, coleção das Leis Extravagantes, dos Assentos da Casa da Suplicação e Corpo de Direito Romano.

Rico dossel franjado de ouro e o retrato de S. M. simbolicamente presente, enobreciam o ambiente.

No Salão, porta fechada, protegida pela vigilância do Guarda-Mor, despachavam os desembargadores, depois de missa celebrada pelo Capelão, no Oratório da Casa, em obediência ao preceito:



“Antes de entrarem no despacho, se dirá todos os dias Missa por um Capelão, que o Governador para isto escolher” .

Acabado o ofício religioso, deixando o Oratório, se encaminhavam eles, à frente o Chanceler, para a Sala dos Despachos, onde deviam permanecer em trabalho pelo menos quatro horas, marcadas pelo relógio na Mesa Grande.

Na forma dos despachos e dos processos, guardavam as Ordenações e mais Leis do Reino, acomodadas aos estilos da Casa da Suplicação, enquanto aplicáveis ao uso do país, não dispondo em contrário o Regulamento.

Todos os feitos - apelações, agravos ordinários, agravos de instrumentos, cartas testemunháveis, dias de aparecer - deviam ser repartidos ou distribuídos entre os desembargadores dos agravos, começando pelo mais antigo.

As apelações crimes e os dias de aparecer eram despachados em Mesa Grande, em conferência; os restantes feitos, por **tenções**, “guardando-se a estes respeito a forma e ordem que se acha determinada na lei do Reino”.

Nas Relações da Metrópole, como nas primeiras do Brasil, eram estas **tenções** escritas em latim, estilo abolido pelo decreto de 23 de maio de 1821 das Cortes Gerais Constituintes da Nação, valorizando a língua portuguesa.

Sigamos o curso dos julgamentos, ouvindo João Mendes Júnior:

“Os desembargadores despachavam por **tenções** escritas as apelações cíveis, os agravos ordinários e os instrumentos de agravo, e despachavam por conferência, isto é, com discussão oral e votos em Mesa, as apelações crimes. Nos feitos por **tenções**, eram estas escritas ordinariamente em latim, em um papel apartado, que o respectivo desembargador não juntava ao feito, datava e assinava e o entregava ao desembargador seguinte, declarando a data da entrega; e depois que o segundo desembargador tinha visto o feito, se concordava com a **tenção**

do primeiro, escrevia a sua e a levava à Relação com o feito, que, se fosse de qualidade de bastarem dous conformes, teria logo sentença, e se não iriam passando o feito com as **tenções** a terceiros e a outros na mesma ordem, sendo que, antes de publicada a sentença, as **tenções** eram por eles guardadas em segredo; finalmente faziam coser as tenções e, depois de cosidas, punham a sentença, datavam e assinavam, e isto na mesma audiência da publicação”<sup>79</sup>.

Depois esclareceu João Mendes:

“As Ord. L. I., tít. II §§ 6,7 e 8 e IV §§ 13 a 17, assim como os Assentos de 29 de abril de 1629, 18 de julho de 1691 e 17 de março de 1718, trazem não só o processo, como as regras para regular o vencimento e a redução dos votos, quer nas apelações crimes em que julgavam por **conferência**, quer nos feitos em que julgavam por **tenções**”<sup>80</sup>.

A Casa da Relação de Pernambuco não guardou rigorosamente esse estilo. O processo corria entre os desembargadores, lançadas as **tenções** seguidamente, até alcançar o número de vozes necessário à decisão.

Alcançado este, lavrava-se a sentença, por força do acordo, logo denominada **acórdão**, por todos assinada e publicada em audiência do Juiz Semanário, nos Paços da Relação.

No recinto do Tribunal, nenhum desembargador portaria arma, obrigados todos a andar “vestidos na mesma forma em que andam os da Casa da Suplicação”.

Usariam beca, vestuário de origem etrusca, vulgarizado em Roma como vestimenta dos Senadores e nobres patrícios, reservado aos magistrados a toga “forensis”.

Em Portugal, era antiquíssimo o uso de veste talar nos Tribunais, remontando ao tempo de Filipe II, sob cujos auspícios se publicaram as

<sup>79</sup> **Direito Judiciário Brasileiro** – 2ª ed. - Rio - 1918 - p. 330/331.

<sup>80</sup> Op. cit. - p. 331.

Ordenações, por isso mesmo denominadas Filipinas.

Foi ele quem, por Alvará de 9 de abril de 1600, ordenou aos desembargadores usassem becas, atuais ainda nos nossos Tribunais<sup>81</sup>.

No Império tentou-se inovar, substituindo-a pela casaca, mas a Regência, em Nome do Imperador, cortou o abuso, ordenando por Aviso “aos mesmos desembargadores que compareçam de beca no referido Tribunal” .

II - Compunha-se a Relação, além do Chanceler, de nove desembargadores, entre os quais se distribuía os ofícios da Casa. Sete deles cuidavam dos agravos e apelações cíveis e crimes; um ocupava a Ouvidoria Geral do Crime; outro a Ouvidoria Geral do Cível; outro o Juízo dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco; outro era Procurador da Coroa e Fazenda, finalmente outro Promotor de Justiça.

Suprindo deficiência numérica, o desembargador dos agravos e apelações mais antigo servia cumulativamente de Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco; o segundo, de Procurador da Coroa e Fazenda; o terceiro, de Promotor de Justiça.

Ao lado disso, o Ouvidor Geral do Cível desempenhava funções de Juiz das Justificações Ultramarinas, acumulando o Chanceler atribuições de Juiz da Chancelaria.

Os dois Ouvidores, o Juiz dos Feitos da Coroa e da Fazenda, o da Chancelaria, o das Justificações Ultramarinas, na própria Relação, exerciam magistraturas especiais de instância inferior.

Daí, a singularidade da Relação nos primeiros tempos. Não seria excessivo esboçar atribuições do Chanceler,

Ouvidores, Juizes, Desembargadores Agravistas, Procurador da Coroa e Fazenda e do Promotor de Justiça.

A) - **Do Chanceler** - indiscutivelmente, a figura exponencial da Relação.

81 De Plácido e Silva - **Vocabulário Jurídico** - Ed. Forense – 1973 - verbete “Seca”. - Grand Larousse Encyclopedique – verbete “toge”.

Havia em Portugal os Chanceleres das Relações, das Correições e, acima de todos, o Chanceler-Mor, chamado Vedor da Chancelaria, conforme as Ordenações Manuelinas, “de boa linhagem e bom siso, discreto e letrado e virtuoso, de sã vontade, boa consciência e fuste e de gracioso e bom acolhimento às partes”<sup>82</sup>.

No ensinamento de Waldemar Ferreira, “Chanceler é vocábulo originário do latino **cancellarius**. Expressiu no velho direito lusitano, o magistrado maior, que tinha o selo a pôr nos papéis, que deviam levar, e passar pela Chancelaria”<sup>83</sup>.

Na Relação era ele, ao mesmo tempo, Juiz da Chancelaria.

Como Chanceler, mesmo como Chanceler-Mor, “que ele há de executar em alguns casos”, examinava cartas de sentenças, glozando-as, e conhecia das suspeições opostas aos Ministros, Oficiais e outros mais, desde que na sede da Relação.

Como Juiz da Chancelaria conhecia, por ação nova, dos erros dos serventuários da justiça, passando cartas de seguro quando admissíveis.

Podia votar ou tencionar nos feitos não vencidos, desde que não houvesse na terra desembargadores, “que votem para seu vencimento ou desempate”.

Quando ausente ou impedido, os selos passavam para o desembargador mais antigo dos agravos, se proprietário ou efetivo, ou, não o havendo, para o mais antigo.

Isto acontecendo, o substituto, detentor dos selos, conhecia “de tudo o que o dito Chanceler podia conhecer”.

As suas sentenças eram publicadas na audiência dos agravos e apelações pelo Juiz Semanário, quando proferidas como Chanceler; pelo Ouvidor Geral do Crime, quando prolatadas como Juiz da Chancelaria.

---

82 Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira - Editorial Enciclopédia Ltda. - Lisboa - Rio de Janeiro - verbete “Chanceler-Mor”.

83 Op. e Tomo cit. - p. 210.

Exercia outras atribuições de acordo com o Regulamento.

### **B) - Dos desembargadores dos agravos e apelações**

Guardavam, nos despachos, “a ordem, que por minhas Ordenações e Extravagantes se tem dado aos Desembargadores dos Agravos e Apelações da Casa da Suplicação, para o despacho dos agravos ordinários, e das apelações das sentenças definitivas e interlocutórias, dias de aparecer e instrumentos de agravos, petições e cartas testemunháveis”.

Dentro desta ordem de serviço conheciam:

a) - dos agravos ordinários tirados dos Ouvidores Gerais do Crime e Cível;

b) - das apelações cíveis de qualquer parte do distrito da Relação, mesmo dos Provedores ou Juizes dos bens dos defuntos e ausentes, Capelas, Resíduos e cativos;

c) - ainda quanto ao cível, de agravos de qualquer juiz do distrito, mesmo dos que despachavam singularmente na Relação;

d) - das apelações crimes, “não sendo daquelas que pertencem ao Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda e da Chancelaria”;

e) - dos agravos crimes tirados por petição dos Ministros que, sozinhos, despachavam na Relação, reservados os demais ao Ouvidor Geral do Crime, respeitada a competência do Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda e da Chancelaria.

Quanto à forma de decisão, dispunha o Regulamento:

“Nas Apelações, que não excederem a quantia de 150 mil réis, bastarão dous votos, conformes em confirmar, ou revogar, para se vencer o feito, e desta quantia para cima, serão para o dito efeito necessários três votos, conformes em o mesmo parecer de confirmar, ou revogar”.

Assim trabalhavam os chamados desembargadores dos agravos e apelações.

C) - **Do Ouvidor Geral do Crime** - Conhecia, por ação nova, dos crimes cometidos na cidade, e quinze léguas ao redor, procedendo por devassa, querela, ofício, com jurisdição privativa nos casos de traição, moeda falsa, falsidade, sodomia, tirada de preso da cadeia, morte, resistência à justiça, outros mais, desde que aplicável pena de morte.

Possuía, ainda, jurisdição privativa nos crimes cometidos pelos Cavaleiros da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, São Bento de Aviz e São Tiago da Espada.

Nos demais casos era a sua jurisdição cumulativa com outros Ministros, resolvendo-se pela prevenção.

Para a Ouvidoria convergiam todos os agravos criminais, desde que não fossem da competência do Juiz da Coroa ou do da Chancelaria.

Despachava sempre em Relação.

Tinha a especial faculdade de avocar feitos criminais dos juizes inferiores, nos casos em que, provados, merecessem pena de morte natural ou civil ou cortamento de membro.

Das suas interlocutórias cabia agravo de petição, nos casos em que, pelas Ordenações, se podia agravar do Corregedor do Crime da Corte para a Suplicação.

Passava carta de seguro em determinadas condições e realizava audiências duas vezes por semana, presente ou o meirinho das cadeias ou o da Relação.

D) - **Do Ouvidor Geral do Cível** - Conhecia, por ação nova, guardadas exceções, dos feitos cíveis na sede da Relação, e quinze léguas ao redor, despachando até final sentença, com agravo ordinário para a Relação.

Sua alçada ia até 120\$ nos bens de raiz, 150\$ nos móveis, 12\$ nas penas.

Das suas interlocutórias cabia agravo de petição. Como Juiz das

Justificações passava, com os escrivães, certidões, “na maneira que as passa por seu Regimento o Juiz de Índia e Mina”.

E) - **Do Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda** - A este competia conhecer, por ação nova e agravo de petição, na cidade e quinze léguas ao redor, de todos os feitos da Coroa e Fazenda.

Conhecia, em instância superior, das apelações, agravos de instrumentos, cartas testemunháveis, interpostas dos mesmos feitos, desde que viessem de fora do termo da Relação.

Conhecia, também, das apelações e agravos tirados dos Provedores da Fazenda, “não cabendo na alçada dos sobreditos”; das apelações criminais pertencentes à Fazenda Real; dos agravos dos Juizes e Prelados Eclesiásticos “de qualquer lugar do distrito da Relação, nos casos em que, pela Ordenação e Concordata do Reino, se puder usar deste remédio”.

Despachava em Relação.

Acumulava as funções de Juiz do Fisco, guardando regimento da Suplicação.

Das sentenças definitivas, proferidas em Relação, podiam as partes agravar ordinariamente para a Suplicação; das interlocutórias, que ele proferia por si só, caberia agravo para a própria Relação.

Ao lado disso, tinha funções administrativas. Era **Aposentador-Mor**, “para fazer aposentar os Ministros e Oficiais da Relação”, e **Almotacel-Mor**, provendo de mantimentos a cidade ou lugar onde estivesse a Relação.

Dava audiências duas vezes por semana, recebendo “as mesmas assinaturas, que presentemente levam, ou em qualquer tempo se concederem aos Juizes da Coroa, Fazenda e Fisco da Casa da Suplicação”.

F) - **Do Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda** - Tinha por principal obrigação procurar saber se alguma pessoa, eclesiástica ou secular, usurpava a jurisdição real, fazenda e direitos, para proceder e requerer “na forma, que por minhas Ordenações e outras ordens lhe está encarregado”.

Acompanhar as causas da Coroa e Fazenda, dando andamento, tudo requerendo a bem da justiça.

G) - **Do Promotor de Justiça** - Representava o Ministério Público da época.

Guardava, inteiramente, o Regimento do Promotor de Justiça da Suplicação.

Aí estão cargos e atribuições. Os interesses da Coroa e Fazenda protegidos, como protegidos estavam Jurisdição, Fazenda e Direitos Régios contra usurpações eclesiásticas ou seculares.

As causas matrimoniais ficavam afastadas da Relação. Sendo o casamento um sacramento, o divórcio, visando anular ou suspender o vínculo espiritual **in perpetuum** ou **ad tempus**, era julgado no foro eclesiástico, com recurso para a Relação Metropolitana da Bahia.

III - Quanto à área territorial sob jurisdição da Relação, o Alvará Régio era expresso.

Nela figuravam Pernambuco com três das suas comarcas: Recife, Olinda e Sertão; a Paraíba, comarca em 1687, tendo, como primeiro Ouvidor, Diogo Rangel Castelo Branco; o Rio Grande do Norte, comarca em 1818, investido, na Ouvidoria, Mariano José de Brito Lima; o Ceará Grande.

Este fora comarca em 1723, quando, por Provisão de Sua Majestade de 3 de abril, foi criado o lugar de Ouvidor Geral da Capitania, nele provido, pela mesma Provisão, o doutor José Mendes Machado, tendo por cabeça a Vila de Aquiraz.

Progredindo, seccionou-se a Capitania, criando-se, em 1816, uma nova Comarca, assentada na Vila do Crato.

Desta Comarca, foi primeiro Ouvidor, José Raimundo do Paço de Porbem Barbosa, vencendo “o mesmo ordenado, propinas e aposentadoria que agora tem o Ouvidor do Ceará Grande”.



As Comarcas do Rio de São Francisco e das Alagoas não figuravam no distrito da Relação, permanecendo sob jurisdição da Bahia.

A segunda viria em 1831, a primeira, nem mesmo a República, reverenciando o heroísmo e martírio dos nossos patriotas, se animaria em devolvê-la a Pernambuco.



Cadeira do Chanceler nos primeiros tempos da Relação



Capítulo VII  
**A CASA DA RELAÇÃO:  
- A MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO - OS OFICIAIS DE  
SERVIÇO - A FAZENDA DA RELAÇÃO**

I - O Desembargo do Paço, ou Mesa do Desembargo, era o Tribunal de maior graduação e autoridade em Portugal.

Presidido pelo próprio Rei, foi criado ao tempo de D. João II, “quando impossibilitado de despachar chamou junto a si para auxiliá-lo dous Magistrados provecotos, fixando-lhe em um Regimento especial as respectivas atribuições”<sup>84</sup>.

De Filipe II (I de Portugal) recebeu Regimento, instituindo D. Sebastião o lugar de Presidente.

Competia-lhe despachar petições de graça “em causa, que a Justiça possa tocar”; cartas de privilégios e liberdades, “que não sejam, nem toquem a direitos, rendas e tributos nossos”; de legitimação, emancipação, suplemento de idade, confirmação de perfilhamento e doações; de perdões “que se dão aos homisiados e condenados”; de restituição de fama e de qualquer outra habilitação; cartas tuitivas, definidas por Cândido Mendes, “meio extraordinário, pelo qual o Rei fazendo uso do seu direito de proteger os seus súditos, os defende das violências eclesiásticas e lhes mantinha o uso e posse dos seus bens”; cartas de ofícios de sesmarias e cartas de fintas (Ord. 1. III)<sup>85</sup>.

Por expedir tantas cartas, adveio daí, concluiu Waldemar Ferreira, “chamar-se de **cartório** o ofício ou secretaria onde se expediam essas e outras cartas, que antigamente se davam e algumas ainda hoje são encontradiças no foro”<sup>86</sup>.

84 Cândido Mendes - **Código Filipino** – cit. - p. 241.

85 **Código Filipino** – cit. - p. 13.

86 Op. e Tomo cits. - p. 214.

Segundo Pereira e Sousa, a Mesa do Desembargo era um Tribunal de graça, acrescentando Cândido Mendes compreender a justiça, embora punitiva<sup>87</sup>.

Quanto à da Casa da Relação, dispunha o Regulamento:

“Haverá na dita Relação uma mesa, em que se expeçam alguns negócios, que pertencem ao despacho e expediente do Tribunal do Desembargo do Paço”.

Era modesta, sem a grandiosidade da Metrópole.

Compunha-se do Chanceler e dois desembargadores, destacando-se dentre as suas atribuições: - despachar alvarás de fiança e prorrogação de seguro; expedir perdões; comutar penas impostas, “não sendo estas de degredo de Angola, ou galés”, em pecuniárias ou outras; conceder alvarás e provisões de busca aos Carcereiros, ou de fintas para as obras públicas dos Concelhos, até 300\$000; cartas de provisões para tutela, emancipações, suplemento de idade; cartas de citação dos presos, dos Concelhos, dos juízes temporais, desde que não fossem letrados; provisões anuais para que pessoas que não fossem formadas pudessem advogar nos auditórios do distrito da Relação, não havendo número suficiente de advogados formados em Coimbra, procedidas informações de capacidade, probidade, apresentação de folha corrida.

A concessão de fiança não era ilimitada, mencionando o Regulamento, entre os casos de inafiançabilidade, os seguintes: blasfêmia de Deus e dos Santos; moeda falsa; matar ou ferir com besta; usar de arcabuz ou espingarda, e qualquer arma curta, principalmente faca, com que fazer se possa ferida penetrante, posto que se não seguisse ou morte ou ferimento; propinação de veneno, ainda que a morte não se seguisse, ou de qualquer remédio para abortar, seguindo-se o aborto; quebrantar prisões por força; fazer ou dar feitiço; entrar em Mosteiro de Freiras com propósito desonesto; ferimento de propósito em Igreja ou Procissão, onde fosse ou estivesse o Santíssimo Sacramento; ferimentos ou pancadas em Juízes, posto que pedâneos ou vintenários, sendo sobre o seu ofício; manceba de Clérigo ou Frade, de portas a dentro ou de portas a fora, se pedir perdão segunda vez; ladrão formigueiro (de bagatela) a

87 Código Filipino – cit. p. 241.

terceira vez; condenação de açoites, etc.

Podia ainda, havendo causa, perdoar culpa ou pena, “em consideração das qualidades das pessoas, ocasião do delito, tempo e lugar dele, ou outras circunstâncias”.

As atribuições da Mesa eram restritas.

Não podiam ser ampliadas por analogia ou outro qualquer motivo.

O Regulamento era expresso:

“Não poderá a sobredita mesa em algum outro caso, além dos que ficam expressamente declarados neste Regimento, deferir, ou conceder qualquer Carta, Provisão ou Alvará, nem ainda por motivos de igualdade de razão, ou de estilo”.

Os Alvarás e Provisões eram passados pelo Guarda-Mor da Relação. Assim era a Mesa do Desembargo do Paço.

Passemos adiante.

II - Tribunal Superior, anexa uma Mesa do Desembargo do Paço, tinha a Casa da Relação, para o serviço, Oficiais, em linguagem atual, um quadro de serventuários.

Compunha-se este quadro de:

a) - Um **Guarda-Mor** - Cuidava dos feitos, das petições, dos papéis, do preparo das mesas e da casa, da distribuição criminal e cível, passando ou escrevendo todos os papéis expedidos pela Relação, “levando os emolumentos que diretamente lhe pertencerem”.

b) - Dois **Guardas Menores** - Assistiam ao Guarda-Mor no expediente e, ao mesmo tempo, eram corredores de folhas e porteiros das audiências dos agravos e mais Juízos da Relação.

Como corredores de folhas, consultavam, com autorização judicial, aos escrivães sobre se, nos seus cartórios, existiam ou não querela ou crime em aberto daquele cuja folha corria.

Segundo as Ordenações, deveriam ter “cuidado de as correr com muita diligência per si e não por moços, nem por outras pessoas”.

Dos dois, o mais antigo acumulava o lugar de Solicitador da Justiça e dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco.

c) - **Escrivães** - Um escrevia nos feitos do Juízo da Coroa, Fazenda e Fisco, com a incumbência de porteiro da Chancelaria; outro da Chancelaria e do seu Juízo; dois escreviam nas apelações e agravos, por distribuição; dois outros para cada uma das Ouvidorias Gerais, dispendo estas de inquiridores;

d) - **Dois Meirinhos** - Na antiga monarquia portuguesa era o Meirinho-Mor o magistrado maior, posteriormente confundido com o Corregedor.

Quanto à sua origem etimológica, assinala Silveira Bueno, no seu “Grande Dicionário”, provir a palavra do latim, “maiorinus”, que pertence à classe maior.

Passou este cargo por diferentes fases, sendo oportuno conhecer, sobre sua evolução, esta breve passagem de Waldemar Ferreira:

“Depois o meirinho-mor, e o meirinho em especial foi descendo ao oficialato dos condes e outros poderosos das cidades e vilas, até chegar ao oficial de justiça que prende, cita, penhora e executa mandados judiciais e pratica outros atos e diligências de não maior valimento, posto que todos de relevância na vida judiciária”<sup>88</sup>.

É o oficial de justiça dos nossos dias.

e) - **Um médico, um cirurgião, um sangrador**, eleitos pelo Chanceler e desembargadores, “para curar as suas enfermidades e de suas famílias”.

f) - **Um carcereiro das Cadeias da Relação.**

88 Op. e Tomo cits. - p. 225.

Esses oficiais guardavam Regimentos da Suplicação, “em quanto se lhes poderem aplicar, assim a respeito dos emolumentos, como das obrigações de seus Offícios”.

III - O funcionamento da Casa implicava em despesas. Eram estas providas pela chamada Fazenda da Relação, abrangendo paramentos, alfaias da capela, cousas pertencentes ao ornato e expediente e, sobretudo, pecúnia.

A parte financeira provinha de condenações pecuniárias impostas aos réus, aos advogados “por castigo de alguma calúnia, ou ignorância da lei”, em processos da Relação ou do distrito, quantias dos perdões, comutações e fianças perdidas.

Pequeno corpo de funcionário zelava dita Fazenda: Juiz das Despesas, cargo exercido por desembargador; Tesoureiro, que era o Guarda-Mor; escrivania, dela incumbido o Escrivão mais antigo das apelações e agravos.

Ao Tesoureiro se carregavam em receita, depois de inventariados, os paramentos e alfaias da capela, cousas de ornato e expediente, obrigado a contas quando as exigisse o Chanceler.

Para facilitar a arrecadação do numerário havia escrituração regular.

Na Relação, livros onde os relatores lançavam as condenações, “por lembrança, quando despachavam os feitos”, seguindo prática da Suplicação.

Nos feitos despachados na cidade, mas fora da Relação, devia o escrivão efetuar o registro das condenações, em vinte e quatro horas, sob pena de suspensão por três anos.

Nos demais processos, correntes no distrito da Relação, deveriam os Ministros, trimestralmente, enviar ao Juiz das Despesas relação ou rol, por eles assinado, de todas as condenações e multas impostas, “e não o cumprindo assim, se lhes não passará a certidão que se deve juntar à sua residência”.



Assim controlava o Juiz das Despesas a receita do Tribunal, em qualquer parte do distrito.

Para arrecadação utilizava ele mandado, quando no termo da Relação; fora dele, cartas dirigidas às Justiças das terras sem que fossem enviadas por “caminheiros”.

Por outro lado, eram as despesas ordenadas por folhas, assinadas pelo Chanceler, ou mandados com o “cumpra-se” do Juiz das Despesas.

O recolhimento ou guarda de todos os valores era feito em cofre com duas chaves, uma com o Juiz das Despesas, outra com o Tesoureiro, obrigado este a contas, com o seu escrivão, trienalmente.

Gozava a Relação de autonomia financeira, dispondo de patrimônio e meios próprios de manutenção.

A chamada Dízima da Chancelaria, apesar do nome, não era recolhida ao cofre, vinha a constituir ônus imposto a quem fazia má demanda, em benefício do fisco.

Capítulo VIII  
**A CASA DA RELAÇÃO: - SUA CADEIA  
- A JUNTA DE JUSTIÇA**

I - As cadeias das Relações sempre mereceram do Reino especiais recomendações.

Ao ser criada a Relação do Brasil, em 1609, ordenava o seu Regulamento:

“... e ver-se-á se a cadeia da dita cidade é forte, e segura, ou se tem necessidade de se fortificar, em forma que os delinquentes, que forem presos, estejam a bom recado, e que não possam fugir; e que não sendo a Cadeia qual convém, se ordenará uma casa forte, e boa, com as mais casas necessárias, para a boa guarda, e vigia dos presos, com os grillhões e cadeia de ferro, com que os presos possam estar seguros”.

Também o Regimento da Casa do Maranhão, emprestado à de Pernambuco, advertia:

“Será examinado o estado da Cadeia da referida cidade, averiguando-se se é forte e segura, com as precisas acomodações para que os presos estejam a bom recado; e sendo de outra sorte se fará outra cadeia com a extensão e acomodações que convém”.

A cadeia da Vila do Recife surgiu na península, na zona portuária, na rua que, pela sua localização, logo se chamou da Cadeia, depois da Cadeia Velha, quando construída outra no bairro de Santo Antônio.

A cadeia nova, hoje Arquivo Público, teve a pedra fundamental assentada em 1729, para servir de Casa de Audiência e Vereações, concluída em 1732.

Recebido o edifício, guardando no tempo o acontecimento, enobreceu a Câmara a fachada, afixando pedra memorativa com esta inscrição:

“Esta obra mandou fazer El-Rey Dom João o V. Nosso Senhor pelo Governador e Capitão General Duarte Sodré Pereyra. Ano 1731”.

Segundo Pereira da Costa, nos ajudando com estes informes, dispunha de dois pavimentos, reservado à Câmara o superior, restando o térreo para instalações das prisões<sup>89</sup>.

O edifício, concluído por contribuições forçadas, anotou Fernandes Gama, nas suas “Memórias Históricas da Província de Pernambuco”, custou aos contribuintes 9:230\$877<sup>90</sup>.

Posteriormente, outro pavimento lhe foi adicionado, mas a Câmara aí só funcionou por alguns anos, pois, mais uma vez Pereira da Costa, “tornando-se ainda os dois outros reservados à cadeia insuficientes aos seus fins, o deixou às urgências ocorrentes, e foi ocupar um prédio de propriedade particular”<sup>91</sup>.

A cadeia da Vila, com a instalação da Relação, tornou-se a Cadeia da Relação, ao tempo já em precário estado de conservação.

Em 1831, assim se encontrava ela:

“Os alicerces da mesma acham-se todo arruinado pelos muitos arrombos em volta que se tem feito e os consertos feitos apenas são superficiais, o que ameaça até o abatimento da mesma pela falta de robustez dos mesmos alicerces; as grades têm-se-lhe feito pequenos consertos quando elas o não admitem”<sup>92</sup>.

Em 1833, tornando-se insustentável a situação, foram os presos removidos para o Oratório, pedindo o Carcereiro Vidal algemas, pares

89 *Anais* – cit. - vol. V - p. 390.

90 Ed. 1977 - Recife - vol. II - Tomo IV - p. 342.

91 *Anais* - vol. V - p. 390.

92 A.P.P. - Liv. T.D.-12.

de machos, correntes de serviço, chavetas de gargalheiras e de machos, uma escada grande para o serviço da prisão do seguro e enxovia.

À insegurança juntava-se o péssimo estado sanitário.

Em 1829, grassando a peste das bexigas, solicitou o Ouvidor Gustavo Adolfo ao Presidente da Província separação dos detentos e “ordenar que sejam inoculados os que disso necessitarem, acautelando, além disso, que de tempos em tempos se proceda a vacina na Cadeia”.

Houve mesmo época de total privação de assistência médica, suspensos pela Câmara os facultativos, que cuidavam dos encarcerados.

O Carcereiro Vidal, em 1833, denunciou a indigência ao Ouvidor Libânio:

“Levo ao conhecimento de V. Exa. que, desde o dia quinze do corrente mês, os doentes da enfermaria se acham em total abandono de Médico e Cirurgião, e sem o uso de remédios, e apenas lhes estão dando a dieta que na última visita dos Facultativos lhes foi ordenada; me consta que a falta provém de ter a Câmara suspenso os mesmos do exercício de suas funções. Um tal procedimento de falta de humanidade da parte da Câmara, será quanto baste para que estes infelizes, entregues ao abandono, exalem o último suspiro, que talvez lhes não sucedesse se lhes fossem administrados os meios descobertos para conservação da vida”<sup>93</sup>.

Extravazada indignação, seguiu-se apelo caritativo:

“... rogo a V. Exa. para bem da humanidade oprimida pela fome, doença e miséria, haja de dar as providências a fim de que os mesmos sejam continuados a curar como até aqui” .

O simplório Vidal, revelando espírito superior e humanitário, naqueles tempos de pena intimidativa, foi bem o precursor dos defensores dos chamados direitos humanos dos nossos dias.

---

93 A.P.P. - Liv. T.D.-13.

Aliás, em 1826, quatro anos depois de instalada a Relação, era evidente o estado de ruína do presídio.

Naquele ano, o Chanceler Cirne pediu ajuda ao Presidente da Província, João Mairink Ferrão, por não poder o Senado da Câmara da Vila fazer os necessários reparos.

Disse o Chanceler:

“Não posso deixar de expor a V. Exa. o estado de ruína em que se acha a cadeia desta cidade, que além de não ter a segurança necessária, estão em evidente perigo as vidas dos miseráveis que estão nela recolhidos, bem como se viu no dia 5 do corrente, em que uma trave que caiu do assoalho da prisão das mulheres, matou imediatamente um dos presos do seguro, logo depois caiu outra, e irá continuando por terem apodrecido os caibros da maior parte delas, e dos mesmos assoalhos. O Senado da Câmara não pode fazer o reparo que esta cadeia precisa, a qual tendo passado para servir de custódia dos Réus da Relação, e sendo a punição deles em benefício público, compete à Fazenda Pública mandar fazer os reparos para a segurança indispensável que nela deve haver, servindo-se V. Exa. de dar para isso as providências necessárias”<sup>94</sup>.

Com a Relação, aumentara a população carcerária vinda dos quadrantes do distrito: Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e da própria província de Pernambuco.

O Barão da Boa Vista, em relatório encaminhado à Assembléia Legislativa, como Presidente da Província, em 1844, dela nos deixou excelente retrato:

“A casa que serve de cadeia nesta Cidade contém cento e quarenta e seis presos, dos quais são condenados sessenta, pronunciados vinte e dois, em custódia e detentos vinte e quatro, mulheres cinco, escravos a requisição dos senhores, ou por ordem dos Juizes do Cível, trinta, calcetas doentes cinco, além

94 A.P.P. - Liv. T.D.-11 - 1826.

dos que se recolhem à noite dos trabalhos públicos. Esta Casa não tem, como sabeis, os cômodos indispensáveis para uma razoável classificação, e separação dos presos nem a segurança necessária. Contém ela dois andares, no primeiro dos quais estão os pronunciados e condenados por crimes menos graves, achando-se em sala separada a prisão das mulheres; no segundo estão os presos sem pronúncia, há a enfermaria, a sala que servia para as sessões da Câmara Municipal é a habitação do carcereiro. O pavimento térreo é dividido em enxovia, contendo todos os condenados por homicídio e roubo, a penas graves, e em prisão do crime, na qual se recolhem os calcetas, cujo número total, em diversas prisões nesta Cidade é de quarenta e um. Para evitar a fuga dos presos foi urgente fazerem-se ainda alguns consertos neste edifício, no qual não podem eles continuar assim”<sup>95</sup>.

Aí está perfeita descrição da Cadeia da Relação, problema angustiante a ser resolvido mais tarde com a Penitenciária.

Outro aspecto da Relação.

II - Havia em Pernambuco uma Junta de Justiça destinada “a julgar em segunda e última instância as sentenças dos conselhos de guerra”, prolatadas nas províncias do distrito da Relação.

Compunha-se do Presidente da Província, de três desembargadores, de três oficiais de maior patente da capital, com exclusão do Comandante.

Dos desembargadores, o mais antigo servia de Relator de início, as sentenças tinham pronta execução, “sem mais recurso algum, exceto o de revista”. Lei posterior permitiu o recurso de graça, dirigido ao Imperador, quando se tratava de pena de morte.

Além da revista e pedido de graça à clemência imperial, instituiu a Lei de 24 de setembro de 1828 apelação para a Relação, nos casos de morte natural ou civil, copiados os autos no termo de trinta dias e ex-

---

95 Relatórios Governo Província - no A. P. P. - 1844.

pedidos pelo correio ao Presidente do Tribunal.

Criada pela Lei de 13 de outubro de 1827, foi a mencionada Junta extinta em 1856, por decreto de 8 de outubro, enviados os processos, julgados e por julgar, ao Conselho Supremo Militar de Justiça, destinado a conhecer, em última instância, ditas causas.

Dela participou a Relação pelos seus desembargadores.

Capítulo IX  
**A CASA DA RELAÇÃO:  
- O ORATÓRIO - EXECUÇÃO DE PENA CAPITAL**

I - Na antiga rua da Cadeia, hoje do Imperador, ficava a Cadeia da Relação.

Em frente, em prédio situado do outro lado, estava o Oratório.

Segundo Pereira da Costa, foi “mandado construir em 1716 pelo Governador D. Lourenço de Almeida, destinado à celebração de missas para os presos ouvirem, indicando, assim, que fronteiramente ficava o edifício da cadeia, de um caráter provisório, acaso em um prédio particular, e utilizado para tal fim pela Câmara do Recife depois da sua constituição em Vila, uma vez que somente anos depois é que foi levantado o edifício do Senado da Câmara e Cadeia do município, guardando igual situação”<sup>96</sup>.

No tempo de Frei Jaboatão, em meados do Século XVIII, era, informa ainda Pereira da Costa, “pequeno, em forma de oratório, com seu arco e portas, e dentro não consta mais que o altar para celebração da missa”<sup>97</sup>.

Foi autor desta obra pia Manuel Ferreira de Carvalho. Numa época de intenso fervor religioso, não poderia ser descuidada a assistência espiritual aos detentos, sobretudo aos condenados à pena capital.

No oratório, provavelmente ampliado, pernoitavam, em vigílias e orações, todos os condenados à viagem derradeira.

Aí encontravam eles conforto espiritual e resignação diante do inevitável.

---

96 *Anais* – cit. - vol. V. - p. 347.

97 *Anais* – cit. - p. 348.



As execuções capitais, odiosas em nossos dias, comuns naqueles tempos, eram pomposas e solenes. Religiosos, militares, juiz, carrasco, pregoeiros eram convocados para formar o préstito do oratório até o local da forca, passando pelas principais ruas da Vila.

No tempo do Chanceler Cirne foram executados, entre outros, o preto Antônio Manuel, de Nação Angola, escravo de José Loureiro, e Manuel da Boa Hora, “homem pardo”.

Para tais execuções, pediu o Chanceler providências ao Presidente da Província e ao Governador das Armas, como se pode ver da seguinte solicitação:

“Por acórdão desta Relação, sobe agora para o Oratório, o Réu Manuel da Boa Hora, homem pardo, condenado à pena última, que deverá ser executada no Lugar da Forca, no dia quarta-feira, 10 do corrente, com as solenidades da Lei e Estilo: O que levo ao conhecimento de V. Excia. para sua inteligência e quaisquer providências necessárias em tais ocasiões; e previno a V. Excia. que semelhante participação dirijo ao Exmo. Governador das Armas por mais brevidade para Auxílios Militares e do Costume a bem do serviço de S. M. I. e da Justiça.

Deus guarde a V. Excia. Recife 6 de maio de 1826. Ilmo. e Exmo. Sr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Vice-Presidente desta Província. O Conselheiro Chanceler André Alves Pereira Ribeiro e Cirne”<sup>98</sup>.

Qual o ritual seguido nas execuções? Impossível responder com precisão, sem recorrer a testemunhos da época.

Debret, que no país viveu quinze anos, no tempo de D. João VI e D. Pedro I, nos deixou, além de belíssimos quadros de costumes, a precisa descrição de uma dessas execuções, no Rio de Janeiro.

Lá, como aqui, seria o ritual o mesmo, baseado, como era, nas Ordenações.

98 A.P.P. - Liv. T.D.-11 - 1826.

Descreveu ele:

“Quanto ao condenado, é ele submetido durante os três dias anteriores à execução da sentença, ao ritual do culto católico que o cerca e acompanha até o último suspiro. Essa formalidade, conservada em toda a sua integridade primitiva, faz parte das atribuições da irmandade da Misericórdia. Durante esses três dias de retiro, passados em um oratório anexo à prisão, a vítima é assistida dia e noite por um dos três confesores franciscanos da Santa Casa de Misericórdia, que se revezam. Partilham eles com o prisioneiro a comida leve, enviada pela Santa Casa até o momento (10 horas da manhã) em que o carrasco entra para vestir o condenado de acordo com os usos, o que é feito entre orações ditas em voz alta pelos confesores reunidos. Às 10 horas e três quartos sai o cortejo do pátio da prisão em que se acha o oratório. A marcha é aberta por um destacamento de cavalaria da polícia precedendo os oficiais de justiça do tribunal, um dos quais faz uma parada mais ou menos de duzentos em duzentos passos a fim de ler em voz alta a sentença que vai ser executada; segue a cavalo o relator, com manto de seda preta e chapéu de penas à Henrique IV; depois desse corpo da justiça vem a bandeira da irmandade, escoltada por dois grandes candelabros e acompanhada por uma dezena de irmãos à testa de seu clero; um desses eclesiásticos carrega um grande crucifixo de madeira cor de carne e precede imediatamente a vítima, que marcha descalça, com um pequeno crucifixo entre as mãos juntas e amarradas; o condenado é sustentado por dois de seus confesores; veste um dominó branco cujo capuz virado para trás mostra o laço das duas cordas passadas em torno do pescoço, uma das quais muito grossa e a outra da grossura do dedo mínimo mais ou menos. Acompanham-no dois carrascos negros emparelhados por uma pesada corrente presa ao pescoço e às pernas.

Um deles, bem atrás da vítima, segura a longa cauda do dominó e a ponta das duas cordas enroladas. O segundo carrega ao ombro um grande saco onde leva dois enormes facões, para cortar as cordas no fim da execução. Os carrascos são escolta-

dos pelos dois oficiais de justiça, negros do tribunal, carregando suas foices, e cuja indumentária consiste em uma casaca com calça de lã roxa (cor de luto), colete, galões e jarreteiras amarelas: vão descalços e com a cabeça descoberta. São acompanhados por dois outros negros, mais simplesmente vestidos, um dos quais carrega um banquinho de madeira e o outro um enorme cesto cheio de comestíveis, aves assadas, doces, compotas, vinhos, licores, etc. Este último grupo do cortejo é protegido contra a afluência dos curiosos por uma retaguarda composta de infantaria, caçadores, e guardas da polícia.

Saindo da cadeia, o cortejo dirige-se para a praça de Santa Rita, onde o condenado se ajoelha à porta da igreja do mesmo nome, a fim de assistir ao início da missa consagrada ao repouso de sua alma, sendo obrigado entretanto a retirar-se antes da elevação da hóstia para continuar seu caminho até o local da execução. Aí fazem-no sentar no banquinho de madeira, colocando-se a bandeira diante dele para lhe esconder a forca enquanto lhe repetem a leitura da sentença. Logo em seguida os irmãos que o cercam oferecem-lhe alimentos confortadores.

Terminando este ato de caridade, os dois confessores conduzem o condenado ao pé da escada da forca, onde lhe dão a beijar as chagas de Cristo no grande crucifixo de madeira. Em seguida retira-se o cortejo religioso, colocando-se ao pé dos pilares, enquanto um dos confessores e os dois carrascos ajudam a vítima a subir de costas a escada até o penúltimo degrau sobre o qual repousa. Um dos carrascos, subindo então a uma das travessas, amarra as cordas solidamente enquanto seu companheiro embaixo na escada, faz o mesmo com os pés do paciente.

Durante estes preparativos, que duram cerca de dois minutos não cessa o confessor de exortar o condenado até o momento em que abaixam o capuz sobre o seu rosto; então, voltando-se para o povo exclama o eclesiástico: “meus irmãos unamo-nos e clamemos misericórdia pela alma do nosso irmão padecente que vai se apresentar diante do padre eterno”. Durante essa invocação, o carrasco que amarra as cordas põe-se a cavalo sobre os ombros do condenado; enquanto isso o outro

ergue-lhe as pernas e o precipita da escada fazendo-o girar. O confessor reúne-se à irmandade; por seu lado o carrasco sempre a cavalo sobre os ombros do enforcado, assim permanece até que a elasticidade dos membros da vítima mostre que sucumbiu. Os dois carrascos, subindo então à travessa, cortam com os seus facões as cordas e o cadáver cai. Imediatamente os irmãos gritam: Misericórdia e se apressam em verificar se o justicado morreu, pois em caso contrário têm o direito de salvar-lhe a vida (circunstância muito rara).

Terminada a execução retira-se o relator, escoltado pelos bedéis do tribunal, juntamente com o cortejo religioso. O corpo é colocado num leito portátil coberto por uma mortalha e levado sem escolta para o cemitério do hospital da Misericórdia, a fim de ser enterrado, enquanto os oficiais de justiça e um destacamento da cavalaria de polícia reconduzem à cadeia os dois carrascos acorrentados. O dobre fúnebre das igrejas e a coleta para a missa, iniciadas de madrugada, cessam ao mesmo tempo<sup>99</sup>.

Tétrico, espantoso tudo isso. A mentalidade da época admitia “que só o horrível espectro do patíbulo conseguia escarmentar os criminosos”.

A descrição de Debret não diferencia da de Tollenare quando aqui esteve em 1817, assinalando: - o padecente vestido de alva; o cortejo com soldados marchando com as armas em funeral; tambores rufando surda e sinistramente; irmandades com suas bandeiras; oficiais de justiça vestido de luto e com manto negro; o juiz com a sentença; o cortejo em direção ao local da execução; parada para a missa com exortações, exorcismos, água benta, litanias; enfim a execução.

Depois de pormenorizar, horrorizado, concluiu:

“Os detalhes da agonia dos pacientes; as cruéis formalidades que a prolongam; as que a cada degrau lhe renovam as angústias; as verificações humilhantes e irritantes

---

99 Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil - Liv. Martins Editora – 3ª ed. - s/d - São Paulo - Tomo II - vol. III - p. 215 a 217.

que faz o executor para se assegurar do ajustamento do laço mortal; a presença dos desgraçados que a sorte condenou a não subirem em primeiro lugar ao cadafalso; a espera do sinal; o arremesso irrevogável que o segue; os movimentos convulsivos da vida nas garras da morte; os esforços ímpios e necessários do carrasco para abreviá-los ...

Tudo isto me faz cair a pena da mão..."<sup>100</sup>.

Foram as execuções desaparecendo, absorvidas pelo direito de graça, requerido ao Imperador.

Guardou o arquivo da Relação nomes de alguns desses padecentes: Tertuliano Antônio de Meneses (do Recife); Manuel Joaquim Pacheco, Antônio Hermenegildo dos Santos, José Arnaldo de Holanda, Bernardino José da Silva, José Nunes da Silva (todos de Cururipe); Gregório Francisco Pereira e João Miguel Pereira dos Santos (do Recife); Inácio, escravo de Manuel Bezerra Cavalcanti (de Goiana); João José e Lourenço, escravos (do Recife); Miguel Gomes da Rocha Gavião (Areia); João Tavares Bezerra de Figueiredo (Brejo da Madre de Deus); Antônio José das Virgens e Joaquim Ferreira da Silva (Itambé).

Estes e muitos outros padeceram o suplício da forca.

II - Sobre execução capital dispunham:

a) - **As Ordenações Filipinas:**

"E as pessoas, que per Justiça houverem de padecer, se notificará a sentença hum dia à tarde, a horas que lhe fique tempo para se confessarem e pedirem a Nosso Senhor perdão de seus pecados.

E depois que forem confessados starão com elles algumas pessoas Religiosas, para os consolarem, e animarem a bem morrer, e assi mais outras pessoas que os guardem.

E ao outro dia seguinte pela manhã lhes darão o Santíssimo Sacramento, e se continuará em starem com elles as pessoas Religiosas, e os que os guardão.

100 Notas Dominicais - Liv. Progresso Editora - Bahia - 1956 - p. 263.

E ao terceiro dia pela manhã se fará no condenado a execução de morte com effeito, segundo em a sentença for conteúdo.

E se no lugar houver Confraria da Misericórdia, seja-lhe notificado, para irem com elle, e o consolarem.

E havendo-se de fazer execução de morte, no lugar em que stiver cada huma das Relações, o Capellão della será obrigado confessar os condenados, e ir com elles até o lugar deputado para a tal Justiça, esforçando-os com palavras, com que morrão bons Cristãos, e recebam a morte com paciência.

E quando se houver de fazer execução de morte, ou cortamento de membro, o escrivão do feito será presente a ella, e porá sua fé no feito, como perante elle se deu, e vio fazer com effeito a execução” ... (5.137.2.3.).

#### **b) - O Código Criminal do Império:**

“Art. 38 - A pena de morte será dada na forca”.

“Art. 39 - Esta pena, depois que se tiver tornado irrevogável a sentença, será executada no dia seguinte ao da intimação, a qual nunca se fará na véspera de domingo, dia santo ou de festa nacional”.

“Art. 40 - O réo, com o seu vestido ordinário, e preso, será conduzido pelas ruas mais públicas até a forca, acompanhado do juiz criminal do lugar, onde estiver, com o seu escrivão, e da forca militar que se requisitar.

Ao acompanhamento precederá o porteiro lendo em voz alta a sentença que se for executar”.

“Art. 41 - O juiz criminal, que acompanhar, presidirá à execução até que se ultime; e o seu escrivão passará certidão de todo este ato, a qual se ajuntará ao processo respectivo” .

“Art. 42 - Os corpos dos enforcados serão entregues a seus parentes ou amigos, se os pedirem aos juizes que presidirem à execução; mas não

poderão enterrá-los com pompa, sob pena de prisão por um mês a um ano” .

“Art. 43 - Na mulher prenhe não se executará a pena de morte, nem mesmo ella será julgada, em caso de a merecer, senão quarenta dias depois do parto” .

**c) - O Código de Processo Criminal do Império:**

“Art. 35 - O Juiz Municipal tem as seguintes atribuições:

1º - omissis.

2º - Executar dentro do Termo as sentenças, e mandados dos Juizes de Direito, ou Tribunais” .

Não se deduz a ser a pena de morte exclusividade da legislação portuguesa. Não.

Era ela tão antiga quanto a humanidade.

À semelhança de Portugal, na Inglaterra, Turquia e países balcânicos, usava-se a força; na França, a guilhotina; na Espanha, o garrote; na Alemanha, a decapitação pela machada; nos Estados Unidos, a cadeira elétrica, variando a forma de execução, nos antigos tempos, conforme a tradição e os costumes dos povos<sup>101</sup>.

---

101 Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira – cit. - verbete “Morte”.

Capítulo X  
**A CASA DA RELAÇÃO:  
- ADVOGADOS E SOLICITADORES DE NÚMERO  
– NOTAS**

I - Assumindo Pina Leitão, em fins de 1823, o lugar de Chanceler e Governador da Relação, em caráter interino, com a ida de Monteiro para Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, reuniu-se com os desembargadores Eusébio de Queirós e Maciel Monteiro, assentando em doze os advogados e procuradores da Casa, entendendo bastar este número “para o expediente dos negócios e causas pendentes nesta mesma Relação”<sup>102</sup>.

Doze seriam os advogados de número para o trabalho na segunda instância.

O assento encontrava fundamento nas Ordenações.

No Reino, o quadro da Suplicação, inicialmente, constava de quarenta Procuradores, aumentado para sessenta, a partir do Decreto de 19 de abril de 1726, todos obrigados a concurso de habilitação.

Dado o silêncio das Ordenações, os Alvarás de 16 de junho e 8 de agosto de 1691, bem como o Assento de 27 de abril de 1723, mandaram houvesse ditos advogados nas Relações Ultramarinas.

Deviam eles atender certas exigências: prova perante o Chanceler e desembargadores dos agravos, “na maneira do exame que lhes bem parecer”; contar “oito anos de estudo cursados na Universidade de Coimbra em Direito Canônico ou Civil, ou em ambos”.

Quanto à prova, dissertariam sob ponto de lei, escolhido com antecedência de vinte e quatro horas, arguidos, em seguida, pelos opositores.

---

102 A.P.P. - Livro de Registros de Assentos - 1823.1825 - Liv. D.22.



Não só letras e suficiência bastavam. Impunham as Ordenações indagações sobre o caráter, honradez, ao exigir que “além de letras e suficiência sejam homens de boa fama e consciência” .

Como vemos, o candidato deveria ser letrado, instruído ou douto, e, ainda, homem de bem.

Daí a afirmativa de Pereira e Souza:

“O advogado deve ser não somente pessoa douda, mas de probidade”<sup>103</sup>.

Era o **vir probus dicendi peritus** de Cícero.

As Ordenações, leis extravagantes, assentos diversos definiam atribuições do ofício.

Aprovados, recebiam do Chanceler certidão instrutiva de pedido de Carta ao Desembargo do Paço.

Em regra, os salários destes advogados eram acertados por escrito, vedado o pacto **quota litis**.

Na ausência de ajuste, teriam por base “a quarentena do que vencerem, ou defenderem, até a quantia de setecentos e vinte réis”.

Fugindo à regra da “quarentena”, ou quadragésima parte, mesmo em feito de pequeno valor, poderia haver arbitramento pelo contador, levando em conta tempo, trabalho, “scrituras que haja de ver, ou o ponto de Direito tal, que convenha ao dito Procurador studar sobre ello”.

Esses salários foram posteriormente modificados para o Brasil pelo Alvará de 10 de outubro de 1754 e, afinal, regulados pelo decreto nº 1.569, de 3 de março de 1855.

Ser advogado da Suplicação, mesmo das Relações, era posição honrosa, definia um estado.

---

103 Primeiras Linhas Processo Criminal - ed. 1863 - p. 37.

Encontrou o Chanceler Freitas o quadro de Advogados de Número da Relação assim constituído:

- 1 - Padre Caetano José de Souza Antunes;
- 2 - Francisco José Correia;
- 3 - Bento Joaquim de Miranda Henriques;
- 4 - José da Silva Guimarães;
- 5 - José Narciso Camelo;
- 6 - Caetano José Ferreira de Moraes;
- 7 - Francisco de Paula Gomes dos Santos;
- 8 - Padre José Rabelo Pereira Torres;
- 9 - Alexandre Bezerra de Albuquerque Uchoa;
- 10 - João Batista Soares;
- 11 - Filipe Mena Calado da Fonseca<sup>104</sup>.

Todos trabalhavam intensamente. Mencionaremos casos fornecidos pelo arquivo da própria Relação.

Em 1827, Caetano José Ferreira de Moraes patrocinou causa de Felizardo José da Costa, exigindo de dona Ana Joaquina salários no montante de 583\$310, por ter servido, durante sete anos e meio, como caxeiro do seu falecido esposo Manoel Antônio Viegas.

Em 1829, Francisco José Correia conseguiu reformar sentença de interdição “por apatetamento e debilidade de imaginação”, de Antônio Francisco Bastos, lente de matemática e sargento-mor do exército de S. M. I.

Em 1843, José da Silva Guimarães e Francisco de Paula Gomes dos

---

104 A.P.P. - Liv. T.D.-14.

Santos, como procuradores de Antônio Dias da Silva Cardeal, exigiram de Herculano José de Freitas, testamenteiro do finado Antônio Martins Viana, e de uma sua sobrinha ausente na ilha do Príncipe, a importância de 1:450\$00 proveniente de fornecimento de oito dúzias de costado amarelo, pipas de vinho tinto, barris de vinho branco.

Em 1846, José Narciso Camelo patrocinou excelente causa de Manuel Pires Ferreira, levando a inventário o espólio de dona Genoveva Perpétua de Jesus Caldas, viúva de Gervásio Pires Ferreira.

Causas outras poderiam ser catalogadas.

Cautelosas, preocupadas com a ética, dispunham as Ordenações:

“E os Procuradores não irão à casa dos julgadores falar-lhe nos feitos, de que forem Juizes, em quanto a demanda durar: nem os Julgadores o consentirão, nem o ouvirão em suas casas, antes lhes dirão da nossa parte que se vão” (I. XLVIII. 12).

Possuía a Relação, ao lado deste quadro, um outro de **Solicitadores de Número**.

Estes, além de saber ler e escrever, deveriam ser “casados e bem acostumados”.

Examinados e aprovados, recebiam do Chanceler “Mandado”, para usar do ofício, prestando juramento sobre os Santos Evangelhos.

Segundo Pereira e Souza, era o Solicitador “oficial público que requeria as coisas da justiça nos Tribunais, de que há número certo”<sup>105</sup>.

As atribuições do ofício vinham enumeradas nas Ordenações e leis extravagantes.

Eram, em 1830, Solicitadores de Número da Relação:

1- Filipe Lopes Neto

105 Esboço de um Dicionário Jurídico, Teorético e Prático, remissivo às leis compiladas e extravagantes - Lisboa - Na Tipografia Rolandina - 1825 - verbete “solicitador”.

- 2 - Joaquim José da Conceição
- 3 - Manuel de Amorim Lima
- 4 - João da Costa Florim
- 5 - Manuel Joaquim Teixeira
- 6 - José Joaquim do Espírito Santo
- 7 - Vitorino José de Souza Travassos<sup>106</sup>.

II - Encerrando o estudo estrutural do Tribunal, com base no Regulamento da Casa do Maranhão, não seria excessivo esclarecer a origem da denominação Casa da Relação e do título Desembargador.

Nos primeiros tempos, subiam os autos à instância superior com circunstanciada relação dos fatos, ou relatório.

Decidia-se na segunda instância, conforme a relação ou relatório recebido, acompanhado dos autos trasladados<sup>107</sup>.

Daí Casa da Relação, Tribunal para onde se encaminhava a relação, peça fundamental no julgamento.

Moraes, no seu Dicionário, acentuando a significação de Relação como “s. f. Tribunal de Justiça, composto de Desembargadores, onde vão por agravo, ou apelação as causas de ante as “relações” subordinadas, e dos juízes inferiores”, explicou:

“Os antigos escreviam Rolação e chamavam Rolação ao relatório, que se fazia do feito para se desembargar na casa da Suplicação, do Cível, e até nas Câmaras. V. Ord. Af. I. T. 27. e L. 3. p. 153. **Accordão em Relação**; i. é. Concordão, ouvida a relação do feito, o que se escreve quando o negócio se decide na Relação, (ou conselho. Ord. Af. 2.59.9. e 5. f. 417) e não se desembarga por tenções andando por casa dos Juízes; porque

---

106 A.P.P. - Liv. T.D.-14.

107 João Mendes – cit. - p. 496-497.

então começa o despacho **Accordão os do Desembargo**; e assim os que se despachão na **Mesa do Desembargo** que supre polo do Paço nas Relações dos Domínios”<sup>108</sup>.

Depois disso, vejamos a origem de desembargador. Na linguagem portuguesa do século XV, o termo desembargo, embora com outros sentidos, significava tirar embaraços, obstáculos, oposição, dificuldades legais, situações decorrentes de sentenças judiciais.

Desembargar seria desimpedir, desembaraçar, afastar obstáculos legais.

Resultou que, no reinado de D. João I, criados os dois Tribunais de Recurso, a Casa da Justiça ou Casa do Civil, e a Casa da Suplicação, os respectivos magistrados, antigos sobre juízes, foram designados por Desembargadores<sup>109</sup>.

Pereira e Souza, no seu famoso e raro Dicionário Jurídico, assentou:

“Desembargador - vem da palavra Desembargo, que se contrapõe a embargo. Este significa o mesmo que dúvida, embaraço. Desembargo é a decisão que solta, termina essa dúvida. Desembargador é pois o Ministro que decide a dúvida, ou questão controversa em última Instância”.

Podemos, agora, finalizar como Waldemar Ferreira:

“Desembargador passou a ser título dado em geral, aos juízes dos Tribunais, ainda hoje de muito desvanecimento e autoridade”<sup>110</sup>.

As leis do Reino condicionavam, quase ditavam a conduta dos desembargadores.

Restrições ou proibições lhes eram impostas a cada momento. Não

108 Edição Fac-Símile da 2ª - (1813) - verbete “Relação” - Rio - 1922.

109 **Enciclopédia Portuguesa e Brasileira** – cit. verbete “desembargador”.

110 Op. e Tomo cit. - p. 215.

podiam fazer visitas senão uns aos outros; não deviam responder cartas de pretendentes; não davam tabolagem, nem iam a Casas de Jogo; não podiam consultar (propor) ofícios em criados seus ou parentes dentro do quarto grau; não casavam as criadas com os pretendentes de lugares de letras que haviam de prover; não entravam nos Tribunais sem toga; deviam ter em suas companhias suas mulheres; dois irmãos não podiam ser juizes na mesma causa; deviam chegar à Relação a horas de ouvir missa com o Regedor.

Destas imposições, algumas passaram para as Relações do Império.

Desembargadores também o foram, entre nós, os eclesiásticos que, sob presidência do Metropolita da Bahia, compunham a Relação Eclesiástica, assentada naquela arquidiocese, primaz do Brasil.

No Império, o tratamento honorífico reservado aos Tribunais, vigorante no foro, era **Senhor ou Majestade Imperial**.



Capítulo XI  
**A REAÇÃO DA CÂMARA DE OLINDA  
- PRIMEIROS TRABALHOS DA RELAÇÃO**

I - Muito trabalhou a Câmara de Olinda para a criação da Relação.

Determinada a sua instalação no Recife de Pernambuco, pelo Alvará de 6 de fevereiro, logo revelou dita Câmara inconformismo pela preterição em representação encaminhada ao Príncipe Regente a 22 de agosto de 1821.

Depois de palavras de respeito e agradecimento de fiel e obediente vassalo, passou a Câmara a expor justificativas da representação, dizendo:

“Um novo objeto também nos traz à Presença de Vossa Alteza Real, e é o suplicarmos a Vossa Alteza Real que o assento e residência da Casa da Relação seja nesta mesma Cidade de Olinda. Permita Vossa Alteza Real que levemos a sua Real Presença as considerações seguintes: É esta Cidade a Capital desta Província, e contudo se acha tão abandonada, e decaída, que se continuar assim, virá em poucos anos a perder-se uma das melhores Províncias dos Domínios de Vossa Alteza Real, e é sem dúvida que o estabelecimento da Relação poderá não só obstar a sua total ruína mas a melhorará e fará certamente que se aumente de modo que venha a formar uma só grande povoação desde Olinda até a Vila do Recife, pois que tendo, como já tem, um grande número de casas e sítios no terreno intermédio das duas Povoações, crescendo a Cidade, facilmente se estenderão os moradores para a parte da Vila do Recife, por ser terreno igual e que convida a ser habitado pela sua amenidade, o que nunca se conseguirá se não houver uma razão de dependência e recurso à Cidade.

É o local desta o mais próprio para a residência dos



Ministros, por ser muito fresco, lavado dos ventos Norte até Leste, e o ar muito saudável, e além disto, há nesta mesma cidade já um bom edifício quase concluído e acabado, que foi edificado por esta Câmara, tendo já em vista a criação da Relação, e que não se tem concluído pela incerteza de vir ou não a mesma Relação.

A barateza de muitos víveres e de alugueres das casas, junto a salubridade do ar e outros cômodos, sem dúvida compensarão algum pequeno incômodo aos Ministros que tiverem obrigação de ir algumas vezes à vila do Recife, em razão dos seus empregos anexos, além do que a distância de uma légua que tanto vai desta àquela Povoação, não é tão grande incômodo para os mesmos Ministros, que não deva esse pequeno inconveniente ceder a tantas e tão poderosas outras razões de utilidades públicas e ainda particulares dos mesmos Ministros.

Temos a honra de levar estas considerações à Presença de Vossa Alteza Real, em quem temos a mais firme esperança que se dignará de nos atender benignamente para que esta linda Cidade não se converta em poucos anos em um montão de ruínas, mas antes cresça e floresça, assim como desejamos e pedimos a Deus Nosso Senhor, que se aumentem, cresçam e floresçam todos os vastos domínios de Vossa Alteza Real, e que sejam prósperos em tudo à sombra da sábia administração de Vossa Alteza Real, que só tem em vista o maior bem público e a felicidade dos seus fiéis vassallos<sup>111</sup>.

Datada de Olinda, em Câmara, assinada por José Maria de Albuquerque Melo, Manuel de Assunção Padilha, José Justino Fernandes Sousa, José Carlos Lisboa, João Antônio de Miranda, não logrou êxito a representação.

O insucesso não abateu o espírito de luta.

Na véspera da instalação do Tribunal, a 12 de agosto, encaminhou a invicta Câmara à Junta Provisória representação assinada pelo povo,

111 A.P.P. - Liv. T.D.-11 - 1821.

pedindo passasse a Relação a ter assento lá, em Olinda, por ter sido aquele “Senado que requereu e obteve a criação da dita Relação”, recebendo comunicação da instalação do Tribunal no Recife, em obediência à Carta Regia de 2 de junho passado<sup>112</sup>.

Não desanimando, insistiu pela devolução da representação assinada pelo povo, esclarecendo a Junta ser impossível atendê-la, não só por ser maior a população do Recife, como por assim o ter determinado o Alvará de criação da Relação<sup>113</sup>.

Uma dessas representações chegou às mãos do Chanceler Monteiro opinando ele não ser possível atender em face dos termos do ato de 6 de fevereiro de 1821, sendo necessário para remoção um outro Alvará<sup>114</sup>.

Planejou a Câmara, em 1823, movimento reivindicatório de maior proporção.

A 8 de outubro, em sessão, acordou enviar ao Rio de Janeiro, como procurador, o seu próprio Escrivão, José Antônio de Miranda, para suplicar ao Imperador “o assento da Relação desta Província nesta Cidade de Olinda, por ser este Senado que obteve a criação deste Tribunal tão necessário nesta Cidade, para promover a sua melhor prosperidade”<sup>115</sup>.

José Antônio alcançou ser recebido na Corte, deixando nas imperiais mãos a representação que conduzia.

Outras representações foram encaminhadas até mesmo às Cortes Constituintes de Lisboa.

Em 1827, ainda lutava a Câmara.

O assento da Relação, na Vila do Recife de Santo Antônio, era fato consumado.

Olinda, apesar da salubridade do clima, do edifício quase concluído

---

112 *Atas Câmara Olinda* (12.8.1822) - no A.P.P. e Anais - vol. VII - p. 10.

113 *Atas Câmara Olinda* - (31.8.22) no A. P. P. e Anais - vol. VII - p. 10.

114 A.P.P. - Liv. T.D.-11.

115 *Atas Câmara Olinda* - no A.P.P.

para abrigo da Relação, da barateza de víveres e aluguéis de casas, de ser a capital da Província, entrara em irremediável decadência e longe, muito longe, iam aqueles tempos em que o Padre Cardim, maravilhado, lá encontrara mulheres vestidas, “de toda sorte de veludo, damascos e outras sedas”, e homens “tão briosos que compravam ginetes de 200 a 300 cruzados”<sup>116</sup>.

Decadente e esquecida, tornara-se ela, como anotara o Padre Aires de Casal, “uma bela habitação para estudiosos, convalescentes e melancólicos que aborrecem os tumultos”<sup>117</sup>.

O Recife acolhia a Junta Governativa, no antigo Erário Régio, e o Bispo Diocesano, em atraente palácio na Boa Vista.

Câmara e povo de Olinda teriam que se conformar com a fatal preterição.

Em face disso, ficou abandonado, por muitos anos, informa Pereira da Costa, “um edifício próprio, vistoso, para o estabelecimento do tribunal, ao subir da ladeira do Varadouro, junto à igreja de S. Sebastião, cujo terreno desapropriara, indenizando aos seus respectivos proprietários, e vendo frustrados os seus intentos, deixou de o concluir”<sup>118</sup>.

II - Enquanto a Câmara de Olinda lutava, mantendo brios de Capital da Província, a Casa da Relação, no Colégio dos Jesuítas, iniciava trabalhos.

No mesmo dia da instalação, assentaram os desembargadores os dias de sessões do Tribunal, destinando, para isso, as terças e sábados de todas as semanas, “assim como eram na Relação da Bahia, e na Casa da Suplicação do Rio de Janeiro”.

Nas segundas e quintas-feiras seriam as audiências das Ouvidorias Gerais do Crime e Cível, “as manhãs, para as do crime, e as tardes para as do cível”.

116 Fernão Cardim - *Tratados da Terra e Gente do Brasil* - ed. J. Leite & Cia. - Rio - 1925 - p. 334.

117 *Corografia Brasílica* - Imp. Nac. - Rio - 1947 - Tomo II - p. 175.

118 *Anais* - cit. - vol. VIII - p. 10.

Tais deliberações foram comunicadas, por ofício, à Junta Provisória, e publicadas por Editais para conhecimento das mais Justiças da Cidade.

No mesmo ofício de comunicação, lembrou o Chanceler Osório à Junta a necessidade de nomeações de serventuários para os ofícios, “cujos proprietários se não acham presentes ou não estão despachados”.

Necessitava a Relação de Escrivão para a Chancelaria, de um para as apelações e agravos, de outro para a Ouvidoria Geral do Crime, e de um outro para a Ouvidoria Geral do Cível. Também necessitava de um Guarda-Menor, de Meirinho com Escrivão, de Inquiridor para a Ouvidoria do Crime e do Cível.

Deveria decidir a Junta se nomearia o Escrivão do Juízo da Coroa, servindo de Porteiro da Chancelaria, ou se continuaria o Escrivão que vinha servindo.

Como era obrigação do Procurador da Coroa comparecer às sessões da Junta da Fazenda Nacional, como deputado, solicitou o Chanceler oficiasse o Governo àquela Junta para que transferisse suas sessões para outro dia, a fim de que não faltasse o dito Procurador a qualquer das sessões, “o que não é compatível com as suas obrigações”<sup>119</sup>.

O número de nomeações solicitadas demonstrava ter a Relação sido instalada com um mínimo de serventuários.

Quatro dias depois reuniram-se Queirós, Gama, Sarmiento e Evangelista, sob a presidência de Osório, e assentaram nomear o Doutor Francisco Xavier Pereira de Brito, médico dos desembargadores e respectivas famílias, e Jerônimo Vilela Tavares, para cirurgião, “vencendo os ordenados e propinas que Ihes faculta o Regimento desta Relação”<sup>120</sup>.

Estamos em agosto de 1822.

---

119 A.P.P. - Liv. T.D.-11.

120 A.P.P. - Registro de Assentos - Liv. D.-22.

A agitação dominava os espíritos. A nação avançava para a independência, sem quebra da grandeza territorial.

Qual a participação da Relação nos acontecimentos?

É o que iremos indagar.

Capítulo XII  
**O CHANCELER MONTEIRO**  
**- A RELAÇÃO E A INDEPENDÊNCIA**

I - A Relação fora mandada instalar por Carta Régia de 2 de junho de 1822.

Os desembargadores, nomeados compareceram, exceção do Chanceler, interinamente substituído por Pina Leitão.

Lucas Antônio Monteiro de Barros, Chanceler efetivo, eleito por Minas Gerais deputado às Cortes de Lisboa, já recebido do tesouro provincial 300\$000 para viajar e 800\$000 a título de adiantamento, desistira de tomar assento naquela Assembléia e encontrava-se no Rio de Janeiro<sup>121</sup>.

Desobrigado das Cortes, oficiou à Junta Governativa da Província, a 6 de julho de 1822, explicando impossibilidade de viagem imediata “por motivos que sobrevieram”, adiantando que, com a convocação da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa deste Reino do Brasil, recebera de S. A. R., o Príncipe Regente, ordens para embarcar quanto antes para essa Cidade<sup>122</sup>.

No início de setembro estava ele no Recife, comparecendo ao Palácio da Junta Provisória; no Campo do Erário Régio, onde se encontravam Gervásio Pires Ferreira, Bento José da Costa, José Vitoriano Borges da Fonseca, Filipe Neri Ferreira, Cônego Manuel Inácio de Carvalho e Padre Laurentino Antônio de Carvalho, membros da Junta, exibindo Carta Régia de nomeação, assinada por D. João VI, para o “Cumpra-se e Registre-se”<sup>123</sup>.

---

121 Liv. Centenário Câmara dos Deputados - 1826-1926 - Empresa Brasil Limitada - Rio - 1926 - I - p. 122 e 2º - p. 591 - nota 5.

122 A.P.P. - Liv. T.D.-11.

123 A.P.P. - Registros de Offícios do Presidente da Relação - 1821-1846.

Atendidas formalidades, expediu convites às autoridades para a posse, “amanhã 7 do corrente mês de setembro, pelo meio-dia, nas Casas da mesma Relação, a fim de ser mais plausível este ato”<sup>124</sup>.

O “amanhã” de Monteiro seria a data magna da nacionalidade.

No dia da Independência, com letra firme, lavrou termo assim redigido:

“Tomei posse do lugar de Chanceler desta Relação, de que Sua Majestade o Sr. D. João 6º me fez mercê em conformidade da Carta que apresentei. Recife de Pernambuco 7 de setembro de 1822. Lucas Antônio Monteiro de Barros”<sup>125</sup>.

Estava empossado o Chanceler, até então substituído por Pina Leitão.

Em fins de setembro, uma nova Junta Governativa, eleita pelo colégio eleitoral na catedral de Olinda, presidida por Afonso de Albuquerque Maranhão, assumiu a administração da Província.

Convidado para a instalação, agradeceu o Chanceler, interpretando a cortesia como “um testemunho de consideração que Ihes merece a repartição da Justiça”.

Depois, iria intervir no caso do demissionário desembargador Sarmiento Pimentel.

Baixara o Príncipe Regente o decreto de 18 de setembro de 1822, anistiando “passadas opiniões políticas”, e convidando brasileiros e portugueses a abraçar a causa da Independência, usando no braço, como distintivo, flor verde dentro de ângulo de ouro com a legenda “Independência ou Morte”, concedendo, no mesmo decreto, aos que não quisessem aderir, prazo para deixar o país, solicitando passaporte.

Sarmiento Pimentel, com escrúpulo de abraçar a causa do Império, por ter jurado fidelidade ao Rei e às Cortes Portuguesas, pedira passaporte

124 A.P.P. - Liv. T.D.-11.

125 L.C.P. - A.T.J.

para abandonar o Brasil.

Houve grandeza moral na atitude deste convalescente procurando saúde nos ares de Caxangá<sup>126</sup>.

Encerrado o incidente do desembargador Pimentel, com a expedição do passaporte, voltou-se Monteiro para a administração.

Iniciara-se o ano de 1823. Ressentindo-se a Casa de oratório, solicitou à Junta Provisória a ereção de um para que pudessem os Ministros assistir missa antes dos despachos.

Solicitou mais, “com a maior brevidade”, um novo selo com armas imperiais, “por assim exigir o bem da Justiça e o serviço público”<sup>127</sup>.

Ainda no mesmo ano, reunido com os desembargadores Osório, Queirós, Evangelista e Ferreira, assentou a nomeação de Vicente Ferreira dos Guimarães Peixoto, como substituto do cirurgião Jerônimo Vilela Tavares, que se mudara “para fora desta Vila”.

Reunido mais uma vez, agora com Osório, Queirós e Ferreira, assentou a nomeação do Mestre João Jardim para barbeiro e sangrador da Casa, mandando passar a competente provisão<sup>128</sup>.

II - Monteiro assumira o governo da Relação no dia da Independência.

Por toda parte era intenso o entusiasmo. Pernambuco, deposta a Junta presidida por Gervásio, prestara irrestrita solidariedade à causa geral.

A Relação, pelos seus componentes, tomou parte atuante nos acontecimentos, dominada pelo mais alto civismo.

Conhecida a proclamação da Independência, às margens do Ipiranga, reuniram-se na Vila do Recife, na matriz do Santíssimo Sacramento

---

126 A. P. P. - Liv. T. D. -11 .

127 A.P.P. - Liv. T.D.-11.

128 A.P.P. - Liv. Registro de Assentos - Liv. D.-22.



de Santo Antônio, o Governo Provisório da Província, o Ilustríssimo Senado da Vila, autoridades eclesiásticas e militares, o povo em geral, a 17 de outubro de 1822, para solene juramento cívico de adesão e união à causa geral do Brasil.

No meio da multidão, no recinto do templo, se encontrava a Relação, pelo Chanceler Monteiro, pelos desembargadores Osório, Evangelista, Queirós, Gama, Ferreira, pelo Guarda-Mor José Antônio Pereira de Carvalho, assinando termo e prestando juramento sobre livro dos Santos Evangelhos<sup>129</sup>.

O mesmo irá acontecer por ocasião da aclamação do Imperador. Na época eram precárias e demoradas as comunicações a grandes distâncias.

Aclamado no Rio de Janeiro, D. Pedro, Imperador Constitucional do Brasil, a 12 de outubro, quando completava vinte e quatro anos, chegou a notícia ao Recife, com grande atraso, trazida pela embarcação “Maria Zeferina”.

Logo se reuniu a Casa da Relação, tomando assento sobre a Aclamação do muito Alto e Poderoso Imperador Constitucional e Perpétuo Defensor do Brasil, Senhor D. Pedro I.

O documento, pela magna importância, deve ser conhecido integralmente. Ei-lo:

“Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1822, neste Recife de Pernambuco, e Casas da Relação, estando presente o Senhor Desembargador do Paço e Chanceler desta Relação, Lucas Antônio Monteiro de Barros, que serve de Governador da mesma Casa, por ele foi proposto a todos os Ministros desta Relação, que também estavam presentes, que havendo chegado pela embarcação Maria Zeferina, vinda do Rio de Janeiro, a notícia certa, de que no faustíssimo dia 12 de outubro próximo passado, se havia realizado a desejada Aclamação do muito Alto e Poderoso Imperador Constitucional e Perpétuo Defensor deste Império do Brasil, o nosso Augusto Regente,

129 Atas Câmara do Recife - no I.A.H.G.P.

Senhor D. Pedro de Alcântara, que Deus Guarde por muitos anos, Dignando-se em fim Anuir aos ardentes votos, e representações dos Povos da maior parte das Províncias do Reino do Brasil, a que primeiro muito havia resistido, se fazia mister que pelo profundo respeito e cordial devoção que consagra este Tribunal a S. Majestade Imperial, se tomasse Assento sobre os artigos seguintes: - 1º - que se dirija a S. Majestade Imperial uma respeitosa Carta, em que se manifeste o nosso reconhecimento, submissão e perfeita adesão a Sua Augusta Pessoa e de agradecimentos a honra que aos Brasileiros nos Fez em anuir aos nossos desejos, e aos votos de todos os seus fiéis súditos; - 2º - Que as antigas fórmulas até aqui usadas nos Processos e Papéis Públicos, e Judiciais de Príncipe Regente, e Perpétuo Defensor do Brasil, se substituam no Foro daqui em diante, as que hoje convém, de Imperador Constitucional, e Perpétuo Defensor do Império do Brasil; - 3º - Que se expeçam Ordens a todos os Juízos e Justiças do Distrito dessa Relação para assim se observar nos seus respectivos Expedientes; - 4º - Que se faça participação a Exma. Junta Provisória do Governo da Província do deliberado neste Assento e com a sua cópia. O que sendo ouvido pelos Ministros abaixo Assinados, foi por todos unanimemente votado, que sem perda de tempo se pusesse em execução efetiva os referidos artigos propostos, pois todos eles Ministros estavam animados dos mesmos sentimentos. De que tudo mandou o dito Chanceler, que se fizesse este Assento que assinaram. Recife era ut supra. Como Governador Monteiro - Osório - Queirós - Gama - Evangelista - Ferreira”<sup>130</sup>.

Em seguida expediu-se ofício à Junta Governativa com cópia do Assento e relato da ocorrência<sup>131</sup>.

No Recife a aclamação viria ocorrer a oito de dezembro, reunidos, nos Paços do Conselho, o Juiz de Fora pela Lei, Vereadores e Procurador da Câmara, a Junta Provisória, o Governador das Armas, Clero, Nobreza e Povo, os homens bons que no mesmo Senado têm servido, os mesteres

130 A.P.P. - Liv. Registro de Assentos - Liv. D.-22.

131 A.P.P. - Liv. T.D.-11.

e cidadãos de todas as classes civis e militares.

Nos Paços do Conselho se encontravam Monteiro, Osório, Evangelista, Queirós e Ferreira, integrantes da Relação<sup>132</sup>.

Do Conselho, iriam eles, mais tarde, assistir na igreja matriz do Corpo Santo, suntuosamente ornada, solene **Te-Deum**, mandado celebrar pelo Senado da Vila, presidido pelo Vigário, Cônego Antônio Jácome Bezerra, pronunciada oração gratulatória pelo carmelita Frei Joaquim do Amor Divino Caneca<sup>133</sup>.

“Além das salvas e outras demonstrações militares, iluminação geral da cidade e das espontâneas manifestações populares do seu regozijo, relata ainda Pereira da Costa, houve, enfim, por três noites, espetáculos de gala no teatro público, nos quais foram cantados o hino nacional e outras peças de música ouvidas com entusiasmo e delirantes aplausos”<sup>134</sup>.

Festividades deslumbrantes, mas, com acerto, concluiu Pereira da Costa:

“... coube ao Tribunal da Relação o primeiro ato oficial de reconhecimento em Pernambuco à pessoa do príncipe D. Pedro como soberano do Brasil independente”<sup>135</sup>.

Complementando as solenidades, foram soltos presos de crimes leves, “pelo plausível motivo da aclamação de Sua Majestade Imperial Constitucional deste Império do Brasil, o Senhor Dom Pedro Primeiro e Perpétuo Defensor do mesmo império”<sup>136</sup>.

Assim comportou-se a Casa da Relação no curso dos acontecimentos da Independência, assim se comportará na marcha para a constitucionalização do país.

III - Aclamado e coroado Imperador, cuidou D. Pedro das bases

132 *Atas Câmara Recife* - no I.A.H.G.P.

133 *Anais* - cit. - vol. VIII - p. 365/366.

134 *Anais* - cit. - vol. VIII - 366.

135 *Anais* - cit. - vol. VIII - p. 349.

136 A.P.P. - Liv. T.D.-11.

políticas do Império, tomando o caminho da constitucionalização.

Por decreto de 3 de junho de 1822, como Regente, convocara uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil, assembléia que veio a instalar-se no ano seguinte.

Participaram desta Constituinte João Evangelista de Faria Lobato e Lucas Antônio Monteiro de Barros, deputados por Minas Gerais, e Bernardo José da Gama, por Pernambuco, todos desembargadores da Casa da Relação.

Monteiro, apesar de solicitar do Governo expedição de ordens para a Junta da Fazenda “abonar pelo Tesoureiro, a quantia de quatrocentos mil réis para a passagem, bem como se praticou com o Deputado Des. João Evangelista de Faria”<sup>137</sup>, chegou atrasado ao Rio de Janeiro, já substituído pelo suplente, Padre José Custódio Dias<sup>138</sup>.

Dita Constituinte, de vida tumultuada e efêmera, terminou dissolvida pelo Imperador, por decreto de 12 de novembro de 1823.

Depois da coroação, de uma das janelas do Paço, diante do povo, ele repetira juramento pouco antes prestado, acomodado ao seu pensamento:

“Juro defender a Constituição que está por ser feita, se for digna do Brasil e de mim”<sup>139</sup>.

Se o jovem Imperador era explosivo ou temperamental, os parlamentares, desconhecedores do famoso livro de Montesquieu, usavam linguagem desrespeitosa e tendiam absorver atribuições próprias do Fundador do Império.

---

137 A.P.P. - Liv. T.D. -11.

138 Liv. do Centenário Câmara dos Deputados – cit. – 2º - p. 593.

139 Tobias Monteiro - *História do Império - Elaboração da Independência* - Rio - F. Briguiet & Cia., Editores - 1927 - p. 554. - Coelho Rodrigues em nota a artigo doutrinário (Rev. *O Direito* n° 11 - p. 783 - nota 17), afirmou que a dissolvida Constituinte distraia-se com questões ridículas, como “saber se as contusões do antebraço esquerdo e da orelha direita do cidadão David Pamplona, feitas pelo Major Lapa, deviam ser consideradas ou não uma ofensa nacional, visto que o ofensor era português”.

A Assembléia não queria legislar, queria governar, empolgada pelo sucesso da novidade.

Meses depois outorgou o Imperador à Nação uma Constituição de reconhecidas bases liberais, por ele próprio jurada a 25 de março de 1824.

Essa mesma Constituição foi também jurada no Recife, a 1º de dezembro, na matriz da freguesia de Santo Antônio, depois de oficiada missa solene, presentes o Brigadeiro General e Governador interino da Província, o dr. Juiz de Fora, Presidente do ato, Vereadores, Procurador do Senado, Clero, Nobreza e Povo, mais autoridades.

Entre as autoridades estavam os desembargadores Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, Tomás Antônio Maciel Monteiro e Luís Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque<sup>140</sup>.

Deste modo decorreram os acontecimentos da Independência à constitucionalização, de tudo participando a Relação.

---

140 Atas Câmara do Recife - no I.A.H.G.P.

Capítulo XIII  
**A OUVIDORIA GERAL DO CRIME:  
- A DEVASSA DE 1823**

I - O período que se seguiu à proclamação da Independência foi tão tumultuado quanto o anterior.

Sublevações, sedições, motins preocupavam constantemente o governo e quebravam a tranqüilidade pública.

A chamada revolta do Pedroso veio a ser um dos primeiros casos, de que se ocupou a Ouvidoria da Relação.

Em 1823, governava a Província o chamado “Governo dos Matutos”, presidido por Afonso de Albuquerque Maranhão e, logo depois, por Francisco Paes Barreto, morgado do Cabo.

Pedro da Silva Pedroso, capitão de artilharia, patriota de 1817, levado às enxovias da Bahia, às prisões de Lisboa, alcançando liberdade pelo trabalho dos deputados brasileiros, investido no Governo das Armas da Província, passou a contrariar, abertamente, as ordens da Junta Governativa, apoiado, fortemente, por pretos, cabras e pardos, chegando aos limites do absurdo.

Em clima de insubordinação e indisciplina, pretos e pardos, alguns fardados, cantavam, ao som da viola, quadrinhas como esta:

“Marinheiros e caiados

Todos devem se acabar

Porque pardos e pretos

O país hão de habitar”.

O próprio Pedroso, numa festa religiosa na Estância, chegou a ser visto, rodeado dos apaniguados, em franca pagodeira, com uma negra sentada na perna, exclamando: “sempre estimei esta cor, é a minha gente”<sup>141</sup>.

Culminaram os acontecimentos, assenhoreando-se ele da vila, Paes Barreto retraindo-se para o “Engenho Velho”, Afonso de Albuquerque para o “Engenho Guerra”, famílias inteiras em êxodo, fugindo à desordem e à insegurança.

Dos acontecimentos tirou o Ouvidor Geral do Crime da Relação devassa, solicitada pela Junta Provisória ao desembargador do Paço e Chanceler da Relação, Monteiro.

No auto, lavrado pelo escrivão da Ouvidoria, Manuel Cláudio de Queirós, por ordem do Ouvidor Osório, abrindo a devassa, ficou o relato dos acontecimentos:

“... estava constituído na rigorosa obrigação de devassar sobre os funestos e execrandos atentados contra a ordem pública, tranqüilidade e segurança dos habitantes desta Praça, e contra o respeito devido à primeira autoridade da Província, representada pela mesma Excelentíssima Junta, praticados por facciosos nos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e oito do mês de fevereiro passado; no primeiro dos quais se viu atacado com peças de artilharia, e bloqueado o Palácio em que estava a Junta Provisória no exercício de suas funções; no segundo se presenciou a não menos hostil que revolucionária irrupção que fizeram sobre esta desgraçada Praça, com estrondo de artilharia e mosquetaria, turbas de facciosos, que se haviam ido fazer fortes no lugar dos Afogados, sendo o resultado de tão detestável excesso alguns assassínios, a dissolução do Governo, a retirada de alguns de seus membros para a Vila do Cabo, bem como de muitas famílias e cidadãos pacíficos para os subúrbios da praça, e a cessação do exercício dos tribunais da justiça e fazenda; sucedendo no terceiro aquele combate sangüinário e aquela

141 Alfredo de Carvalho - Estudos Pernambucanos - 2a. ed. - Recife - 1978 - p. 299 - nota 19.

resistência revoltosa, de que os mesmos facciosos, apoderados da Fortaleza do Brum, do Campo do Erário, dos quartéis da artilharia, e da artilharia mesma lançaram mão para se oporem a ferro e fogo às tropas que acompanhavam a Junta do Governo para a restabelecerem no Palácio do mesmo e no exercício das suas funções, para reprimirem a anarquia e para reanimarem a tranqüilidade pública, tão tiranicamente desorientada pelos facciosos, de que resultaram os estragos, mortes, e os roubos de armas e dinheiro, que nesses dias de anarquia sofrera a Fazenda Nacional em algumas de suas repartições, fora o mais, que ainda não podera chegar à sua notícia”<sup>142</sup>.

Foram ouvidas trinta e sete testemunhas.

A deduzir dos depoimentos, tratou-se de motim de colorido racista: cabras, negros, mulatos contra os brancos, pejorativamente qualificados de “caiaidos”.

Concluída a devassa, pronunciou o Ouvidor diversos dos implicados e, porque as testemunhas não obrigassem à prisão, impronunciou outros, entre esses o desembargador Bernardo José da Gama, arrematando o despacho:

“... porque, ainda que algumas testemunhas o maculem, ele se achava ausente, tendo partido muito antes dos acontecimentos que fizeram o primeiro objeto desta Devassa, para a Corte do Rio de Janeiro a exercer o cargo de Deputado da Assembléia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil; nem a Frei Joaquim Mavignier, João Francisco Bastos e ao Padre Lino José Gonçalves de Oliveira, porque das testemunhas, que neles falam, não consta de fato algum positivo, por que se prove a ingerência nos mesmos acontecimentos dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e oito de fevereiro, que foram os principais objetos da Devassa”<sup>143</sup>.

Dos pronunciados foram recolhidos à prisão o Ex-Governador

---

142 R.I.A.H.G.P. - vol. XIV - nº 77 - p. 380.

143 Rev. Cit. no nº 142 - p. 483.



das Armas, Pedro da Silva Pedroso; Custódio Ângelo de Vasconcelos; José Francisco do Espírito Santo Lanóia; Simplício Rodrigues; João Ricardo; José Dionísio, o Caninana; José da Trindade; Guilherme de tal, sapateiro; Antônio de tal Chacon; o soldado João José de Moura; o pardo Justino André; Luís Alves; Eugênio de tal, furriel; Matias Pita, cadete da artilharia; Antônio José de Gusmão; João Sabino; José Soares, boticário; Luís Tenório de Albuquerque; João Ferreira de Moraes; José Fernandes Gama; Francisco Ludgero da Paz; Jacinto Moreira Severiano da Cunha; Antônio José dos Santos e João Dias, alferes da primeira linha<sup>144</sup>.

Foram os presos removidos para o Rio de Janeiro, onde, dada a suspeição do Corregedor do Crime da Corte e Casa, passou a relator do processo o desembargador Luís Joaquim Duque de Estrada Furtado.

Atendendo representação do relator e, quanto a Pedroso, também da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, “a fim de que ele possa ter com a mesma segurança maiores comodidades”, mandou S. M. o Imperador fossem removidos Pedroso, preso na Fortaleza da Lage, Custódio Ângelo de Vasconcelos, na de Santa Cruz, João Ricardo da Cruz, José Trindade e José Francisco do Espírito Santo, na de Villegainon, para a Fortaleza da Ilha das Cobras<sup>145</sup>.

Para Alfredo de Carvalho houve parcialidade na devassa e em liberdade terminaram os implicados, dada a atuação do desembargador Gama acentuando:

“É que na Corte o trêfego Bernardo José da Gama não esquecera os seus dedicados partidários e soubera habilmente desfigurar os sucessos ao ponto de fazê-los parecer vítimas da violência por parte do governo que, à mão armada, haviam deposto; assim lhe foi também fácil conseguir a liberdade de Pedroso, logo que o tresloucado ali chegou”<sup>146</sup>.

Na verdade, o desfecho do caso foi desconcertante.

144 Rev. Cit. no nº 142 - p. 490.

145 **Legislação Brasileira** – Coleção Nabuco de Araújo – Portaria - 29 de julho de 1823.

146 **Estudos** – cit. p. 333/334.

Por acórdão da Suplicação, declarou-se nula a devassa, insubsistente a pronúncia, “para por ela mais se não proceder contra todos e cada um dos réus, a quem mandam dar baixa da culpa, para que seguidamente sejam soltos e livres os que se acham presos, quer em prisão segura, quer sobre suas homenagens”<sup>147</sup>.

Em 1824, estava Pedroso no Recife com o Exército Cooperador da Boa Ordem, sob comando do Brigadeiro Lima e Silva, combatendo e debelando a Confederação do Equador.

II - Encerrando o governo, daqui saiu Monteiro para a Assembléia Constituinte, depois para São Paulo, nomeado presidente da Província, assumindo o cargo a 1º de abril de 1824.

Enquanto ocupou ele a Chancelaria tomaram posse os desembargadores Adriano José Leal e Tomás Antônio Maciel Monteiro.

Antes fora empossado Francisco Afonso Ferreira, a 27 de agosto de 1822.

Durante a vacância ficou a Chancelaria a cargo de Osório.

---

147 R.I.A.H.G.P. – cit. - p. 493.



Capítulo XIV  
**A REVOLUÇÃO DE 1824**  
**- A RELAÇÃO NO PALÁCIO VELHO**  
**- A MORTE DE D. JOÃO VI**

I - A Junta Governativa saíra seriamente desgastada da revolta do Pedroso com a sua “bela rapaziada”.

Pernambuco, sobretudo depois da dissolução da Constituinte, deixara-se empolgar por esperanças autonomistas e republicanas.

A Junta, presidida por Paes Barreto, morgado do Cabo, confessando “ter perdido toda força moral”, apresentou ao Grande Conselho dos Notáveis demissão, em sessão de 13 de dezembro de 1823, reconhecendo não ter condições para exercer o governo.

Precariamente, elegeu-se uma outra, presidida por Manuel de Carvalho, secretariada por Natividade Saldanha, com diversos conselheiros.

Confirmados nos postos Carvalho e Saldanha pelos eleitores paroquiais reunidos na Sé de Olinda, encaminhou-se ao Imperador representação comunicando a eleição e o repúdio à divulgada nomeação de Paes Barreto, pedindo-se confirmação dos eleitos.

Na Corte, contemporizou o Imperador, afastando Paes Barreto e Carvalho, e nomeando presidente da Província a José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, desejoso de “dar quanto antes, aquela bela e interessante Província a paz e tranqüilidade e segurança que não tem”.

Lançando D. Pedro proclamação denunciando planejada expedição em Lisboa com pretensões recolonizadoras, sob comando do almirante inglês Beresford, de Silveira e Luís do Rego, recrudescceu a rebeldia na Província.

A 2 de julho de 1824 proclamou Carvalho a Confederação do Equador com insultos, impropérios e provocações à pessoa do Imperador, e lançou manifesto aos brasileiros, concitando-os imitar “os valentes de seis províncias do Norte que vão estabelecer seu governo debaixo do melhor de todos os sistemas - Representativo”<sup>148</sup>.

II - O domínio revolucionário na província foi para a Relação, Tribunal Imperial, dias de perseguições e constantes provocações.

Nesse ambiente de desespero, reuniram-se a trinta de março daquele ano os desembargadores Ferreira, Leal, Queirós, Maciel Monteiro e o guarda-mor Carvalho, sob a presidência de Osório, Chanceler interino, e assentaram em Relação, “sem a perigoza assistência de testemunhas”, aprovar o projeto de Constituição apresentado por D. Pedro por não ser prudente irem, para este fim, aos Paços do Conselho “para senão exporem a algum insulto, e tal vez a mais algum atentado, vista anenhua atenção, e respeito, com que erão tratadas as Authoridades, e empregados públicos, especialmente os da ordem da Magistratura, e visto o público asanhamento, com que contra a adopção do mesmo Projeto, se opunha a facção, que ora estava governando”.

Logo as ameaças, os insultos, as injúrias se concretizaram em violências.

Os desembargadores Luís Joaquim Duque de Estrada Furtado e Cassiano Esperidião de Melo Matos, o primeiro Chanceler nomeado da Relação e o segundo seu desembargador, por recusarem prestar compromisso diante de um Presidente que não era de nomeação imperial, foram presos, conduzidos para o corpo da guarda principal e transportados para bordo da Fragata Niterói que, sob o comando de Taylor, bloqueava o porto do Recife.

Preso também foi “a ordem do rebelde e intruso Presidente Manuel de Carvalho Paes de Andrade”, e conduzido como os dois outros para a Fragata Niterói, o desembargador Francisco Afonso Ferreira, Juiz da Coroa da Relação.

---

148 P.A.N. n° XXII – cit. - p. 125.

Ocorreram tais prisões a 27 e 28 de abril de 1824. Antes, a 23 de março, chegando ao Recife para assumir o lugar na Relação, ainda a bordo da sumaca “Triunfo Americano”, em que viajara, fora preso e conduzido para a Fortaleza do Brum, o desembargador Bernardo José da Gama<sup>149</sup> .

Apesar de tudo, mais uma vez, reuniu-se a Relação no dia primeiro de junho, “com todo o segredo e cautela”, e assentou, à uniformidade de vozes, jurar a Constituição, convidados, tão-somente, “os empregados, e Officiais da Relação, de quem era conhecida a pureza de sentimentos, adhezão, e respeito a Vossa Magestade Imperial”.

Assinaram dito termo de juramento o Chanceler interino Osório, os desembargadores Queirós, Leal, Maciel Monteiro e os oficiais da Casa José Antônio Pereira de Carvalho (guarda-mor), Joaquim José Ferreira de Carvalho (primeiro escrivão das apelações e agravos), Manuel Fidelis Nunes Machado (primeiro escrivão da ouvidoria geral do crime), Manuel Cláudio de Queirós (segundo escrivão da ouvidoria geral do crime), e Francisco dos Reis Nunes Campelo (escrivão da Chancelaria).

O pânico dominava a Relação<sup>150</sup> .

Em setembro entraram as tropas imperiais – Brigada Expedicionária e Cooperadora da Boa Ordem da Província de Pernambuco, - triunfalmente no Recife.

Derrotados os revolucionários, iniciou-se o capítulo das repressões com a instalação da Comissão Militar.

São sacrificados Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, depois de degradado de ordens sacras; Lázaro de Sousa Fontes, Antônio Macário de Moraes; o Major Agostinho Bezerra Cavalcante e Sousa; Antônio do Monte, Nicolau Martins Pereira; o americano James Heide Rodgers, considerados “cabeça de rebelião”, condenados, sumária e verbalmente, pela Comissão Militar.

---

149 P.A.N. nº XXII – cit. - p. 167 a 170; 182 a 184. - Hélio Viana - **Vultos do Império** - Cia. Ed. Nac. - São Paulo - 1968 - p. 44.

150 P.A.N. nº XXII – cit. - p. 185 a 190.

Treze e vinte de janeiro de 1825, três de fevereiro, vinte e um de março, doze de abril foram dias de terror, sangue e luto no Recife.

A sombra sinistra da força dominava, aterrorizava de acordo com a finalidade da pena que, como frisou o sábio Coelho da Rocha, outra não era senão “conter os homens por meio do terror e do sangue”<sup>151</sup>.

Manuel de Carvalho, Falcão Lacerda, Natividade Saldanha, Casumbá, outros mais, condenados e evadidos, podiam ser impunemente mortos por qualquer do povo.

A execução de Caneca fora presidida pelo vereador mais velho do Senado. Antônio José Alves Ferreira, arvorado em juiz de fora, com o escrivão do crime Miguel Arcanjo Póstumo do Nascimento.

Da Relação nenhum dos Ministros designados a ela compareceu.

A ausência, causando surpresa e desconfiança, levou o Imperador a ordenar ao Chanceler Cirne informasse, depois de “escrupulosas indagações”, os motivos, para resolver com conhecimento de causa o que fosse justo.

Em tom incisivo determinou assistissem os Ministros Criminais de Vara, ou o Ouvidor Geral do Crime, no impedimento daqueles, as futuras execuções de padecentes sentenciados pela Comissão Militar.

De posse da Portaria ordenando presença nas execuções, mandou o Chanceler dar ciência aos Ministros Criminais e ao Ouvidor Geral do Crime, notificados os desembargadores José Maria Monteiro de Barros, Ouvidor Geral do Crime, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, Tomás Antônio Maciel Monteiro e Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, “os quais se deram por entendidos”<sup>152</sup>.

Também o Brigadeiro Lima e Silva foi encarregado de proceder “escrupulosas indagações” sobre “o verdadeiro motivo porque os indicados Minis-

151 Ensaio sobre a História do Governo e Legislação de Portugal - Coimbra - Imprensa Universitária - 1896 - p. 124.

152 A.P.P. - Liv. O.R.-43.

tros deixaram de cumprir ordens para esse fim dirigidas pelo Chanceler”<sup>153</sup> .

As dúvidas e indagações do Imperador preocuparam a Relação.

Com o fim de afastá-las o Guarda-Mor Carvalho solicitou do colega da Bahia informações sobre o estilo a praticar nas execuções de pena última, esclarecendo este por certidão:

“Dada a primeira sentença é chamado o Escrivão do Feito para ir ler ao Réu e no mesmo ato fica este no Oratório. Volta o Escrivão a participar que fica o Réu certo da sentença. Na conferência seguinte se decidem os primeiros embargos. Torna o Escrivão a ir ao Réu ler-lhe a decisão dos mesmos e, nessa mesma ocasião, são apresentados os segundos embargos pelo Mordomo Fidalgo da Santa Casa de Misericórdia que os apresenta em Mesa ao Presidente, prescindindo todos estes atos participação do Guarda-Mor ao Presidente do Tribunal. Decide-se finalmente os últimos embargos contra o Réu, torna o Escrivão a ir ao Réu ler a sua final sentença que sendo pena última, o Guarda-Mór da Relação, de ordem do Presidente, oficia ao Juiz de Fora do Crime para acompanhar e assistir e dar execução ao Acórdão. Finda a execução, vai o dito Ministro à casa do Presidente participar-lhe estar cumprida a mesma execução”<sup>154</sup> .

A informação acabou com o nervosismo dominante.

Segundo estilo da mais antiga Casa da Relação, cabia ao juiz de fora do crime acompanhar e assistir execuções de pena capital.

Desta maneira se praticara na execução de Caneca. O dr. Antônio José Alves Ferreira, vereador mais velho do Senado, investido no cargo de juiz de fora, estivera nas Cinco Pontes, assistindo aos últimos momentos do heróico patriota.

---

153 A.P.P. - Liv. O.R.-43.

154 A.P.P. - Liv. O.R.-43.



Além de assistir às execuções dos restantes padecentes, cabia à Relação processar e julgar, pela forma ordinária, os partícipes do movimento de Carvalho, não qualificados como “cabeça de rebelião”.

III - Nesses turbulentos dias chegou ao Recife, como novo Chanceler da Relação, André Alves Pereira Ribeiro e Cirne, desembargador da Suplicação, que, de perto, conhecera na Paraíba, como Ouvidor que fora, as incertezas da revolução de 1817, obrigado a abandonar, precipitadamente, a Ouvidoria, evadindo-se disfarçado para as ribeiras do Rio do Peixe.

Tomando posse a 22 de dezembro de 1824, assistiu o clamor das execuções.

Encontrou o Chanceler a Casa da Relação “em dezarranjo total”, instalada no Palácio Velho, “que foi da Junta”, “onde Carvalho preparara o Salão para o seu infame Conclave”.

A trasladação fora promovida por Osório, depois de sufocada a revolução, possivelmente para deixar o Colégio à disposição do Brigadeiro Lima e Silva, presidente interino da província.

O Imperador aprovou, posteriormente, a mudança<sup>155</sup>. Em tão deplorável estado de conservação estava o Palácio, que se viu o Chanceler na contingência de tomar posse “em uma pequena Casa que há de servir para o Coarto do Guarda-mor” .

A Relação nele se encontrava com três únicos desembargadores, sem oratório para a celebração da missa, sem coleções de leis e assentos, até sem exemplar da Constituição, que jurara nos temerosos dias do domínio revolucionário.

Suplicou o novo Chanceler a S. M. I., por intermédio do Ministro da Justiça Clemente Ferreira França, que fizesse vir “com toda urgência” os três Ministros despachados, despachasse outros mais, sugerindo que o desembargador Francisco José de Faria Barbosa, ouvidor do Recife nomeado para a Bahia, “fizesse nesta Relação o lugar da Bahia”, “pois foi um dos perseguidos, e que andou omisiado no tempo de Carvalho”.

---

155 A.P.P. - Liv. T.D.-11.

Pediu, ainda, nomeações de magistrados para o Ceará e Paraíba, e remessa de coleções de leis.

Todas as solicitações foram atendidas. Contudo, muito tinha o Chanceler que diligenciar, “porque tudo se dezarranjou com a dita mudansa de Casa”, “em consequência do que tudo se achava parado, e nem Relação avia”<sup>156</sup>.

Encerrou-se o penoso capítulo da Confederação do Equador, passando à história Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, indiscutivelmente a sua figura maior pelo saber, firmeza de convicções, capacidade de luta, ânimo forte na adversidade.

Outros acontecimentos encheram a vida da Relação.

IV - A 10 de março de 1826 faleceu em Lisboa D. João VI.

Pelo infausto acontecimento, Chanceler e desembargadores encaminharam ao Imperador mensagem de condolências, destacando “não poder esquecer as mui Altas e raras virtudes de um Monarca que, além de ter feito por muitos anos a felicidade do Brasil, foi o instituidor e criador desta Relação, que V. M. I. fez instalar e vigorizar”<sup>157</sup>.

O Chanceler Cirne, os desembargadores Adriano José Leal, Tomás Antônio Maciel Monteiro, José Maria Monteiro de Barros, Francisco José de Faria Barbosa, Caetano Xavier Pereira de Brito, Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas, Antônio de Azevedo Melo e Carvalho, Antônio Manuel da Rosa Malheiro e o Guarda-Mor José Antônio Pereira de Carvalho tomaram luto individual pelo falecido.

O Imperador, segundo comunicado do Ministro de Estado dos Negócios da Justiça, o Visconde de Caravelas, “acolheu muito benignamente as demonstrações de fidelidade e os honrados sentimentos que V. S., os desembargadores e Guarda-Mor dessa Relação acabam de manifestar-lhe, acompanhando-o no doloroso sentimento pelo falecimento do seu

---

156 P.A.N. n° XXII – cit. - p. 197 a 198.

157 A.P.P. - Liv. O.R.-43.

Augusto Pai, o Senhor Dom João Sexto”<sup>158</sup>.

Em verdade, Dom João VI fora o criador da Relação pelo Alvará de 6 de fevereiro de 1821.

---

158 A.P.P. - Liv. O.R.-43 - cit. no n° 157.

Capítulo XV  
**A REPÚBLICA DE AFOGADOS**  
**- OS QUILOMBOS**

I - Era intensa a atividade da Ouvidoria Geral do Crime. Continuavam exaltações de ordem política.

Pernambuco menosprezava possibilidade de martírio, como aqueles que, no passado, sonharam com a república ou tiveram veleidades separatistas.

Em junho de 1828, encerrados procedimentos judiciais pelos acontecimentos de 22 de junho do ano anterior, comunicou o Chanceler ao Vice-Presidente da Província, em exercício, que haviam sido sentenciados, por acórdão da Relação de vinte de maio, os seguintes réus:

Inácio Ribeiro Roma e o porta-bandeira Ambrósio Pedra Hasses, condenados a dez anos de degredo, no Rio Negro; os sargentos João Jorge Rampsberger e Carlos Lilu, “em extermínio para fora do Império”, às suas custas, conservados na prisão até o embarque, “para onde serão conduzidos com guarda e com a cominação de que, sendo achados em qualquer parte do território brasileiro, em qualquer tempo, serão degredados, também por dez anos, para a mesma Comarca do Rio Negro”, e absolvidos Manuel Valeriano de Sá Leitão, Antônio José Fernandes Nobre e Antônio Félix de Sousa<sup>159</sup>.

Tratava-se de movimento insignificante, de reduzidíssima extensão.

O Professor Amaro Quintas tudo resumiu nesta passagem:

“... um ensaio dos irmãos Roma, de tradição tão rica em

---

159 A.P.P. - Liv. T.D.-13.

manifestações liberais, ensaio sem expressão prática”<sup>160</sup>.

Agitação idêntica, “não sendo a ela estranhos os filhos do Padre Roma”, seguiu-se em 1829.

A esta deu o Presidente da Província, em ofício ao Ministro da Justiça, proporções preocupantes<sup>161</sup>.

Por sua vez, o Ouvidor Geral do Crime da Relação, Gustavo Adolfo, depois de devassa “pelo crime da infame rebelião manifestada nesta Província desde o 1º de fevereiro”, assim relatou o resultado das investigações ao Presidente Tomás Xavier:

“Depois dos mais sérios exames e averiguações pôde concluir-se que no Monteiro, Casa Forte e rua do Livramento, residência de alguns dos réus, se tratou da rebelião dita, e que ela fora consertada com alguns indivíduos daqui, envolvidos quase todos na pestífera rebelião de Carvalho. Pronunciei todos quanto tinha para isso suficiente prova, mas, ainda que, algumas outras pessoas se apontaram da Devassa, não tiveram a que era necessária para serem obrigados a livramento e prisão”<sup>162</sup>.

Ao relatório juntou relação dos pronunciados, subscrita pelo escrivão Miguel Arcanjo Póstumo do Nascimento, assinalando os que se achavam presos. Segundo ele, foram pronunciados por envolvidos nesta segunda rebelião Luís Inácio Ribeiro Roma, Antônio Roma, João Francisco de Melo, João Machado de Magalhães (preso), Antônio José Fernandes Nobre, Eusébio Bezerra Leite (preso), Basílio Lopes Frazão (preso), Simeão Corrêa de Albuquerque (preso), Antônio José de Santa Ana (preso), José Norberto Meira (preso), José Bento (preso), José Freire dos Santos (preso), Francisco das Chagas, Manuel Firmino Fidelis, Eusébio Alves Feitosa, Lourenço Gomes da Costa (preso), Joaquim Antônio (preso), João Lopes dos Santos Caninana, Alexandre Gomes (preso), Bento Dias, Antônio Elias de Moraes (preso), José Machado Freire Pereira da

160 *O Nordeste, 1825-1850* - na Hist. Geral da Civ. Brasileira - Tomo II - 2º vol. - p. 197 - Difusão Européia do Livro - São Paulo - 1964.

161 *Anais* - cit. - vol. IX - p. 302.

162 A.P.P. - Liv. T.D.-13.

Silva (preso), José Tavares Gomes da Fonseca (preso), Antonino José de Miranda Falcão (preso), Rodolfo João Barata de Almeida (preso), Antônio Pedro Santana (preso), Manuel Veríssimo (preso), Teotônio da Silva, Elias Caetano, José de tal Campelo, José Mendes de Andrade (embarcou por engano do carcereiro)<sup>163</sup>.

Não só a primeira como a segunda agitação, de 1827 e 1829, passou à história da Província com a denominação de “República de Afogados”, provocando a segunda suspensão de garantias constitucionais, tropas suplementares, comissão militar, acirrados debates na Assembléia Geral, tudo conseqüência do terror de explosão do “maligno vapor pernambucano”.

Otávio Tarquínio deste modo resumiu o acontecimento, que tanta preocupação e celeuma provocou:

“... um pequeno grupo - a princípio vinte e tantas pessoas, depois cerca de oitenta - em represália a violências policiais no Recife, promoveu na noite de 1 de fevereiro de 1829 desordens de rua em Afogados, arrombando a cadeia de Santo Antônio, com vivas à República e convites à população para um levante.

A gente de Afogados, porém, sendo de noite, preferiu dormir a sublevar-se contra o regime, e os republicanos, passando para Ipojuca, dirigiram-se para o interior da província, fugindo à repressão, diante do malogro do irrisório movimento. Por medo ou aproveitando a oportunidade para prevenir novos surtos possíveis à vista dos precedentes locais, o governo fez o que já se sabe”<sup>164</sup>.

II - Se as coisas assim corriam na capital, no interior os quilombos assaltavam, roubavam e matavam.

Em face de ofício do Governador das Armas, solicitou o Chanceler Cirne ao Presidente da Província ordenasse aos Ouvidores procedessem devassas, enviando-as, com os pronunciados, ao Ouvidor Geral do Crime

163 A.P.P. - Liv. T.D.-13.

164 Hist. dos Fundadores do Império - vol. V - Bernardo Pereira de Vasconcelos - Liv. José Olímpio Ed. - Rio - 1957 - p. 93.

da Relação, “para nesta prosseguir e julgar como for de justiça”<sup>165</sup>.

A Ouvidoria Geral atravessava fase de grande movimento, demonstrada pelo fato de que, em mil oitocentos e vinte e oito, aguardavam, na cadeia da Relação, oportunidade de seguir para o rio Negro os seguintes degredados:

a) - do primeiro cartório da Ouvidoria, a cargo do escrivão Miguel Arcanjo Póstumo do Nascimento:

José Vitoriano Gomes; Manuel Dionísio; Miguel Alves Ferreira; Silvestre Gomes da Silva; João, escravo que foi de José Ferreira; Brízida, escrava de Manuel Ferreira;

b) - do segundo cartório, a cargo do escrivão João Luís Rangel:

Bento Antônio Vilas, por cinco anos; Francisco Xavier de Jesus, por toda a vida; José Fernandes Vieira, por dez anos; João Patrício de Santana, por cinco anos; José Francisco da Silveira, por dez anos em galés; José Ferreira de Azevedo Filho, por toda a vida<sup>166</sup>.

Eram condenados de todas as partes do vasto distrito da Relação.

O Chanceler Cirne estava perto de terminar o mandato.

Poucos meses antes, em maio de mil oitocentos e vinte e oito, recebeu Portaria Imperial autorizando o desembargador José Ubânio de Sousa a contrair núpcias com dona Joaquina Lins, filha de Tomás Lins Caldas<sup>167</sup> e, em julho, Provisão do Desembargo do Paço suspendendo o mesmo desembargador, por antigas e confessadas faltas cometidas na Ouvidoria do Espírito Santo, devendo responder em Juízo na forma do art. 154 da Constituição<sup>168</sup>.

A 19 de outubro de 1828, com a criação do Supremo Tribunal de Justiça, sendo nomeado Ministro, deixou a Relação o Chanceler Cirne,

165 A.P.P. - Liv. T.D.-11.

166 P.P. - Liv. T.D.-11.

167 A.P.P. - Liv. O.R.-43.

168 A.P.P. - Liv. O.R.43.

seguinte para a Corte, tomando posse do alto cargo a cinco de maio seguinte.

Enquanto ocupou a Chancelaria, teve oportunidade de empossar os desembargadores Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, José Maria Monteiro de Barros, Francisco José de Faria Barbosa, Caetano Xavier Pereira de Brito, Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas, Antônio de Azevedo Melo e Carvalho, Antônio Manuel da Rosa Malheiros, Gregório da Costa Lima Belmont, José Libânio de Sousa, Cândido José de Araújo Viana, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Gustavo Adolfo de Aguiar e Joaquim Marcelino de Brito<sup>169</sup>.

---

169 I.C.P. - A.T.J





Capítulo XVI  
**PUBLICIDADE DAS AUDIÊNCIAS**  
**- OFICIAIS DE SERVIÇO**

I - Chegando ao Recife, em março de 1829, a imediata preocupação do Chanceler Francisco José de Freitas foi a publicidade das audiências criminais em obediência ao disposto no art. 159 da Constituição do Império, determinando:

“Nas causas crimes a inquirição das testemunhas, e todos os mais atos do Processo, depois da pronúncia, serão públicos desde já”.

O mandamento foi regulamentado pelo Decreto de 17 de abril de 1824, dentro de certas precauções.

Dispôs ele, cautelosamente:

“... por maneira que, fazendo-se exequível a publicidade determinada a bem da segurança individual, se não transtorne a ordem judicial do processo criminal ora existente, que só pode ser revogado, ou modificado pelo Código Penal, que houver de promulgar-se, ou por algum regulamento feito em lei geral pelo Corpo Legislativo”.

A publicidade dos atos criminais deveria implantar-se sem quebra da ordem do processo das Ordenações, então vigente.

Vindo da Corte do Rio de Janeiro ordem para adoção da moderada inovação, depois de entendimentos com o Presidente da Província, baixou o Chanceler Freitas edital para conhecimento de todos, especialmente dos juízes e seus subordinados.

No Recife, determinou-se que os atos “se praticassem interinamente na Sala das Sessões da Câmara Municipal, que para esse fim se patentearem, todas as tardes das três horas em diante e na Sala das Audiências dos Juízes Territoriais, nas manhãs e tardes que não houverem”.

Na cidade de Olinda e vilas da Província deveriam as Câmaras “subministrar as Casas de suas Sessões, todas as tardes e manhãs que não houver reunião, quando não tenha pronta outra Casa, que possa servir para o dito expediente”.

Quanto a Relação, ocupariam os Ministros a própria Sala das Audiências<sup>170</sup>.

A publicidade das audiências criminais estava estabelecida.

Contudo, na Ouvidoria Geral do Crime e Juízos da Relação, não iria ter a determinação pronta execução.

Seria cumprida, muito depois, em 1831, pois, neste ano, é que encontramos no “Diário de Pernambuco”, publicado com destaque, o Aviso:

“Amanhã terça-feira, 22 do corrente, há sessão pública da Relação: pela primeira vez penetrarão os profanos o recinto sagrado do Oriente Desembargatório”<sup>171</sup>.

O público, “os profanos” iam assistir às audiências criminais da Ouvidoria Geral. As sessões da Relação, “recinto sagrado do Oriente Desembargatório”, continuariam sigilosas, portas fechadas, protegidas pelo Guarda-Mor, atento ao chamado do Chanceler, pela campainha de prata, quando, eventualmente, poderia penetrar no Salão dos Despachos.

Só com a promulgação do Código de Processo Criminal, ou, mais precisamente, depois do Regulamento das Relações passaram a públicas as sessões.

Assim, enquanto as audiências da Ouvidoria Geral do Crime tornaram-se públicas a 22 de maio de 1831, as sessões da Relação só o foram com a publicação do Regulamento das Relações do Império.

Aliás, a publicidade dos atos judiciais de há muito fora adotada pelo Supremo Tribunal de Justiça em obediência à Lei de 18 de setembro de 1828.

170 Edital publicado em *O Cruzeiro* - de 1º de junho de 1829.

171 *Diário de Pernambuco* - de 21 de maio de 1831.

Naquela Suprema Corte, o Ministro, que recebia os autos por distribuição, examinava-os, pondo “declaração de o ter visto”, passando ao imediato até o número de três.

Após isto, era o processo apresentado em Mesa em dia designado pelo Presidente, quando então ilustrado o Tribunal pelos três Ministros que o haviam visto, debatida a questão por todos, portas abertas, decidia-se à pluralidade de votos.

Encerrados discussão e julgamento, lançava-se nos autos o resultado “com as razões em que ele se fundou”.

Este o sistema a seguir pela Relação após o advento do Regulamento.

II - Publicado edital determinando publicidade dos atos criminais, atendeu o Chanceler Freitas solicitação de relação ou mapa dos servidores da justiça no Recife, feita pelo Presidente da Província, acompanhada de cópia do Imperial Aviso de 27 de fevereiro de 1830.

À época o quadro da Relação compunha-se dos seguintes serventuários:

1) - **Guarda-Mor** - Domingos Afonso Ferreira, substituindo o falecido José Antônio Pereira de Carvalho, primeiro Guarda-Mor ou Secretário da Relação;

2) - **1º Guarda-Menor** - Feliciano José de Lima;

3) - **2º Guarda-Menor** e Solicitador da Fazenda - José Ribeiro do Amaral;

4) - **Escrivão dos Feitos da Coroa e Porteiro da Chancelaria** - Joaquim José Ferreira de Carvalho;

5) - **Escrivão da Chancelaria** - Francisco dos Reis Nunes Campelo;

6) - **1º Escrivão das Apelações e Agravos**: Vicente Ferreira da Porciúncula;

7) - **2º dito também Escrivão das Despesas da Relação** - José

Peres Campelo, ocupado temporariamente por João Cavalcanti de Melo Albuquerque;

8) - **1º Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime** - Antônio Ribeiro Campos;

9) - **2º dito** - Miguel Arcanjo Póstumo do Nascimento;

10) - **1º Escrivão da Ouvidoria Geral do Cível** - Antônio Inácio de Torres Bandeira, servindo no impedimento, João Luís Rangel;

11) - **2º dito** - João Clemente de Sousa Correia, temporário;

12) - **Inquiridor da Ouvidoria Geral do Crime** - vago;

13) - **Dito da Ouvidoria Geral do Cível** - Manuel Soares de Sousa Galvão;

14) - **Carcereiro das Cadeias** - Manuel José de Melo, ocupado temporariamente por José Francisco B. de Castro;

15) - **Meirinho da Relação** - Antônio José de Alcântara, temporário;

16) - **Escrivão do dito** - João Evangelista do Nascimento, temporário;

17) - **Meirinho das Cadeias** - Antônio dos Santos Rosas, temporário;

18) - **Escrivão do dito** - Joaquim José de Santana, temporário;

19) - **Meirinho da Chancelaria** - Manuel da Boaventura, temporário;

20) - **Escrivão do dito** - vago<sup>172</sup>.

No quadro não mais figuravam o médico, o cirurgião e o sangrador, supressos pela Lei de 15 de dezembro de 1830.

Também não figurava o Capelão, sacrificado, segundo Cândido Mendes, “à secularização do estado moderno”.

---

172 A.P.P. - Liv. T.D.-14

Capítulo XVII  
**A SOCIEDADE COLUNA DO TRONO  
- ABDICAÇÃO DE D. PEDRO I**

I - Desde 1828 funcionava em Pernambuco uma sociedade secreta intitulada “Coluna do Tronco e do Altar” com a finalidade de, subvertendo a ordem constitucional, impor o absolutismo.

Para ela deveria Dom Pedro governar livremente, sem o “trambolho” de uma Constituição.

Era sociedade poderosa com periódicos próprios - “O Cruzeiro”, “O Amigo do Povo” - ramificando-se até o Ceará, fortemente combatida por uma outra ala da imprensa local - “Diário de Pernambuco”, “Abelha Pernambucana”, “Constitucional” e a “Bússola da Liberdade”.

Tinham os seus membros o qualificativo de “Colunas”, chamados os adversários “Calangros”.

Diversos desembargadores da Relação foram suspeitos dela participar, como suspeito também fora o próprio Presidente da Província, Tomás Xavier Garcia de Almeida.

Resolvendo o Governo do Rio de Janeiro com ela acabar expediu ordens ao Chanceler da Relação para, pela Ouvidoria Geral, abrir devassa e punir os encontrados em falta.

Segundo a ordem ministerial, assinada pelo Visconde de Alcântara, datada de 12 de dezembro de 1829, tal sociedade instalara-se “não só sem a necessária licença da Autoridade respectiva, mas que mesmo depois de ter sido esta denegada pelo Governo, tem continuado em suas reuniões, convocando membros, prestando-lhe juramento de adotarem e seguirem doutrinas subversivas do regime Constitucional, e forma de Governo unanimemente adotada e jurada pela Nação”, enviando emissários para

o interior de Pernambuco, para o Ceará e outras províncias.

Fora o Governo Central alertado por ordem do dia do Quartel General do Recife e ofício do Comandante das Armas da Província<sup>173</sup>.

Como a atividade da “Coluna” irradiava-se pelas Vilas do Crato e Jardim, no Ceará, idênticas ordens foram expedidas para o Ouvidor daquela Comarca, Martiniano da Rocha Bastos<sup>174</sup>.

O Ouvidor Geral do Crime da Relação, Gustavo Adolfo de Aguiar, depois de abrir devassa e nada apurar quanto ao “conventículo sedicioso”, informou ao Presidente da Província o que se segue:

“... executando as Imperiais Determinações procedi ao sobredito Sumário, e que se não verificando as circunstâncias apontadas no sobredito Aviso, eu o julguei improcedente, e não procedi a medida ulterior, de que dou conta a Sua Majestade o Imperador, com o teor do referido sumário”<sup>175</sup>.

Era o Ouvidor Gustavo apontado como radical “Coluna”, pondo o “Diário de Pernambuco” em dúvida sua imparcialidade, indagando ironicamente:

“E terá o Desembargador Gustavo face para encarregar-se de tal comissão? Para ser mesmo o seu Juiz? Para o ser de seus Colegas? Para o ser de seus Escrivães? Para o ser de seus íntimos amigos? Achará ainda poucas as ignomínias e crimes de que está coberto? Hé o que muitos duvidão”<sup>176</sup>.

Verdade é que a Casa da Relação por vários dos seus componentes inspirava suspeitas de atividade anti-constitucional, ostensivamente apontados como “Colunas”, não só o Ouvidor Gustavo Adolfo como também os desembargadores Antônio de Azevedo Melo e Carvalho, Gregório da Costa Lima Belmonte, fechando o círculo, o próprio Chanceler Francisco José de Freitas.

173 Suplemento Diário de Pernambuco - de 18 de janeiro de 1830.

174 Diário de Pernambuco de 22 de janeiro de 1830.

175 A.P.P. - Liv. T.D.-13.

176 Diário de Pernambuco de 20 de janeiro de 1830.

Essas suspeitas crescerão de vulto por ocasião dos acontecimentos de sete de abril.

II - A chegada da notícia da abdicação e da instalação da Regência Provisória, que governaria o Império em nome do Imperador Menino, vinda da Bahia por um veleiro, depois pelo brigue “Imperial Pedro”, provocou exaltação com proporções de revolta.

Recebida comunicação oficial, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho do Governo, participando o Presidente a ascensão ao trono do Sr. Dom Pedro II, tomando dito Conselho medidas de prevenção e segurança “para que se conservasse na eletricidade causada por tão justa notícia, toda a seguridade e tranquilidade pública, e mesmo para se determinar o modo porque se haviam de dar graças ao Ente Supremo”<sup>177</sup>.

Apesar dessas medidas sublevaram-se tropa e povo, exigindo afastamento de comandantes militares e desembargadores suspeitos de “Colunas”.

Queriam nas posições de comando brasileiros natos de atitudes conhecidas, de conduta constitucional.

Os rebeldes, acantonados em Olinda, encaminharam ao Presidente Pinheiro representação em termos reivindicatórios.

No tocante à Casa da Relação deveriam ser afastados o Ouvidor Gustavo Adolfo, os desembargadores Antônio de Azevedo Melo e Carvalho e o Chanceler Francisco José de Freitas.

Entre os signatários da representação se encontravam os estudantes do Curso Jurídico de Olinda, Caetano José de Silva Santiago, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, Dom Francisco Baltasar da Silveira, Francisco Joaquim Gomes Ribeiro, futuros desembargadores da Relação<sup>178</sup>.

As exigências terminaram restritas ao comprometido Ouvidor Gustavo.

---

177 **Ata do Conselho do Governo** - de 6 de maio de 1831. - no I.A.H.G.P.

178 **Diário de Pernambuco** - de 16 de maio de 1831.



Dada a gravidade dos acontecimentos, resolveu o Conselho da Província suspê-lo, reconhecendo “que de continuar ele a servir se pode seguir motim e revolta na Província”<sup>179</sup>.

Como a efetivação da medida dependia de audiência do suspeito Ouvidor e consentimento do Chanceler, foram ambos consultados, concordando o primeiro “para satisfazer a instante requisição da Tropa e Povo que se reuniu em Olinda”<sup>180</sup>, anuindo o segundo “a bem da tranquilidade pública”<sup>181</sup>.

Desta forma, “preenchidas formalidades do art. 34, da Carta de Lei de 20 de outubro de 1823, houve o mesmo Conselho por Suspenso o dito Magistrado, e resolveu que se comunicasse ao referido Chanceler”<sup>182</sup>.

Gustavo, abandonando com precipitação a Relação, viajou para a Corte do Rio de Janeiro, sendo aposentado pela Regência Provisória “com o vencimento de metade do Ordenado”<sup>183</sup>.

Um outro dos comprometidos, o desembargador Antônio de Azevedo Melo e Carvalho, português de nascimento, compreendendo não lhe ser simpático o ambiente, obteve licença por um ano, sem vencimento, “para ir tratar da sua saúde em qualquer país estrangeiro”<sup>184</sup>.

III - A crise política era agravada por uma outra de funestas conseqüências.

Os moedeiros falsos agiam com indisfarçável desfaçatez, apreendendo-se por toda parte máquinas, sisalha de cobre, barris e sacos de moeda corrompida, até mesmo vindos de fora, do estrangeiro, dos Estados Unidos, da Inglaterra.

A moeda falsa, como a peste de Camus, espalhava-se como doença

---

179 **Diário de Pernambuco** - de 16 de maio de 1831.

180 **A.P.P. - Liv. T.D.-14.**

181 **A.P.P. - cit. - Liv. T.D.-14.**

182 **Ata do Conselho da Província** - sessão extraordinária de 11 de abril de 1831 - no I.A.G.P.

183 **A.P.P. - Liv. O.R.-43.**

184 **A.P.P. - Liv. O.R.-43 - cit.**

incurável e fatal, envolvendo, na sua trama contagiante, até desembargador, apontado como possuidor de fábrica no Beco da Matriz da Boa Vista.

Responsabilizado, alcançou absolvição pelo Supremo Tribunal de Justiça depois de pronunciado<sup>185</sup>.

Não só os moedeiros falsos. Os assassinatos eram cometidos em plena luz do dia.

No Recife foi morto o Presidente da Província do Rio Grande do Norte, José Paulino de Almeida e Albuquerque, hóspede do Ouvidor Gustavo, a quem confiada estava a segurança pública<sup>186</sup>.

Trucidados foram também o Capitão-Mor Francisco Xavier Paes de Melo Barreto, em sua própria residência; o religioso franciscano, Frei Francisco; José da Costa Santos pelo preto Alexandre, escravo de José Antônio Gomes Júnior; Alexandre Carlos, no distrito de Cabrobó, pelo Coronel Joaquim Pinto Madeira, pronunciado no Ceará por outras mortes e roubos<sup>187</sup>.

Em ocasião tão grave desentendeu-se o Presidente da Província, Manuel Zeferino dos Santos, com o Ouvidor Geral do Crime da Relação, José Libânio de Sousa.

Zeferino, em ofício ao Ministro da Justiça, informando que a Relação, com apenas três Ministros, “pode dizer-se que fica feixada”, “Cadeia atulhada de criminosos”, “o Povo desgostoso por lhe faltar os recursos da justiça”, terminou por acusar Libânio por falta de exação no cumprimento do dever.

Na ocasião esboçou o Presidente Zeferino retrato pouco lisonjeiro do Ouvidor, “talhado pela natureza só para proteger crimes, aqueles mesmos crimes que afastam a segurança pública”.

---

185 A.P.P. - Liv. O.R.-43 – cit.

186 A.P.P. - Liv. O.R.-43 – cit.

187 A.P.P. - Liv. O.R.-43 – cit

Do conflito entre tão altas autoridades resultou responsabilizar o Supremo Tribunal de Justiça o Ouvidor Libânio “pelas prevaricações pelo mesmo cometidas” e, também, ao Presidente Zeferino “por haver lançado ao mar objetos inerentes ao fabrico de moeda falsa de cobre trinta e duas horas depois de apreendidos e de estar afeto o processo daquela apreensão ao Poder Judiciário”<sup>188</sup>.

Ficou evidente ter o Ouvidor revidado.

Diante da crise política, econômica e de autoridade, oportuna a conclusão do Prof. Amaro Quintas:

“A instabilidade política, resultante da crise que surgira com a abdicação, juntava-se em Pernambuco ao desequilíbrio econômico. Enquanto os “colunas” se reagrupavam em restauradores, a invasão, nos meios financeiros, de moedas falsas de cobre, chamadas comumente de “xenxêm”, criava uma situação favorável aos motins e aos levantamentos militares”<sup>189</sup>.

IV - Em plena crise trabalhavam os juízes singulares da Relação. Que faziam eles? Vejamos:

a) - O Desembargador Comélio Ferreira França, Ouvidor Geral do Crime e Intendente Geral da Polícia, baixava edital fazendo saber “que tem aparecido na circulação muita moeda falsa não só de cobre como de prata, pelo que estou procedendo diferentes devassas”<sup>190</sup>.

b) - O Juiz dos Feitos da Fazenda da Relação, Antônio Manuel da Rosa Malheiro, anunciava venda em pública arrematação “de Florência, de nação Benguela, de idade que representa 57 anos, sadia, do serviço de casa, avaliada em oitenta mil réis; Teresa, de nação cassange, de idade que representa 50 anos, cega do olho direito, e achacada, do serviço de casa, avaliada em cinquenta mil réis. Uma casa térrea de

188 A.P.P. - Liv. O.R.-43 – cit.

189 O Nordeste e a Bahia - na Hist. Geral da Civ. Brasileira - Tomo II – 2º vol. - p. 198 – cit.

190 Diário de Pernambuco - de 28 de fevereiro de 1831.

tijolo e barro, no lugar dos Afogados, na rua do Motocolombó”<sup>191</sup>.

c) - O Juiz dos Feitos da Coroa baixava Edital:

“O Doutor Tomás Antônio Maciel Monteiro, Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial Professo da ordem de Cristo, Desembargador na Casa da Suplicação, com exercício na Relação desta Cidade, e nela Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda por S. M.I. C. que Deus Guarde etc. Faço saber que se há de arrematar de renda por tempo de três anos, e a 300\$000 por cada ano, e a quem mais der, o Engenho Camaratuba, sito na Província da Paraíba, com as condições que se propozerem, e com fiança idônea, o qual e acha penhorado para pagamento da extinta Companhia ao falecido Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca. Quem nele quizer lançar o poderá fazer no lugar do costume. Recife, 18 de março de 1831. Joaquim José Ferreira de Carvalho, Escrivão. Juiz Tomás Antônio Maciel Monteiro”<sup>192</sup>.

---

191 **Diário de Pernambuco** - de 25 de fevereiro de 1831.

192 **Diário de Pernambuco** - de 26 de março de 1831.



## Capítulo XVIII CRISE NA RELAÇÃO - ALAGOAS NO DISTRITO

I - A falta de desembargadores foi a mais séria crise da Relação.

Constantemente repetiam as atas: - “por não haver número para formar Casa não houve sessão”, ou, “por não haver Casa não houve sessão”.

Tinha a Relação Ministros em excesso, no entanto não havia quorum para sessões.

Feijó, em famoso relatório quando Ministro da Justiça, anotara a anomalia:

“A relação de Pernambuco, criada com nove desembargadores, acha-se com dezoito: o Governo não podia reconhecer empregados fora da Lei: - designou os que por sua antiguidade formavam o número legal, deixou continuar no exercício em que estavam seis, porque a lei do orçamento, aplicando-lhes ordenado, de certo modo parecia reconhecer a sua criação. Os mais foram declarados nulos até que a assembléia geral resolvesse o contrário”<sup>193</sup>.

Tomaram posse na Relação da instalação até 1832, ano em que Feijó ocupou o Ministério da Justiça, vinte e nove desembargadores. Só em 1829 foram juramentados sete deles, mais da metade da composição da Casa.

Acontecia que muitos dos nomeados, geralmente empossados por procuração, ficavam servindo na Corte ou na Bahia.

Eram os chamados desembargadores extravagantes ou adidos, pois, como acentuou Paula Pessoa:

---

193 Eugênio Egas - Diogo Antônio Feijó - Tip. Levi - São Paulo - 1912 - p. 145.

“... outrora, com proteção, e às vezes com prejuízo do serviço público, dava-se exercício em Relação como a da Corte, exercendo, aliás, o Desembargador a uma outra Relação”<sup>194</sup>.

Estavam neste caso Cândido José de Araújo Viana, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro, Antônio Augusto Monteiro de Barros, João Ricardo da Costa Dormund, Nicolau da Silva Lisboa, Caetano Maria lopes Gama, José Cesário de Miranda Ribeiro, Cândido Ladislau Japiassu, Antônio José Fernandes Vilar Amazonas, João José de Oliveira Junqueira e Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, nomeados até 1832.

Pertenciam à Relação e fora dela se encontravam. Eram extravagantes.

Depois dos acontecimentos conhecidos na história local como **Setembrizada** e **Abrilada**, a Relação estava paralisada à falta de número para sessões.

Dirigindo-se ao Presidente da Província, comunicou o Chanceler Freitas a dificultosa situação do Tribunal, reduzido a dois desembargadores, “o que fez paralisar o andamento de muitos processos tanto cíveis, como crimes, ainda entrando eu neles como Juiz, segundo pelo Regimento da Casa me é permitido”.

Decorria o fato de terem viajado para Portugal Antônio de Azevedo Melo e Carvalho e Antônio Manuel da Rosa Malheiro, o último para as águas termais; para a Bahia, Gregório da Costa Lima Belmont e Cornélio Ferreira França; para o Rio a tomar assento na Assembléia Geral, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque; doentes no Recife dois<sup>195</sup>.

Em 1835 a Regência, em Nome do Imperador, corrigindo insuficiência, removeu para o Recife os desembargadores Mariano José de Brito Lima, Antônio José da Veiga, Francisco José Alves Carneiro e Antônio Calmon du Pin e Almeida, os três primeiros pertencentes à Relação da Corte, e o último à da Bahia.

194 Regulamento das Relações do Império - Anotações - s/d - nota 31 - Dec. nº 5618 - de 2 de maio de 1874 - p. 33.

195 A.P.P. - Liv. T.D.-13.

Dos quatro chegaram a Pernambuco o primeiro e o terceiro.

Quase ao mesmo tempo veio da Bahia, adido, o desembargador Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão.

Em 1839, com cinco membros, inclusive o Presidente, “não pôde haver despacho” por escrupulizar o juiz de direito da terceira vara cível participar dos trabalhos.

Em 1842 o problema alcançou limites inacreditáveis.

Atendendo solicitação do Barão da Boa Vista, então Presidente da Província, quanto aos desembargadores ausentes e em efetivo exercício, informou o presidente interino, Gregório da Costa Lima Belmont, que se encontravam ausentes: - O Conselheiro Presidente Tomás Antônio Maciel Monteiro; Domingos Nunes Ramos Ferreira, provisoriamente na Chefatura de Polícia da Província; o Conselheiro Manuel Alves Branco, Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Manuel Inácio Cavalcanti de Lacerda e Mariano José de Brito Lima, adidos à Relação do Rio de Janeiro; Tibúrcio Valeriano da Silva Tavares, no Maranhão; o Conselheiro Joaquim Marcelino de Brito, Cândido Ladislau Japiassu, João José de Oliveira Junqueira, João Joaquim da Silva, José Emídio dos Santos Tourinho, Caetano Silvestre da Silva, Francisco de Paula Cerqueira Leite e Tito Alexandre Cardoso de Melo, todos servindo na Relação da Bahia; Henrique Veloso de Oliveira, licenciado.

Dos vinte e dois componentes da Relação ausentes se encontravam dezesseis e presentes seis. Eram estes: Gregório da Costa Lima Belmont, José Libânio de Sousa, Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão, Joaquim Teixeira Peixoto de Abreu e Lima, Joaquim José do Amaral e Manuel Rodrigues Vilares<sup>196</sup>.

Estava descompassada a vida da Casa da Relação. A crise, séria e permanente, só iria encontrar corretivo legislativo em 1873, com o decreto nº 2.342, de 6 de agosto, dispondo:

“Nenhum desembargador terá exercício fora da Relação a que pertence”.

---

196 A.P.P. - Liv. T.D.-29.



Deveria a Relação ir suprindo deficiência pela convocação de juizes, desfalcando varas, vez que nada obstava fosse o desembargador desviado para a Assembléia Geral, para a Provincial, para as governanças provinciais, para os Ministérios e até para a diplomacia.

O Império, à falta de letrados, permitia magistrados em atividade política ou cargos administrativos, imiscuídos nas lutas partidárias do tempo.

Um grande mal.

II - Mesmo em constantes dificuldades de funcionamento foi o distrito da Relação, compreendendo Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, aumentado com a anexação de Alagoas, separada da Bahia.

Resultara o ato do decreto de 7 de junho de 1831, da Regência, em Nome do Imperador, atendendo solicitação do Presidente daquela província, Manuel Antônio Galvão.

Depois da anexação, o Chanceler Freitas, chamado para o Supremo Tribunal de Justiça, na vaga ocorrida com o falecimento do Conselheiro Antônio Gerardo Vaz Curado de Meneses, teve como substituto o desembargador da Bahia, adido à Relação de Pernambuco, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, nomeado por decreto de 1.º de outubro de 1832.

Durante os três anos de governo do Chanceler Freitas chegaram à Relação, prestando juramento e tomando posse, os desembargadores Tibúrcio Valeriano da Silva Tavares, José Cesário de Miranda Ribeiro, Cândido Ladislau Japiassu, Antônio José Fernandes Vilar Amazonas, João José de Oliveira Junqueira, Cornélio Ferreira França, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque e Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho.

Dos oito nomeados cinco tomaram posse por procuração, sem participação nos trabalhos da Casa.

Capítulo XIX  
**A LEGISLAÇÃO DO IMPÉRIO**  
**- O CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL - A DISPOSIÇÃO**  
**PROVISÓRIA - O REGULAMENTO DAS RELAÇÕES**

I - A Constituição Política do Império, outorgada pelo Imperador, abolindo açoites e torturas, marca de ferro quente e outras penas crudelíssimas, o confisco e a transmissão da infâmia, ao mesmo tempo que recomendava cadeias seguras, limpas e bem arejadas, determinava:

“Organizar-se-á quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundados nas sólidas bases da Justiça, e Equidade (art. 179 - XVIII)”.

Impunha-se, prioritariamente, a promulgação do Código Criminal para substituir o famigerado livro V das Ordenações.

A 16 de dezembro de 1830 obteve o Império o seu Código, obra de repercussão, sendo corrente terem Hans e Mitermeyer aprendido português para o estudar, e afirmado Victor Foucher, quanto ao sistema das penas, “c’est une oeuvre assez complete”<sup>197</sup>.

As penas impostas pela nova legislação eram: - morte, galés, prisão com trabalho ou simples, banimento, degredo desterro, perda do exercício dos direitos políticos, perda ou suspensão do emprego, açoites (para escravos) e multa.

Com o Código Criminal tornou-se imperiosa a necessidade de inovar a ordem processual, tarefa a cargo do Código do Processo Criminal de Primeira Instância, lei de 29 de novembro de 1832, extinguindo as ouvidorias, juízes de fora e ordinários.

---

197 César Trípoli - op. cit. - vol. II - p. 230.

Apesar de lei processual criminal, tinha o Código um título único dispondo, provisoriamente, acerca da administração da Justiça Civil.

A disposição punha as Relações dentro da nova ordem desde que:

a) - extinguiu diferença entre desembargadores agravistas e extravagantes, “todos iguallados em serviço”;

b) - substituiu o cargo de Chanceler pelo de Presidente, nomeado trienalmente pelo Imperador;

c) - suprimia a jurisdição ordinária dos Ouvidores Gerais e mais juizes que, em Relação, despachavam singularmente;

d) - suprimia os agravos ordinários de uma para outra Relação, admitindo a revista nos casos previstos em lei;

e) - abolia os Inquiridores.

Não podendo os trabalhos das Relações, com o novo Código, continuar regidos pelas Ordenações e Regulamentos agora superados e obsoletos, veio daí o novo Regulamento das Relações do Império.

As Relações, pelo decreto de 3 de janeiro de 1833, despiam-se de roupagem colonial e atualizavam-se, banidos exagerado formalismo e contradições.

Desapareciam as mesas dos agravos e apelações, as tenções, o enclausuramento das sessões, todos trabalhando em conferência, em uma só Mesa, portas abertas, dispostos os desembargadores à direita e esquerda do presidente, “pela ordem de suas respectivas antiguidades”.

A beca continuava obrigatória, permitido o uso de capa ao desembargador que tivesse o título de Conselho, “sem que isto implicasse qualquer privilégio”.

As conferências, realizadas nas quintas e sábados, ou nos dias imediatos quando qualquer deles fosse feriado ou impedido, deveriam durar das nove da manhã a uma da tarde, horário “prorrogável havendo urgência”.

Eram quatorze os desembargadores, entre eles o Presidente e o Procurador da Coroa.

Capítulo especial mencionava as atribuições do Presidente, que encontrava no desembargador mais antigo o substituto.

Disciplinava o Regulamento a competência das Relações: nos procedimentos nos casos de queixa ou denúncia nos delitos e erros de ofício; nos julgamentos das apelações e recursos crimes; nas ordens de **habeas-corporis**; nos agravos no auto do processo, apelações cíveis e revistas; nos conflitos de jurisdição e prorrogação de inventário; nas suspeições e na distribuição dos feitos.

Corrigindo mal inveterado, prevendo interrupção dos trabalhos por impedimento, ausência ou licença, autorizava o Presidente chamar ou convocar por ofício, juizes de direito para completar o quorum da Casa, “preferindo os mais vizinhos se não forem impedidos”.

Assinaturas e emolumentos teriam distribuição equitativa, “recolhidos a uma caixa, e divididos no fim de cada mês por todos os desembargadores que tiverem feito serviço na Relação, inclusive o Presidente e o Procurador da Coroa”.

Impunha à Fazenda Pública pagar folha de despesa feita “com a limpeza, manutenção dos móveis, e com papel, tinta, arêa, obreias, lacre, nastro, ou fitilho”, desde que não houvesse dinheiro suficiente no cofre da Casa.

Quanto aos oficiais de serviço, o antigo Guarda-Mor passou a Secretário, comparecendo às sessões, usando capa e volta, ocupando mesa pequena com assento raso, abaixo da Mesa das Sessões, para escrever o que lhe competisse ou ordenado fosse pelo Presidente.

A ata apareceu nos estilos da Relação em 1834 com o decreto de 15 de abril.

A partir daí passou o Secretário a lavrá-la em livro próprio, rubricado e encerrado pelo Presidente, “contendo resumidamente, porém com toda clareza, quanto nela se houver passado”.

Do cargo de Secretário, falecido o antigo Guarda-Mor José Antônio Pereira de Carvalho, recebeu mercê vitalícia Domingos Afonso Ferreira, encartado “em atenção aos serviços do seu pai, Desembargador Francisco Afonso Ferreira”.

Em virtude da Disposição Provisória recebeu o Presidente do Tribunal, da Regência, em Nome do Imperador, por Aviso de 14 de março de 1832, assinado por Honório Hermeto Carneiro Leão, Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, relação dos nomes dos desembargadores componentes da Relação.

Eram eles: José Verneque Ribeiro de Aguiar, Tomás Antônio Maciel Monteiro, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, Manuel Inácio Cavalcanti de Lacerda, Mariano José de Brito Lima, Inácio Acioli de Vasconcelos, Antônio Manuel da Rosa Malheiro, Gregório da Costa Lima Belmont, José Libânio de Sousa, Tibúrcio Valeriano da Silva Tavares, João José de Oliveira Junqueira, Henrique Veloso de Oliveira, Joaquim Marcelino de Brito, Luís Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e Domingos Nunes Ramos Ferreira<sup>198</sup>.

A composição modificou-se conforme Aviso de 22 de julho do mesmo ano, participando ter a Regência, em Nome do Imperador, ordenado continuassem servindo na Corte José Verneque Ribeiro de Aguiar e Mariano José de Brito Lima, e, na Bahia, João José de Oliveira Junqueira e Inácio Acioli de Vasconcelos, prejudicado o decreto que os nomeara para o Recife<sup>199</sup>.

II - Manteve o Código do Processo Criminal a antiga divisão das Províncias em Distritos de Paz, Termos ou Julgados e Comarcas.

Cabia, nas Províncias, ao Presidente em Conselho promover a divisão da área territorial em comarcas.

Em Pernambuco reuniu-se em sessão ordinária, a 17 de maio de 1833, o Conselho do Governo, presidido pelo Presidente Manuel Zeferino dos Santos, presentes os Conselheiros Francisco de Paula Cavalcanti

198 Coleção de Leis Nabuco de Araújo - Ano 1833 - p. 42.

199 A.P.P. - Liv. O.R.-43.

de Albuquerque, desembargador Tomás Antônio Maciel Monteiro, Félix José Tavares de Lira, Joaquim José de Miranda e o Reverendo Luís José de Albuquerque Cavalcanti Lins para cuidar da divisão judiciária.

Acolhendo projeto do Conselheiro Paula, em sessão de vinte, dividiu o Conselho a Província em nove comarcas com cabeças assentadas na cidade do Recife e nas vilas de Goiana, Nazaré, Limoeiro, Santo Antão, Rio Formoso, Bonito, Brejo e Flores na ribeira do pajeú<sup>200</sup>.

Algumas dessas comarcas foram instaladas pelos juizes de direito Joaquim Nunes Machado (Goiana), Firmino Pereira Monteiro (Limoeiro), Antônio Batista Gitirana (Bonito), José Teles de Meneses (Santo Antão), mais tarde desembargadores da Relação.

Nas demais Províncias do distrito a divisão em comarcas ficou assim estabelecida:

**Alagoas**, até então comarca única, governando Chichorro da Gama, foi dividida em quatro sediadas em Alagoas, Maceió, Atalaia e Penedo; a **Paraíba**, também comarca única, ficou dividida em três com cabeça na capital e nas vilas de Areia e Pombal; o **Rio Grande do Norte** seccionou-se em duas: Natal e Açu; o **Ceará**, segundo o Senador Pompeu, dividiu-se em seis: Fortaleza, Aracati, Icó, Crato, Quixeramobim e Sobral<sup>201</sup>.

Os próprios vencimentos dos magistrados deveriam ser arbitrados pelo Presidente em Conselho, “razoáveis, e acomodados às circunstâncias do tempo e lugar em que servem” (art. 23).

Para tal fim reuniu-se o Conselho do Governo, retirando-se, por suspeito, o Conselheiro Maciel Monteiro, e arbitrou, quanto à Casa da Relação, os seguintes vencimentos: - Presidente e Procurador da Coroa 2:800\$ rs; desembargadores 2:400\$ rs; Secretário da Relação 1:000 rs;

200 Atas do Conselho da Província no I. A. H. G. P.

201 Quanto a Alagoas, Liv. do Centenário da Emancipação de Alagoas - Maceió - 1919 - p. 119; a Paraíba, **Datas e Notas para a História da Paraíba** - de Irineu Ferreira Pinto - Editora Universitária - João Pessoa - 1977 - p. 144; ao Rio Grande do Norte - Câmara Cascudo - **Hist. do Rio Grande do Norte** - s/d - p. 295; - ao Ceará, Mons. Tomás Pompeu de Sousa Brasil - **Ensaio Estatístico da Província do Ceará** - 1863 - Tomo I - p. 276/277.

Contínuos 400\$ rs; Oficiais de Justiça 300\$ rs.

Estes os padrões de vencimentos atribuídos pelo Conselho da Província em sessão de 29 de maio de 1833<sup>202</sup>.

Transferindo para as Câmaras Municipais as multas e produto das fianças, deixou o Código a Casa da Relação em sérias dificuldades financeiras.

O Juiz das despesas, desembargador José Libânio de Sousa, em desespero, comunicou ao Presidente da Casa que, se antes “não só havia dinheiro para pagamento de servente e as mais necessárias, como papel, penas, tintas e livros, como igualmente para se poder fazer alguns reparos nas Casas”, agora, só “algumas condenações antigas que se tem ido cobrando” atendiam necessidades do Tribunal.

Agravou-se a situação com o roubo do cofre “com tudo quanto se achava dentro”, justamente quando a Casa precisava ser aparelhada para as sessões públicas, comprar “uma pêndula para regular as horas do trabalho” e pagar encomendado retrato de Sua Majestade Senhor Dom Pedro Segundo<sup>203</sup>.

Maciel Monteiro, procurando contornar a dificuldade, sugeriu ao Presidente da Província, Manuel Zeferino, aproveitamento de resto de verba destinada à Relação, para pagamento das despesas de mais urgente necessidade<sup>204</sup>.

Foram repercussões do Código e do Regulamento na vida quotidiana da Relação e no seu imenso distrito.

---

202 Atas do Conselho da Província - 29 de maio de 1833 – no I.A.H.G.P.

203 A.P.P. - Liv. - T.D.-14.

204 A.P.P. - Liv. T.D.-14 - cit.

Capítulo XX  
**RUÍNAS DO PALÁCIO VELHO**  
**- A RELAÇÃO VOLTA AO COLÉGIO DOS JESUÍTAS**  
**- A MAIORIDADE DE D. PEDRO II**

I - Nomeado substituto do Chanceler Freitas, não se interessou Almeida e Albuquerque, envolvido em atividade parlamentar e administrativa, pela Chancelaria.

Vago, foi o cargo, de imediato, ocupado pelo desembargador Tomás Antônio Maciel Monteiro, por força de antiguidade.

Com o advento do novo Regulamento das Relações foi ele, Maciel Monteiro, nomeado presidente, tomando posse em Mesa Grande a 8 de abril de 1834, depois de apresentar Carta Imperial de selo pendente.

No seu interino governo ocorreram as reformas impostas à Relação pela nova legislação.

Ajustada a ordem legislativa, enfrentou o presidente nomeado o problema decorrente do estado de ruínas do Palácio Velho, sede do Tribunal, desgastado pelas injúrias do tempo.

O velho solar vinha do século XVIII. Em ruínas estivera várias vezes, sofrendo reparos em 1824 para acolher a Casa da Relação.

Agora voltava a apresentar sinais de próximo desaparecimento, levando Maciel Monteiro a solicitar vistoria e reparos ao Presidente da Província.

Motivara a urgente solicitação encontrar-se ele com paredes rachadas, “e o teto pela parte do Nascente” ter dado “um grande estalo, ou parecer cair telha, ou outra alguma matéria sobre o forro da Casa das Audiências”<sup>205</sup>.

---

205 A.P.P. - Liv. T.D.-14.



Boa Vista não demorou. No mesmo dia expediu ordens para o Inspetor de Obras Públicas proceder vistoria e informar necessários reparos, exigindo, dias depois, orçamento das despesas “com os reparos da coberta e paredes divisórias da Casa”.

Agravando-se a situação, os trabalhos foram suspensos, o palácio abandonado, tudo comunicado por Maciel Monteiro ao Presidente Boa Vista nestes termos:

“Estando em perfeita ruína este edifício onde a Relação faz suas sessões (como já participei a V. Excia.) e cujo estado perigoso se tem verificado pelo exame a que V. Excia. mandou proceder; e não devendo cada um dos indivíduos que se empregam no serviço da mesma Relação, expor sua vida, esperando-se a cada passo um desastroso sinistro: sou a rogar a V. Excia. que nos destine uma outra casa, em que a Relação possa fazer as suas sessões até a retificação desta; afirmando a V. Excia o que, por o referido motivo, não podemos mais aqui nos ajuntarmos, pelo direito que temos à conservação de nossa existência”<sup>206</sup>.

Informando medidas tomadas, visando vistoria e orçamento, pôs Boa Vista à disposição da Relação o Palácio Presidencial, no Colégio dos Jesuítas, cedendo a “Sala Grande que esteve ocupada pela Diretoria e substituição de Notas e mais três que lhe ficam anexas”, adiantando ter autorizado ao Diretor do Arsenal de Guerra mandar limpar e espanar todas, tapar porta de comunicação com a Tesouraria e abrir uma outra que existia no interior para acesso das partes<sup>207</sup>.

Feitos limpeza e reparos, trasladou-se a Relação para o Colégio, aí permanecendo muitos anos, ocupando, depois, a anexa igreja de Nossa Senhora do Ó.

A 13 de julho de 1838 estampou o Diário de Pernambuco esta nota:

206 Liv. T.D.-14 – cit. no nº 205.

207 Diário de Pernambuco - de 3 de julho de 1838.

“Tribunal da Relação - Tendo-se interrompido as sessões do dito Tribunal pela ruína que apresenta a Casa respectiva, vão a ser continuadas, no Palácio do Governo, principiando as suas Sessões hoje 12 do corrente” .

Construído o novo Palácio Presidencial da Província, conseguiu o desembargador Gregório da Costa Lima Belmont, interinamente na presidência da Relação, ocupar “todo o lado do edifício em que esteve colocada a Tesouraria Provincial”, e instalar a Sala das Sessões na antiga Sala do Cortejo à Efigie de S. M. o Imperador.

Desapareceu o Palácio Velho, surgindo no lugar o Palácio do Campo das Princesas, com dois pavimentos, realização da administração de Boa Vista.

II - Foi no Colégio dos Jesuítas que recebeu a Relação notícia de haver a Assembléia Geral Legislativa declarado em maioria a S. M. o Imperador D. Pedro II e da sua assunção ao trono do Brasil.

Dias depois da comunicação reuniu-se o Tribunal, presentes Maciel Monteiro (presidente), Belmont, Libânio, Nunes, Ponce, Peixoto, Amaral e Vilares, e assentou enviar a S. M. I. mensagem de felicitações “pelo ato memorável de justiça nacional ocorrido em o dia 23 de julho de 1840 na Corte e Cidade do Rio de Janeiro”.

A mensagem, ultrapassando o respeito, caiu na submissão.

A Relação, “não podendo conter em si o nímio prazer e honroso entusiasmo”, se apresentou “perante o Augusto Trono de V. M. I.”, “para render-lhe as mais sinceras felicitações e prestar-lhe com todo o acatamento os mais solenes e profundos sentimentos de respeito e adesão à Augusta Pessoa de V. M. I.”.

Prolongando-se, afirmou que “o Supremo autor do Universo que regula a sorte dos Impérios, estendeu, sem dúvidas, suas influências sobre o Brasil”, e mais, “nem a aurora da ventura que rompeu no Hemisfério Brasileiro, deixará jamais de subir ao zênite que anuncia”, esperando, depois de tudo, ver acolhidos com benignidade “os cândidos e puros votos de todos os membros desta Relação, os quais quotidianamente

pedem ao Todo Poderoso para que vigore e dilate a preciosa vida de V. M. I. por muitíssimos anos, e para que seja o seu Governo apontado entre todas as Nações do Mundo civilizado como tipo de justiça e sabedoria”<sup>208</sup>.

Agradeceu a mensagem o Ministro da Justiça, Antônio Paulino Limpo de Abreu, assegurando “que S. M. o I. recebeu com todo Agrado os protestos de fidelidade e adesão, que a Sua Augusta Pessoa consagra a Relação dessa cidade”.

A resposta enterneceu a todos e determinou-se consignação em ata de ter sido ela recebida “com especialíssimo agrado”<sup>209</sup>.

A maioria provocou na Relação entusiasmo, vibração, fidelidade e mensagem de “cândidos e puros votos”.

III - O apagar de luzes da Regência foi fértil em nomeações e remoções.

Foram nomeados para a Relação, por decreto de 2 de dezembro de 1839, o Conselheiro Manuel Alves Branco e os bacharéis Caetano Silvestre da Silva, Francisco de Paula Cerqueira Leite, José Emídio dos Santos Tourinho, João Joaquim da Silva, Joaquim José do Amaral, Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque, Manuel Rodrigues Vilarés e Tito Alexandre Cardoso de Melo.

Por decreto da mesma data foi aposentado o desembargador Dom Nuno Eugênio de Lossio e Seibilitz.

Ainda em dezembro do mesmo ano, passaram a ter exercício na Casa da Bahia os desembargadores João Joaquim da Silva, José Emídio dos Santos Tourinho e Caetano Silvestre da Silva. Para a Corte foi removido Mariano José de Brito Lima por decreto de dois de dezembro.

As remoções para a Bahia se deram quatro dias depois das nomeações.

A 26 de fevereiro de 1842 presidiu Maciel Monteiro a última sessão

208 A.P.P. - Liv. O.R.-43.

209 Liv. O.R.-43 - cit. no nº 208.

na Relação, ficando a presidência, em caráter interino, com o desembargador Gregório da Costa Lima Belmont, que nela permaneceu até agosto do ano seguinte, quando foi forçadamente aposentado, juntamente com o desembargador José Libânio de Sousa.

Belmont reagiu contra o que chamou “imérita senão injusta aposentadoria”. Libânio, já enfermo, ao entrar na barra o navio que sabia trazer o ato oficial, rendeu a alma ao Criador, traumatizado pelo acontecido. Mielite foi a “causa mortis”, segundo o médico assistente.

Destaco deste período alguns julgamentos da Relação:

- apelação crime desta cidade, apelante Henrique Pereira de Lucena, improcedente; denúncia de João Anastácio da Cunha contra o juiz doível Félix Peixoto de Brito, improcedente; apelaçãoível do juízo de Fora de Porta, apelado o Inspetor do Arsenal da Marinha, Jacinto Albuquerque Muniz Barreto, ao juízo competente; denúncia contra o juiz de direito José Antônio Pereira Ibiapina, improcedente; apelação crime de Fortaleza, apelantes Joaquim José Barbosa e o Padre Alexandre Francisco Cerbelon Verdeixa, nulo o processo; apelação crime desta cidade, apelante dona Constança Maria Falcão do Rego, apelado Luís Léger Vauthier, não tomaram conhecimento; apelação crime, apelante a Justiça e apelada Francisca do Belo Amor, mandaram ao juiz para sentença.

Henrique Lucena, Félix Peixoto de Brito, o futuro missionário Ibiapina, o capitão-mor Joaquim José Barbosa, o Padre Cerbelon Verdeixa, o engenheiro Vauthier, figuras importantes da época, todas à porta da Relação, esperando Justiça.



Capítulo XXI

**A REBELIÃO PRAIEIRA - O TRIBUNAL DO COMÉRCIO  
- GONÇALVES DIAS EM MISSÃO OFICIAL  
- A RELAÇÃO NA RUA DO IMPERADOR**

I - Em março de 1842, vindo do Maranhão, chegou a Pernambuco, nomeado Chefe de Polícia, o desembargador Antônio Inácio de Azevedo.

Exonerado no ano seguinte, passou a ter exercício na Relação, tomando assento a 5 de setembro, logo agraciado pelo Imperador com o título de Conselho.

Da Corte veio Aviso participando sua nomeação para Presidente da Relação, lido em Mesa a 4 de novembro de 1843.

Na primeira sessão do ano de 1844, a 9 de janeiro, presentes Ponce, Peixoto, Amaral, Cerqueira, Vilares e Bastos, compareceu Azevedo, agora Conselheiro, e, exibindo em Mesa Grande Carta Imperial de selo pendente de 18 de novembro do ano anterior, recebeu a Presidência das mãos do desembargador Domingos Nunes Ramos Ferreira.

Começando a administrar, solicitou ao Presidente da Província meios para aquisição de mobiliário para o Tribunal instalado no Colégio dos Jesuítas.

Necessitava a Casa de mesa de vinte e cinco palmos de comprimento e seis de largura, coberta de couro e com rodapés; estrado para colocação da mesa e assentos dos Ministros: dois armários, um para arquivo e outro para a Casa das Audiências; rodapé para a mesa do secretário e treze cadeiras<sup>210</sup>.

Os acontecimentos memoráveis do Império ecoavam nas sessões.

---

210 A.P.P. - Liv. T.D.-29.

Em 1844 causou alegria a participação do consórcio da Sereníssima Princesa Imperial, a Senhora D. Januária com Sua Alteza Imperial, o Senhor D. Luís Carlos Maria, Conde d'Áquila, irmão de S. M. o rei de Nápoles, fixando o casal residência na Corte<sup>211</sup>.

No ano seguinte, a pacificação da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, assegurando a integridade territorial, provocou fé nos destinos da Monarquia<sup>212</sup>.

Mais tarde, chegou à Relação a “gloriosa notícia de ter a Divina Providência felicitado a esse Império com o nascimento de um Príncipe, que S. Majestade a Imperatriz deu à luz com pleno sucesso”<sup>213</sup>.

Contudo, o acontecimento de maior relevância na administração de Azevedo, no triênio 1847 a 1850, foi, incontestavelmente, a Rebelião Praieira.

II - Destacou-se como figura central do movimento o desembargador Joaquim Nunes Machado, com assento na Casa da Relação desde 1847.

Praieiros também foram os juízes de direito Antônio Afonso Ferreira, Félix Peixoto de Brito e Melo, José Francisco de Arruda Câmara, o juiz municipal Vicente Ferreira Gomes, os advogados Filipe Lopes Neto, Antônio de Assunção Cabral, José dos Anjos Vieira de Amorim, Jerônimo Vilela de Castro Tavares, lente da Academia de Olinda, Antônio Borges da Fonseca, o “Repúblico”, tal como era conhecido pelas suas extremadas idéias republicanas, e o solicitador Francisco Borges Mendes.

Necessário acrescentar, alheios aos meios forenses, a figura legendária do Capitão Pedro Ivo Veloso da Silveira e Henrique Pereira de Lucena.

À frente da Província se encontrava Manuel Vieira Tosta, antigo desembargador da Relação, tendo como colaboradores o General José

---

211 Liv. T.D.-29 – cit. no n° 210.

212 A.P.P. - Liv. T.D.-3D.

213 A.P.P. - Liv. T.D.-16.

Joaquim Coelho, depois Barão da Vitória, e o juiz de direito Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, na Chefatura de Polícia, após o levante agraciado com a Beca Honorária.

A Praieira outra coisa não foi senão uma geral explosão contra a oligarquia política dominante, senhora de imensos latifúndios e, em plano inferior, contra o monopólio do comércio varejista da capital em mãos de portugueses e estrangeiros outros.

Ao tempo corria quadrinha atribuída ao Prof. Jerônimo Vilela, que se tornou famosa:

*“Quem viver em Pernambuco,  
Deve estar desenganado;  
Ou há de ser Cavalcanti,  
Ou há de ser cavalgado!”*

Esta outra demonstrava a exaltação dos espíritos:

*“Quem for para Pernambuco  
Leve contas prá rezar,  
Pernambuco é purgatório  
Onde a gente vai penar”.*

Acertado o assalto à cidade a 2 de fevereiro de 1849, dividiram-se as forças rebeldes em colunas, uma marchando pelo Aterro dos Afogados e outra encaminhando-se pelo Chora Menino.

Enquanto a primeira alcançou o centro, a segunda esbarrou diante da forte resistência do quartel da Soledade, onde, expondo-se imprudentemente, encontrou a morte o desembargador Nunes Machado com a cabeça varada por uma bala.

Ele dissera: “Eu bem anunciei que vinha para ser vítima; vou sê-lo”.

Cumprira-se a profecia.

A sua morte selou, definitivamente, a derrota dos praieiros, agora dispersos em fuga, perseguidos, massacrados, presos em massa.



Havia deles recolhidos na Fragata Constituição, na Corveta Euterpe, no Brigue Austral, no Brigue Escuna Pirajá, no vapor de guerra “Urânia”, na cadeia, no quartel de polícia, nos hospitais, nas Fortalezas do Brum e Cinco Pontas, enfim por toda parte<sup>214</sup>.

Dentro de pouco mais de um mês estava concluída a devassa, pronunciando o Chefe de Polícia, com zelo fanático, cinqüenta e quatro implicados, incursos nas penas do art. 110 do Código Criminal, ameaçados os cabeças de pena de prisão perpétua com trabalho<sup>215</sup>.

Não é nosso propósito, não podia ser, estudar as causas políticas ou sociais da Praieira, mas, tão-só, através de **habeas-corpus**, recursos criminais e apelações julgados, situar a atuação da Relação diante do acontecimento.

A Rebelião, quanto à Relação, sacrificou o infortunado Nunes Machado, e abreviou dias do achacado desembargador Aires, que, residindo em sobradão da Soledade, teve a residência invadida e depredada, ficando ele e a família, segundo relato da época, “com as roupas que Ihes cobriam as carnes”.

Atormentado, faleceu o velho Aires em sítio para o lado de Santana.

Excluídos os falecidos, contava a Casa da Relação para os trabalhos com os desembargadores Azevedo, Ramos, Vilares, Leão, Sousa, Rebelo, Ponce e Bastos.

É de se acrescentar ao grupo, por participarem dos julgamentos, o juiz de direito Pereira Monteiro e os desembargadores Luna Freire e Teles, empossados logo após o movimento.

III - As sessões do Tribunal vão ultrapassar o horário regimental.

---

214 Urbano Sabino Pessoa de Melo - **Apreciação da Revolta Praieira em Pernambuco** - Senado Federal - Brasília - 1978 - p. 235/238.

215 Jerônimo Martiniano Figueira de Melo - **Autos do Inquérito da Revolução Praieira** - Senado Federal - Brasília - 1979 - p. 386/389.

Na sessão de 15 de maio, prolongada até três da tarde, negou-se **habeas-corpus** a Antônio Corrêa Pessoa de Melo e determinou-se a apresentação dos pacientes Francisco dos Reis Nunes Campelo e Joaquim Xavier Gameiro.

Na de 19 concedeu-se **habeas-corpus** a Francisco dos Reis Nunes Campelo e mandou-se apresentar o Padre João Gomes de Santa Ana Marreca, Gabriel Germano de Aguiar Montarroios, Joaquim Ribeiro de Aguiar Montarroios e o Padre João das Candeias e Melo.

Um pouco mais tarde levantou-se a sessão de 22.

Nesta, enquanto eram postos em liberdade Gabriel Germano de Aguiar Montarroios, Joaquim Ribeiro de Aguiar Montarroios, Padre José das Candeias e Melo, Padre João Goroês de Santa Ana Marreca, determinou-se a apresentação de Francisco Xavier de Carvalho, Antônio Ferreira de Oliveira, Antônio de Assunção Cabral, Francisco Honório Bezerra de Meneses Júnior, Marcelino Antônio Pereira, José Jerônimo Pacheco de Albuquerque Maranhão, José Maria de Amorim, Francisco Borges Mendes, Geraldo do Amarante Santos e Francisco Ferreira de Melo, Antônio Venâncio da Silveira não obteve **habeas-corpus**.

Na sessão de vinte e seis de maio, presentes Azevedo, Ramos, Vilares, Leão, Sousa, Rebelo e o juiz de direito Pereira Monteiro, foram prejudicados os **habeas-corpus** de Francisco Honório Bezerra de Meneses Júnior, Antônio Ferreira de Oliveira, José Maria de Amorim e Geraldo Amarante dos Santos por já estarem soltos.

Nesta mesma sessão foi posto em liberdade Marcelino Antônio Pereira, mantidos no cárcere, por denegação de **habeas-corpus**, José dos Anjos Vieira de Amorim, Padre João da França Câmara, Pedro Antônio Teixeira Guimarães, Joaquim Cláudio Monteiro, Antônio de Assunção Cabral, Francisco Ferreira de Melo e Francisco Borges Mendes.

Neste dia narrou a ata: “sendo prorrogada a hora por haver assunto a fazer, levantou-se a sessão às cinco horas da tarde” .

No dia 5 de junho negou-se **habeas-corpus** a Inácio Bento de Loiola, Valentim Lopes da Silva e a Cândido Autran da Mata e Albuquer-

que, concedendo-se a José Jerônimo Pacheco de Albuquerque Maranhão, Henrique Luís de Almeida e a Joaquim Xavier Gameiro.

Na mesma sessão mandou-se apresentar Antônio Joaquim Vaz da Silva e José Teodoro Cordeiro, pedindo-se informações quanto a Luís Inácio de Oliveira Jardim e Filipe Benício Alves Ferreira.

Finalizados os trabalhos, rezou a ata: “Prorrogada a sessão, levantou-se às quatro horas e vinte minutos da tarde”.

Na sessão de 9 de junho expediu-se alvará de soltura em favor dos pacientes José Teodoro Cordeiro e Antônio Joaquim Vaz da Silva.

A 12 de junho obtiveram alvará de soltura Francisco Xavier de Carvalho e Francisco de Gouvêa Sousa.

No dia 16 de junho limitou-se a Relação, quanto aos praiheiros, a determinar apresentação de Antônio Aureliano Lopes Coutinho.

Começaram a chegar ao Tribunal os recursos criminais do despacho de pronúncia do juízo do Chefe de Polícia.

Na sessão de 19 de junho, proposto pelo desembargador Ramos, deu-se provimento ao recurso crime de José dos Anjos Vieira de Amorim, impronunciando-o.

No dia 23 de junho foram concedidos **habeas-corpus** a Filipe Benício Alves Ferreira, Manuel Francisco César, Antônio Bandeira de Melo e Luís Inácio de Oliveira Jardim, confirmada a prisão de Antônio Luís Ferreira da Cunha.

A sessão de 26 de junho apresentou a seguinte pauta de trabalho: impronunciado Cândido Autran da Mata e Albuquerque; confirmada a pronúncia de Francisco Borges Mendes; **habeas-corpus** concedido a Antônio Francisco Martins e denegado a Antônio Aureliano Lopes Coutinho.

Na mesma sessão mandou-se apresentar Cosme Damião.

Rápida a sessão de 3 de julho. Denegou-se **habeas-corpus** a Cae-

tano Francisco de Barros Wanderlei e, quanto a Cosme Damião, mandou-se ouvir o delegado de Igarassu.

No dia 7 de julho, depois de lida comunicação da posse do Conselheiro Honório Hermeto Carneiro Leão na Presidência da Província, propôs o desembargador Ramos o recurso crime de Pedro Antônio Teixeira Guimarães, sendo impronunciado com baixa na culpa. Impronunciado também foi Francisco Ferreira de Melo.

Na sessão de 14 de julho, proposto pelo desembargador Vilares, deu-se provimento ao recurso crime de Antônio de Assunção Cabral e mandou-se pôr em liberdade Cosme Damião.

No dia 17 de julho foram impronunciados Manuel da Silva Neves e Luís Duarte Pereira, recursos propostos, respectivamente, pelos desembargadores Leão e Rebelo. Enquanto isto, confirmou-se a pronúncia de Filipe Lopes Neto.

Na sessão de 4 de agosto obteve liberdade Genuíno Celestino da Cruz.

Na de 11 de agosto foram impronunciados Inácio Manuel Viegas e Francisco dos Reis Nunes Campelo.

Chegando ao fim dos trabalhos, quanto aos praieiros, na sessão de 22 de setembro, impronunciou a Relação o bacharel Vicente Ferreira Gomes, pelos votos de Sousa, Ramos, Vilares e Rebelo.

Restava esperar o julgamento pelo Tribunal do Júri.

IV - Perante aquele Tribunal, depois de preparado o processo pelo juiz municipal Neiva, compareceram Antônio Borges da Fonseca, Jerônimo Vilela de Castro Tavares, Filipe Lopes Neto, José Inácio de Abreu e Lima, Antônio Correia Pessoa de Melo, Leandro César Paes Barreto, Henrique Pereira de Lucena, Antônio Feitosa de Melo, Francisco Borges Mendes e Feliciano Joaquim dos Santos.

Do grupo retirou-se Francisco Borges Mendes para julgamento em separado.

Coube a presidência do júri ao juiz de direito José Tomás Nabuco de Araújo Júnior.

Nabuco, mesmo sendo conservador e fortemente comprometido com a situação dominante, não se averbou de suspeito, nem se afastou do processo.

Para o seu filho e biógrafo Joaquim Nabuco, “segundo as idéias do tempo seria isso uma deserção que animaria todos a abandonarem do mesmo modo a defesa da sociedade”. Além do mais adiantou que, “se Nabuco recusasse, o seu substituto seria um adversário que não se daria, esse, por suspeito”<sup>216</sup>.

Os pronunciados foram condenados à prisão perpétua como cabeças de rebelião<sup>217</sup>.

Houve recurso de ofício quanto ao General José Ignácio de Abreu e Lima e apelação dos demais condenados.

Em sessão de 4 de dezembro do mesmo ano de 1849, presidida por Azevedo, presentes Ramos, Vilares, Bastos, Leão, Sousa, Rebelo, Luna Freire e Teles, negou a Relação provimento ao recurso voluntário e acolheu o oficial “interposto pelo Juiz de Direito relativamente a José Ignácio de Abreu e Lima, que se mandou a novo júri” .

Na apelação, vencido, votou o desembargador Sousa (Firmino Antônio de Sousa) pela nulidade do processo e pela incompetência do júri<sup>218</sup>.

Quanto aos rebeldes Felix Peixoto de Brito e Melo, Antônio Afonso Ferreira e Francisco de Arruda Câmara, juizes de direito, em sessão de 9 de abril de 1850 devolveu o Tribunal o processo ao juízo a quo, por não gozarem eles de privilégio de foro quanto aos crimes individuais.

Pronunciados, foragiram-se.

---

216 **Um Estadista do Império** - Tomo I - p. 80/81 - Cia. Editora Nacional - São Paulo - Civ. Brasileira S/A - Editora - Rio de Janeiro - 1936.

217 **Autos do Inquérito da Revolução Praieira** – cit. -p.432/433.

218 **Atas da Relação** - A.T.J.

Dos acontecimentos saiu a Relação enobrecida e respeitada, demonstrando consciência de ser uma Corte de Justiça detentora de poder hierarquicamente superior.

Zelou pelas suas prerrogativas e aplicou escrupulosamente a lei.

Nem mesmo a arrogância sectária do Chefe de Polícia Figueira de Melo a levou a decisão inoportuna ou descabida.

Excedendo-se em informações, logo veio a repreensão em termos incisivos:

“Advertem ao chefe de polícia, que em suas respostas se limite às razões jurídicas concernentes ao merecimento da matéria, abstendo-se de expressões exageradas, inexatas e impróprias do decoro e muito respeito que deve observar para com este Tribunal”<sup>219</sup>.

Assim decorreram os fatos que passaram à história como a Rebelião Praieira.

IV - Encerrados os cansativos trabalhos da Praieira, voltou-se Azevedo para o arranjo da Casa, solicitando ao Presidente da Província verba no montante de 1:100\$000, para cobrir despesas com a pintura da Sala das Sessões, aquisição de novo dossel, conserto e renovação de móveis.

Feita a recuperação, foi o ambiente ornamentado com o retrato de S. M. o Imperador, “remetido da Corte, para ser colocado na Sala das Sessões da Relação”<sup>220</sup>.

Enquanto entregava-se o Conselheiro a afazeres tais, instalou-se no Recife o Tribunal do Comércio, a 1º de janeiro de 1851, pelas dez horas da manhã, no Aterro da Boa Vista, tendo como Presidente o desembargador Martiniano da Rocha Bastos e como Fiscal o desembargador Firmino Antônio de Sousa.

Criado pelo Código Comercial, era um Tribunal de Classe, com-

---

219 Urbano Sabino Pessoa de Melo - ob. cit. - p. 259.

220 A.P.P. - Liv. T.D.-18

posto de presidente letrado, deputados e suplentes comerciantes, um adjunto fiscal, escolhido entre os desembargadores com efetivo exercício na Relação.

Enquanto isso, chegando ao Recife Antônio Gonçalves Dias, encarregado pelo Governo de percorrer as províncias do norte do Brasil, com fim de colher documentos nos cartórios dos conventos e arquivos das repartições públicas, recebeu o secretário da Casa ordens do Presidente para com ele se entender, franqueando o arquivo “para que possa desempenhar a comissão de que se acha encarregado”<sup>221</sup>.

Azevedo, reconduzido pela quarta vez, tomou posse da presidência a 30 de abril de 1853.

Nesse triênio inaugurou-se, parcialmente, a Casa da Detenção, cuja pedra fundamental fora assentada, solenemente, a 8 de dezembro de 1850, depois de benta pelo bispo diocesano Dom João da Purificação Marques Perdigão<sup>222</sup>.

Acelerados os trabalhos, tornou-se possível concluir em 1855, afirmou Pereira da Costa, “o raio norte, as casas da administração e da guarda, toda a muralha de circuito do estabelecimento bem como os dois torreões de entrada”.

A 29 de abril daquele ano, deixaram os presos a cadeia da rua do Imperador, transferidos para a Penitenciária, afinal concluída em 1867, dispendido na obra 800:000\$000<sup>223</sup>.

Desocupada, iria a cadeia nova abrigar a Casa da Relação, então ocupando, não mais o Colégio dos Jesuítas mas a igreja de Nossa Senhora do Ó, o seu consistório, sacristia, capela-mor e corredores superiores.

Com a expulsão dos jesuítas todo o patrimônio da Ordem passou para a fazenda nacional, caindo a igreja em total abandono e ruína.

---

221 A.P.P. - Liv. T.D.-19.

222 Termo de assentamento da pedra fundamental da Casa da Detenção do Recife - na R.I.A.H.G.P. - n.º 39 - 1891 - p. 55.

223 Anais - cit. - vol. IX - p. 520.

Conhecedora do fato, a Irmandade do Divino Espírito Santo requereu ao Presidente da Província a posse do templo, obrigando-se a restaurá-lo e devolvê-lo ao culto sob invocação do Divino Espírito Santo.

Aquiesceu o Presidente desde que a irmandade se obrigasse “a preparar com a necessária decência no segundo andar da casa que serviu de cadeia os cômodos precisos para o Tribunal da Relação”.

Assumindo a obrigação, reparou a Irmandade o andar superior da antiga cadeia, deixando-o em condições de nele funcionar a Relação, gastando a quantia de 3:530\$900.

Esses pormenores foram colhidos na obra do abalariado escritor Fernando Pio, intitulada “Igreja do Divino Espírito Santo”<sup>224</sup>.

Em janeiro de 1856 transferiu-se o Tribunal para a rua do Imperador, restaurado o pavimento pelos cofres da irmandade.

Na nova sede, para as necessidades do trabalho, adquiriu Azevedo Coleções de Leis Portuguesas coligidas por Delgado, de Leis Brasileiras até o ano de 1837, impressas em Ouro Preto, dois Repositórios, estante, “cousas de pequena importância”, reformando as franjas do dossel<sup>225</sup>.

No quarto triênio de governo do Conselheiro Azevedo chegaram à Relação os desembargadores Antônio Batista Gitirana, Pedro de Alcântara Cerqueira Leite e André Bastos de Oliveira.

Em 1856 iniciou Azevedo o quinto triênio presidencial. O acontecimento tumultuante do período foi, não se há negar, o desembarque de Serinhaém.

---

224 Publicação do A.P.P. - 1960.

225 A.P.P. - Liv. T.D.-22.





## Capítulo XXII O DESEMBARQUE DE SERINHAÉM

I - No Brasil, a pouca produtividade do indígena, a sua inadaptação à vida sedentária fez crescer a escravidão africana como meio de suprir a mão-de-obra necessária à lavoura em diferentes partes da colônia.

No Rio de Janeiro, segundo afirmativa de Max Fleiuss, foram os africanos introduzidos desde 1583, no governo de Salvador de Sá, pelo contratador Gutierrez Valério<sup>226</sup>.

Proclamada a Independência, necessitando o Império dos ofícios da Inglaterra para resolver contendas com Portugal, com ela assinou tratado pelo qual, três anos depois das ratificações, o tráfico nacional se tornaria ilícito, considerado pirataria, reconhecido o direito de visita em tempo de paz, constituídas comissões mistas que julgariam apresamentos, garantida a liberdade dos africanos apresados.

Surgiu, como conseqüência, a lei de 7 de novembro de 1831, da Regência, em Nome do Imperador, declarando livres todos os escravos vindos de fora do Império e impondo penas aos importadores.

Não sendo cumprida, considerou-se revogada essa lei pelo desuso, fazendo recrudescer a repressão britânica e, ao mesmo tempo, a resistência dos ousados traficantes.

“O contrabando, altamente lucrativo, - anotou a Professora Emília Viotti - compensava os riscos. Em 1843, um capitão de barco negreiro pagava na África, em espécie, o correspondente a 30\$ ou 40\$ por negro e recebia dos armadores 140\$000. Estes revendiam os escravos por 500\$000, 600\$000, 700\$000 cada um. Assim os lucros dos traficantes eram vultosos e numerosas fortunas fizeram-se nesse comércio”<sup>227</sup>.

---

226 *Apostilas de História do Brasil* - R.I.H.G.B. - vol. especial - Rio - 1933 - p. 386.

227 *O Escravo na Grande Lavoura* - na Hist. Geral da Civilização Brasileira - cit. - 3º vol.

A Inglaterra, interessada na extinção do tráfico, vasculhando mares, invadindo águas territoriais, terminou promulgando, em 1845, o famoso “bill Aberdeen”, declaração unilateral, estabelecendo buscas e visitas, submissão de barcos brasileiros, carga e tripulação à jurisdição exclusiva do Vice-Almirantado Britânico.

O “bill Aberdeen”, afrontando os brios nacionais, menoscabando os meios defensivos do Império, fez aumentar assustadoramente o tráfico, nisto vendo Evaristo demonstrar de espírito patriótico, ao concluir:

“Demais, não é despropósito conceber tal ou qual espírito de resistência patriótica e de aventura guerreira, manifestada por Portugueses e Brasileiros, que viam as respectivas nacionalidades sob o domínio da força, limitada em sua soberania. Não seria a primeira vez em que o interesse mercantil se casasse com um estímulo patriótico”<sup>228</sup>.

O tráfico cresceu alarmantemente, como demonstrou ainda Evaristo nesta passagem:

“Em cada um dos anos anteriores a decretação do famoso “bill” a importação fora de 20.000 a ... 30.000 negros africanos. Pois bem, no ano de 1846 subiu a 50.000, no seguinte a 56.000, e em 1848, a 60.000. Em 1849 baixou apenas um pouco; entraram todavia, 54.000 escravos por contrabando, zombando do cruzeiro inglês e de todo aparelho repressivo que o “bill” instituiu”<sup>229</sup>.

Em tal proporção ascensional terminaria o tráfico provocando sério desequilíbrio demográfico e econômico com fazendeiros arruinados, endividados, na penúria, passando domínios territoriais para os enriquecidos traficantes, como meio de remir hipotecas garantidoras de repetidas aquisições de escravos.

Compreendendo a gravidade da situação, Eusébio de Queirós, então

---

Tomo II - p. 144.

228 Evaristo de Moraes - *A Escravidão Africana no Brasil* - Cia. Ed. Nac. - 1933 - São Paulo - p. 81/82.

229 Op. cit. - p. 82.

Ministro da Justiça do Gabinete Costa Carvalho, chamou a si a tarefa de extinguir o mal, acabando com o tráfico, usando meios rigorosos e definitivos.

Veio daí a Lei de 4 de setembro de 1850, chamada Eusébio de Queirós.

Segundo ela a importação de escravos no território do Império seria considerada pirataria, “punida pelos seus tribunais com as penas declaradas no Artigo segundo da lei de sete de novembro de mil oitocentos e trinta e hum”.

II - Em plena vigência desta lei, a 13 de outubro de 1855, apareceu na barra do Serinhaém um palhote português com duzentos e nove escravos, consignados ao tenente-coronel João Manuel de Barros Wanderley.

O capitão do barco, por equívoco, em vez de procurar o Coronel Wanderley dirigiu-se ao Coronel Drumond, delegado do termo, do cargo afastado há anos.

Drumond, depois de acolher hospitaleiramente o inesperado capitão, assumindo suas funções policiais mandou apreender os africanos, deixando escapar o capitão, tripulantes do barco e papéis de bordo.

Entre a apreensão e a chegada do destacamento policial, dos duzentos e nove africanos, quarenta e sete haviam desaparecido.

O fato, pela sua gravidade, levou ao local o Chefe de Polícia que, varejando engenhos, apreendeu nove dos africanos desaparecidos, instaurando processo do qual excluiu Drumond e João Manuel.

A esta altura, Nabuco de Araújo, Ministro da Justiça do Gabinete Paraná, ordenou buscas em engenhos e apreensão de quantos africanos boçais fossem encontrados, oferecendo prêmios a quem informasse com exatidão o paradeiro dos outros.

Complementando medidas, determinou a demissão e responsabilidade de Drumond e a sua prisão juntamente com a de Wanderley<sup>230</sup>.

Este processo - escreveu Joaquim Nabuco - pela importância das famílias relacionadas com os presos e pela severidade das buscas e pesquisas feitas causou o maior alvoroço em Pernambuco”<sup>231</sup>.

O Presidente da Província, o Visconde de Bom Conselho, segundo se dizia influenciado ou comprometido com os senhores de engenho interessados no tráfego, foi substituído, em maio de 1856, por Sérgio Teixeira de Macedo, amigo de Nabuco e identificado com a orientação política do Governo.

Do processo iniciado na Auditoria de Marinha, encaminhado ao Juiz de Direito, foram condenados Francisco de Paula Cavalcanti Wanderley (Chico Caçador), José Francisco Acioli Lins e Antônio da Silva Pereira, e absolvidos o bacharel Antônio de Vasconcelos Meneses Drumond e Manuel Fidelis do Nascimento.

Da sentença apelaram os condenados e o Promotor Público.

A Relação tornou-se ponto de convergência de todas as influências.

Nabuco assinalou o fato, afirmando:

“A questão, porém, estava afeta à Relação de Pernambuco e era em torno desse tribunal que ferviam os empenhos, as intrigas e os manejos dos implicados no desembarque de Africanos”<sup>232</sup>.

Em sessão de 15 de novembro de 1856, presentes o Conselheiro Azevedo (Presidente), Bastos, Rebelo, Teles, Figueira de Melo (Procurador da Coroa), Valle, Gomes Ribeiro e Bastos de Oliveira, propôs o desembargador Rebelo a apelação crime acima referida, empatando o julgamento, depois de colhidos votos.

Rebelo, Bastos e Valle absolveram; Gomes Ribeiro, Bastos de Oliveira e Teles condenaram.

---

230 Conf. Joaquim Nabuco - ob. cit. - Tomo I - p. 169.

231 Op. cit. - Tomo I - p. 169/170.

232 Op. cit. - Tomo I - p. 174.

Azevedo, inclinando-se para a solução mais benigna, desemparou absolvendo.

Todos foram absolvidos.

“Para o Governo - confessou Joaquim Nabuco - foi um profundo choque essa absolvição, que podia reanimar a audácia dos traficantes, com a circunstância que a absolvição fora facilitada pelas manifestações do cônsul inglês, Mr. Cowper, a favor da inocência de alguns dos perseguidos”<sup>233</sup>.

Sérgio Macedo, relatando ao Ministro a ocorrência, sugeriu demissão do Procurador da Coroa e de um desembargador, possivelmente Rebelo.

Nabuco de Araújo, antecipando-se às sugestões do Presidente da Província, por decreto de 29 de novembro de 1856, aposentou, violentamente, os desembargadores Bernardo Pereira da Silva Rebelo e Severo Amorim do Valle, removeu para o Maranhão o desembargador Martiniano da Rocha Bastos, conservando no cargo o Procurador da Coroa, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo.

III - As aposentadorias, como não podia deixar de acontecer, causaram sensação na província.

Não faltou quem nelas visse imposição do governo inglês, pensamento do qual partilhava Boa Vista, qualificando-as “uma humilhação ao estrangeiro, uma fraqueza, uma cobardia”<sup>234</sup>.

Também Camaragibe, não as vendo com bons olhos, intercedendo em favor dos prejudicados, recebeu de Nabuco esta resposta:

“Quanto ao Valle e Rebelo, a sua reintegração é impossível e desairosa ao Ministério: não tenho dúvida, porém de propor a remoção de Bastos para a Bahia logo que se dê ocasião”<sup>235</sup>.

---

233 Conf. Joaquim Nabuco – op. cit. - Tomo I - p. 174.

234 Conf. Joaquim Nabuco - op. cit. - Tomo I - p. 175.

235 **Arquivo do Visconde de Camaragibe** - no I.A.H.G.P. - Carta de Nabuco ao Visconde de 26 de janeiro de 1857.

As medidas ministeriais não foram adequadas: complacência com Rebelo, severidade com Valle e Bastos, condescendência com Figueira de Melo.

Esclareçamos.

Para Sérgio Macedo, em correspondência privada com Nabuco, Rebelo não passava de um “mercador de sentenças notório”, mudara de voto, influenciado pelo Cônego Pinto de Campos, “amigo dos condenados”, com quem estivera “a tarde de véspera (do julgamento) até às 11 horas da noite”, merecendo aposentadoria “de modo o menos vantajoso que permitir a lei” .

Nabuco de Araújo, por sua vez, conforme correspondência com Sérgio, reconhecia a venalidade e inconseqüência de Rebelo, “gritando pelos lugares públicos que havia de condenar e que depois absolve, evidentemente porque recebeu dinheiro, pois se sabe que é venal e imprudente...”.

Se verdadeiros tão graves fatos, conhecidos e sabidos de altas autoridades, acertado seria responsabilizar e demitir Rebelo por peita ou por suborno, crimes previstos no Código Criminal.

Tratava-se, como se deduz, de um caráter azinhavrado, comprometendo o conceito de uma respeitável instituição.

Reparos merece, também, a aposentadoria de Valle e a remoção de Bastos.

Contra eles o Presidente da Província nenhuma medida propusera e Nabuco de Araújo chegou mesmo a admitir possibilidade de votos conscienciosos, afirmando: “não tendo propalado o seu voto, pode ser consciencioso...”<sup>236</sup>.

Se ambos assim votaram por que aposentá-Ios ou removê-Ios?

---

236 Todas as citações da correspondência privada entre Nabuco de Araújo e Sérgio Macedo e vice-versa foram extraídas do trabalho do Prof. Gláucio Veiga - **O desembarque de Serinhaém** – na R.I.A.H.G.P.- vol. XLVIII - p. 245/246 - Recife - 1975.

Houve exagero, excesso, injustiça na medida ministerial. Juízes aposentados e removidos porque votaram conscienciosamente. Algo de alarmante.

Resta analisar a posição do Procurador da Coroa.

Sérgio, quanto a ele, pedira ou sugerira demissão, justificando:

“Quando o Procurador da Coroa defende os réus, todo magistrado pode julgar-se no dever de absolver”<sup>237</sup>.

O Ministro, quanto à justificada solicitação, silenciou, arrematando Joaquim Nabuco: “evitou demitir desse modo Figueira”<sup>238</sup>.

Por que esta benevolência se Nabuco caíra sobre a Relação como os raios de Júpiter?

O Procurador da Coroa militava politicamente entre os conservadores. A ele coubera ao tempo da Praieira, como Chefe de Polícia, processar os rebeldes, julgados pelo então juiz de direito do crime, Nabuco de Araújo Júnior, também conservador.

Teria influenciado no ânimo do Ministro afinidade partidária?

Difícil responder.

Depois da sessão de 15 de novembro, alegando motivo de saúde, pediu Figueira de Melo substituição temporária, mas, mesmo voltando ao trabalho, não mais exerceu a comissão.

Com tempo e sem alarde veio a ser substituído.

Uma conclusão se impõe: tiveram as aposentadorias antes conotações políticas do que disciplinares. Com elas quis o Ministério convencer a Inglaterra do seu firme propósito de reprimir o tráfego, afastando apresamentos humilhantes em águas territoriais e, razão decisiva, evitar o revigoramento do indesejável “bill Aberdeen”.

---

237 Op. e Tomo cit. - p. 175.

238 Op. e Tomo cit. - p. 175.



Ainda estava bem viva na consciência de todos as afrontas e desconsiderações impostas à soberania nacional pelos cruzadores ingleses.

As vagas provenientes das aposentadorias e remoção foram preenchidas pelos desembargadores Custódio Manuel da Silva Guimarães, Joaquim Manuel Vieira de Melo e Agostinho Moreira Guerra, empossados a 3 de fevereiro de 1857, primeira sessão do ano.

Quatro anos depois, Bastos, já desviado para a Bahia, voltou a Pernambuco, tomando posse em setembro de 1861.

Quanto ao velho Drumond, em sessão de 21 de outubro de 1856, foi pronunciado incurso no art. 129, § 5º, do Código Criminal, participando do julgamento Gomes Ribeiro, Bastos de Oliveira, Valle e Teles.

Em relação à repressão do tráfico, não eram desanimadores os precedentes do Tribunal.

No caso do patacho “Sylphide”, julgado anos antes, recorridos Antônio Joaquim da Silva e outro, anotou a ata: “reformaram o despacho, pronunciando os réus e mandaram que o mesmo Juiz proceda como competente contra os mais cúmplices e autores de importação de escravos em o patacho “Sylphide” .

Casos ainda existiram como o dos africanos apreendidos na vila de Maceió a bordo da sumaca “Flor de Natal” e outros mais.

Azevedo, nomeado para o Supremo Tribunal, interrompeu o quinto triênio, presidindo a última sessão a 20 de outubro de 1857, viajando para a Corte.

Passara no Recife pouco mais de treze anos, empossando vinte e seis desembargadores.

Capítulo XXIII  
**NOVOS PRESIDENTES**  
**- A VISITA DE S. M. O IMPERADOR**  
**- O CASO DO CHEFE DE POLÍCIA DR. F. H. ALMEIDA**

I - Depois dos acontecimentos decorrentes do desembarque de Serinhaém, entrou a Relação em período de tranqüilidade.

Nomeado Azevedo Ministro, assumiu a presidência da Casa, levado pela antiguidade, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, presidindo a primeira sessão a 24 de outubro de 1857.

Curtíssima a interinidade. Na sessão de 7 de novembro, presentes Santiago, Bastos de Oliveira, Gomes Ribeiro, Silva Guimarães, Vieira de Melo e Guerra, comparecendo o Conselheiro Agostinho Ermelino de Leão, até então Procurador da Coroa e Promotor de Justiça, Figueira de Melo deferiu-lhe juramento de Presidente, “e o houve por empossado do dito Lugar o qual passou logo a exercer”, por ter sido nomeado por decreto de 19 de outubro último.

Leão, natural da Bahia, nascera em 1797. Estudara, como todos os bacharéis do seu tempo, na Universidade de Coimbra, formando-se em 1824.

Alcançava a presidência sexagenário.

O ano de 1857 chegava ao fim. Em sessão de 21 de novembro, Aviso do Ministério da Justiça, lido em Mesa, comunicava haver o Imperador nomeado o juiz de direito, Lourenço José da Silva Santiago, desembargador da Relação, para ela removido Dom Francisco Baltasar da Silveira, vindo do Maranhão, e concedido “seis meses de licença para tratar de sua saúde dentro ou fora do Império, ao desembargador Gomes Ribeiro”.

Na mesma sessão, Lourenço Santiago, apresentando Carta, prestou juramento e entrou no exercício do cargo.

Encerrou-se o ano com o processo do Chefe de Polícia da Província, Policarpo Lopes de Leão, promovido por José Antônio Lopes, sendo improcedente a queixa, não participando do julgamento o Conselheiro Leão, irmão do denunciado.

Nos primeiros meses de 1858 tomaram posse Dom Francisco Baltasar da Silveira do cargo de desembargador, Caetano José da Silva Santiago do de Procurador da Coroa, e passaram para o Tribunal do Comércio, como Adjunto, Guerra e Silva Guimarães.

Chama a atenção neste período a visita do Imperador Dom Pedro II em novembro de 1859.

Recebido com festas e fausto inusitados, em ambiente de riqueza, visitando lugares históricos, consultando o “Castrioto Lusitano”, a hospitalidade pernambucana venceu o circunspecto visitante.

Para ele, maravilhado, Pernambuco mais não era se não “um céu aberto”.

Depois da visita um derrame de comendas e títulos nobiliárquicos.

Quanto à Relação, recebeu o Conselheiro Presidente a comenda da Imperial Ordem de Cristo, igualmente concedida ao juiz do comércio, Anselmo Francisco Peretti.

Figueira de Melo mereceu a comenda da Imperial Ordem da Rosa, e Silva Gomes, Caetano Santiago, Firmino Antônio de Sousa e Dom Francisco Baltasar foram agraciados com o oficialato da mesma Ordem.

Mesmo magistrados inferiores foram condecorados pelo magnânimo visitante. Gervásio Campelo Pires Ferreira e José Filipe de Sousa Leão subiram a oficiais da Ordem da Rosa. Agostinho Ermelino de Leão Júnior, Álvaro Barbalho, Bernardo Machado da Costa Dória, Freitas Henriques mereceram o grau de cavaleiros da Ordem de Cristo.

Na Corte, nos preparativos da viagem, conforme Guilherme Auler, nosso guia nesta passagem, a Condessa de Barral, preceptora das Princesas Imperiais, reservadamente forneceu à Imperatriz lista de senhoras pernambucanas com quem poderia manter relacionamento.

Honrosamente ali se encontravam Senhora do Conselheiro Antônio Inácio de Azevedo e sua filha, Senhoras dos atuais desembargadores da Relação e dos juizes de direito da capital<sup>239</sup>.

Vê-se, assim, o alto conceito desfrutado pela magistratura provincial.

Reconduzido, iniciou o Conselheiro Leão segundo período presidencial a 13 de novembro de 1860.

Um mês depois chegou à Relação o desembargador José Pereira da Costa Mota.

Nesse segundo triênio, atendendo Aviso Circular do Ministério da Justiça de fevereiro de 1861, mandou o Conselheiro Presidente proceder inventário de todos os bens móveis e mais pertences da Relação.

Inventariado, alcançou o patrimônio o valor estimativo de 3:038\$490, assim distribuído:

“Um dossel de damasco de seda verde com galão e franja de ouro fino - por 1:066\$450;

Sete tinteiros de prata com o peso de 1821 oitava 240 - 437\$040;

Doze cadeiras de paudalho com assentos de palhinha - 20\$ - 240\$000;

Doze cadeiras de paudalho com braços e assentos de palhinha, mais ordinárias - 12\$000 - 144\$000;

Uma cadeira de braço e assento de palhinha, de piquiá - por 30\$000;

---

239 Guilherme Auler - **Introdução e notas a Dom Pedro II - Viagem a Pernambuco em 1859 - na R. A. P. P.** - 1º e 2º semestres Anos V e VI - N.ºs. VII e VIII - Recife - Pernambuco - 1950 - 1951 - p. 337 a 350.

Duas mesas de amarelo com gavetas e cobertas de pano verde em que funciona o Tribunal - 80\$000 - 160\$000;

Uma mesa de amarelo com gavetas em que escreve o Secretário na sessão - por 20\$000;

Sete tamboretos, sendo cinco com assento de palhinha e dois com assento de damasco de seda verde - 6\$000 - 42\$000;

Um relógio de parede - por 50\$000;

Um reposteiro da Sala das Sessões - por 250\$000;

Um reposteiro da Sala das Audiências - por 200\$000;

Uma cadeira de amarelo para o Juiz Semanário dar Audiências no fim da sessão - por 50\$000;

Uma mesa de amarelo em que escrevem os escrivães por 20\$000;

Dois bancos rasos com assento de palhinha de jacarandá - por 10\$000 - 20\$000;

Dois bancos de jacarandá com encosto e assento de palhinha - 20\$000 - 40\$000;

Um armário de amarelo envidraçado - por 100\$000;

Um armário de amarelo com portas - por 40\$000;

Quatro canapés de piquiá com encosto e assento de palhinha - por 15\$000 - 60\$000;

Seis cadeiras Hamburganas com assento de palhinha - por 25\$000;

Uma mesa de amarelo com gaveta - por 10\$000; Uma mesa de amarelo - por 20\$000;

Uma mesa de amarelo mais ordinária - por 4\$000;

Dois lavatórios - 5\$000 - 10\$000;

Quatro cadeiras velhas de jacarandá com assento de palhinha (sem preço);

Uma mesa muito velha com estrado;

Uma cadeira de jacarandá com braços e assento de palhinha, muito velha;

Quatro cadeiras de pinho;

Seis bancos de madeira pintados e velhos; Duas mesas velhas;

Um armário pintado e velho;

Uma cômoda velha de amarelo;  
Onze lanças douradas para cortinas”<sup>240</sup>.

Senão luxuoso pelo menos nobre o patrimônio da Relação.

Dossel de damasco com galão e franja de ouro fino; marquesões de jacarandá; tinteiros de prata; cadeiras, mesas, bancos, canapés de amarelo, piquiá, de paudalho e jacarandá; tamboretas com assento de damasco; relógio de parede; móveis velhos de jacarandá lembrando fausto de épocas passadas.

Novos desembargadores chegaram à Relação em 1861. Foram eles Anselmo Francisco Peretti, José Inácio Acioli de Vasconcelos, Álvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti e Francisco de Assis Pereira Rocha.

O ano de 1862 correu sem alteração, tomando posse unicamente o desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge.

A saúde do Conselheiro Presidente era precária e inspirava cuidados, obrigando-o a constantemente faltar ao trabalho.

A 20 de dezembro de 1862, última sessão do ano, “deu parte de incomodado”, passando a presidência a Santiago “para ultimar a sessão”.

No início de 1863, em sua residência à rua dos Pires, faleceu, entregando a alma ao Criador a 16 de janeiro.

Ausente o desembargador Santiago, talvez descansando no seu engenho Aldeia, em Rio Formoso, ocupou a presidência Dom Francisco Baltasar da Silveira.

II - Terminadas as férias natalinas, iniciou o Tribunal os trabalhos a 3 de fevereiro sob a presidência interina de Santiago, presentes Silveira, Gitirana, Lourenço Santiago, Mota, Peretti, Acioli e Guerra, como Procurador da Coroa.

A 16 de maio assumiu a presidência Dom Francisco Baltasar da Silveira, depois de prestar compromisso, nomeado por decreto de 1º do mesmo mês, não vencendo o triênio presidencial destinado pelo Imperador.

---

240 A.P.P. - Liv. T.D. -23.

Removido para a Corte, despediu-se da Relação por ofício lido em Mesa em sessão de 31 de maio de 1864, na qual tomou posse o desembargador Francisco Domingues da Silva, vindo do Rio de Janeiro.

III - A 2 de junho do mesmo ano tomou posse, como Presidente do Tribunal, o Conselheiro Firmino Antônio de Sousa, nomeado por decreto de 23 de maio.

Na sua presidência ocorreu o julgamento do Dr. Felinto Henrique de Almeida, como Chefe de Polícia da Província, devido queixa apresentada por Manuel Ambrósio da Silveira Torres Portugal, por fato assim narrado:

“... Em abril do ano passado originou-se na cidade do Recife um conflito entre o Dr. Maximiano Lopes Machado, dois irmãos destes, e o acadêmico Manuel Ambrósio da Silveira Torres Portugal, que saiu levemente ferido. Avisado deste fato, o Dr. Felinto, que então era chefe de polícia da província, dirigira-se para o lugar do conflito, onde chegara depois de já haver cessado; e vendo então que o mencionado estudante estava ferido, o convidou para a secretaria da polícia, a fim de proceder ao competente corpo de delito.

Entretanto chegando o Dr. Felinto na Secretaria de polícia com o mencionado estudante, ali encontrou o Dr. Machado, cuja prisão somente então lhe fora requerida pelo ofendido, sob pretexto de que no momento do conflito lhe fora intimada voz de prisão em flagrante. O Dr. Felinto, porém, tinha vindo do lugar do conflito, onde encontrara o ofendido, sem que ouvisse falar na prisão em flagrante do Dr. Machado, sem que ao menos tivesse pressentido que o clamor o perseguisse, pelo que não reconheceu o flagrante delito, tendo tido entretanto antes a cautela de proceder a algumas indagações para melhor firmar seu juízo.

A vista do que, verificado pelo exame que eram leves os ferimentos, deixou em liberdade o Dr. Machado.

O ofendido, porém, julgando-se prejudicado por esta decisão dirigiu perante a relação contra o chefe de polícia

uma petição de queixa pela violação do art. 133 do código penal...”<sup>241</sup>.

Em sessão de 17 de agosto de 1867 Sousa Leão, como relator, Assis, Santiago e Gitirana julgaram procedente a queixa.

Tentou o querelado deslocar o processo para a Câmara dos Deputados, não alcançando êxito.

Marchava o caso para julgamento, quando chegou à Relação Aviso do Ministério da Justiça, acompanhado do parecer das Comissões reunidas de Justiça Criminal e Poderes da Câmara dos Deputados, solicitando, “com prontidão”, remessa do processo ao Ministério “para ser presente a mesma Câmara, que reconheceu e declarara ser ainda Deputado o mesmo Chefe de Polícia em o dia seis de abril, quando fora denunciado por crime de responsabilidade, porque não se achava finda a Legislatura, que principia e acaba no dia três de maio, segundo a Constituição Política do Império”.

Provocou a leitura do Aviso, na sessão de 17 de setembro, tumulto e protesto por parte dos desembargadores, entendendo eles, segundo consignado em ata, “que a interpretação dada não é autêntica, sendo apenas a Câmara dos Senhores Deputados uma parte ou fração do Poder Legislativo, e que sendo o Poder Judiciário independente fora desatendida a sua independência com semelhante...”.

Contornando a exaltação, fez sentir o Conselheiro Presidente não se encontrar em discussão o Aviso, o que seria “inconveniente e não oportuno”, e que só poderia haver votação se estivesse em julgamento o processo.

A essa marcante sessão estiveram presentes, além do Conselheiro Presidente, Santiago, Gitirana, Lourenço Santiago, Almeida e Albuquerque, Mota, Assis, Domingues da Silva, Uchoa Cavalcante e Guerra, Procurador

---

241 *Anais do Parlamento Brasileiro - Câmara dos Srs. Deputados* - Segundo ano da décima terceira legislatura. - Sessão de 1868 - Tomo 2 - Rio de Janeiro - Tip. Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C. - 1868 - p. 167.



da Coroa, faltando Sousa Leão<sup>242</sup>.

É preciso confessar que no processo não se cumprira o art. 28 da Constituição do Império, pois não se ouvira a Câmara, mas mesmo assim merece encômios a atitude da Relação, zelando pela autonomia e independência do Judiciário.

Terminado o triênio, reconduzido, tomou o Conselheiro Sousa posse a 3 de julho de 1868.

Não concluiu o mandato.

Presidiu a última sessão a 28 de agosto seguinte, sendo substituído por Santiago, decano da Casa.

Serriamente enfermo retirou-se para o sítio Mutange, em Alagoas, procurando com a mudança do clima melhora para os seus padecimentos, lá falecendo pela madrugada do dia 18 de dezembro de 1868<sup>243</sup>.

IV - Chama a atenção na época o número de irmandades, confrarias e ordens religiosas envolvidas em apelações e embargos.

Das pautas de julgamento destaco ao acaso: Irmandades de N. S. do Livramento desta cidade, do Santíssimo Sacramento da vila do Cabo, do Santíssimo Sacramento da Boa Vista, de Nossa Senhora do Rosário de Olinda, de São Francisco de Paula de Caxangá, do Livramento de Jaboatão, do Senhor Bom Jesus da Porta, de Santa Rita de Cássia, do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio, do Divino Espírito Santo, de N. S. da Soledade da Boa Vista, de Santa Cecília do Livramento, Mesa Regedora da Ordem Terceira de São Francisco, Regente da Capela de Prazeres, Mesa Regedora da Confraria do Senhor Bom Jesus da Via Sacra e outras mais.

Possuidoras de sólidos patrimônios, todas elas tinham interesses materiais conflitantes, exigindo defesa.

---

242 Atas da Relação - A. T. J.

243 Jornal do Recife de 21 de dezembro de 1868.

Capítulo XXIV  
**A DÉCADA DE 70 - NOVAS RELAÇÕES NO IMPÉRIO  
- UM “QUEBRA QUILOS” NA RELAÇÃO  
- FALECIMENTO DE PERETTI**

I - A interinidade de Santiago prolongou-se até o ano seguinte quando, por Decreto Imperial de 6 de março, foi ele próprio nomeado Presidente, prestando juramento e tomando posse na sessão de 2 de abril ainda de 1869.

De início andou o Conselheiro preocupado com o edifício do Tribunal “em deplorável estado de asseio”, “paredes sujas”, “tapete completamente estragado”, “toda a mobília carecendo de reparos”, Secretário sem “mesa decente para os seus trabalhos”, faltando tudo, até mesmo coleções de leis e livros indispensáveis ao expediente, solicitando ao Presidente da Província “ordens no sentido de serem satisfeitas as referidas necessidades”<sup>244</sup>.

Destacou-se na década a chamada “Questão Religiosa” culminando com a prisão do bispo Dom Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira.

O foro privilegiado do prelado afastou a competência da Relação, desviando-a para o Supremo Tribunal de Justiça.

Contudo, veio o recurso da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio às mãos do Procurador da Coroa para parecer por determinação do Presidente da Província Henrique Pereira de Lucena.

Coube a melindrosa missão ao desembargador José Pereira da Costa Mota que, reconhecendo ter o Diocesano “exorbitado e invadido por sem dúvida as atribuições do Juiz de Capelas”, arrematou:

---

244 A.P.P. - Liv. T.D.-24.

“Portanto, parece-me não só que o recurso de que se trata baseia-se em jurídicos fundamentos, mas que a espécie está compreendida na literal disposição do art. 1º §§ 1º e 3º do Decreto nº 1.911 de 28 de março de 1857”<sup>245</sup>.

Foi este o único reflexo da ruidosa e inoportuna questão no Tribunal. Nela não se soube distinguir o que era devido a Deus e o que devia ser entregue a César.

II - Até então a enorme extensão territorial do Império era coberta por quatro Relações: Bahia, Rio de Janeiro, São Luís do Maranhão e Pernambuco.

De há muito surgiam na Assembléia Geral projetos tendentes a aumentar o número, logo esquecidos, encontrando o problema solução com o Decreto nº 2342, de 6 de agosto de 1873, criando sete novas Relações.

A partir de então o quadro das Relações do Império ficou assim constituído:

1º - Do Pará e Amazonas com sede na Cidade de Belém;

2º - Do Maranhão e Piauí com sede na Cidade de São Luís;

3º - Do Ceará e Rio Grande do Norte com sede na Cidade de Fortaleza;

4º - De Pernambuco, Paraíba e Alagoas com sede na Cidade do Recife;

5º - Da Bahia e Sergipe com sede na Cidade de São Salvador;

---

245 Rev. **O Direito** - Ano II - 1874 - 3º vol. n.ºs. 1 a 8 - p. 355. Depois mandou o Governo ouvir o Procurador da Coroa sobre a publicação do Breve “Quamquam Dolores” sem o “placet” imperial. Domingues da Silva, no exercício do cargo, deu parecer favorável ao prelado e, “não querendo pôr embargos à marcha do governo do Estado”, pediu exoneração “para dar assim lugar à nomeação de outro desembargador, que mais esclarecido que eu, possa pensar de modo diferente”, isto a 11 de julho de 1873, conf. Fr. Félix Oliva na sua obra **Um Grande Brasileiro** - 1ª ed. - Imprensa Industrial - Recife - 1935 - p. 127/129.

6º - Do Município Neutro, Rio de Janeiro e Espírito Santo com sede na Corte;

7º - De São Paulo e Paraná com sede na Cidade de São Paulo;

8º - Do Rio Grande do Sul e Santa Catarina com sede na Cidade de Porto Alegre;

9º - De Minas com sede na Cidade de Ouro Preto;

10º - De Mato Grosso com sede na Cidade de Cuiabá;

11º - De Goiás com sede na Cidade de Goiás.

O número de desembargadores, de quinze que era, foi reduzido para onze.

Com as novas Relações perdeu a de Pernambuco as províncias do Ceará e do Rio Grande do Norte, elevadas a unidade autônoma.

Quatro dos nossos desembargadores passaram para o Ceará: Bernardo Machado da Costa Dória, José Nicolau Regueira Costa, Silvério Fernandes de Araújo Jorge e Manuel José da Silva Neiva.

Deles, Dória chegou a ser nomeado primeiro Presidente daquela Relação, e Regueira Costa primeiro Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional <sup>246</sup>.

Todos regressaram à Relação de origem, protegidos pelo § 2º, art. 2º, do citado Decreto nº 2.342, exceto Neiva, que doente voltou à terra natal para ultimar os seus dias.

III - Nesse tempo, ocorreu o movimento sedicioso chamado “Quebra-Quilos”, reação contra o novo sistema de pesos e medidas implantado no Império.

Na Paraíba, os sediciosos invadiram feiras, rasgaram papéis públicos nas estações fiscais e quebraram pesos e medidas do novo sistema decimal.

---

246 G. S. Nobre - História do Tribunal de Justiça do Ceará - Fortaleza - 1974 - p. 158.

Lucena, no governo da província, procurou medidas tendentes a evitar a infiltração do movimento nos municípios limítrofes.

A 13 de dezembro de 1874 foi preso em Bom Jardim Manuel de Assunção Santiago, apontado como um dos chefes dos sublevados, sendo transportado para o Recife e recolhido à Fortaleza do Brum.

Além de militar reformado, de há muito advogava Santiago, provisionado pela Relação, atuando nas comarcas de Pilar, São João, Pombal, Sousa, Campina Grande, Areia, na Paraíba, e Limoeiro, em Pernambuco<sup>247</sup>.

Impetrado **habeas-corpus** em seu favor, mandou o Tribunal ouvir o Comandante das Armas, suscitando este conflito e recusando-se a apresentar o paciente.

O Presidente da Província, chamando a si a solução provisória do conflito, baixou portaria e, por ofício, determinou o sobrestamento do feito.

Não tardou a reação da Relação.

Reunida a 4 de fevereiro de 1875 decidiu responder ao Chefe da Província, o que fez Silva Guimarães, dado o impedimento do Conselheiro Presidente Santiago, negando em termos categóricos o caráter militar da infração imputada ao paciente e afirmando a competência do Tribunal.

Não parou aí o caso.

Na sessão de 23 de fevereiro, depois de considerar que o Presidente da Província “tomou a si resolver provisoriamente o conflito suscitado entre este Tribunal e o Comandante das Armas desta província; e não se conformando o Tribunal com esta portaria, por entender que, ao presidente da província não compete tal decisão”, assentou a Relação em acórdão, pelos votos de Silva Guimarães, Lourenço Santiago, Reis e Silva, Almeida e Albuquerque, Mota, Procurador interino da Coroa, Acioli, Domingues da Silva e Sousa Leão, levar o caso ao conhecimento do Supremo Tribunal de Justiça.

---

247 Livro de Registro das Provisões – n° 21 - A.T.J.

Dando exato cumprimento ao acórdão, salvaguardando a autonomia da instituição e afastando incômodas intervenções, suscitou Silva Guimarães conflito perante o Supremo Tribunal, historiando assim os fatos:

”Senhor - O Tribunal, que tenho a honra de interinamente presidir, está convencido de que lhe corre o rigoroso dever de submeter ao alto conhecimento de V. M. Imperial o conflito de jurisdição provocado pelo General Comandante das Armas desta província, como verá V. M. Imperial da exposição que passo a fazer, e vai comprovada com os documentos juntos por cópia.

Por terem-se dado nesta província os movimentos sediciosos que têm tido a denominação de “quebra quilos”, apresentou-se o Alferes reformado do exército Manuel de Assunção Santiago, requerendo ordem de **habeas-corpus**, visto ter sido ilegalmente preso à ordem do Comandante das Armas, como indiciado cabeça de tais movimentos.

O Tribunal, em vista da alegação do paciente, dos documentos que juntou, e de estar persuadido de que o crime é civil e não militar, mandou passar a dita ordem a fim de ser ouvida a autoridade que ordenou a prisão.

O Comandante das Armas, em sua resposta, tratou somente de reconhecer a competência do Tribunal, recusando-se até a expedir ordem para ser apresentado o detentor com o paciente.

A vista deste procedimento, por certo irregular e ofensivo da força moral, o Tribunal insistiu e ordenou a presença do detentor com o paciente, sob as penas da lei.

Por este ato, deu-se pressa aquele Comandante das Armas a dirigir-se ao Presidente da província, levantando o conflito, para ser por ele provisoriamente decidido.

Sendo ouvido o Tribunal, este respondeu demonstrando e sustentando sua competência para concessão daquela ordem, e concluiu fazendo ver - que era de esperar que S. Exa., nos termos do art. 34 da Lei de 18 de setembro de 1828, fizesse submeter o atual conflito ao alto conhecimento de V. M. Imperial,

competente para o decidir.

Assim não o fez aquela autoridade, que provisoriamente deu sua decisão, ordenando ao Tribunal de sobrestar no procedimento até ulterior decisão do Governo.

Não se conformando o Tribunal com esta deliberação do Presidente da Província, por considerá-lo incompetente, vem respeitosamente recorrer a V. M. Imperial, que resolverá com a sabedoria que este Tribunal sempre tem reverenciado e aplaudido.

Tribunal da Relação do Recife, 6 de março de 1875”<sup>248</sup>.

Resumi bem o Professor Souto Maior: “O presidente do Tribunal da Relação não fraquejou diante da pressão do Presidente da Província”<sup>249</sup>.

IV - Nomeado Ministro do Supremo Tribunal, o Conselheiro Santiago comunicou o fato em sessão de 7 de maio de 1875. última por ele presidida, passando a presidência. interinamente, ao desembargador Custódio Manuel da Silva Guimarães.

Santiago governou a Relação por pouco mais de seis anos.

A 28 de julho do mesmo ano, por Decreto Imperial, foi nomeado Presidente da Relação o desembargador Anselmo Francisco Peretti, dispensado da presidência do Tribunal do Comércio.

A posse do novo Presidente teve lugar às duas horas da tarde, na sessão de 13 de agosto, quando prestou o compromisso de estilo.

Peretti não terminou o triênio presidencial. Faleceu a 8 de outubro de 1877, causando sua morte grande consternação.

No dia seguinte, em sessão presidida pelo desembargador Lourenço Santiago, prestou-lhe a Relação sentida homenagem, consignado em ata:

“Às 11 horas da manhã tendo comparecido os Senhores

248 Rev. O Direito - Ano III - 1875 - 7º vol. - p. 578/579.

249 Quebra-Quilos - Lutas sociais no outono do Império. - Cia. Editora Nacional - MEC - 1978 - p. 135.

Desembargadores Reis e Silva, Mota, Procurador interino da Coroa, Acioli, Dória, o Senhor Presidente interino declarou que não podia haver sessão não só por falta de quorum, como também em sinal de uma pública demonstração de profundo pesar de que todos se acham possuídos pelo falecimento de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Anselmo Francisco Peretti, mui digno presidente desta Relação, que ontem às 5 horas da tarde rendeu sua alma ao Criador”.

O inesperado falecimento levou à presidência do Tribunal, interinamente, o desembargador Lourenço José da Silva Santiago.





Capítulo XXV  
**O CONSELHEIRO SOUSA LEÃO**  
**- A HECATOMBE DE VITÓRIA**

I - Morto Peretti, ainda em 1877 uma outra nota lutuosa na história da Relação: o falecimento do desembargador José Nicolau Regueira Costa, comunicado em sessão de 30 de outubro, motivando suspensão dos trabalhos “como demonstração de sentimento do Tribunal por este doloroso acontecimento”, e voto de profundo pesar lançado em ata.

Contrabalançando a tristeza, subiu ao Supremo Tribunal o desembargador Lourenço José da Silva Santiago, ocupando a presidência a 1º de fevereiro o desembargador Reis e Silva, o mais antigo da Casa.

Foi este quem deu posse aos desembargadores nomeados Francisco de Assis Oliveira Maciel e Antônio Carneiro de Campos.

A 12 de março de 1878, em sessão presidida por Reis e Silva, com a presença de Almeida e Albuquerque, Mota, Acioli, Domingues da Silva, Oliveira Maciel, os Conselheiros Freitas Henriques, Procurador da Coroa, e Araújo Jorge, tomou posse da presidência o desembargador José Filipe de Sousa Leão, nomeado por Decreto Imperial de 23 de fevereiro.

A 11 de maio foi Sousa Leão agraciado com o título de Conselheiro, “atendido merecimento e letras”.

No decorrer do ano três desembargadores foram nomeados Ministros: Alexandre Bernardino dos Reis e Silva, Afonso Artur de Almeida e Albuquerque e José Pereira da Costa Mota.

Assim, novos desembargadores alcançaram a Relação: Quintino José de Miranda, juiz de direito da capital, e, vindos da longínqua Relação de Cuiabá, os desembargadores Vitorino do Rego Toscano Barreto, Francisco Gonçalves da Rocha, antigo juiz de direito de Tacaratu, e o Conselheiro Alexandre Pinto Lobão.

No segundo semestre de 1878 foi removido para a Corte Carneiro de Campos e faleceu, já aposentado, o Conselheiro Dória, determinando a Relação suspensão dos trabalhos “em sinal de profunda mágoa de que todos os membros do Tribunal devem estar possuídos por tão lamentável acontecimento”.

Em outubro do mesmo ano enviou o Presidente Sousa Leão ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Conselheiro Lafaiete Rodrigues Pereira, relatório dos trabalhos de 1º de fevereiro a 30 de setembro.

Nesse espaço de tempo entraram na Secretaria seiscentos e oitenta processos, assim distribuídos:

Habeas-corpus	79
Recursos crimes	215
Conflitos de Jurisdição	4
Agravos de petição	87
Agravos de instrumento	16
Cartas testemunháveis	6
Prorrogações de inventário	16
Queixa	1
Recurso eleitoral	1
Apelações crimes	143
Apelações cíveis	61
Ditas comerciais	47
Denúncias	2
Revista cível	1
Revista comercial	1

Nas sessenta e quatro sessões realizadas foram julgados setecentos e oitenta e seis feitos, deste modo catalogados:<sup>250</sup>

Habeas-corporis	79
Processos crimes	196
Conflitos de Jurisdição	5
Agravos de petição	88
Agravos de instrumento	12
Cartas testemunháveis	5
Prorrogações de inventário	14
Queixas	2
Recursos eleitorais	7
Apelações crimes	164
Apelações cíveis	134
Apelações comerciais	76
Denúncia	1
Revistas cíveis	2
Revista comercial	1

Os recursos eleitorais apontados referiam-se à qualificação de eleitores.

Vinham dos diferentes pontos do distrito da Relação, como Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Mamanguape, Cimbres, Cabrobó, Traipu, Catolé do Rocha, Ingazeira, Pitimbu, Imperatriz, Piancó, Palmeira dos Índios, Borborema, Ingá, Floresta e outras localidades.

Entre recorrentes e recorridos apareciam dr. Francisco de Assis Pereira Rocha, Pedro de Almeida Pernambuco, José Mariano Carneiro da Cunha, Barão de Anadia, Pedro da Cunha Beltrão, André Bezerra do Rego Barros, Cornélio Carlos Peixoto de Alencar, dr. Irineu Ceciliano Perei-

---

250 A.P.P. - Liv. T.D.-26.

ra Jorge, Romão Pereira Filgueira Sampaio, Drumont Pereira Filgueira Sampaio, José Maria de Albuquerque Melo, Geminiano do Rego Maciel, o bacharel Manuel Pereira Borba e muitos outros.

Todos políticos ao apagar das luzes do Império.

Agradável surpresa encontrar, guardado nas atas, o nome do Tenente Coronel Fausto Serafim de Sousa Ferraz, meu tio avô, recorrendo contra a qualificação de Francisco Lopes de Carvalho Barros, José Pires de Carvalho Belfort, Manuel Aníbal Pires Cantarelli, Francisco Coriolano Torres, José Valério de Novaes e outros.

Da atividade eleitoral do Tenente Coronel Fausto resultou, no recurso contra a qualificação de Agostinho José Ferreira, ser responsabilizado o juiz de direito da comarca, finório político, por falcatruas eleitorais, com base em carta por ele, juiz, assinada e endereçada a um colega afirmando: “Eu pretendo desta forma qualificar o maior número possível. Em política só conheço um desar - é perder eleição”<sup>251</sup>.

Agradável, ainda, encontrar atuando, na região do baixo Pajeú, o velho Correia da Cruz (Antônio Gomes Correia da Cruz), provisionado, deixando tradição de habilidade e inteligência.

Em 1879 poucas ocorrências. No início do ano tomou posse o desembargador João Sertório, vindo de uma das varas da Corte.

Em fevereiro o desembargador Acioli de Vasconcelos comunicou sua nomeação para o Supremo Tribunal, deixando a Relação.

Antônio Buarque de Lima foi o único desembargador empossado em 1880, procedente da Relação do Pará.

Em junho do mesmo ano de 1880 ocorreu a chamada hecatombe de Vitória com reflexo na administração do Conselheiro Sousa Leão.

II - Não me atrevendo a reconstituir os fatos, sirvo-me da viva

---

251 Rev. O Direito - Ano XVII - 1889 - vol. 50, p. 221/230. – Atas da Relação no A.T.J.

narrativa de Félix Cavalcanti de Albuquerque Melo nas “Memórias de um Cavalcanti”.

Ali, com precisão, descreveu ele:

“A 27 de junho último (1880), na cidade da Vitória, comarca de Santo Antão, deu-se um fato horroroso. Nunca a história das campanhas eleitorais de Pernambuco se manchou de tanto sangue.

Após o Partido Liberal ter subido ao poder em 5 de janeiro de 1878, dividiu-se em dois grupos. Um composto, em sua maior parte, dos membros da família Sousa Leão, tendo por chefe o Bacharel Luís Filipe e o outro - a quase totalidade dos liberais - dirigido pelo Bacharel Antônio Epaminondas de Melo. Estes tomaram a denominação de “Democratas”; aqueles a de “Leões”.

.....  
.....  
“Figuravam como chefe dos “Democratas” na comarca de Santo Antão o Bacharel Ambrósio Machado da Cunha Cavalcanti e, do outro lado, o Bacharel José Filipe de Sousa Leão, presidente da Relação, o qual residindo na cidade do Recife tinha em Vitória os seus prepostos.

Por ocasião da eleição para Juizes de Paz e Vereadores, “Os Democratas” uniram-se aos Conservadores para guerrearem os “Leões”.

Os “Leões” despeitados pela perda da eleição e picados pelos insultos recebidos dos “Democratas”, ficaram esperando ocasião para a desforra. Esta não tardou em aparecer: a morte do Visconde de Suassuna, Senador do Império.

Os dois grupos se prepararam então para nova luta em torno da cadeira de Senador”.

.....  
.....  
“Chegou finalmente o dia tremendo.

Os chefes governistas deram balanço à sua força e entre os soldados de polícia e os capangas que puderam reunir contavam 300 homens. Era força suficiente. Bem dirigida poderia,

com vantagem, resistir a um exército.

Ocuparam a igreja do Rosário, abriram seteiras e esperaram o inimigo.

Quando se espalhou na cidade a notícia da aproximação da força do Ambrósio, sentiu-se que o encontro ia ser terrível.

Houve quem fosse ter com Ambrósio e lhe fizesse ver as conseqüências desgraçadas do encontro das duas forças; que o povo inerme, que as famílias inocentes, é que tinham de ser sacrificadas ao ódio partidário.

Nada o demoveu da sua resolução: a imprudência prevaleceu sobre a reflexão. Marchou sobre a cidade.

O Barão de Escada, que acompanhava a Ambrósio, seu cunhado, foi o primeiro que se dirigiu à igreja. Supunha, coitado, que o seu nome e sua posição seriam bastantes para colocá-lo ao abrigo de qualquer desacato.

Animado dessa presunção e com a arrogância que lhe era peculiar, falou aos adversários, protestou contra a ocupação violenta da igreja.

Ouve-se então, como resposta uma detonação: o Barão cai fulminado. O fogo rompe. Trava-se verdadeira batalha. Vários atacantes entram na igreja. O combate torna-se sangrento. Brilha a arma branca. Luta-se corpo a corpo, diante dos altares, diante da imagem da Virgem, do Crucificado, dos santos.

O drama que se representou então no templo do Senhor foi hediondo!

Mas a luta, felizmente, não se prolongou por muito tempo. Os assaltantes vendo os seus principais chefes, o Barão da Escada, morto e o Ambrósio gravemente ferido, retiraram-se em desordem.

Os que ocupavam a igreja, receosos de outra força, que constava marchar sobre a cidade, dispersaram-se.

Era grande o número de feridos e enorme o número de mortos.

O cadáver do infeliz Barão foi logo transportado para o Recife e depositado na Matriz da Boa Vista”<sup>252</sup>.

A chegada ao Recife da notícia da chacina, com o corpo do Barão em velório na Matriz da Boa Vista, provocou grande consternação e maior exaltação de ânimos.

O povo, indignado, rugia pedindo justiça ou vingança.

Segundo Félix Cavalcanti, “parecia um episódio da Revolução Francesa, de fúria do povo contra os fidalgos”.

Todo o ódio, todo o propósito de vindicta convergia, precisamente, para Souza Leão, apontado responsável pelo massacre.

A Relação esteve ameaçada de assalto, tal a exaltação dominante.

A dois de julho, primeira sessão depois das ocorrências de Vitória, a multidão aglomerou-se diante do Tribunal com propósito de desfeitear o seu Presidente.

Félix Cavalcanti anotou o temível incidente com este relato:

“No primeiro dia de sessão do Tribunal da Relação, depois do acontecimento da Vitória, José Filipe de Sousa Leão viu erguer-se contra sua pessoa uma onda de gente furiosa, que ameaçou invadir o Tribunal. Oficiou José Filipe ao Presidente Dória comunicando-lhe achar-se o Tribunal coagido: sem poder funcionar. E reunindo ou procurando reunir toda a sua presença de espírito e ostentando a maior calma e tranqüilidade deste mundo, enfrentou o perigo de ser massacrado pela massa indignada.

Os esforços dos seus colegas junto com os de outras pessoas sensatas, que procuraram acalmar o povo, é que o salvaram das mãos daquela gente enfurecida”<sup>253</sup>.

Em nossos dias, J. de Sousa Leão Filho assim reconstituiu o epílogo do assalto:

“... retirou-se José Filipe destemidamente em seu cabri-

---

253 *Memórias* – cit. - p. 114/115.



olé, acompanhado de dois parentes, Domingos de Sousa Leão Rego Barros (1841-1891), herói da guerra do Paraguai, e Manuel Artur de Sousa Leão (1860-1919) (de cujo neto e homônimo ouvi o complemento). Essa atitude desassombrada dos três arrefeceu o ânimo dos manifestantes que os deixaram passar através das barricadas erguidas na rua da Aurora”<sup>254</sup>.

As atas silenciaram discretamente o acontecido.

A hecatombe, ultrapassando as fronteiras da província, repercutiu na Assembléia Geral.

Na sessão de 30 de junho, depois de sucinto relato dos fatos de Vitória, requereu o deputado Beltrão dia e hora para o Presidente do Conselho, Saraiva, responder interpelação que apresentou.

A 2 de julho, ainda o deputado Beltrão, presente o Presidente do Conselho, atacou violentamente Sousa Leão, defendido por Sigismundo e Luís Filipe.

Quando usava da palavra, foi Saraiva interrompido pelo deputado Beltrão, lendo despacho telegráfico do dr. Armindo Tavares com este texto:

“Recife - 2 julho - 3 horas da tarde – Ao deputado Pedro Beltrão - Multidão invadiu relação, reprovando presença Filipe. Estacionou frente fim atacar. Custou conter, Filipe protegido Quintino, Andrade, Mariano, José Maria, amigos”<sup>255</sup>.

Prevalecendo-se do precedente, o deputado Soares Brandão leu um outro telegrama, expedido pelo Barão de Campo Alegre, noticiando:

“Recife - às 2 horas - Ao dr. Luís Filipe de Sousa Leão. Rio - Agora mesmo o povo, em número de mais de quinhentas pessoas, capitaneado pelo dr. Oliveira Andrade, José Maria e José Mariano, acha-se aglomerado defronte do tribunal da relação para desfeitear e agredir o conselheiro José Filipe, tendo

254 *O Barão de Vila Bela* - Apontamentos Histórico-Genealógicos - Rio - 1968 - p. 108.

255 *Anais do Parlamento Brasileiro - Câmara dos Deputados* - Terceiro ano da 17ª legislatura - Sessão de 1880 - Tomo II - Rio - Tip. Nacional - 1880.

já tentado invadir o tribunal. Não sei em que isto dará”<sup>256</sup>.

Depois desses angustiosos acontecimentos, faltou Sousa Leão a três sessões seguidas, uma delas “em conseqüência de incômodo de saúde”, voltando no dia dezesseis de julho ao exercício normal do cargo.

III - O morticínio de Santo Antão deu margem a inquérito seguido de sumário de culpa no Juízo do Chefe de Polícia, dr. Francisco Manuel Paraíso Cavalcanti.

Diversos implicados foram pronunciados, nada adiantando o Chefe de Polícia quanto ao Conselheiro Sousa Leão, ao Vice-Presidente da Província, então em exercício, e ao ex-Chefe de Polícia “por falta de competência”, apesar do “que dizem algumas testemunhas auriculares”.

Da pronúncia houve recurso obrigatório para o Presidente da Relação.

Coube ao desembargador Domingues da Silva apreciá-lo em longo despacho, dada suspeição de Sousa Leão.

Aludindo às autoridades superiores, mencionadas no despacho recorrido, acentuou Domingues da Silva:

“Quanto ao final do despacho do Dr. Chefe de Polícia, com referência ao Desembargador José Filipe de Sousa Leão, ao ex-presidente desta Província, Dr. Adelino Antônio de Luna Freire, e o ex-chefe de polícia, Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, não encontrando nos depoimentos das testemunhas e nos ofícios de folhas 36 e 422, matéria criminal contra eles, que autorize o procedimento prescrito no art. 157 do Código do Processo, artigo 31, § 4º, do Decreto de 2 de outubro de 1851, e aviso tomado sob consulta da sessão de justiça do Conselho de Estado, de 10 de novembro de 1851, deixo de providenciar nos termos dessas disposições”<sup>257</sup>.

---

256 Anais do Parlamento Brasileiro – cit.

257 A.P.P. - Liv. T.D.-26.

Encerrado o ano de 1880, o de 1881 começou com o falecimento do desembargador Francisco Gonçalves da Rocha. Prestou-lhe a Relação a devida homenagem, suspendendo os trabalhos “em sinal de pesar pelo falecimento de tão ilustre magistrado”, consignado na ata “voto de profundo sentimento” .

Na sessão de 15 de março comunicou Sousa Leão o fim do seu mandato, passando a presidência a Domingues da Silva.

Apesar de afastado da presidência, continuou comparecendo às sessões mas, no ano seguinte (1882), a 15 de março, entrou em gozo de licença, não voltando mais à Relação.

Não foi reconduzido. Para isto deve ter influído no ânimo do Imperador a penosa impressão dos lamentáveis acontecimentos de Vitória.

Aposentado, faleceu em 1886.

Capítulo XXVI  
**QUINTINO, O ÚLTIMO PRESIDENTE IMPERIAL  
- A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA**

I - A interinidade de Domingues da Silva na presidência prolongou-se por mais de ano, empossados os desembargadores Buarque de Nazaré e o novo Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional Conselheiro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, em substituição a Freitas Henriques.

Na sessão de 31 de março de 1882, presentes Buarque de Lima, Toscano Barreto, Oliveira Maciel, Buarque de Nazaré, os Conselheiros Freitas Henriques, Araújo Jorge, Procurador da Coroa, ausentes Lobão e Sertório, Domingues da Silva, Presidente interino, convidou o desembargador Quintino José de Miranda para prestar o compromisso de Presidente efetivo da Relação, por ter sido nomeado por decreto de quatro do mesmo mês, enaltecendo, na ocasião, o “zelo, dignidade e lealdade” com que serviu o Secretário Virgílio de Gusmão Coelho, “que sempre lhe mereceu a mais completa confiança”, e agradecendo ao amanuense Júlio César Cavalcanti de Albuquerque, aos escrivães e mais empregados, “que se tornaram dignos de estima e consideração”.

Quintino, assumindo a Presidência, depois de expor norma de conduta a seguir no exercício do cargo, propôs consignação na ata de voto de reconhecimento e gratidão a Domingues da Silva, “que por mais de um ano presidiu interinamente os trabalhos deste Tribunal, deixando honrosas e saudosas recordações”.

Aprovada a proposição, o Conselheiro Freitas Henriques agradeceu, “em seu nome e se não no de seus colegas”, as palavras atenciosas do novo Presidente e aplaudiu a escolha do Governo Imperial, “nomeando-o para o elevado cargo de Presidente da Relação do Recife”.

Foi Quintino, logo em seguida, agraciado com o título de Conselheiro de S.M.I.

Focalizaremos os seus dois triênios presidenciais, avançando até véspera de 15 de novembro, advento da República.

II - Nesses oito anos chegaram à Relação inúmeros desembargadores nomeados, ou removidos de outras Relações.

Foram eles, em ordem cronológica, Conselheiro João Paulo Monteiro de Andrade, removido de São Luís do Maranhão; Gervásio Campelo Pires Ferreira, procedente de Belém do Pará; Luís Corrêa de Queirós Barros, vindo da Relação da Corte por permuta com o desembargador João Sertório; Joaquim Pires Gonçalves da Silva; Domingos Antônio Alves Ribeiro; Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade, removido da Relação de Goiás; Hermógenes Sócrates Tavares de Vasconcelos; Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, removido da Relação de Belém; Joaquim José de Oliveira Andrade, removido de Fortaleza; Manuel da Silva Rego, José Ribeiro de Almeida Santos e Tomás Garcês Paranhos Montenegro.

Tomás Garcês, ocupante da Vara Especial do Comércio do Recife e antigo juiz de direito da Barra do Rio Grande, foi o último desembargador nomeado pelo Imperador<sup>258</sup>.

O ano de 1884 foi de tristeza para a Relação. Desapareceram dois dos seus desembargadores: Buarque de Nazaré e o Conselheiro Monteiro de Andrade.

O primeiro, com a saúde comprometida, resolveu procurar melhora no clima serrano de Itambé, falecendo a 17 de março, provocando voto de pesar em ata, “em pública demonstração do apreço em que era tido no seio da Relação”.

O segundo, atacado de beriberi, viajou para o Maranhão, esperando melhora. De volta, aportando em Fortaleza a bordo do paquete “Espírito Santo”, faleceu, aí ficando sepultado.

---

258 Livro de Registros de Avisos e Ordens do Governo Imperial – no A.T.J.

A notícia da sua morte causou tristeza, suspendendo a Relação os trabalhos “como demonstração de grande pesar de todos os membros presentes da Relação”, tomando luto, pelo espaço de oito dias, desembargadores e empregados da Casa, por proposta aprovada do Conselheiro Freitas Henriques.

Não parou aí o infortúnio. Sebastião Cardoso, Lourenço Santiago, Domingues da Silva, Almeida e Albuquerque, Lobão, Oliveira Maciel e o Barão de Sertório foram outros tantos ceifados pela morte.

A Relação guardou para a posteridade os seus nomes nas páginas já amarelcidas das suas atas, como procurando imortalizá-los, livrando-os da transitoriedade da vida.

Mas nem tudo foi tristeza e luto nesse fim de fase imperial.

Houve momentos de íntima satisfação quando nomeados para o Supremo Tribunal de Justiça Domingues da Silva, Freitas Henriques, Araújo Jorge, Queirós Barros e Buarque de Lima, provocando as nomeações realce das qualidades dos promovidos e congratulações demonstrativas da amizade e recíproca estima reinante no ambiente da Casa.

As atas aparecem cheias destes votos de tristeza ou de alegria.

III - A sessão seguinte à abolição da escravatura constituiu espetáculo de transbordamento cívico.

Com a palavra, o desembargador Alves Ribeiro, afirmando “que o acontecimento, filho da existência da lei que extinguiu a escravidão na nossa pátria, não podia ficar em silêncio perante este Tribunal”, requereu suspensão da sessão “em homenagem a esse acontecimento tão grandioso e civilizador”.

Logo em seguida propôs o desembargador Queirós Barros julgamento das causas de liberdade com dia assinado, oferecendo Alves Ribeiro, para a assinatura dos acórdãos, a pena de ouro que lhe fora presenteada pelo foro de São Paulo por ocasião da sua nomeação para desembargador.

Assim, em ambiente de vibração patriótica, foram chamadas a julgamento as apelações cíveis seguintes:

**De Conde** - apelante o Juízo e apelado Epifânio, ex-escravo;

**De Goiana** - apelante o Juízo e apelada Marcelina, ex-escrava;

**De Bom Conselho** - apelante o Juízo e apelado José, ex-escravo;

**De Goiana** - apelante o Juízo e apelados Rita e outros, ex-escravos.

Todas prejudicadas, levantando-se a sessão.

Na sociedade do tempo o escravo era cousa, de valor puramente patrimonial, objeto de variados negócios no campo do direito civil.

Em matéria penal era ele plenamente responsável, com agravantes especiais, constituindo o maior contingente dos condenados à morte, salvo da força pela clemência do Poder Moderador.

Podia ser sujeito ativo ou passivo do crime. Contudo, era entendimento corrente, aliás sufragado por Freitas Henriques, só cometer o senhor crime quando abusava do poder dominial ou do direito de correção ao seu escravo.

Se assim era, exceção do homicídio e ferimentos graves, justificadas ficavam todas as demais infrações cometidas pelo senhor, inteligência que levou a situações embaraçosas e desconcertantes.

Constituiu exemplo de embaraço o caso da escravinha Honorata, comprada e conduzida pelo senhor para um quarto na Barreira dos Milagres, em Olinda, e aí brutalmente estuprada, apesar dos seus doze anos, “da falta de desenvolvimento dos órgãos genitais, ausência completa de pelos e seios”.

Entendendo ser miserável a ofendida, ofereceu o Promotor Público queixa, sendo o indiciado pronunciado incurso no art. 219 do Código Criminal.

Recorrendo, a Relação em sessão de 20 de junho de 1884, sendo relator Pires Ferreira e adjuntos sorteados Queirós Barros e Toscano

Barreto, deu provimento ao recurso, contra o voto de Queirós Barros, anulando o processo por entender não poder na hipótese “intervir o promotor público”.

Vingou o entendimento de que o direito de queixa por ofensas feitas a escrava era exclusivo do senhor, não podendo ela ser considerada **pessoa miserável**<sup>259</sup>.

A impunidade deve ter incentivado o desajustado a novos assaltos à virgindade de infelizes e indefesas escravas, ele que, tempos atrás, tentara deflorar uma escrava do seu falecido sogro Bolitreau, pondo em alarme todo o Beberibe.

Mesmo senhor de todas as restrições, podia o escravo alcançar a liberdade, ser alforriado, por ato entre vivos, de última vontade ou por disposição de lei.

Por testamento, o Reverendíssimo Deão da Catedral de Olinda, João da Silva Fonseca, senhor de inúmeros escravos, deixando 600\$ rs de esmola para as obras da matriz de Santo Antônio de Garanhuns, libertou os escravos Manuel, pardo, sua mulher Maria, sua filha Antônia, o pardinho Sotero e os crioulos Cândido e Joaquim Pacheco.

Faleceu o Deão em 1843.

Uma outra forma de alforria ocorria por ocasião do batismo na pia. Forra na pia, por 40\$ rs, foi a mulatinha descrita no inventário de José Soares de Mendonça e sua mulher Josefa Francisca de Araújo, moradores que foram na povoação Araçagi, termo de Mamanguape na Paraíba.

Afirmando alforria na pia por ocasião do batismo, João Cigano, depois de permanecer escravo quarenta anos, passando por vários senhores, propôs ação de liberdade contra o seu senhor, Capitão José Félix do Rego Barros.

A Relação, apreciando o caso, confirmou carência de ação em sessão de 24 de novembro de 1882<sup>260</sup>.

---

259 Rev. O Direito - Ano XII - 1884 - vol. 35° - p. 103/118 - Atas da Relação no A.T.J.

260 Rev. O Direito - Ano XI - 1883 - vol. 30° - p. 219/223. - Atas da Relação no A.T.J.



Melhor sorte mereceu André Avelino, filho da preta Gertrudes, em 1829, aqui no Recife, a quem Francisco de Oliveira, como administrador de sua mulher, tentou reduzir à escravidão.

O Ouvidor Geral do Cível, Antônio de Azevedo Melo e Carvalho, declarou sua liberdade, livrando-o de qualquer constrangimento, “visto que por parte do mesmo André Avelino se me apresentaram documentos que testificam a sua liberdade”.

André provara a alforria de sua mãe pela sua senhora D. Maria da Conceição, que lhe dera “a sua liberdade para que dela goze de hoje em diante como se nascesse forra do ventre de sua mãe”, isto “pelos bons serviços que a dita escrava Gertrudes me tem feito”.

Triunfou, também, a liberta Isabel da vila de Murici, Alagoas, contra o Tenente Justo de Sousa Barros, por acórdão de 28 de abril de 1876.

Deixemos casos ocorridos não sem glorificar a memória da Rentora.

IV - Em agosto de 1888 regressou ao Brasil o Imperador, de sua terceira viagem à Europa, restabelecido de séria enfermidade, sendo carinhosamente recebido.

Associou-se a Relação à alegria geral, congratulando-se com o velho monarca, recebendo telegrama de agradecimento, firmado pelo Conselheiro João Alfredo, Presidente do Conselho de Ministros, com este texto:

“S. M. o Imperador agradece ao Tribunal da Relação do Recife, felicitações regresso Brasil”<sup>261</sup>.

Em junho de 1889, chegando ao Recife a notícia do atentado ao sair de um teatro na Corte, mais uma vez congratulou-se a Relação com o Imperador, expedindo esta mensagem:

“O Tribunal da Relação do Recife, saudando a S. M. Imperial, se

---

261 Diário de Pernambuco - 29 de agosto de 1888.

congratula respeitosa pela improficuidade do atentado de 15 do corrente mês”.

Não tardou a imperial resposta pelo Presidente do Conselho dos Ministros, Visconde de Ouro Preto:

“Em nome de S. Majestade o Imperador agradeço as congratulações pelo insucesso do atentado de 15 do corrente mês”<sup>262</sup>.

Enquanto assim corriam as cousas, o Conselheiro Presidente da Relação encaminhava ao Ministro de Estado dos Negócios da Justiça, Conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira, relatório preocupado com a falta de asseio do Tribunal e com os mesquinhos vencimentos dos empregados, “que vivem sob permanente pressão de mais do que extrema pobreza”<sup>263</sup>.

No ano seguinte, ainda em relatório, renovou a solicitação, dizendo:

“Com a devida vênua, de novo solicito a atenção de V. Excia. sobre a insuficiência da quota destinada ao expediente e asseio deste Tribunal e ao asseio do edifício em que o mesmo funciona, bem como sobre a repetida manifestação que faço, a fim de serem melhorados os vencimentos dos empregados”<sup>264</sup>.

O Império não iria mais ter tempo de recuperar o edifício da Relação nem de suavizar a situação dos seus empregados.

---

262 Atas da Relação - no A.T.J.

263 Livro de Ofícios da Relação - 1880/1886 - n° 2135 - no A.T.J.

264 Livro de Ofícios - cit. n° 2413.



Capítulo XXVII  
**O QUINZE DE NOVEMBRO**  
**- O GENERALÍSSIMO DEODORO**

I - Dia normal o quinze de novembro na província. Nada fazia suspeitar dos graves acontecimentos do Rio de Janeiro, com a extinção da monarquia, banimento da família imperial e implantação da República.

Dois mil soldados, comandados por um general sem fé republicana e acabrunhado pela dispnéia, diante de um povo que a tudo assistia “bestializado”, acabaram o Império, substituindo-o por uma nova ordem política.

Ao tomar conhecimento dos acontecimentos do Brasil, exclamou Rojas Paul, Presidente da Venezuela:

“Se acabado la única república que existia en América, el Império del Brasil”.

Enquanto nos envergonhávamos, as repúblicas latino-americanas invejavam a nossa coroa imperial<sup>265</sup>.

No Recife, pelas onze horas da manhã, despreocupadamente, reuniu-se a Relação, sob a presidência do Conselheiro Quintino de Miranda, comparecendo os desembargadores Delfino Cavalcanti, Pires Ferreira, Monteiro de Andrade, Pires Gonçalves, Procurador da Coroa, Alves Ribeiro, Tavares de Vasconcelos, Oliveira Andrade, Silva Rego e Almeida Santos.

Constavam da pauta de julgamento:

Recurso crime de Ingá - recorrente o sub-delegado, Bernardino

---

265 **A Democracia Coroada** - de João Camilo de Oliveira Torres - Liv. José Olímpio Editora - Rio - 1957 - p. 543/544.

Batista de Sousa. Deu-se provimento, pronunciando o recorrente no art. 129, § 1º, do Código Criminal.

Denúncia do Promotor Público de Porto Calvo contra o Juiz de Direito dr. João Batista Guimarães Cerne. Não se tomou conhecimento unanimemente “por incompetência do Promotor”.

Prorrogação de inventário - inventariante D. Teresa Teixeira de Oliveira. Concedeu-se prorrogação por seis meses.

Apelação crime de Ingazeira - apelante o Juízo e apelados Pedro Godê de Vasconcelos e outros. Mandou-se a novo júri.

Apelação cível do Recife - apelante Cramer Freij & Cia. e apelado o Juízo da Fazenda. Julgou-se a desistência por sentença.

Meia hora depois do meio-dia estava encerrada a sessão.

A ciência oficial da proclamação da República chegou à Relação na sessão de dezenove de novembro, quando o Conselheiro Presidente leu comunicação do Coronel José Cerqueira de Aguiar Lima de ter assumido, interinamente, a direção do Estado “como representante do Governo proclamado na cidade do Rio de Janeiro a 15 do corrente mês”.

Da comunicação, “os Senhores Desembargadores presentes se deram por inteirados, e assim fosse participado ao mesmo Exmo. Governador interino”.

A resposta expediu-se por ofício, transcrito em ata a requerimento do desembargador Alves Ribeiro, nestes termos:

“Nº 3356 - Recife, 21 de novembro de 1889.

Ilmo. e Exmo. Sr. - Na sessão do Tribunal de 19 do corrente mês apresentei em mesa o ofício de V. Excia. no qual comunicava haver assumido o exercício do alto Cargo de Governador interino do Estado de Pernambuco, como representante do Governo Republicano proclamado no Rio de Janeiro no dia 15 deste mês. Os Ilmos. Desembargadores presentes, depois da leitura por mim feita na qualidade de Presidente da Relação,

declararam por uniforme assentimento, que ficaram todos inteirados da respeitada Comunicação, e que assim fosse a V. Exa. participado.

Prevaleço-me da oportunidade para patentear a V. Exa. os protestos da mais alta consideração e acatamento. Deus Guarde a V. Exa. Ilmo. e Exmo. Sr. Coronel José Cerqueira de Aguiar Lima. Governador interino do Estado de Pernambuco. Quintino José de Miranda - Presidente da Relação”<sup>266</sup>.

O novo regime, abolindo “os tratamentos de Majestade e Senhor”, alusões a “condecorações e dignidades”, o “por mercê de S. M. o Imperador”, levou a Relação a incertezas e confusões.

O Presidente do Tribunal, abandonando o título de “Conselheiro”, chamou a si o de “Cidadão Presidente”, os desembargadores mais não eram que “Cidadãos desembargadores”, o Procurador da Coroa contentou-se com os títulos de “da Soberania e Fazenda Nacional” e, por último, “Procurador da Fazenda”.

A velha forma “Deus Guarde a V. Exa.” substituiu-se por uma outra de colorido positivista: “Saúde e Fraternidade”.

Dentro deste tumulto de renovações e adesões apressadas, a Relação ia sobrevivendo, assistindo substituições no seu quadro pelas repetidas aposentadorias, nomeações e remoções de desembargadores.

A presidência, de nomeação imperial por três anos, pelo decreto nº 210, de 20 de fevereiro de 1890, passou a ser eletiva e anual, “por votação nominal e maioria absoluta de votos” dos desembargadores com assento na Relação, realizando-se a eleição na primeira sessão do ano.

Em obediência à nova disposição de lei, pela primeira vez, na sessão de 28 de fevereiro, realizou a Relação eleição para presidente, recaindo a escolha em Quintino José de Miranda “por uniformidade de votos”.

Depois de Quintino agradecer a prova de confiança recebida, propôs Delfino Cavalcanti “voto de louvor ao Desembargador eleito Presidente,

---

266 Atas da Relação - no A. T. J.

cujo procedimento correto no cargo que há exercido neste Tribunal bem o demonstra a eleição ora finda”.

Proposição unanimemente aprovada.

II - Pelo Generalíssimo Deodoro da Fonseca, durante o seu atormentado governo, foram aposentados os desembargadores Manuel da Silva Rego, Hermógenes Sócrates Tavares de Vasconcelos, Joaquim José de Oliveira Andrade, Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade, Domingos Antônio Alves Ribeiro, Hisbello Florentino Corrêa de Melo, José Antônio Corrêa da Silva e Antônio da Cunha Xavier de Andrade<sup>267</sup>.

Pelo mesmo Generalíssimo foram trazidos para o Recife, nomeados ou removidos, o Visconde de Jaguaribe, Luís de Albuquerque Martins Pereira (da Relação de Cuiabá), José Antônio Corrêa da Silva, Joaquim da Costa Ribeiro, Francisco Teixeira de Sá, Manuel Caldas Barreto, Francisco Luís Corrêa de Andrade (da Relação de Belém), Hisbello Florentino Corrêa de Melo, Joaquim Tavares da Costa Miranda (da Relação de São Luís), Antônio da Cunha Xavier de Andrade, Francisco Domingues Ribeiro Viana e Manuel do Nascimento da Fonseca Galvão<sup>268</sup>.

No plano federal, promulgada a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, instalou-se o Supremo Tribunal Federal, acontecimento comunicado à Relação pelo Ministro Freitas Henriques, seu primeiro presidente.

Em Pernambuco, organizada a Justiça Federal, tomaram posse o Juiz Seccional Antônio de Olinda A. Cavalcanti e o Procurador Seccional Luís Antônio de Andrade, com comunicação à Relação.

No plano estadual, promulgou-se a Constituição a 17 de junho ainda de 1891, motivando felicitações do Ministro e Secretário da Instrução Pública da República, João Barbalho Uchoa Cavalcanti, com este telegrama:

---

267 Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial – cit.

268 Livro cit. no n° 267.

“Saúdo jubiloso a grande aurora, que hoje assoma no horizonte da pátria Pernambucana.

As aspirações, que então se julgou precoce, dos mártires de 1710, 1817 e 1829 (sic) passa a ser hoje uma esplêndida e feliz realidade.

Que Pernambuco saiba ser livre e ele será grande!  
Meus parabéns”.

Agradecendo, a Relação expressou iguais sentimentos. Os Estados, promulgadas constituições, iam instalando seus Tribunais.

Da vizinha Paraíba chegou esta comunicação:

“Presidente Relação Recife. - Instalado hoje Superior Tribunal de Justiça deste Estado. Paraíba, 15 de outubro de 1891. Presidente do Tribunal - Manuel da Fonseca”.

Do sul da República, de Santa Catarina, uma outra:

“Estado Federado de Santa Catarina. Secretaria do Superior Tribunal de Justiça. Desterro, 1º de outubro de 1891. - Ao Exmo. Sr. Presidente da Relação de Pernambuco. - Tenho a honra de comunicarvos que hoje foi instalado o Superior Tribunal de Justiça deste Estado composto dos Desembargadores José Roberto Viana Guilhon, eleito Presidente, Edelberto Licínio da Costa Campelo, nomeado Procurador da Soberania do Estado, Francisco da Cunha Beltrão, José Elísio de Carvalho Couto e Domingos Pacheco d’Avila. Aproveitando a oportunidade, apresento-vos os meus protestos de subida consideração, bem como aos demais membros desse Elevado Tribunal, pondo a disposição de todos os meus serviços quer públicos e quer particulares, no que sou acompanhado pelos meus colegas.

Saúde e Fraternidade. - José Roberto Viana Guilhon”.

A denominação dos Tribunais variou dentro da federação.

Corte de Justiça no Espírito Santo; Corte de Apelação no Distrito Federal; a tradicional denominação de Relação no Ceará, em Sergipe, no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Mato Grosso; Superior Tribunal de Justiça



nos demais Estados, entre estes Pernambuco pela lei estadual nº 15, de 19 de fevereiro de 1891.

Instalado o Superior Tribunal de Justiça, solicitou a Paraíba, até então agregada ao distrito da Relação, os processos em andamento por este ofício:

“Estado da Paraíba do Norte. - Superior Tribunal de Justiça em 20 de outubro de 1891. - Cidadão - Em conformidade com o art. 261, do Decreto nº 69, de 30 de setembro do corrente ano, que organizou o Poder Judiciário deste Estado, e achando-se instalado o Superior Tribunal de Justiça do mesmo, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem remetidos para este Tribunal as causas cujo conhecimento lhe devem pertencer e que pendem de julgamento. Saúde e Fraternidade. - Ao Exmo. Presidente do Tribunal da Relação de Pernambuco. - Manuel da Fonseca Xavier de Andrade - Presidente”<sup>269</sup>.

Em agosto de 1891, por proposta do desembargador Teixeira de Sá, deliberou a Relação felicitar o Generalíssimo Deodoro pelo seu aniversário natalício.

Agradeceu ele pessoalmente, declarando o Presidente do Tribunal, em sessão, “que era recebida a resposta de S. Exa. com respeito e acatamento devidos à autoridade do primeiro Magistrado da Nação”.

Mesmo no regime republicano não esqueceu a Relação os seus mortos.

Álvaro Barbalho, o Visconde de Jaguaribe, Silva Rego e, Corrêa da Silva mereceram votos de pesar, encontrados nas atas.

III - A 23 de novembro de 1891, depois de dissolver o Congresso Nacional com gerais aplausos dos Governadores dos Estados, exceção de Lauro Sodré, Governador do Pará, Deodoro, enfrentando forte oposição a ela associada a revolta da esquadra, comandada pelo contra-almirante Custódio José de Melo, querendo evitar luta fratricida com derrama-

---

269 Telegramas e ofícios transcritos das atas da Relação.

mento de sangue, talvez desiludido com a experiência republicana ou maldizendo o poder de convencimento de Benjamin Constant, reuniu o ministério, anunciou a sua renúncia e passou o governo ao “funcionário” Floriano Peixoto, vice-presidente da República.

Deixado o poder, lançou Deodoro manifesto dirigido aos brasileiros, dando conta das causas determinantes da sua renúncia, finalizando decepcionado e amarguradamente:

“As condições em que nestes últimos dias, porém, se acha o país, a ingratidão daqueles por quem mais me sacrifiquei e o desejo de não deixar atear-se a guerra civil na minha cara pátria, aconselham-me a renunciar o poder nas mãos do funcionário a quem incumbe substituir-me.

E fazendo-o, despeço-me dos meus bons companheiros e amigos, que sempre se me conservaram fiéis e dedicados, e dirijo meus votos ao Todo-poderoso pela perpétua prosperidade e sempre crescente florescimento do meu amado Brasil”<sup>270</sup>.

Em agosto do ano seguinte faleceu o velho Marechal, sendo enterrado vestido à paisana e sem honras militares, como exigira, “no seu horror a tudo quanto relembresse as passadas glórias militares e os atos de dedicação praticados em favor da classe a que pertencera”<sup>271</sup>.

Ele, que tantas condecorações merecera, ostentava no traje civil, unicamente, a medalha da Confederação Abolicionista, colocada com a autorização da viúva.

Depois da renúncia, começou a agitada e difícil fase florianista da história da República.

A Relação aproximava-se do seu ocaso.

---

270 R. Magalhães - **Deodoro - a espada contra o Império** – Cia. Editora Nacional – São Paulo - 1957 - vol. II - p. 374.

271 R. Magalhães Júnior - ob. e vol. cit. - p. 385.



## Capítulo XXVIII O OCASO DA RELAÇÃO

I - Assumindo o governo, reinstalou Floriano o Congresso Nacional e organizou novo ministério.

Como quase todos os governadores houvessem aderido ao golpe de Estado de Deodoro, começou Floriano o seu governo, incentivando a deposição dos governadores estaduais pela força federal, aliada à facção política hostil à situação decaída, substituindo-os por pessoas de confiança.

Rocha Pombo encontrou justificativa para a derrubada, escrevendo:

“Os que haviam com tanta facilidade renunciado a natureza legal do cargo aderindo ao golpe de Estado, haviam perdido a legitimidade de funções, e não tinham nada a esperar da suprema autoridade que restaurara a Constituição. Deodoro fora deposto: lógica e necessariamente depostos deviam ser os que tinham cometido a mesma falta que ele cometera”<sup>272</sup>.

No Recife, a força federal, vencendo forte resistência oferecida pela estadual, depois de intenso tiroteio com mortos de lado a lado, invadiu o Palácio do Governo, na noite de 18 de dezembro de 1891, depondo o Barão de Contendas, vice-presidente constitucionalmente empossado no governo do Estado.

Deposto o governador, tropa e facção política vitoriosas aclamaram uma Junta Governativa, que logo se apossou do poder, composta do general Joaquim Mendes Ouriques Jacques, comandante do distrito militar, do dr. Ambrósio Machado da Cunha Cavalcanti e do dr. José Vicente Meira de Vasconcelos.

---

272 História do Brasil - W. M. Jackson Inc. Editores - s/d - vol. V -. p. 397.

Seguiram-se dias de agonia e tormento com prisões, perseguições de elementos chamados deodoristas ou simpatizantes do governo decaído e dissolução do Congresso Estadual e Conselhos Municipais.

Entre os presos se encontravam o Major Ricardo José Correia Lima e o Major Francisco de Paula Mafra, ex-comandantes, respectivamente, do 2º e do 1º batalhões da brigada policial, principais chefes da reação da noite de 18 de dezembro, trancafiados na canhonheira “Liberdade”.

Ameaçados de prisão, e por isso foragidos, estavam o dr. José Maria de Albuquerque Melo e o tenente coronel Francisco Gonçalves Torres.

Professores de direito e pessoas outras - Gaspar de Drumond, Artur Orlando, José Gonçalves Maia, dr. Faelante da Câmara, dr. João Elísio de Castro Fonseca, Estevão de Sá Cavalcanti de Albuquerque, dr. J. Vieira, dr. Antônio Bruno da Silva Maia, dr. José Soriano de Sousa, Barão de Caiará, dr. Francisco Gomes Parente, dr. José Dinis Barreto, Barão de Nazaré, Olímpio de H. Chacon, bel. Manuel Filipe de Sousa Leão e muitos outros - impetraram ordem de **habeas-corpus** liberatório e preventivo em favor dos pacientes coagidos.

Pelos detidos, Correia Lima e Mafra, disseram os impetrantes:

“Egrégio Tribunal da Relação - Os abaixo assinados, cidadãos brasileiros, no uso e gozo de seus direitos civis e políticos, requerem ao Egrégio Tribunal ordem de habeas-corpus em favor dos cidadãos Major da Guarda Nacional e ex-comandante do 2º Batalhão da Brigada Policial Ricardo José Correia Lima e Major ex-comandante do 1º batalhão daquela Brigada Francisco de Paula Mafra, que se acham presos ilegalmente e postos a bordo de vasos de guerra surtos neste porto, por ordem da Junta Governativa deste Estado.

Sendo geral e publicamente conhecido o motivo da prisão daqueles dous cidadãos, matéria que não constitui crime perante a nossa Legislação Criminal, não tendo havido ainda prisão em flagrante, nem tão pouco como consequência de processo contra eles instaurado, é evidente que estão sofrendo prisão manifestamente ilegal.

Outro não é o motivo com que ousam legalizar a prisão, se não a parte que aqueles dous cidadãos tomaram no movimento do dia 18 do corrente e que tinha em vista manter o Governo constituído. No caráter de comandantes de corpos policiais eles tiveram no momento do ataque de desempenhar-se da missão de que estavam investidos no intuito de defender o regime da legalidade contra agressões que fossem feitas.

Nestas condições, pois, nenhum crime cometeram e, portanto, hoje presos em conseqüência daquele fato, sofrem incontestavelmente prisão ilegal.

Deixam os abaixo assinados de juntar a nota de culpa, por isso que a prisão efetuou-se sem o preenchimento daquela formalidade, e alegam mais que aqueles cidadãos, além de estarem sofrendo prisão ilegal, nem ao menos gozam das regalias e distinções a que têm direito por suas patentes superiores.

Os abaixo assinados juram tudo quanto alegam a respeito e confiam que o Egrégio Tribunal restaure com o seu venerando veredictum o regime da Lei em favor de cidadãos que, assim se acham sofrendo violência em sua liberdade e seus direitos.

Nestes termos P. deferimento.

E. R. M.

Recife, 24 de dezembro de 1891”<sup>273</sup>.

Ao **habeas-corpus** preventivo deram a fundamentação seguinte:

“Egrégio Tribunal da Relação.

Os abaixo assinados, cidadãos brasileiros, no uso dos seus direitos civis e políticos, requerem a este Egrégio Tribunal ordem de habeas-corpus preventivo em favor dos cidadãos, seus co-estadanos, coronel doutor José Maria de Albuquerque Melo e o tenente-coronel Francisco Gonçalves Torres, presentemente foragidos por estarem ameaçados em suas liberdades e vidas.

A ordem de prisão contra aqueles dous cidadãos se acha no domínio público, o que é ainda manifesto pelos constantes

---

273 Autos do **habeas-corpus** de Ricardo José Corrêa Lima e Francisco de Paula Mafra - no A.T.J.

varejamentos de casas com o fim de verificar se nelas se acham refugiados.

Sendo ainda público e notório o motivo da prisão, que outro não é senão a parte que dizem aqueles cidadãos tomaram no movimento de 18 do corrente em favor do regime da legalidade e do governo constitucional deste Estado, garantido no manifesto do marechal Floriano Peixoto, é evidente que semelhante motivo não pode autorizar a prisão dos cidadãos de que se trata.

Nenhuma outra razão ocorrendo, por isso que eles não cometeram crime algum, nem contra eles se acha instaurado processo criminal, é perfeitamente legal a ordem impetrada.

Os abaixo assinados juram tudo quanto alegam e confiam que esse Egrégio Tribunal abroquelado na justiça e na lei deferirá o seu pedido.

Para prova da prisão que se receia juntam os abaixo assinados o Jornal do Recife de hoje.

Assim E. P. deferimento.

Recife - 24 de dezembro de 1891<sup>274</sup>.

Deram os **habeas-corpus** entrada na Relação já iniciadas as férias do natal<sup>275</sup>.

Em plena alegria natalina perdeu a Relação o seu Presidente, falecido pela madrugada do dia vinte e seis, em sua residência à rua das Barreiras, vitimado por um insulto apoplético, aos sessenta anos de idade.

Morreu Quintino de Miranda traumatizado, dois dias após a impetração dos **habeas-corpus**, reagindo às pressões da agressiva e prepotente Junta Governativa, defendendo com altivez a independência do Tribunal que presidia.

---

274 *Diário de Pernambuco* de 25 de dezembro de 1891.

275 Tinha a Relação diferentes períodos de férias: **Férias do Natal** de 21 de dezembro a 31 de janeiro; da **Semana Santa** - quinze dias começando da quarta-feira de trevas; do **Espírito Santo** do domingo do Espírito Santo ao da Trindade. Eram feriados nacionais: 25 de março, aniversário do juramento da Constituição do Império; 7 de setembro; 2 de novembro, comemoração dos defuntos; 2 de dezembro, natalício de S. M. o Imperador. Havia os dias santos de guarda.

O voto de pesar deixou claro a causa determinante do fatal insulto apoplético.

II - No início do ano novo, a dois de janeiro de 1892, reuniu-se, extraordinariamente, a Relação, sob a presidência do desembargador Pires Ferreira, para conhecimento de **habeas corpus**.

Antes de iniciados os trabalhos, propôs o Presidente interino fosse inserido na ata “um voto de profundo pesar pelo falecimento do desembargador Quintino José Miranda, que por espaço de dez anos presidiu o Tribunal com a inteireza e distinção de um perfeito magistrado, mantendo com a energia e independência do seu caráter, como há pouco fez, as prerrogativas da corporação que tão dignamente presidia”.

Também o desembargador Teixeira de Sá propôs fosse designado “um dos colegas para fazer uma memória histórica ou elogio fúnebre do finado para ser lido em sessão, inserido no livro das atas ou outro especial”.

Ambos os votos foram aprovados, tomando desembargadores e empregados luto por oito dias.

Depois de merecidas homenagens ao falecido Presidente, passou o Tribunal a apreciar os **habeas-corpus**, determinando a Junta Governativa informasse as causas das prisões e ameaças de prisões dos pacientes Ricardo José Correia Lima, Francisco de Paula Mafra, do dr. José Maria de Albuquerque Melo e Francisco Gonçalves Torres, e apresentasse os dois primeiros “no Tribunal, no dia 8 do corrente, às 10 horas da manhã”.

Ofícios foram expedidos não só à Junta Governativa, como também ao questor Joaquim Tavares de Melo Barreto.

A Junta Governativa não demorou a informação. No dia seguinte respondeu:

“Palácio do Governo do Estado de Pernambuco. – 2ª  
Secção - Em 5 de janeiro de 1892.

A Junta Governativa do Estado de posse dos vossos ofícios datados de 4 do corrente mês, em que pedis que vos se-



jam ministrados esclarecimentos sobre a prisão dos pacientes Ricardo José Corrêa Lima e Francisco de Paula Mafra e sobre a ordem de prisão expedida contra os pacientes Bel. José Maria de Albuquerque Melo e Coronel Francisco Gonçalves Torres, e daquele em que requisitais a apresentação dos pacientes Ricardo José Corrêa Lima e Francisco de Paula Mafra ao Egrégio Tribunal, que dignamente presidis, passa a expor-vos o seguinte:

Não é desconhecida a esse Tribunal a mudança política, porque acaba de passar o governo deste Estado, em virtude do movimento revolucionário de 18 do próximo passado mês de dezembro.

Deve o mesmo Tribunal saber que esta Junta tem uma origem também revolucionária, da qual decorre no atual momento político uma latitude de poderes, sem a qual as grandes responsabilidades que sobre ela pesam não poderiam habilitá-la ao desempenho de sua árdua e espinhosa missão.

A manutenção da ordem pública impunha-se-lhe e impõe-se-lhe como o mais sagrado dos seus deveres perante a própria consciência e principalmente perante o povo, que lhe confiou os seus destinos, dos quais tem ela o rigoroso dever de prestar-lhe as mais strictas contas.

Em tais circunstâncias para que a Junta podesse desempenhar-se daquelas responsabilidades, entre as quais avulta a da manutenção da ordem pública neste Estado, lhe era e é indispensável tomar todas as providências, por mais extraordinárias que elas sejam.

Entre essas providências figuram as que se traduziram na prisão dos pacientes Ricardo José Correia Lima e Francisco de Paula Mafra e na expedição de ordem de prisão contra o bacharel José Maria de Albuquerque Melo e o Coronel Francisco Gonçalves Torres.

Esses cidadãos, principais responsáveis pelo derramamento de sangue que teve lugar na noite de 18 do citado mês de dezembro, constituem ainda no meio da notória exacerbação de ânimos dos amigos do Governo deposto e em vista das mais públicas ameaças que por eles são feitas contra a atual ordem de cousas criada pelo movimento popular daquele dia,

um grande perigo contra a ordem pública e a garantia dos direitos desse mesmo povo, em nome do qual esta Junta vos fala.

Do exposto evidencia-se que as prisões e as ordens de prisão, que motivaram o recurso de **habeas-corpus** interposto perante esse Tribunal em favor dos pacientes aludidos, foram revolucionariamente decretadas por esta Junta.

Trata-se de um caso de salvação pública que em um meio revolucionário não pode obedecer aos princípios da lei comum, aos olhos da qual a própria revolução poderia ser considerada um crime. **Salus populi suprema lex est.**

É verdade que os cidadãos que impetraram a esse Egrégio Tribunal ordem de habeas-corpus estão comprometidos nos acontecimentos do dia 18 como responsáveis pela prática de crimes comuns, para cuja averiguação se está procedendo contra eles na forma da lei comum.

Como, porém, o procedimento da Junta não tem fundamento nesses crimes e não se acha concluído o inquérito que sobre eles está procedendo a autoridade policial, deixa a mesma Junta de satisfazer o vosso pedido de informações na parte referente a esse ponto e à existência de requisição da autoridade judiciária competente para a formação da culpa contra os pacientes de que se trata.

Profundamente convencida, pois, como se acha essa Junta de que falta a esse Egrégio Tribunal na espécie em questão, competência para conhecer das prisões efetuadas e por efetuar, deixa por isso de mandar apresentar-lhe os pacientes na forma da vossa requisição de 4 deste mês. - Joaquim Mendes Ouriques Jacques, Ambrósio Machado, J. V. Meira de Vasconcelos.

Ao Presidente do Tribunal da Relação ao Recife”<sup>276</sup>.

De posse das informações, reuniu-se a Relação em sessão ordinária a oito de janeiro, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos da manhã.

Achavam-se presentes Pires Ferreira, como Presidente interino, Pires Gonçalves, Procurador da Fazenda Nacional. Costa Miranda, Martins Pereira, Francisco Luís, Costa Ribeiro, Teixeira de Sá, Caldas Barreto e Ribeiro Viana.

---

276 Autos do **habeas-corpus** cit. na nota n.º 273.

Inicialmente, houve eleição do Presidente, recaindo a escolha em Gervásio Campelo Pires Ferreira.

Seguiu-se a passagem dos feitos e, logo, julgamento dos **habeas-corpus**.

A Ricardo Correia Lima e Francisco de Paula Mafra concedeu-se soltura, e ao dr. José Maria de Albuquerque Melo e Francisco Gonçalves Torres ordem de **habeas-corpus** preventivo, decisões tomadas contra os votos do desembargador Presidente, Francisco Luís, Costa Ribeiro e Ribeiro Viana.

Transcrevo **ad perpetuum rei memoriam** acórdão de um dos históricos casos:

“Acordam em Relação:

Que lidas as informações da Junta Governativa, e depois de discutida a causa, concedem a soltura aos pacientes Ricardo José Correia Lima e Francisco de Paula Mafra: 1º porque a causa revolucionária do Estado de Pernambuco, já vitoriosa, não suspende a execução das leis, que garantem a liberdade individual, o que só podia acontecer no caso em que houvesse declaração do estado de sítio, que pela Constituição Federal só podia ser decretada pelo Presidente da República; 2º porque a prisão dos pacientes, agentes de ordem secundária do Governo decaído, não constitui a grande conveniência de salvação pública; 3º porque não se pode deixar de reconhecer a ilegalidade da prisão dos pacientes presos há 20 dias, sem que conste tenha a autoridade competente procedido às diligências para a formação da culpa, e não se trata de crime militar ou político.

Custas **em causa**.

Recife, 8 de janeiro de 1892.

Pires Ferreira, Presidente, vencido: votei peja incompetência do Tribunal em vista da informação da Junta Governativa.

Teixeira de Sá.

Martins Pereira.

F. Luís. Vencido, atenta a informação prestada pela Junta

Governativa.

Costa Miranda.

Costa Ribeiro, vencido; deixava de tomar conhecimento do recurso, em vista da informação da Junta.

Caldas Barreto.

Ribeiro Viana vencido: votei pela incompetência do Tribunal porque, desde que a Junta Governativa considera medida de salvação pública e de que depende a tranqüilidade nas condições excepcionais em que se colocou, a prisão dos pacientes - falta ao Tribunal competência para conhecer do ato da Junta”<sup>277</sup>.

As decisões, por ofício, foram comunicadas à Junta Governativa, mas seria ingenuidade acreditar no seu cumprimento.

A resposta, de uma brutal agressividade, não tardou.

No mesmo dia chegou à Relação este ofício:

“Palácio do Governo do Estado de Pernambuco.

2ª Secção. Em 8 de janeiro de 1892.

Em resposta ao ofício que, em data de hoje dirigistes a esta Junta comunicando que o Tribunal, que dignamente presidis concedeu ordem de soltura aos pacientes Ricardo José Corrêa Lima e Francisco de Paula Mafra e de habeas-corpus preventivo ao Bacharel José Maria de Albuquerque Melo e ao Coronel Francisco Gonçalves Torres, tem a mesma Junta a dizer-vos o seguinte:

Das considerações expostas a esse Tribunal, em ofício de 5 do corrente mês, se evidencia que esta Junta negava competência ao mesmo Tribunal para conhecer das prisões e ordens de prisão de que se trata, além de que tendo sido elas decretadas e efetuadas revolucionariamente por superiores interesses de ordem pública, em virtude das condições especiais do momento político que este Estado atravessa, não podiam nem pode deixar de ser mantidas, enquanto assim convier, sem quebra da força moral do Governo e sem grave prejuízo para a segurança geral.

Falando-vos deste modo a Junta Governativa lamenta que

---

277 Autos do habeas-corpus cit. na nota 273.

esse Tribunal, que devia ser o 1º a concorrer para a manutenção da ordem pública e salvaguarda dos grandes interesses sociais deste Estado, tenha se colocado numa posição verdadeiramente incompatível com as graves responsabilidades que pesam sobre esta Junta, procurando entorpecer e embaraçar mesmo a marcha do atual Governo.

Nas condições anormais em que se acha este Estado, devia esse Tribunal lembrar-se de que esta Junta é um Governo revolucionário e que, portanto, encontraria em sua origem toda a força de que precisa para desempenho de sua espinhosa missão.

Nestas condições, e de acordo com o plano geral de ação política que a si mesmo traçou desde os primeiros dias do seu governo, atendendo simplesmente às solicitações do seu patriotismo e aos magnos interesses a ela confiados, esta Junta se apressa a declarar-vos que, para não ficar tolhida em sua liberdade de ação e não concorrer até para a anarquia em que se pretende lançar a sociedade pernambucana, deixa de cumprir a decisão desse Tribunal, que trouxestes hoje ao seu conhecimento. - Joaquim Mendes Ouriques Jacques, Ambrósio Machado, J. V. Meira de Vasconcelos”<sup>278</sup>.

Avançando na sua obra demolidora, no mesmo dia dissolveu a Relação, baixando este ato:

“A Junta Governativa do Estado:

Considerando que é urgente constituir o Superior Tribunal de Justiça do Estado, e usando das atribuições que lhe confere a lei nº 15, de 14 de novembro de 1891, resolve nomear para compor o mesmo Tribunal, os seguintes cidadãos: Drs. Gervásio Campelo Pires Ferreira, Joaquim da Costa Ribeiro, Francisco Domingues Ribeiro Viana, Francisco Luís Correia de Andrade, Joaquim Pires Gonçalves da Silva, Manuel do Nascimento da Fonseca Galvão e Sigismundo Antônio Gonçalves, aos quais se expedirão títulos”<sup>279</sup>.

278 Autos do habeas-corpus cit. na nota 273.

279 *Jornal do Recife* - de 9 de janeiro de 1891.

Do novo Tribunal foram excluídos aqueles que concederam os **habeas-corpus**: Caldas Barreto, Teixeira de Sá, Costa Miranda e Martins Pereira.

Sabendo-se vigente a Constituição e não suspensas as garantias por ela asseguradas na sua declaração de direitos, fácil deduzir onde os votos acomodáticos, comprometidos ou coagidos, se com os vencidos, se com os vencedores<sup>280</sup>.

Caldas Barreto, Teixeira de Sá, Costa Miranda e Martins Pereira, constituído o novo Tribunal, lançaram manifesto, expondo a fundamentação dos votos proferidos em Mesa e a causa das suas exclusões do Superior Tribunal, “simplesmente porque nos julgamos juizes competentes constituindo o Tribunal da Relação, para aplicar a lei conforme entendíamos acerca dos dous **habeas-corpus**”, “de outro modo não desejaríamos ocupar aquelas cadeiras em que nos assentamos no Tribunal e que, mercê de Deus, deixamos impolutas”<sup>281</sup>.

III - A Relação desaparecera. Foi o seu ocaso. Ocaso heróico e magnífico de uma Corte de Justiça do Império.

---

280 O des. Augusto Duque, no seu trabalho **150 anos servindo à ordem e à liberdade, visão geral da história do Tribunal de Justiça**, escreveu sobre este rumoroso julgamento: “Somente pelo fato de ter votado contrariamente a esse pedido de h. c., não se pode deduzir que esses desembargadores o fizeram por temor, deserção dos seus deveres ou apego, a qualquer preço dos seus cargos. As divergências em órgãos colegiados são naturais e comuns, em face das convicções jurídicas, da pessoal perspectiva dos julgadores, cada um com os seus hábitos mentais e emocionais, a sua visão das cousas e do mundo. Tratava-se de h. c. preventivo em que essencial era a prova da ameaça de prisão. Se ela era tida como certa no consenso popular e apaixonado da época, poderia tal situação não estar retratada nos autos”. (p. 72 - nota 27). Focalizou o meu ilustre colega, tão-só, um dos h. c., o preventivo, impetrado em favor de José Maria de Albuquerque Melo e Francisco Gonçalves Torres.

281 A Província de 12 de janeiro de 1892.





2ª PARTE

**OS  
DESEMBARGADORES  
DA RELAÇÃO DE  
PERNAMBUCO**

**NOTAS BIOGRÁFICAS**





## 1 – ANTÔNIO JOSÉ OSÓRIO DE PINA LEITÃO

Nasceu nos subúrbios do Pinhel, em Portugal, a 12 de março de 1762. Formou-se em direito na Universidade de Coimbra.

Vindo para o Brasil com a família real, o Príncipe Regente, por Decreto de 13 de maio de 1808, lhe fez mercê de um lugar de desembargador na Relação da Bahia, onde veio a ser aposentado por decreto de 6 de março de 1818.

Com a independência adotou a nacionalidade brasileira.

Criada a Relação de Pernambuco, reverteu ao real Serviço, nomeado desembargador a 6 de fevereiro de 1821.

Como Chanceler interino instalou a nova Relação a 13 de agosto de 1822, dada a ausência do Chanceler efetivo Lucas Antônio Monteiro de Barros.

Serviu como primeiro Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco da Relação.

Cultor das letras, publicou Elegia, na morte do sereníssimo Senhor Dom José, Príncipe do Brasil; Afonsiada, poema heróico da fundação da Monarquia Portuguesa pelo senhor rei D. Afonso Henriques, e muitas outras obras.

Cavaleiro da Ordem de Cristo, faleceu no Rio de Janeiro a 24 de março de 1825.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I – Sacramento Black (A.V.A.) – **Dicionário Bibliográfico Brasileiro** – Rio de Janeiro – 1883 – 1º volume – p. 218.

**II – Inocêncio Francisco da Silva – Dicionário Bibliográfico Português – Lisboa – 1858 – Tomo I – p. 174.**

**III – Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira – Editorial Enciclopédia Limitada – Lisboa – Rio de Janeiro – s/d – vol. 14 – p. 857.**

**IV – Arquivo Público de Pernambuco – Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação – 1822-1824**

**V – João Paulo de Figueiroa Nabuco de Araújo – Legislação Brasileira ou Coleção Cronológica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc. do Império do Brasil desde o ano de 1808 até 1834 inclusive – Rio de Janeiro – 1838 – Carta Régia de 9 de setembro de 1809.**

## 2 – EUSÉBIO DE QUEIRÓS COUTINHO DA SILVA

Foi batizado na freguesia da Sé, Catedral da cidade de São Paulo de Assunção (Luanda), em Angola, a 2 de abril de 1781.

Foram seus pais Domingos Plácido da Silva e Helena de Queirós Coutinho.

Destinado ao estudo de Leis, matriculou-se na Universidade de Coimbra a 29 de outubro de 1798, obtendo o grau de bacharel a 15 de julho de 1802, formando-se a sete de junho do ano seguinte.

Como magistrado, serviu como juiz de fora de Benguela, em Angola, nomeado pelo Príncipe Regente D. João em 1805, passando, em 1808, a ouvidor em São Paulo de Luanda, quando obteve a beca honorária.

Vindo para o Brasil em 1816, despachou-o o Príncipe Regente ouvidor da comarca do Serro Frio, Minas Gerais, chegando, por resolução de 15 de maio de 1818, a desembargador da Relação da Bahia, sem prejuízo de exercício na ouvidoria do Serro Frio.

Criada a Relação de Pernambuco, pelo Real Decreto de 6 de fevereiro de 1821, para ela foi nomeado, dado por acabado o lugar que exercia de ouvidor da comarca do Serro Frio, tomando posse a 13 de agosto de 1822, data da sua instalação.

Permaneceu no Recife até 1824, quando foi mandado servir na Casa da Suplicação, como desembargador agravista.

Da Suplicação, passou para a Relação da Bahia, como Chanceler, nomeado por decreto de 6 de outubro de 1827, sendo neste mesmo ano graduado desembargador do Desembargo do Paço.

Criado o Supremo Tribunal de Justiça, chegou a Ministro, tomando posse a 9 de janeiro de 1829, quando foi aquele Tribunal instalado.

Era do Conselho de S. M., gozava de foro de fidalgo-cavaleiro e tinha o hábito de Cristo.

Casou-se com dona Catarina Matoso do Queirós da Câmara, sendo pai de Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara, grandão estadista do Império.

Faleceu no Rio de Janeiro a 5 de setembro de 1842.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I – Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra;

**II – Livro de Compromisso da Relação** – no Arquivo do Tribunal de Justiça.

**III – Laurênio Lago – Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal – Dados biográficos – 1828-1978** – Biblioteca do Exército – Editora – 1978. – p. 34.

**IV – Arquivo Público de Pernambuco – Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação – 1821-1824.**



Desembargador Bernardo José da Gama, um dos fundadores da Casa da Relação

Reproduzido de Original existente na Faculdade de Direito do Recife

### 3 – BERNARDO JOSÉ DA GAMA

Nasceu no bairro da Boa Vista, no Recife, a 20 de outubro de 1782, filho do Coronel Amaro Bernardo da Gama e de sua mulher Francisca Maria da Conceição.

Foram seus avós paternos Pedro Fernandes Gama e Teresa de Jesus Maria; e maternos Luís Antônio Marques e Maria da Conceição.

Com conhecimentos de humanidades, embarcou para Portugal, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 22 de outubro de 1802, obtendo diploma de bacharel em leis a 16 de julho de 1806, formando-se em direito a dezenove de junho do ano seguinte.

No mesmo ano, a vinte e nove de novembro, deixou Lisboa, acompanhando a família real, voltando para o Brasil, onde se iniciou na magistratura como juiz de fora e procurador da Real Fazenda no Maranhão.

Aí, caindo no desagrado do governador da capitania, foi demitido em 1812, e só despachado ouvidor para a comarca de Sabará, em Minas Gerais, três anos depois.

Em Sabará, onde permaneceu de 1815 a 1818, construiu um pequeno teatro, gravando no pano de boca as novas armas do Brasil como reino unido a Portugal, com dois versos de sua composição:

“Aos astros levarei d’outro hemisfério

O brilhante pendão do novo Império”.

Sobrevindo em Pernambuco a revolução de 1817, olhado com desconfiança, foi despachado corregedor do crime do bairro da Rua Nova Lisboa, aí permanecendo até 1821.

Criada a Relação de Pernambuco, recebeu mercê, pelo Real Decreto



de 4 de abril de 1821, de um lugar de desembargador ordinário da mesma Relação, ficando sem efeito o decreto de 6 de fevereiro de 1818, que lhe conferia o lugar de corregedor do crime do bairro da Rua Nova de Lisboa, tomando posse a 13 de agosto de 1822.

Eleito deputado à Constituinte de 1823, dissolvida esta por D. Pedro, voltou a Pernambuco em plena efervescência da revolução de 1824, sendo preso e enviado para a Bahia.

Na Bahia, recebeu ordens para servir na Relação, sendo chamado, logo depois, para a Casa da Suplicação, onde exerceu, interinamente, o lugar de Regedor.

Foi Ministro do Império e representou, como deputado, a província do Pará na Assembléia Geral Legislativa (3ª legislatura), e, como suplente, a de Pernambuco (6ª legislatura).

Presidiu a província do Pará, sendo deposto, preso e remetido pelos revoltosos para o Rio de Janeiro.

Exerceu ainda o cargo de inspetor da caixa de amortização da Corte, servindo até 1849, quando foi nomeado diretor da Academia Jurídica de Olinda, tomando posse a 1º de fevereiro de 1850.

Doente e amargurado, pediu com insistência aposentadoria que lhe chegou quase que ao mesmo tempo que a morte.

Aposentou-se em 1853, “com o vencimento do ordenado de um conto e novecentos e cinqüenta mil réis, que vencia como Chanceler da extinta Casa da Suplicação”.

Dom Pedro I o agraciou em 1830 com o título de Visconde de Goiana.

Era casado com sua sobrinha Isabel Ursulina de Albuquerque Gama.

Faleceu no Recife a 3 de agosto de 1854, com setenta e dois anos de idade.

**FONTES INFORMATIVAS:**

I – **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II – Pereira da Costa (F.A.) – **Dicionário de Pernambucanos Célebres** – Recife – 1882 – p. 222.

III – Arquivo Público de Pernambuco – **Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.



## 4 – JOÃO SARMENTO PIMENTEL

Nasceu em Portugal na freguesia de São Nicolau de Carrazedo, a 23 de junho de 1781, filho do casal José Ferreira Sarmento e Maria de Jesus Teixeira Sampaio, ambos da freguesia de São Nicolau de Carrazedo.

Pelo lado paterno teve como avós Baltasar Ferreira Sarmento Pimentel, natural de Vinhais, e Dorotéia de Moraes Vila Corte, natural do Vale de Telhas, Miranda do Douro; pelo lado materno Manuel Teixeira Sampaio e Micaela, ambos de Carrazedo.

Estudou na Universidade de Coimbra, matriculando-se a 26 de outubro de 1798, vindo a obter grau de bacharel em leis a 30 de junho de 1802, formando-se no ano seguinte a dezesseis de junho.

Criada a Relação de Pernambuco, recebeu do Príncipe Regente, por decreto de 13 de maio de 1822, mercê de um lugar ordinário de desembargador da dita Relação, ficando sem efeito o decreto de 17 de maio do ano anterior, que lhe havia conferido o lugar de ouvidor da comarca de Sabará.

No Recife tomou posse a 13 de agosto de 1822, permanecendo pouco tempo em exercício.

Sendo português e não querendo jurar fidelidade à causa da Independência do Brasil, abandonou o cargo e pediu passaporte para voltar para Portugal, encaminhando à Junta Governativa da Província a seguinte carta:

“Ilmos. e Exmos. Senhores: - Tendo se feito anunciar publicamente nesta Província, em data de 12 do corrente mês, uma ordem da Exma. Junta do Governo Provisório da mesma, que determina que todos os europeus, que não quiserem seguir e jurar a causa da independência política do Brasil, se retirem do seu território no prazo de um mês, para o que se lhes darão os necessários passaportes, eu sou daqueles, que desejo

aproveitar-me da falculdade concedida por esta determinação para me retirar quanto antes, porque achando-me ligado pelos juramentos que tenho prestado à causa de S. Majestade El Rei o Sr. D. João 6º e das Cortes Constituintes da Nação, em Lisboa, nenhuma outra me convém, nem em minha consciência posso seguir e abraçar, que não seja a do respeito, obediência e fidelidade que devo guardar impreterivelmente para com um e para com outros.

Em conseqüência do que eu passo imediatamente a requerer à Autoridade Competente o meu passaporte e prevenir-me de embarcação para regressar a Portugal não obstante o padecimento de uma grave moléstia, que me tem obrigado a estar no campo em uso de remédios, esperando da generosidade com que esse Exmo. Governo sabe atender a todos, V. Exas. levando a bem a minha resolução, se dignem conceder-me auxílio e proteção de que precisar para verificar o meu embarque com aquela segurança e comodidade, que não pode deixar de reclamar um Empregado Público, ao mesmo tempo gravemente enfermo.

Com esta ocasião aproveito muito gostoso a de ter a honra de enviar à V. Exas. os protestos da minha consideração e respeito.

Deus guarde V. Exas. Sítio Caxangá, 4 de outubro de 1822. Ilmos. Exmos. Srs. da Junta do Governo Provisório desta Província”.

Ocupou o desembargador Sarmiento na Relação o lugar de Ouvidor Geral do Crime e o de quarto agravista.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I – Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II – Livro de Compromisso da Relação** – cit.

**III** – Arquivo Público de Pernambuco – **Tribunais Diversos** – Livro T. D. -11.

**IV** – Arquivo Público de Pernambuco – **Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.



## 5 – JOÃO EVANGELISTA DE FARIA LOBATO

Nasceu em Vila Rica, então capital de Minas Gerais, em 1763, filho de André de Ceia de Faria Lobato e de D. Maria Josefa da Cunha Matos.

Estudou em Coimbra, matriculando-se na Universidade a 3 de outubro de 1783, obtendo o grau de bacharel em leis a 25 de junho de 1787 e formando-se a 18 de junho do ano seguinte.

Depois de passar algum tempo em Lisboa, voltou para o Brasil, dedicando-se à advocacia na província natal, adquirindo em pouco tempo grande fama.

Atendendo solicitação do Marquês de Barbacena, governador de Minas Gerais, ocupou o lugar de tesoureiro pagador geral das tropas.

Serviu como juiz de fora de Pacaratu e do Serro Frio e de ouvidor da comarca do Rio das Mortes, em Minas Gerais.

Já desembargador da Bahia, criada a Relação de Pernambuco, para ela foi nomeado pelo Real Decreto de 6 de fevereiro de 1821, dispensado da residência e certidão da décima do lugar que serviu de ouvidor da comarca de São João d'El Rei.

No Recife tomou posse em Mesa Grande presidida pelo Chanceler interino Osório, a 13 de agosto de 1822, data da instalação da Relação.

Foi deputado à Constituinte de 1823 e, por ocasião da organização do Senado em 1826, nomeado por D. Pedro I Senador por Minas Gerais.

Comendador da Ordem de Cristo.

Tomou parte ativa na obra da Independência, asseverando Xavier da Veiga, que “nessa quadra gloriosa apresentou quatro filhos em idade de pegar em armas, cuja educação aliás havia sido destinada para carreira diferente”.



Faleceu a 25 de junho de 1846 com cerca de oitenta e três anos de idade.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I – Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II – Livro do Centenário da Câmara dos Deputados – 1826-1926** – Nominativa dos deputados brasileiros, desde as Cortes Portuguesas de Lisboa, de 1821 até a 20ª legislatura do 2º Império (1886-1889) – 2º vol. – Rio de Janeiro – 1926 – p. 587 e seguintes.

**III– Arquivo Público de Pernambuco – Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação**, cit.

**IV – Xavier da Veiga (J.P.) – Efemérides Mineiras – 1926 – vol. II. p. 435.**

## 6 – FRANCISCO AFONSO FERREIRA

Natural de Pernambuco, filho de Domingos Afonso Ferreira.

A 22 de outubro de 1794 achava-se matriculado na Universidade de Coimbra com o fim de estudar cânones, formando-se a 23 de julho de 1799.

Como magistrado exerceu os cargos de juiz de fora de Portugal; ouvidor no Ceará, nomeado por Carta Régia de 15 de julho de 1806; ouvidor de Pernambuco por ocasião da revolução de 1817; desembargador na Relação da Bahia.

Da Bahia, por Carta Régia do Príncipe Regente, foi nomeado desembargador da Relação do Recife, prestando juramento e entrando em exercício a 27 de agosto de 1822.

Quando ouvidor no Ceará, governou interinamente a capitania de 16 de fevereiro de 1807 até 21 de junho de 1808, juntamente com o Padre José Pereira de Castro e o Tenente de Artilharia Francisco Xavier Torres.

Depois da revolução de 1824, passou para a Casa da Suplicação como desembargador agravista, tomando posse a 23 de setembro daquele ano.

Segundo o ignorado autor das “Revoluções do Brasil”, era ele homem de caráter duvidoso, conseguindo cargos a peso de dinheiro e, uma vez neles investido, avançava no patrimônio alheio.

Entretanto, Mons. Muniz Tavares que o conheceu e com ele tratou, asseverou ser ele “pernambucano incapaz de cometer violência e muito mais de roubar ou atropelar os seus concidadãos”.

Depois da sua morte, em atenção aos seus bons serviços, o seu filho Domingos Afonso Ferreira recebeu mercê do lugar de Guarda-Mor da Relação, substituindo o falecido José Antônio Pereira de Carvalho.

Segundo requerimento de sua mulher dona Margarida Maria Miquelina Ferreira, solicitando ao Imperador pensão para si e nove filhos, teve o seu marido “morte prematura”, resultante de “violência contra ele praticadas pelo infame Manuel de Carvalho”.

Faleceu no Recife a 4 de fevereiro de 1825.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I – Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II – Rio Branco – Efemérides** – Ministério das Relações Exteriores – Rio de Janeiro – 1946 – p. 90.

**III – Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil** – Nabuco de Araújo – cit. – Resolução de 29 de julho de 1831.

**IV – Mons. Muniz Tavares – História da Revolução de Pernambuco em 1817** – 3ª ed. – Recife – 1917 – prefácio – p. LXXVIII

**V – Revoluções do Brasil** – in Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano – nº 29 – reedição – Recife – 1977 – p. 40.

**VI – Arquivo Público de Pernambuco – Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação**, cit.



Chanceler Lucas Antônio Monteiro de Barros

Reprodução de publicação do Supremo Tribunal Federal por ocasião do seu  
sesquicentenário

## 7 – LUCAS ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS

Nasceu a 18 de outubro de 1765 na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Congonhas do Campo, comarca de Vila Rica, em Minas Gerais, sendo seus pais Manuel José Monteiro de Barros e D. Margarida Eufrásia da Cunha, da mesma freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Congonhas.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra a 31 de outubro de 1792, formando-se em leis a 14 de junho de 1787.

Formado, foi despachado juiz de fora do Arquipélago dos Açores, aí se encontrando em 1792.

No Brasil, serviu como juiz do crime da Bahia em 1798 e como ouvidor de Vila Rica em 1808, quando recebeu a beca honorária.

Ainda em 1808 foi nomeado desembargador da Bahia sem prejuízo do exercício na ouvidoria.

Em 1812 era intendente do ouro na Corte e, em 1814, sendo despachado para a Casa da Suplicação, continuou em exercício na intendência.

Criada a Relação de Pernambuco, recebeu de D. João VI, pelo Real Decreto de 6 de fevereiro de 1821, a mercê do lugar de Chanceler, ficando dispensado do de intendente do ouro.

Tomou posse como Chanceler a 7 de setembro de 1822, já instalada a Relação pelo Chanceler interino Osório.

Do Recife seguiu para São Paulo, como primeiro presidente da província, governando-a de abril de 1824 a abril de 1827.

Com a criação do Supremo Tribunal de Justiça, chegou a Ministro, tomando posse a 9 de janeiro de 1829, ocupando a presidência de 1832 até 1842, quando foi aposentado.

Deputado às Cortes de Lisboa, não tomou assento: deputado à Constituinte de 1823, lá chegou tardiamente.

Por ocasião da organização do Senado, a 22 de janeiro de 1826, mereceu ser escolhido por D. Pedro I Senador por São Paulo.

Fidalgo-cavaleiro da Casa Imperial, do conselho de S. M., comendador da Ordem de Cristo, oficial da Ordem da Rosa, obteve, em 1825, o título de Barão e, em 1826, o de Visconde de Congonhas do Campo.

Era casado com D. Maria Teresa Joaquina de Sauvan.

A Seu respeito escreveu Tavares de Lira em conferência:

“Dele se pode dizer que exaltou e dignificou todas as posições a que o levaram seus merecimentos e sua boa fortuna. Mas é fora de dúvida que se notabilizou sobretudo pela sua competência e integridade como juiz”.

Faleceu no Rio de Janeiro no dia 10 de outubro de 1851.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I – Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra;

**II – Livro de Compromisso da Relação** – cit.

**III – Laurênio Lago – Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal**– cits. – p.14.

**IV – Tavares de Lira – Instituições Políticas do Império** – Brasília – 1978 – p. 166

**V – Arquivo Público de Pernambuco – Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

## 8 – ADRIANO JOSÉ LEAL

Foi batizado a 13 de abril de 1793 na freguesia do Pilar, na cidade do Salvador, na então capitania da Bahia, filho de Capitão João Leal e de Rita Maria da Conceição.

Estudou na Universidade de Coimbra, matriculando-se a 30 de outubro de 1813, recebendo carta de bacharel em leis a 6 de junho de 1817, perdoado do ato do quinto ano.

Voltando para o Brasil, iniciou a carreira como juiz de fora da vila de Fortaleza, no Ceará, nomeado por decreto de 13 de maio de 1819, tendo oportunidade de ocupar interinamente a ouvidoria da comarca.

Nessa época, por duas vezes, participou do governo da província, compondo Junta Governativa.

A primeira, quando Manuel Inácio de Sampaio e Pina Freire, depois 1º Visconde de Lançada, deixou o governo transferido para o da província de Goiás (1820); a segunda, por ocasião da renúncia do Capitão de Mar e Guerra Francisco Rubim (1821).

Em 1823 obteve a mercê de um lugar de desembargador da Relação do Recife, prestando juramento e tomando posse a 20 de setembro, depois de apresentar Carta Imperial de 16 de junho daquele ano.

Serviu no Recife até 5 de fevereiro de 1828, quando passou para a Relação da Bahia, removido por decreto de 12 de outubro de 1827.

Em 1846 estava no Supremo Tribunal de Justiça como Ministro, sendo aposentado no ano seguinte por decreto de 9 de outubro “com vencimento anual de dois contos e oitocentos mil réis, em atenção ao seu estado valetudinário, que o inabilita para continuar no serviço da magistratura”.

Comendador da Ordem de Cristo e do conselho de S. M. I., faleceu na Bahia em 1854.



Foi casado com dona Josefa Leal, a quem o Governo Imperial concedeu pensão de um conto de réis em atenção aos serviços prestados pelo seu marido.

**FONTES INFORMATIVAS:**

I – **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra;

II – Laurênio Lago – **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. p. 55.

III – Arquivo Público de Pernambuco – **Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.



Desembargador Tomás Antônio Maciel (Barão de Itamaracá)

Reprodução de litografia antiga

## 9 – TOMÁS ANTÔNIO MACIEL MONTEIRO

Nasceu na vila do Recife a 13 de junho de 1785, batizado na igreja matriz do Corpo Santo, filho de Antônio Francisco Monteiro e de D. Joana Ferreira Maciel.

Pelo lado paterno teve como avós Simão Luís e Maria Francisca; pelo lado materno Brás Ferreira Maciel e Catarina Bernarda de Oliveira.

Concluídos estudos elementares, seguiu para Coimbra.

Em Coimbra estudou cânones na Universidade, bacharelando-se a 12 de novembro de 1808.

Concluído o curso, regressou para o Brasil, ocupando os lugares de juiz de fora de Goiana e da Paraíba, sucessivamente, alcançando, por decreto de 16 de dezembro de 1819, o lugar de ouvidor da Comarca do Sertão de Pernambuco, quando recebeu o predicamento do primeiro banco e a beca honorária.

Em 1823 obteve mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 28 de outubro, “dando-se-lhe por acabado o tempo do lugar de Ouvidor da Comarca do Sertão”.

Distinguido, em 1830, com o lugar de desembargador ordinário da Suplicação, continuou em exercício no Recife.

Nomeado o Chanceler Freitas para o Supremo Tribunal de Justiça, assumiu a chancelaria como o mais antigo da Casa.

Extinto o lugar, foi nomeado Presidente efetivo da Relação, tomando posse a 8 de maio de 1832, depois de apresentar, em Mesa Grande, Carta Imperial do selo pendente de quatro de janeiro daquele ano.

Serviu na Relação até 1842, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, sendo aposentado em 1847.

Instalou a Assembleia Provincial de Pernambuco, como seu primeiro presidente, vindo a representar a província na Assembleia Geral Legislativa (1ª legislatura).

Gozava de foro de fidalgo cavaleiro, do conselho de S. M. I. e comendador da Ordem de Cristo.

Por decreto de 11 de setembro de 1843, foi honrado pelo Imperador com o título de Barão de Itamaracá.

Nos últimos anos de vida padeceu de cálculos da bexiga, sendo obrigado a ir a Paris submeter-se a operação “por meio dos instrumentos litrotícos”, dirigida pelo Prof. Leroy d’Etoile, permanecendo dois anos na Europa.

Voltando para o Brasil, “não inteiramente livre dos seus padecimentos”, faleceu no Recife a 24 de novembro de 1847.

Pelas suas reconhecidas qualidades de juiz e pelo seu espírito nimiamente caritativo, a sua morte foi muito pranteada.

Era casado com D. Ana Augusta Tavares Osório Maciel da Costa, filha do Marquês de Queluz.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I – Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra;

**II – Livro de Compromissos da Relação** – no Arquivo do Tribunal de Justiça.

**III – Atas da Relação** – Arquivo do Tribunal de Justiça.

**IV – Laurênio Lago – Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. p. 51.

**V – Livro do Centenário da Câmara dos Deputados** – 1826-1926 – 2º vol. – cit.

**VI – Diário de Pernambuco** – 29 de novembro de 1847.

**VII – Arquivo Público de Pernambuco – Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – 1821-1846

**VIII – Orlando Cavalcanti – Notas Pernambucanas** – no Diário de Pernambuco de 2 de dezembro de 1966.



## 10 – ANDRÉ ALVES PEREIRA RIBEIRO E CIRNE

Nasceu a 10 de setembro de 1763, na freguesia da Candelária, na cidade do Rio de Janeiro, sendo seus pais o Capitão André Alves Viana e D. Teresa Filgueiras.

Pelo lado paterno teve como avós Alexandre Rodrigues Airão e Teresa Alves Pereira; pelo lado materno o Capitão Máximo de Barbosa Pinto e Cirne.

Completados estudos básicos foi para Portugal com propósito de estudar leis, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 5 de outubro de 1792, vindo a receber grau de bacharel a 7 de junho de 1796, formando-se a sete de julho do ano seguinte.

Em Portugal iniciou a carreira, nomeado juiz de fora de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, província do Minho.

Com a transladação da família real portuguesa, veio para o Brasil, sendo aproveitado por Dom João VI, então Príncipe Regente, como ouvidor da comarca da Paraíba, por decreto de 12 de outubro de 1810, passando a gozar do predicamento do primeiro banco e da beca honorária.

Na Paraíba, falecendo o governador da capitania Antônio Caetano Pereira em dezembro de 1815, assumiu o governo, formando triunvirato com o Tenente Coronel Ajudante de Ordens Francisco José da Silveira e o Vereador mais velho da Câmara, o boticário Manuel José Coelho.

Durante os acontecimentos de 1817 foi obrigado a abandonar a ouvidoria, regressando quando sufocada estava a revolução.

Da Paraíba passou, e, 1822, a desembargador da Casa da Suplicação, sendo nomeado, por decreto de 4 de abril de 1824, para o lugar de Chanceler e Governador da Casa da Relação de Pernambuco, substituindo Lucas Antônio Monteiro de Barros, tomando posse a 22 de dezembro do mesmo ano.



Quatro anos depois, organizado o Supremo Tribunal de Justiça, foi nomeado Ministro por decreto de 19 de outubro de 1828, tomando posse a 5 de maio de 1829.

Gozava de foro de fidalgo cavaleiro, era do conselho de S. M. I. e comendador da Imperial Ordem da Rosa. Faleceu no Rio de Janeiro no dia 5 de dezembro de 1850.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I – Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra;

**II – Livro de Compromissos da Relação** – cit.

**III – Laurênio Lago – Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. p. 36.

**IV – Irineu Ferreira Pinto – Datas e Notas para a História da Paraíba** – 1º vol. – ed. Universitária – UFPB – João Pessoa – 1977 – p. 247

## 11 - LUÍS FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

Batizado a 2 de maio de 1799 na freguesia de Santo Antônio do Cabo, capitania de Pernambuco, filho do Capitão-Mor Francisco de Paula Cavalcante e de D. Maria Rita de Albuquerque e Melo.

Teve como avós paternos o Coronel Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque, natural do Recife, e Filipa Cavalcante de Albuquerque, natural da freguesia de Santo Antônio do Cabo; e maternos o Tenente Coronel Antônio de Holanda Cavalcante de Albuquerque, natural da freguesia da Luz, e Maria Manuela de Melo, natural da freguesia de Santo Antônio do Cabo.

Pretendendo fazer estudos superiores, matriculou-se na Universidade de Coimbra a 31 de outubro de 1816, alcançando o bacharelato em leis a 2 de junho de 1820, formando-se a 13 de julho de 1822.

Voltando para o Brasil, foi despachado juiz de fora da vila do Aracati, no Ceará.

Em 1824, por decreto de 19 de outubro, recebeu mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 22 de dezembro daquele ano, “ficando sem efeito a Imperial Resolução de quinze de março daquele ano. tomada sobre consulta da Mesa do Desembargador do Paço, que lhe conferiu o Lugar de Ouvidor da Comarca do Ceará”.

Como parlamentar, representando Pernambuco, participou dos trabalhos da Assembleia Geral Legislativa em três legislaturas consecutivas, não chegando a tomar assento na quarta por falecer.

Comprometeu-se, como o seu pai e o seu irmão o Visconde de Albuquerque, na revolução de 1817, assinando o “Preciso”.

Figurou na galeria dos “Mártires Pernambucanos” do Padre Dias Martins.

Dado às letras jurídicas, escreveu “Memórias”, com o fim de facilitar a prática da administração judiciária, e “Emendas” sobre o projeto do Regimento das Relações.

Era detentor do hábito de Cristo.

Faleceu em maio de 1838.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Sacramento Blake (A. V. A.) - Dicionário** - cit. - p. 405.

**III - Livro de Compromissos da Relação** - cit.

**IV - Livro do Centenário da Câmara dos Deputados** - 1826-1926 - 2º vol. - cit.

**V - Pe. Joaquim Dias Martins - Os Mártires Pernambucanos** - ed. da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - s/d - p. 18.

**VI - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** - cit.

## 12 - JOSÉ MARIA MONTEIRO DE BARROS

Nascido na Bahia, batizado a 8 de agosto de 1798, filho do juiz do crime Lucas Antônio Monteiro de Barros, natural de Congonhas do Campo, comarca de Vila Rica, Minas Gerais, e de D. Maria Joaquina Sauvan Monteiro, natural da freguesia de São Lourenço de Carnide, Lisboa.

Pelo lado paterno teve como avós Manuel José Monteiro de Barros e Margarida Eufrásia da Cunha, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Congonhas; e pelo lado materno o Dr. Manuel Monteiro de Barros e Maria Joaquina Sauvan de Barros, da freguesia de São Lourenço de Carnide, Lisboa.

Estudou leis na Universidade de Coimbra, matriculando-se a 16 de outubro de 1816, bacharelando-se a 17 de junho de 1820 e formando-se a 20 de junho do ano seguinte.

Em 1824 foi nomeado desembargador da Relação da Bahia com exercício na de Pernambuco, onde prestou juramento e tomou posse a cinco de março do ano seguinte, sendo-lhe concedido “prazo de seis meses para apresentar certidão decorrente da Décima do lugar que serviu de Juiz de Fora da Ilha Grande e Parati”.

Por decreto de 18 de outubro de 1829 foi mandado servir na Relação da Bahia, dela saindo, conforme Aviso de 30 de agosto de 1831, para a Casa da Suplicação.

Reorganizadas as Relações, passou a pertencer à do Rio de Janeiro.

Em Pernambuco serviu como Ouvidor Geral do Crime e Procurador da Coroa e Fazenda Nacional, substituindo ao desembargador Caetano Xavier Pereira de Brito.

Casou-se duas vezes. A primeira, em Lisboa, com D. Rosa Úrsula de Almeida Macedo, a segunda, em São José do Rio Preto (São Paulo), com D. Adelaide Guilhermina Corrêa Fragoso.

Faleceu no Rio de Janeiro em 1836.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

**III - Salvador de Moya - Anuário Genealógico Brasileiro - 1945** - São Paulo - p. 194.

## 13 - FRANCISCO JOSÉ DE FARIA BARBOSA

Filho de Manuel de Faria, natural da ilha do Faial, e de Joana Teresa de Jesus, natural do Recife de Pernambuco. Nasceu em Pernambuco a 27 de setembro de 1780.

Foram seus avós paternos Filipe Maria e Maria Luísa, naturais da ilha do Faial; e maternos Manuel de Sousa Beléns, natural do Porto, e Joana Teresa de Jesus, natural de Ipojuca.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra a 8 de outubro de 1804, bacharelado-se em leis a 18 de junho de 1808, obtendo perdão de ato do quinto ano.

Na magistratura foi nomeado desembargador da Relação da Bahia, determinado exercício na de Pernambuco, onde prestou juramento a 27 de maio de 1825, em virtude de Carta Imperial de 1º de março do mesmo ano.

Como suplente do deputado Antônio José Duarte de Araújo Gondim, nomeado Senador em 1826, tomou assento na Assembleia Geral Legislativa, representando Pernambuco na primeira legislatura.

Serviu na Relação como Ouvidor Geral do Crime. Faleceu a 22 de janeiro de 1833.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - **Livro do Centenário da Câmara dos Deputados - 1826-1926** – cit.

III - Arquivo Público de Pernambuco - **Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.



## 14 - CAETANO XAVIER PEREIRA DE BRITO

Nasceu no bairro de Santo Antônio, no Recife, a 8 de agosto de 1793, filho do Capitão-Mor João Pereira de Brito e de Francisca Carneiro da Cunha, ambos naturais de Pernambuco.

Foram seus avós paternos Manuel Antônio Pereira, natural de Montemor-o-Novo, Portugal, e Ana de Brito Teles.

Indo para Portugal, matriculou-se na Universidade de Coimbra a 11 de outubro de 1813, bacharelando-se em leis a 14 de maio de 1817, perdoado do ato do quinto ano.

Exercia o lugar de juiz de fora da cidade de Porto Alegre quando, por decreto de 6 de dezembro de 1824, recebeu mercê de um lugar de desembargador da Relação do Recife, prestando juramento e tomando posse a sete de junho do ano seguinte.

Na Relação foi Procurador da Coroa e da Fazenda Nacional.

Como deputado representou o Rio Grande do Sul na Assembleia Geral (1ª legislatura), mas, falecendo em 1829, foi substituído pelo Tenente Coronel José Joaquim Machado de Oliveira.

Era irmão do Dr. Francisco Xavier Pereira de Brito, médico da Relação.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro do Centenário da Câmara dos Deputados - 1826-1926** – 2º vol. – cit.

**III - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.





## 15 - MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO MASCARENHAS

Natural da vila de Santo Amaro, capitania da Bahia, batizado em outubro de 1791, filho de João Pinto de Castro e de D. Joana Clara da Piedade.

Desejoso de estudar leis, matriculou-se na Universidade de Coimbra a 31 de outubro de 1814, formando-se em 23 de junho de 1819.

No Brasil, foi nomeado, em 1820, por D. João VI, juiz de fora da comarca do Rio das Contas, na Bahia, obtendo, também, a provedoria dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da mesma comarca.

Do Rio das Contas passou para a ouvidoria da comarca dos Ilhéus, em 1823, ainda na Bahia, alcançando a Relação de Pernambuco, nomeado desembargador por decreto de 6 de outubro de 1824, prestando juramento e tomando posse a 10 de setembro do ano seguinte, “dado por acabado o tempo que lhe falta do lugar de Ouvidor da Comarca dos Ilhéus, que atualmente exerce”.

Do Recife, onde permaneceu quatro anos, foi removido para a Bahia por decreto de 22 de agosto de 1829.

Vinte anos depois, chegou ao Supremo Tribunal de Justiça, nomeado Ministro por decreto de 15 de dezembro de 1850, na vaga ocorrida com o falecimento de André Alves Pereira Ribeiro e Cirne, antigo Chanceler da Casa da Relação do Recife.

Era casado com D. Germana Joaquina de Mascarenhas. Faleceu no Rio de Janeiro a 7 de dezembro de 1853.

O Governo Imperial contemplou sua viúva e filhas - Joana, Carlota, Maria Joana e Maria Clementina - com pensão anual de um conto de réis.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Diário de Pernambuco de** 29 de agosto de 1843.

**III - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. p. 65.

**IV - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação**, cit.

## 16 - ANTÔNIO DE AZEVEDO MELO E CARVALHO

Nasceu em Penafiel, Portugal, a 14 de maio de 1795, filho do Dr. Bernardo José de Azevedo e Melo e de D. Joana Margarida Pereira de Baeça Veloso de Barbosa.

Formando-se em direito em 1817, partiu para o Brasil em 1819, já nomeado juiz de fora da vila de Caminha.

No Brasil foi juiz de fora da vila de Paranaguá, em 1821, recebendo mercê, por decreto de 12 de outubro de 1824, de um lugar de desembargador da Relação do Maranhão, removido pelo subseqüente decreto de 9 de dezembro do mesmo ano, para a de Pernambuco, onde prestou juramento e tomou posse a 27 de setembro de 1825.

Por decreto de 12 de outubro de 1827 foi removido para a Relação da Bahia, logo em seguida, por decreto de seis de novembro, mandado permanecer no Recife, “onde atualmente se acha”.

Por decreto de 3 de janeiro de 1833 da Regência, em Nome do Imperador, foi aposentado “com vencimento da metade do respectivo Ordenado”.

Voltou, então, para Portugal, sendo provido, ainda em 1833, no lugar de ouvidor da alfândega e, no ano seguinte, despachado juiz do Tribunal da Relação de Lisboa, ocupando a presidência do dito Tribunal a partir de 1839, demitindo-se do cargo em 1844.

Em 1847 chegou ao Supremo Tribunal de Justiça, como Conselheiro, cargo que exerceu até o seu falecimento.

Ainda em Portugal participou de diversos ministérios sendo deputado em várias legislaturas e Senador, quando vigente a Constituição de 1838.

Era grã-cruz da Ordem da Torre-e-Espada, comendador da de Nossa Senhora da Conceição e cavaleiro da Ordem de Cristo.

Foi elevado à dignidade de Par do Reino por carta régia de 17 de maio de 1861. Faleceu a 20 de fevereiro de 1862, vitimado por hepatite aguda.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - Inocência Francisco da Silva – **Dicionário** - cit. tomo 8º - p. 96.

II - **Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira** - cit. vol. 6º - p. 70.

III - Arquivo Público de Pernambuco - **Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

## 17 - ANTÔNIO MANUEL DA ROSA MALHEIRO

Filho de Antônio da Rosa e de Maria Josefa Joaquina, nasceu no lugar Martim, da freguesia de Candedo, comarca de Vila Real, em Portugal, a 11 de fevereiro de 1791.

Foram seus avós paternos João Roiz dos Santos e Ana da Rosa; e maternos João Alvres Afonso e Agueda Fernandes.

A 11 de dezembro de 1812 matriculou-se na Universidade de Coimbra, formando-se em cânones a 31 de maio de 1817.

No Brasil serviu como juiz de fora das vilas de Ilha Grande e Parati, na província do Rio de Janeiro.

Mais tarde, em 1826, recebeu a mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, “ficando sem efeito a mercê do lugar para que foi nomeado de ouvidor da comarca do Rio Grande do Sul”.

Como desembargador prestou juramento e tomou posse a 20 de junho ainda de 1826, apresentando Carta de Sua Majestade Imperial de 13 de abril do mesmo ano.

Na Relação ocupou o lugar de Ouvidor Geral do Crime e o de Juiz dos Feitos da Fazenda.

Aposentou-se como desembargador da Relação de Pernambuco por decreto de 18 de março de 1839 “com o vencimento de duas terças partes do seu ordenado”.

Depois de aposentado, voltou para Portugal, onde provavelmente faleceu.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação, cit.**

**III - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de  
Ofícios do Presidente da Relação – cit.**

## 18 - GREGÓRIO DA COSTA LIMA BELMONT

Natural da Bahia, onde nasceu a 12 de fevereiro de 1798, filho de Antônio José da Costa Lima e de D. Ana Lucinda do Paraíso.

Fez estudos superiores na Universidade de Coimbra, onde se matriculou a 30 de outubro de 1819, formando-se em leis a 30 de junho de 1824.

No ano seguinte obteve a mercê do lugar de juiz de fora de Santos, em São Paulo, tomando posse a 9 de março de 1825, declarado de segunda entrância por resolução de consulta do Desembargo do Paço de agosto de 1826.

De Santos foi despachado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 19 de maio de 1827, depois de apresentar Carta de S.M.I. de 16 de novembro do ano anterior.

Trabalhou na Relação até 1843, quando, forçadamente aposentado, encaminhou ao Presidente da província, Barão da Boa Vista, o seguinte ofício:

“Ilmo. e Exmo. Sr. - Tendo chegado às minhas mãos o Dec. de 5 de agosto findo, pelo qual foi o Governo de S. Majestade o Imperador servido fazer-me perder o lugar de desembargador por meio de uma imérita senão injusta aposentadoria, eu passo por este meio, enquanto o não faço por via de uma legal reclamação, a protestar contra o dito Decreto como contrário aos arts. 155 e 163 da Constituição do Império, e encarecidamente rogo a V. Excia. que por amor do serviço e bem público, haja de levar este meu protesto à Augusta Presença de S.M. o Imperador, a fim de ser tomado na consideração que merece.

Deus Guarde a V. Excia. - Recife, 4 de setembro de 1843. Ilmo. e Exmo. Sr. Barão da Boa Vista. Presidente da Província” .



A reclamação, embora tardiamente, vingou.

Foi o reclamante reconduzido, mandado ter exercício na Relação do Maranhão, aí tomando posse a 9 de abril de 1850.

Não regressou à Relação do Recife.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - **Diário de Pernambuco** - de 29 de agosto e 7 de setembro de 1843.

III - Arquivo Público de Pernambuco – **Tribunais Diversos** - Liv. - T.D.-29.

IV - César Augusto Marques - **Dicionário Histórico e Geográfico da Província do Maranhão** 5a. ed. - 1970 - Rio de Janeiro - p. 612.

V - Arquivo Público de Pernambuco - **Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação**. – cit.

## 19 - JOSÉ LIBÂNIO DE SOUSA

Nasceu a 6 de setembro de 1797, na freguesia de São Pedro, na Bahia, filho de Marcelino Antônio de Sousa e de Ana Clara da Encarnação.

Estudou na Universidade de Coimbra, onde se matriculou a 31 de outubro de 1815, formando-se em leis a 6 de julho de 1820.

No ano seguinte foi despachado juiz de fora da vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases, então província do Espírito Santo, tomando posse a 22 de dezembro, declarado o lugar de segunda entrância por alvará de 14 de outubro de 1823.

Serviu, também, como ouvidor da própria comarca do Espírito Santo, desentendendo-se, constantemente, com o comandante das armas Fernando Teles da Silva.

Apreciando uma das suas representações contra o dito comandante, ponderou o Imperador em Provisão de 30 de setembro de 1825:

“ (...) me pareceu dizer-vos terdes cometido excesso no vosso procedimento; por quanto não vos devíeis estender além da comissão que vos foi encarregada pela portaria da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça de 5 de março de 1823, passando a abrir correição e fazer eleições; pelo que atribuindo a demasiado zelo do serviço aquele vosso excesso, hei por bem lembrar-vos quanto é conveniente a moderação e nociva a dissensão entre os empregados na administração civil e militar”.

Como ouvidor recebeu a mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 16 de junho de 1827 em virtude de Carta Imperial de 16 de novembro do ano anterior.

Em exercício no Recife, chegou a ser suspenso por decreto de 1º de julho de 1828 e provisão do extinto Desembargo do Paço “em con-

seqüência de ter contra lei expressa, nomeado, quando exercia o lugar de Ouvidor da Comarca do Espírito Santo, a Francisco Coelho de Aguiar para Juiz de Órfãos, sem que para isso tivesse obtido na pauta dos pelouros para os anos de 1826, 1827 e 1828, votos dos eleitores”.

Cessada a suspensão, voltou ao exercício do lugar a 25 de setembro de 1830, conforme Aviso Imperial de 23 de agosto do mesmo ano.

Trabalhou na Relação até 1843, quando foi forçadamente aposentado, juntamente com o desembargador Belmont, por decreto de 5 de agosto.

Depois de padecimentos físicos e morais, provocados pela notícia da aposentadoria, pelas quatro e meia horas da tarde do dia 27 de agosto de 1843, justamente no momento em que entrava na barra o navio que ele sabia trazer o expediente oficial, entregou a alma ao Criador.

Segundo o Dr. J. Aquino Fonseca, seu médico assistente, em breve notícia acerca da sua moléstia em publicação científica da época, fora ele “vítima da mais ingrata e infernal política”, “de uma vingança mesquinha” “daqueles que querem governar o Brasil como propriedade sua”, indisfarçável alusão ao “gótico castelo Rego-Barros-Cavalcanti”.

Assim terminou os seus dias o desembargador Libânio com quarenta e seis anos de idade.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto e 7 de setembro de 1843.

**IV - Coleção de Leis e Decretos** - Nabuco de Araújo, cit. Provisão de 30 de setembro de 1825 - Decreto de 3 de julho de 1828.

**V - Anais da Medicina Pernambucana** (1842-1844), Recife - 1977 - p. 271-276.



## 20 - CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO VIANA

Nasceu em Congonhas do Sabará, Minas Gerais, a 15 de setembro de 1793, filho do Licenciado Manuel de Araújo da Cunha e de Mariana Clara Viana.

Foram seus avós paternos o Alferes José de Araújo da Cunha e Orcela Maria de Alvarenga; e maternos Manuel Machado Ribeiro e Escolástica Perpétua Viana.

Matriculado na Universidade de Coimbra a 16 de outubro de 1816, formou-se em leis a 9 de junho de 1821.

Nomeado, quando regressou para o Brasil em novembro de 1821, promotor de capelas e resíduos de Sabará, logo foi transferido, como juiz de fora, para Mariana, comarcas de Minas Gerais.

Reconduzido, não completou o triênio por ter sido nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, onde prestou juramento e tomou posse, por procurador, a 1º de setembro de 1827.

De Pernambuco, onde não teve exercício, passou, em 1832, para a Relação da Bahia.

Em 1849 ingressou no Supremo Tribunal de Justiça, aposentando-se em 1850.

Tomou assento na Constituinte de 1823 e na Assembleia Geral como deputado por Minas Gerais.

Ainda por Minas Gerais foi nomeado senador em 1839.

Governou as províncias de Alagoas e do Maranhão, ocupando ainda diferentes pastas ministeriais.

Foi nomeado mestre de literatura e ciências positivas de D. Pedro

II, que lhe dedicou grande estima e, mais tarde, o escolheu para ensinar as suas augustas filhas, as princesas Leopoldina e Isabel.

Em 1864 recebeu a grande honra de ser nomeado para servir de testemunha por parte do Imperador no casamento da princesa D. Leopoldina com o Duque de Saxe.

Recebeu numerosas condecorações nacionais e estrangeiras, e diplomas de associações literárias e científicas europeias.

Em 1854 mereceu o título de Visconde e em 1872 o de Marquês de Sapucaí.

Era casado com D. Ana Efigênia de Siqueira Ramalho.

A partir de 1874 começou a padecer do coração, vindo a falecer no Rio de Janeiro a 23 de janeiro de 1875.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. p. 63.

**III - Pe. Rafael Maria Galanti, S. J. - Biografias de Brasileiros Ilustres** São Paulo – 1911, p. 144.

**IV - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação de Pernambuco** - cit.

## 21 – JOAQUIM JOSÉ PINHEIRO DE VASCONCELOS

Filho de José Pinheiro dos Santos e de Maria Joaquina de Santa Ana, batizado a 30 de setembro de 1788 na freguesia de Nossa Senhora da Madre de Deus do Boqueirão, na Bahia.

Feitos os primeiros estudos, embarcou para Portugal, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 30 de outubro de 1813, bacharelando-se em direito a 21 de maio de 1817, perdoado de ato do quinto ano.

Em 1819 foi despachado juiz de fora das vilas de Santo Amaro da Purificação e de São Francisco, na Bahia, tomando posse em agosto de 1820.

Depois de seis anos de exercício nas referidas vilas, recebeu a mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco com exercício na da Bahia, isto por decreto de 25 de setembro de 1826, tomando posse, por procurador, a 11 de setembro de 1827.

Era presidente da Relação da Bahia, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, onde tomou posse a 3 de fevereiro de 1854.

Num gesto de altivez, renunciou à presidência do Supremo Tribunal, que vinha exercendo há anos, negando-se a cumprir o decreto que aposentara, em 1863, diversos Ministros a bem do serviço público.

Essa atitude valeu-lhe manifestação de aplausos com oferta de coroa de ouro.

Continuando no Supremo Tribunal, aposentou-se em 1878.

Governou a província de Pernambuco e, por diversas vezes, a da Bahia.

Era do conselho de S.M.I., grã-cruz da Imperial Ordem de Cristo e



dignitário das Ordens da Rosa e do Cruzeiro.

Em 1861 recebeu o título de Barão e, por ocasião da aposentadoria, o de Visconde de Monserrate.

Era casado com D. Maria Francisca de Campos Pinheiro. Faleceu no Rio de Janeiro em agosto de 1884.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação** - cit.

**III - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. p. 66.

**IV - Arnold Wildberger - Os Presidentes da Província da Bahia** - Cidade do Salvador - 1949 - p. 123.

## 22 - GUSTAVO ADOLFO DE AGUILAR

Natural da Bahia, filho do Tenente Hermógenes Francisco de Aguilár e de Teresa Helena de Jesus Pantoja, batizado a 17 de maio de 1797.

Matriculou-se a 15 de outubro de 1816 na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, onde se formou a 13 de junho de 1821.

Por decreto de 13 de janeiro de 1823, foi despachado juiz de fora da vila do Penedo, em Alagoas, tomando posse do cargo a 7 de setembro do mesmo ano.

No ano seguinte (1824) serviu como ouvidor de comarca do Sertão de Pernambuco, nomeado por decreto de 19 de outubro.

Três anos depois recebeu mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 8 de janeiro de 1828, em virtude de Carta Ordinária passada pelo desembargo do Paço, datada de 1º de outubro do ano anterior, “dando-lhe por acabado o lugar de Ouvidor de Comarca do Sertão que tem servido”.

Político extremado, suspeito de participar da sociedade absolutista “Coluna do Trono e do Altar”, por ocasião dos acontecimentos de 7 de abril foi suspenso por resolução do Governo da Província em Conselho de 11 de maio de 1831.

Suspenso, viajou para o Rio de Janeiro, a bordo do patacho português “D. Ana”, levando consigo “sua senhora, cunhada e dois filhos, 14 escravos e 4 crias”.

No Rio de Janeiro tomou conhecimento da sua aposentadoria por decreto de 12 de abril daquele ano de 1831.

Voltou, depois, à judicatura, nomeado para a Relação do Maranhão, logo removido para a do Rio de Janeiro por decreto de 1º de setembro de 1837.

Em 1855 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, tomando posse a 21 de abril daquele ano.

Permaneceu no Supremo até 1863, quando, juntamente com outros magistrados, foi violentamente aposentado ao tempo do chamado “Ministério dos velhos”, sendo Ministro da Justiça Cansação de Sininbu.

Representou, como deputado, na Assembleia Geral Legislativa as províncias de Alagoas e do Ceará, ocupando, durante a Regência de Feijó, as pastas da Justiça, do Império e dos Estrangeiros.

Tinha o título de conselho e foro de fidalgo cavaleiro. Faleceu no Rio de Janeiro a 9 de março de 1867.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Diário de Pernambuco** de 21 de maio de 1831 e 29 de agosto de 1843.

**III - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. p. 70.

**IV- Anais do Parlamento Brasileiro** - Câmara dos Srs. Deputados - Tomo 2 - Sessão de 8 de fevereiro de 1864 - Rio de Janeiro 1864.

**V - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

## 23 - JOAQUIM MARCELINO DE BRITO

Nasceu a 2 de junho de 1799 na freguesia de Santo Antônio, na capital da Bahia, filho do Alferes Manuel Joaquim de Brito e de D. Ana Maria da Silva.

Seguiu em 1817 para Coimbra, matriculando-se a 31 de outubro do mesmo ano na Universidade, obtendo o grau de bacharel em leis a 19 de junho de 1821, formando-se a 3 de junho de 1822.

Regressando neste mesmo ano para o Brasil, foi nomeado juiz de fora de Fortaleza, no Ceará, por decreto de 13 de janeiro de 1823, preenchendo interinamente o cargo de ouvidor geral.

De Fortaleza passou para a ouvidoria de Sergipe d'El Rei, servindo até 1828, quando, em virtude de Carta do Desembargo do Paço de 5 de março, recebeu mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse a 12 de julho, ainda de 1828, entrando em exercício a 9 de fevereiro de 1830, “concedendo-se-lhe o prazo de seis meses para dentro dele apresentar a certidão da Décima do Lugar que serviu de Ouvidor da comarca de Sergipe d'El Rei”.

No mesmo ano de 1830 deixou a Relação, viajando para a Corte, tomando assento na Assembleia Geral Legislativa como deputado por Sergipe.

Terminado o mandato, achava-se removido para a Relação da Bahia, onde instalou, em 1855, o Tribunal do Comércio, como seu primeiro presidente.

Em outubro de 1855 chegou ao Supremo Tribunal de Justiça, presidindo-o de 1864 a 1879.

Representou na Assembleia Geral as províncias do Ceará, Sergipe e Bahia, esta em diferentes legislaturas, e governou Sergipe e Pernambuco.

Ocupou, como Ministro de Estado, as pastas da Justiça, Império e Fazenda.

Fez parte da comissão revisora do projeto do Código Civil apresentado por Teixeira de Freitas.

Presidiu, no Supremo Tribunal, o julgamento dos bispos de Olinda e do Pará.

Foi agraciado com o título de conselho, com a comenda da Ordem de Cristo e com o foro de fidalgo cavaleiro.

Era casado com D. Senhorinha Acioli Madureira de Brito.

Faleceu no Rio de Janeiro a 27 de janeiro de 1879.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - Laurênio Lago - **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 71.

III - **Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

IV - Arquivo Público de Pernambuco - **Livro de Registros de Offícios do Presidente da Relação** – cit.

## 24 - HENRIQUE VELOSO DE OLIVEIRA

Nasceu a 17 de dezembro de 1802, na freguesia de Cedofeita, Porto, Portugal, filho do desembargador do Porto, depois Chanceler da Relação do Maranhão, Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira, natural da freguesia da Sé, em São Paulo, Brasil, e de Joana Emília Alem Veloso, natural da freguesia da Encarnação, Lisboa.

Pelo lado paterno teve como avós o Tenente Coronel José Rodrigues Pereira e Ana Veloso de Oliveira, ambos naturais de São Paulo; e pelo lado materno Duarte Guilherme Alem e Joana Alem, ambos de Lisboa.

Criança ainda veio com a família para o Maranhão, passando para o Rio de Janeiro, onde fez os primeiros estudos.

Voltou depois a Portugal, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 30 de outubro de 1819. bacharelando-se em leis a 1º de julho de 1824.

No Brasil, serviu como juiz do crime dos bairros de Santa Rita e Candelária na Corte e como intendente do ouro.

Em 1828 recebeu do Imperador a mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco com exercício na da Bahia, “fazendo nos primeiros três anos o Predicamento de Primeiro Banco”.

No Recife tomou posse do cargo, por procurador, a 10 de janeiro de 1829.

Em 1834 encontrava-se em exercício em Pernambuco.

Em dezembro de 1837, de Paris, onde se encontrava, oficiou ao presidente da Província, para que este comunicasse ao da Relação, fim de sua licença e impossibilidade de viajar, fazendo acompanhar o ofício de atestado médico firmado pelo Dr. Rendler, historiando:

“Moi, Soussigné, Docteur en Médecine atteste que Mr. le Chevalier Veloso de Oliveira, brésilien, est atteint d’une maladie de la colonne vertébrale et du rhumatisme des articulations, - maladie provenant probablement d’une chute qui lui a causé une deviation de l’épine dorsale et un embarras dans les mouvements volontaires du cou et du tronc en general:

Cette affection, pour laquelle je le traite actuellement, pourrait avoir des fuites très fâcheuses, je lui ai prescrit l’emploi du galvanisme des bains á vapeurs et des frictions a cet effet et pour obtenir une guérison complète, il est absolument nécessaire d’attendre la belle saison et de suivre ce traitement pendant un assez longtems. Au foi de cela ma signature. - G o Frank Rendler. Paris, le 20 Decembre 1837”.

Voltando para o Brasil, conseguiu aposentar-se, regressando mais uma vez à Europa, dedicando-se a estudos científicos. A medicina mereceu sua preferência. Escreveu várias obras.

Era fidalgo cavaleiro da Casa Imperial e cavaleiro da Ordem de Cristo.

Faleceu em Paris em 1867.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Sacramento Blake (A. V. A.) - Dicionário** - cit. vol. 3º - p. 232.

**III - Arquivo Público de Pernambuco – Tribunais Diversos** – Liv. TD-14.

**IV - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

## 25 - MANUEL DA CUNHA DE AZEREDO COUTINHO SOUSA CHICHORRO

Nasceu no Rio de Janeiro, filho de Domingos de Azeredo Coutinho e Melo.

Destinando-se ao estudo de leis, matriculou-se na Universidade de Coimbra a 30 de outubro de 1794, formando-se a 27 de maio de 1799.

Depois de servir como coronel de cavalaria miliciana, de secretário do governo da capitania de São Paulo, foi despachado juiz de fora da vila de Taubaté, ainda em São Paulo

No exercício deste cargo conseguiu que as Câmaras das vilas de Taubaté, Pindamonhangaba e São Luís representassem ao Imperador D. Pedro I para que assumisse o poder absoluto, proclamando ele próprio tal regime no termo de sua jurisdição.

O Imperador, tomando conhecimento dos fatos, suspendeu Chichorro do cargo e rudemente o censurou por “criminosos e escandalosos passos contrários ao atual sistema do Governo e à Constituição do Império”.

Anos depois, por decreto de 4 de outubro de 1828, recebeu ele a mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse, por procurador, a 10 de janeiro do ano seguinte, “concedendo-lhe, por outro sobredito Decreto de onze do mesmo mês, o prazo de seis meses para dentro dele apresentar a competente certidão decorrente da Décima do tempo que serviu o Lugar de Ouvidor da Comarca de São Paulo, e mostrar-se também corrente dos dinheiros pertencentes à Provedoria dos Defuntos e Ausentes da mesma Comarca”.

Logo após a sua posse, houve por bem o Imperador determinar tivesse ele exercício do lugar de desembargador na ouvidoria da comarca de Sabará.



Por decreto de 19 de dezembro de 1832, foi “aposentado no lugar de Desembargador da Relação de Pernambuco com o vencimento anual de seiscentos mil réis, metade do respectivo ordenado”.

Mereceu a comenda da Ordem de Cristo e gozou de foro de fidalgo cavaleiro da Casa Imperial.

Faleceu a 13 de abril de 1839, legando a sua livraria à biblioteca da Academia Jurídica de São Paulo.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II-Sacramento Blake (A.V.A.) - Dicionário** cit. vol. 6º - p. 55.

**III Coleção de Leis e Decretos** etc, - Nabuco de Araújo - cit. Decreto de 18 de maio de 1825.

**IV - Spencer Vampré - Memórias para a História da Academia de São Paulo** - vol. I - p. 204 – 2ª ed. : São Paulo, 1977.

**V - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação,** - cit.

## 26 - ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS

Filho de Lucas Antônio Monteiro de Barros e de sua esposa D. Maria Teresa Joaquina Sauvan Monteiro.

Nasceu no arquipélago dos Açores a 7 de fevereiro de 1792, onde exercia o seu pai o cargo de juiz de fora, batizado na igreja matriz de Nossa Senhora da Assunção, na vila do Porto, ilha de Santa Maria.

Obteve o grau de bacharel em leis pela Universidade de Coimbra a 2 de junho de 1821, tendo nela se matriculado a 11 de outubro de 1816.

Por decreto de 12 de outubro de 1828 obteve a mercê de um lugar de desembargador da Relação do Recife, prestando compromisso e tomando posse, por procurador, a 13 de janeiro seguinte.

Apesar de empossado, não participou dos trabalhos da Casa, pois, por decreto de 11 de setembro de 1829, foi mandado ter exercício do lugar de desembargador no de ajudante de intendente geral de polícia na Corte do Rio de Janeiro, conforme Aviso de 25 de setembro daquele ano.

Representou Minas Gerais na Assembleia Geral Legislativa (1ª legislatura) e ocupou o lugar de Ministro do Conselho Supremo Militar.

Em 1838 foi nomeado Senador do Império por Minas Gerais, tornando-se colega do seu pai, agora Visconde de Congonhas do Campo.

Casou-se duas vezes. A primeira com D. Maria Constância das Graças Rangel e a segunda com D. Virgínia Amália Carneiro de Campos.

Era moço fidalgo da Casa Imperial, cavaleiro da Ordem de Cristo e comendador da mesma Ordem.

Faleceu no Rio de Janeiro a 16 de novembro de 1841 com quarenta e nove anos de idade.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro do Centenário da Câmara dos Deputados - 1826-1926**  
- 2.º vol. - nominata cit.

**III - Salvador de Moya - Anuário Genealógico Brasileiro - vol. VI - São Paulo - 1944 p.24.**

**IV - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação. - cit.**

## 27 - JOÃO RICARDO DA COSTA DORMUND

Natural da Bahia, onde nasceu a 7 de fevereiro de 1784, filho de José Inácio da Costa e de D. Maria Arcângela de Santo Ângelo.

A 6 de junho de 1820 obteve grau de bacharel em leis na Universidade de Coimbra, onde se matriculara a 13 de outubro de 1815.

Em setembro de 1828 recebeu do Imperador a mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco com exercício na Bahia, “ficando sem efeito o Decreto de doze de outubro de 1826, pelo qual lhe foi conferido o lugar de Ouvidor da Comarca da Paraíba”.

Prestou juramento e tomou posse do lugar, por procurador, a 31 de janeiro de 1829, em virtude de Carta Imperial de selo pendente de 11 de outubro do ano anterior.

Como suplente do Visconde de Pedra Branca, nomeado Senador em 1826, tomou assento na Assembleia Geral Legislativa (1ª legislatura) como deputado pela Bahia.

Depois da sua morte, a sua esposa D. Odília Constança recebeu do Regente, em Nome do Imperador, por decreto de 2 de outubro de 1835, pensão anual de seiscentos mil réis, “em remuneração dos serviços do seu falecido marido”.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação** - cit.

**III - Livro do Centenário da Câmara dos Deputados - 1826-1926 – 2º vol. - Nominata cit.**

**IV - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação – cit.**

## 28 – JOÃO FRANCISCO DE BORJA PEREIRA

Natural da vila de Cachoeira, na Bahia, nascido a 15 de junho de 1794, sendo seus pais Francisco Antônio de Borja e Teresa dos Santos Pereira.

A 7 de junho de 1821 formou-se em direito na Universidade de Coimbra, onde se matriculara a 18 de outubro de 1816.

Ocupando a ouvidoria do Espírito Santo, foi provido pelo Imperador no lugar de desembargador da Relação do Recife em 1828, tomando posse em Mesa Grande, sob a presidência do Chanceler Cirne, a 31 de janeiro de 1829, “dando-se por acabado o tempo que lhe falta do Lugar de Ouvidor da Comarca do Espírito Santo”.

Quando nomeado desembargador, achava-se com assento na Assembleia Geral Legislativa representando a província de Goiás.

Participou dos trabalhos da Relação, inclusive da Junta de Justiça.

Do Recife passou para a Relação da Bahia, sendo demitido por decreto de 24 de novembro de 1831.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação** - cit.

**III - Livro do Centenário da Câmara dos Deputados** - 1826-1926 – 2º vol. - Nominata cit.

**IV - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.



## 29 - NICOLAU DA SILVA LISBOA

Filho de José da Silva Lisboa, depois Visconde de Cairu, e de D. Ana Francisca Benedita de Figueiredo, batizado a 19 de setembro de 1801 na freguesia de São Pedro, na Bahia.

Matriculando-se na Universidade de Coimbra a 30 de setembro de 1817, formou-se em leis a 12 de junho de 1822.

No exercício do lugar de juiz de órfãos da Corte, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco com exercício na da Bahia, com a obrigação de “apresentar certidões do tempo que serviu os lugares de Juiz do Crime dos bairros da Sé e São José desta Corte e de Juiz de Órfãos da Bahia”.

No Recife prestou juramento e tomou posse, por procurador, a 7 de fevereiro de 1829, continuando como juiz do crime dos bairros de São José e Sé no Rio de Janeiro.

Por decreto de 30 de agosto de 1831 foi nomeado desembargador da Bahia com exercício na Suplicação “todas as vezes que for compatível com o de Juiz do Crime em que está provido”.

De acordo com o título único da disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil passou a pertencer a Relação do Rio de Janeiro.

Como desembargador desta Relação por decreto de 10 de março de 1834 da Regência, em Nome do Imperador, foi suspenso para ser responsabilizado “pelo abuso de jurisdição”, por ter mandado “prestar fiança ao réu Bento Antônio Vahia pronunciado pelo crime de tentativa qualificada no art. 89 do Código do Processo Criminal”.

Era cavaleiro da Ordem de Cristo e casado com D. Maria do Carmo Monteiro de Barros, filha do Visconde de Congonhas do Campo.



Faleceu a 6 de julho de 1856 no exercício da presidência da Relação da Corte.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

**III - Cairu - publicação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores** - Arquivo Público Rio - 1958.

**IV - Salvador Moya - Anuário Genealógico Brasileiro** - vol. VII - ano 1945 - São Paulo p. 196.

## 30 - CAETANO MARIA LOPES GAMA

Pernambucano, nasceu no Recife a 5 de agosto de 1795, batizado a vinte e três do mesmo mês e ano na freguesia do Santíssimo Sacramento no bairro de Santo Antônio, filho do Dr. João Lopes Machado e de sua esposa D. Ana Bernarda do Nascimento.

Foram seus avós paternos José Lopes Cardoso e Águeda Maria; e maternos Pedro Fernandes Gama e Teresa Maria de Jesus.

Fez estudos de humanidades no Mosteiro de Olinda, desejoso de abraçar a vida monástica, desistindo no noviciado.

Seguiu, então, para Coimbra com o fim de estudar leis, matriculando-se na Universidade a 31 de outubro de 1814, formando-se a 25 de junho de 1819.

Em abril de 1821 foi despachado juiz de fora da vila do Penedo, em Alagoas, passando, no ano seguinte, a ouvidor da província.

Por decreto de 22 de outubro de 1828, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, “fazendo nos três primeiros anos o Predicamento do Primeiro Banco”, “devendo apresentar certidão da Décima do tempo que serviu como Juiz de Fora da vila do Penedo e Ouvidor da Comarca de Alagoas”.

No Recife prestou juramento e tomou posse, por procurador, a 17 de fevereiro de 1829, já removido para a Relação da Bahia, por decreto de vinte e dois de janeiro do mesmo ano, com exercício na Casa da Suplicação.

Aposentou-se como desembargador da Corte em 1847, com honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Exerceu diversos outros cargos, como intendente geral de polícia, corregedor do crime, juiz conservador dos ingleses, todos no Rio de Janeiro.

Presidiu as províncias de Goiás, São Pedro do Rio Grande e Alagoas, e, por diversas vezes, foi ministro, ocupando as pastas do Império, Justiça e Estrangeiros.

Como deputado representou na Assembleia Geral Legislativa as províncias de Alagoas e Goiás, alcançando, em 1839, o Senado Imperial, representando o Rio de Janeiro.

Conselheiro de Estado, dignitário das ordens do Cruzeiro e da Rosa, comendador da Ordem de Cristo, grã-cruz da Ordem de São Januário de Nápoles, da Ordem do Medjidié da Turquia, recebeu do Imperador o título de Visconde de Maranguape, em 1854.

Faleceu no Rio de Janeiro, em 1862, fulminado por ataque de apoplexia, quando o novo Ministério, do qual fazia parte, apresentava o seu programa na Câmara dos Deputados.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Pereira da Costa (F. A.) - Dicionário de Pernambucanos Célebres** - cit. - p. 239.

**III - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação**, cit.

## 31 - FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS

Natural da Bahia, batizado a 28 de novembro de 1784, filho do Alferes Domingos Luís de Freitas e Ana das Virgens e Silva.

Cursando a Universidade de Coimbra, onde se matriculara a 4 de novembro de 1804, recebeu o grau de bacharel em leis a 18 de junho de 1808, perdoado de ato do quinto ano.

Por decreto de 13 de maio de 1811 foi nomeado juiz de fora da vila de Cachoeira, na Bahia, acumulando a provedoria da fazenda dos defuntos e ausentes, résíduos e capelas da mesma vila.

Em maio de 1819 foi despachado desembargador da Relação da Bahia, dado por acabado o tempo de Cachoeira.

Da Bahia passou para a Suplicação, nomeado por decreto de 12 de outubro de 1824.

Como agravista da Suplicação, “atendendo merecimento e letras”, recebeu a mercê do lugar de Chanceler da Relação de Pernambuco por decreto de 29 de outubro de 1828, prestando juramento e tomando posse em Mesa Grande presidida por Maciel Monteiro, como Chanceler interino, a 31 de março de 1829.

Governou a Relação até 1832, quando foi nomeado para o Supremo Tribunal de Justiça por decreto de vinte e dois de setembro daquele ano.

Foi agraciado com o hábito e a comenda da Ordem de Cristo, o título de conselho e o foro de fidalgo cavaleiro da Casa Imperial.

Era casado com D. Ana Henriqueta Cardoso de Melo. Faleceu no Rio de Janeiro a 20 de maio de 1849.

**FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - Laurênio Lago - **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 39.

III - Arquivo Público de Pernambuco - **Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

## 32 - TIBÚRCIO VALERIANO DA SILVA TAVARES

Natural da Bahia, batizado a 27 de abril de 1801, filho de Feliciano da Silva Tavares e de D. Jerônima Josefa da Silva Cardoso.

Estudou leis em Portugal, matriculando-se numa das Faculdades da Universidade de Coimbra a 23 de outubro de 1818, recebendo o grau de bacharel a 22 de junho de 1822, formando-se a 19 de julho do ano seguinte.

Por decreto de 19 de outubro de 1824, foi despachado juiz de fora das vilas de Jaguaribe e Maragogipe, na Bahia, ficando como provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas das mesmas vilas.

Como juiz conservador das matas de Alagoas, recebeu a mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco por decreto de 12 de outubro de 1827, jurando sobre os Santos Evangelhos e tomando posse a 28 de abril de 1829 em Mesa Grande presidida pelo Chanceler Freitas.

Depois de dez anos no Recife, foi removido para a Relação do Maranhão, conforme Aviso de 27 de fevereiro de 1835, onde assumiu o exercício a 25 de abril de 1840.

No Maranhão, em 1843, foi aposentado, mas, revogado o ato, voltou as suas funções por força do decreto de 16 de maio de 1846.

Promovido para o Supremo Tribunal de Justiça, tomou posse a 25 de abril de 1857, sendo aposentado, violentamente, por decreto de 30 de dezembro de 1863, ocupando a pasta da Justiça Cansação de Sinimbu.

Como deputado, representou Alagoas na Assembleia Geral.

Foi distinguido por D. Pedro I com o foro de fidalgo cavaleiro.

Faleceu no Rio de Janeiro a 17 de julho de 1870.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**III - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal**- cit. - p. 72

**IV - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

**V - Anais do Parlamento Brasileiro** - Câmara dos Srs. Deputados - Tomo 2 - Sessão de 8 de fevereiro de 1862 - p. 63 – cit.

### 33 - JOSÉ CESÁRIO DE MIRANDA RIBEIRO

Nasceu em Vila Rica, então capital de Minas Gerais, a 27 de novembro de 1792, sendo seus pais o Sargento-Mor Teotônio Maurício de Miranda Ribeiro, natural de Olivença, e de D. Antônia Luisa de Faria e Matos, irmã do Senador João Evangelista de Faria Lobato, um dos fundadores da Relação de Pernambuco.

Foram seus avós paternos o Sargento da Praça de Moura Manuel Antônio Ribeiro de Miranda e Francisca Leonarda de Miranda, ambos de Elvas; e maternos André de Ceas de Faria Lobato, natural de Barcelos, e Maria Josefa da Cunha e Matos, natural de Vila Rica.

A 11 de outubro de 1816 matriculou-se em Coimbra, formando-se em leis a 19 de junho de 1821.

Regressando para o Brasil, foi despachado juiz de fora de São João d’EI Rei, servindo por três anos, passando para a Corte do Rio de Janeiro como juiz do crime dos bairros de São José e Sé.

Em setembro de 1828, recebeu a mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, ficando sem efeito o decreto de 12 de outubro do ano anterior pelo qual lhe fora conferido o lugar de ouvidor da comarca do Rio das Mortes, “concedendo-se-lhe prazo de seis meses para apresentar certidão decorrente da Décima do tempo que serviu o Lugar de Juiz do Crime dos bairros de São José e Sé”.

Na Relação tomou posse, por procurador, a 20 de junho de 1829, comunicando Aviso de 9 de outubro seguinte haver ele recebido a mercê do lugar de intendente dos diamantes, “fazendo nele o lugar de desembargador desta Relação”.

Em 1849, alcançando a vez de entrar para o Supremo Tribunal de Justiça, foi aposentado como Ministro, dada a incompatibilidade com o lugar de conselheiro de Estado, que então exercia.

Foi deputado por Minas Gerais às Cortes de Lisboa, não tomando



assento, e, pela mesma província, deputado a Assembleia Geral Legislativa de 1824 até ser nomeado Senador por São Paulo em 1844.

Presidiu as províncias de São Paulo e Minas Gerais e, designado pelo Governo, participou de comissão destinada a rever a legislação e apresentar projetos de leis.

Foi comendador das Ordens da Rosa e de Cristo, conselheiro de Estado extraordinário e, por fim, em 1854, Visconde de Uberaba com grandeza.

Casou-se em primeiras núpcias com D. Maria José Monteiro de Barros e em segundas com D. Ana Cândida Miranda Lima.

Faleceu na Corte do Rio de Janeiro a 7 de maio de 1856 de uma congestão pulmonar.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Sacramento Black (A. V. A.) - Dicionário Cit.** - vol. 4.0 - p. 382.

**III - Dicionário Biográfico de Brasileiros Célebres** - autor anônimo - Rio de Janeiro - 1871 p. 106/107.

**IV - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

**V - Nobreza de Portugal e do Brasil** - Lisboa 1961. - vol. III - p. 729.

## 34 - CÂNDIDO LADISLAU JAPIASSU

Nasceu na cidade da Bahia em 1799, filho do Coronel João Ladislau de Figueiredo e Melo.

Estudou cânones e leis em Coimbra, bacharelando-se - **in utroque jure** - em 1824.

Regressando para o Brasil foi provido no lugar de juiz de fora de Porto Alegre, província de São Pedro do Rio Grande.

Por decreto de 7 de novembro de 1829 recebeu a mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, “de que tomará posse para ter exercício na Ouvidoria da Comarca de São Paulo”, “dando-se-lhe o prazo de seis meses para, dentro dele, se mostrar corrente da décima e dos dinheiros pertencentes à Provedoria de Ausentes do tempo que serviu o Lugar de Juiz de Fora da Cidade de Porto Alegre”.

Prestou juramento e tomou posse, por procurador, a 22 de janeiro de 1830, em sessão presidida pelo Chanceler Freitas.

Encontrava-se em São Paulo em novembro de 1830, quando foi assassinado o jornalista Libero Badaró, redator do “Observatório Constitucional”, que o vinha agredindo contundentemente.

Em face dessa circunstância foi apontado pelo povo revoltado como mandante do crime, obrigado a homiziar-se na casa do comandante das armas e a fugir precipitadamente para o Rio de Janeiro.

Vinte e quatro horas depois do atentado, expirava Badaró, exclamando: “Morre um liberal mas não morre a liberdade”.

Vampré, nas suas “Memórias para a História da Academia de São Paulo”, assim relatou a lamentável ocorrência:

“Instaurado o processo, saíram pronunciados, como executadores,

os três alemães, e como mandante, o ouvidor, sendo, afinal, este e dois alemães despronunciados, e o alemão Simão Stok, condenado e enforcado.

Mais tarde correu a versão de pavoroso erro judiciário. O assassino teria sido um militar, falecido na miséria em Santos, e que levara a cabo o atentado, entendendo ação meritória eliminar o estrangeiro atrevido, que o usava, em seus escritos, ofender o Imperador do Brasil”.

Da Relação do Recife passou Japiassu para a Bahia, onde se doutorou em medicina, apresentando a tese “A Febre Amarela”.

Tinha o título de cavaleiro da imperial Ordem de Cristo e foi casado com D. Maria Amália Japiassu Galante.

Faleceu na Bahia a 17 de agosto de 1861 de congestão cerebral, com sessenta e dois anos de idade.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - Sacramento Blake (A. V. A.) - **Dicionário**. cit.- vol. 2: - p. 33.

II - Inocêncio Francisco da Silva - **Dicionário**. cit - vol. IV - p. 21.

III - Spencer Vampré - **Memórias para a História da Academia de São Paulo** - 2a. ed. - vol. 1- p. 126/127 – cit.

IV - **Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

V - Arquivo. Público de Pernambuco. - **Livro de Registros dos Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

## 35 – ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VILAR AMAZONAS

Nasceu na cidade de Belém, província do Pará, batizado na freguesia da Sé a 23 de setembro de 1798, filho de José Antônio Fernandes e de D. Luisa Bárbara.

Depois de estudos de matemática e filosofia na Universidade de Coimbra, matriculou-se na Faculdade de Leis da mesma Universidade a 22 de janeiro de 1819, recebendo o grau de bacharel a 15 de julho de 1822, formando-se a 18 de julho de 1823.

Em 1829 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 27 de fevereiro de 1830, continuando no exercício de juiz do crime dos bairros de São José e Sé no Rio de Janeiro.

Por decreto de 13 de dezembro de 1832 foi nomeado ouvidor da comarca do Rio Negro, não entrando em exercício por extinção do lugar.

Dividida a província do Pará em comarcas, em obediência ao Código do Processo Criminal por decreto de 21 de maio de 1833, foi nomeado juiz de direito da comarca do Alto Amazonas.

Não entrou em exercício na Relação.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - Arquivo Público de Pernambuco - **Livro de Registros dos Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

III - Silvio Hall de Moura - **Elementos para a História da Magistratura Paraense** - Universidade Federal do Pará - 1974 - p. 48.



## 36 – JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Nasceu na Bahia a 26 de julho de 1804, filho de João José de Oliveira e Rita Caetana de Cerqueira.

Indo para Portugal, matriculou-se na Universidade de Coimbra a 5 de novembro de 1821, recebendo o grau de bacharel em leis a 10 de junho de 1826.

Por Resolução de 18 de maio do ano seguinte foi nomeado juiz do crime dos bairros de Santa Rita e Candelária na Corte, reconduzido em 1829.

No mesmo ano de 1829 passou a desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 2 de março de 1830, “continuando no exercício de juiz do crime dos bairros de Santa Rita e Candelária em que se acha”.

No ano seguinte passou a servir na Relação da Bahia, conforme comunicação do Presidente da Província de 5 de novembro de 1831.

Depois de alguns anos na Bahia, foi nomeado para o Supremo Tribunal de Justiça, tomando posse, como Ministro, a 23 de maio de 1858.

Em 1861 achava-se aposentado.

Tomou assento na Assembleia Geral Legislativa, como suplente de deputado, representando a Bahia.

Possuía o título de conselho e era cavaleiro da Ordem de Cristo.

Foi casado com D. Teresa Leonor Joaquina Carneiro de Campos.

Faleceu na Bahia a 27 de março de 1867.

Não trabalhou na Relação.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 74.

**III - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

## 37 - CORNÉLIO FERREIRA FRANÇA

Batizado na Sé Catedral da Bahia a 10 de abril de 1802, filho do Físico-Mor Antônio Ferreira França e de sua esposa D. Ana Ferreira França.

Cursou a Universidade de Coimbra, onde se matriculou a 29 de outubro de 1819, formando-se em leis a 19 de junho de 1824.

Estreou na magistratura como juiz de fora de Ouro Preto, despachado por decreto de 19 de outubro de 1824, servindo, em seguida, como ouvidor ainda de Ouro Preto, e bem assim, mais tarde, como ouvidor do Espírito Santo.

Por decreto de 7 de abril de 1830 recebeu mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco para servir por seis anos, “fazendo nele o Predicamento do primeiro Banco pelo tempo que lhe falta para completar os três anos que deveria ter de exercício no Lugar de Ouvidor da Comarca do Espírito Santo do qual o hei por desonerado”.

Em Pernambuco prestou juramento e tomou posse do lugar em Mesa Grande presidida pelo Chanceler Freitas, a 14 de agosto do mesmo ano de 1830.

Permaneceu no Recife até janeiro de 1832, quando passou para a Relação da Bahia.

Em 1849 entrou para o Supremo Tribunal de Justiça, e nele serviu até 1864 quando foi violentamente aposentado, sendo Ministro da Justiça Cansação de Sinimbu.

De 1834 a 1837 representou a Bahia na Assembleia Geral.

Era do conselho de S.M.I., cavaleiro da Ordem de Cristo e fidalgo cavaleiro da Casa Imperial.



Casou-se duas vezes, a primeira com D. Gabriela Elisa Ferreira França e a segunda com D. Rosália Cândida Fraga Ferreira França.

Faleceu no Rio de Janeiro a 6 de junho de 1878.

**FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - Laurênio Lago - **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 63.

III - Arquivo Público de Pernambuco - **Livro de Registros dos Ofícios do Presidente da Relação** - 1822-1846 – cit.

## 38 - FRANCISCO DE PAULA DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Nasceu na freguesia do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio, no Recife, a 31 de outubro de 1795, filho de Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque e D. Ana Francisca Eufêmia do Rosário.

Era neto paterno de Francisco Antônio de Almeida e Josefa Francisca Xavier de Melo, e materno de Antônio José Vitoriano da Fonseca e Joana Inácia Francisca Xavier.

Concluídos os primeiros estudos, rumou para Portugal, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 31 de outubro de 1815, vindo a receber o grau de bacharel em leis a 27 de julho de 1819, formando-se a 24 de maio de 1820.

Foi juiz de fora em Pernambuco e ouvidor em São João d'EI Rei.

Já como desembargador da Bahia com exercício na Casa da Suplicação, por decreto de 18 de setembro de 1831, na Regência, em Nome do Imperador, atendendo pedido seu, determinou tivesse exercício na Relação do Recife, onde prestou juramento e tomou posse em Mesa Grande presidida pelo Chanceler Freitas, a 13 de dezembro do mesmo ano.

Na Relação do Recife permaneceu até 1842, quando foi aposentado por decreto de 5 de agosto, com vencimento anual de um conto e quatrocentos mil réis.

Representou Pernambuco na Assembleia Geral de 1826 a 1838, ano em que passou para o Senado, preenchendo a vaga decorrente do falecimento do Marquês de Inhambupé.

Participou do Gabinete de 16 de abril de 1839, ocupando as pastas da Justiça e do Império.

Presidiu a Província de Pernambuco de dezembro de 1833 a janeiro de 1834.

Foi do conselho de S. M. I. e comendador da Ordem de Cristo.

Escreveu um “Manual do Júri” muito apreciado no seu tempo, e outros ensaios.

Faleceu no Rio de Janeiro a 7 de julho de 1868.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II -** Pereira da Costa (F. A.) - **Anais Pernambucanos - Recife** - 1965 - vol. IX - p. 210.

**III -** Arquivo Público de Pernambuco - **Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** - 1822-1846 - cit.

## 39 - AURELIANO DE SOUSA E OLIVEIRA COUTINHO

Nasceu a 21 de julho de 1800 em Itaipu, perto da atual cidade de Niterói, filho do Capitão Aureliano de Sousa e Oliveira, natural da Nova Colônia do Sacramento, e de D. Francisca Flávia e Proença Coutinho, natural da freguesia de São José, no Rio de Janeiro.

Foram seus avós paternos o Tenente Pedro de Sousa, natural de Ipanema, e Luciana Alvres Ferreira, natural da Candelária; e maternos Silvestre Gonçalves e Maria Antônia de Azevedo Coutinho, naturais da freguesia de São Nicolau de Surões.

Depois de cursar os primeiros anos da Academia Militar do Rio de Janeiro, seguiu para Portugal com o fim de estudar leis, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 23 de novembro de 1820, obtendo diploma de bacharel a 11 de junho de 1824.

Voltando para o Rio de Janeiro, foi despachado juiz de fora de São João d'EI Rei e, depois, ouvidor da comarca de Ouro Preto, em Minas Gerais.

Por decreto de 31 de outubro de 1831 a Regência, em nome do Imperador, nomeou-o desembargador da Relação de Pernambuco, devendo servir por seis anos “concedendo-lhe o prazo de seis meses para nele se mostrar corrente da décima e dos dinheiros pertencentes à Provedoria de Ausentes do tempo que serviu o Lugar de Ouvidor da Comarca de Ouro Preto”.

Tomou posse no Recife a 28 de janeiro de 1832, quando já lhe tinha sido concedido o exercício do lugar na Casa da Suplicação, servindo também de juiz dos órfãos da Corte por decreto de 22 de novembro de 1831.

Tempos depois, passou a servir na Relação da Corte.

Político e administrador, tornou-se uma das figuras exponenciais do Império, ocupando de 1832 a 1836 os Ministérios da Justiça, do Império e dos Estrangeiros.

Governou as províncias de São Paulo e do Rio de Janeiro, esta última de abril de 1844 a abril de 1848.

Foi deputado à Assembleia Geral Legislativa por Minas Gerais e pelo Rio de Janeiro.

Em 1842 foi nomeado Senador por Alagoas.

A 14 de março de 1855, aniversário de S.M. a Imperatriz, outorgou-lhe o Imperador o título de Visconde de Sepetiba.

Era do conselho de S. M., cavaleiro das Ordens de Cristo e da Rosa, dignitário da do Cruzeiro, grã-cruz da de Leopoldo I da Bélgica, cavaleiro de Jerusalém e de Malta.

Casou-se a primeira vez com D. Adelaide Guilhermina de Castro Rosa e a segunda com D. Narcisa de Andrada Vandeli, neta de José Bonifácio.

Faleceu em Niterói a 25 de setembro de 1855.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação** - cit.

**III - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** - 1822-1846 - cit.

**IV - Nobreza de Portugal e do Brasil** - cit. - p. 713 - vol. 3°.

## 40 - DOMINGOS NUNES RAMOS FERREIRA

Nasceu na freguesia de Medelim, bispado de Castelo Branco, em Portugal, a 17 de julho de 1791, filho de Antônio Nunes Ramos Ferreira e de D. Maria Nunes Ramos.

Pelo lado paterno teve como avós José Nunes Ramos e Maria Pires; pelo materno Tomás Nunes Ramos e Francisca Luisa.

Estudou leis na Universidade de Coimbra, onde se matriculou a 12 de outubro de 1812, bacharelando-se a 12 de outubro de 1815.

Despachado ouvidor da comarca do Rio Negro, tomou posse a 9 de janeiro de 1821, aí permanecendo até 28 de julho de 1827, já nomeado desembargador da Relação do Maranhão, onde só veio a tomar posse a 26 de maio de 1829.

Motivou a demora a necessidade de esperar o sucessor e a dificuldade de transporte.

Serviu no Maranhão até 18 de janeiro de 1832, quando foi removido para a Relação de Pernambuco, entrando em exercício a 16 de novembro de 1833.

Permaneceu no Recife dezessete anos, falecendo em novembro de 1850.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**IV - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação**, cit.

## 41 - MARIANO JOSÉ DE BRITO LIMA

Nasceu no Rio de Janeiro, batizado na freguesia da Sé a 16 de dezembro de 1775, filho de Antônio Aniceto de Brito Lima e Anastácia Isabel de Campos.

Pelo lado paterno teve como avós Manuel Furtado de Mendonça e Lima e Luisa Varela Pereira; pelo lado materno Antônio Moraes de Campos e Francisca de Sousa Esteves da Câmara.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra a 2 de outubro de 1801, formando-se em leis a 30 de junho de 1806.

Elevado o Rio Grande do Norte ao predicamento de comarca pelo Alvará de 16 de março de 1818, foi dele nomeado primeiro ouvidor a 8 de julho de 1819, tomando posse a 28 de outubro do mesmo ano.

Esteve na ouvidoria até 2 de julho de 1822.

Por força do decreto de 25 de outubro de 1833, como desembargador do Rio de Janeiro assumiu exercício na Relação de Pernambuco, assinando termo a sete de janeiro do ano seguinte.

Serviu na Relação até janeiro de 1840, quando voltou à Relação da Corte em obediência ao decreto de 2 de dezembro de 1839.

Faleceu como desembargador da Bahia.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.



**III - Diário de Pernambuco** de 15 de janeiro de 1840.

**IV - Luís da Câmara Cascudo - História do Rio Grande do Norte**  
- Rio de Janeiro – 1955 - p. 294.

**V - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação**, cit.

## 42 - JOAQUIM FRANCISCO GONÇALVES PONCE DE LEÃO

Filho de Francisco Gonçalves e de D. Maria Joaquina de Santa Ana, batizado a 23 de março de 1800 na freguesia de Nossa Senhora do Monte do Recôncavo, na Bahia.

Estudou na Universidade de Coimbra, onde se matriculou a 15 de outubro de 1819, formando-se em cânones a 28 de maio de 1824.

Começou a sua carreira como juiz de fora da vila de Cametá, no Pará, tomando posse a 29 de agosto de 1825, chegando a servir como ouvidor interino na capital da província.

Do Pará passou a ouvidor da capital de Goiás, por decreto de 12 de outubro de 1826, tomando posse a 8 de julho de 1828.

Deixando Goiás, foi despachado ouvidor de Mato Grosso, nomeado por decreto de 18 de outubro de 1830, tomando posse a 9 de janeiro de 1832.

Em Mato Grosso, por Carta passada a 21 de maio de 1831, recebeu mercê do predicamento do primeiro banco com beca e posse na Relação da Bahia.

Tomou posse por procurador na Relação da Bahia em dezembro de 1831, continuando em exercício na ouvidoria de Mato Grosso.

Por decreto de 3 de janeiro de 1834, mandou a Regência, em Nome do Imperador, que, como desembargador da Bahia, ficasse adido à Relação de Pernambuco, onde entrou em exercício a 8 de abril daquele mesmo ano.

Permaneceu no Recife até 1850, quando, por decreto de 3 de outubro, ingressou no Supremo Tribunal de Justiça, tomando posse a 7 de abril do ano seguinte.

Cinco anos depois, a 4 de outubro de 1855, falecia no Rio de Janeiro, vitimado pelo cólera-morbus aos cinquenta e cinco anos de idade.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**III - Livro de Compromissos e Livro de atas da Relação**, cit.

**IV - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 65.

**V - Arquivo Público de Pernambuco - Livro de Registros de Ofícios do Presidente da Relação** – cit.

### 43 - FRANCISCO JOSÉ ALVES CARNEIRO

Nasceu na vila de Parati, capitania do Rio de Janeiro, a 30 de abril de 1792, filho do Capitão João Alves Carneiro, natural de São Pedro do Bairro, arcebispado de Braga, e de Maria Josefa da Conceição, natural da vila de Parati.

Foram seus avós pelo lado paterno João Correia de Carvalho, natural da dita freguesia de São Pedro, e Maria Alves Carneiro, natural da freguesia de Santiago da Carreira, arcebispado de Braga; e pelo lado materno Antônio dos Santos Porto, natural da freguesia de Santa Marinha, da Vila Nova do Porto, e Rita Maria, natural de Parati.

Cursou a Universidade de Coimbra, onde se matriculou a 30 de outubro de 1813, bacharelando-se em leis a 11 de junho de 1817, perdoado de ato do quinto ano.

Começou sua carreira como juiz de fora de Cabo Frio, província do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 12 de outubro de 1819.

Dado por acabado o tempo de Cabo Frio, foi despachado juiz de fora do Rio de Janeiro por resolução de 25 de setembro de 1824.

Servindo de juiz de fora do Rio de Janeiro e juiz do crime interino dos bairros de São José e Sé, por decreto de 1º de julho de 1828 chegou a ser suspenso, “em consequência de ter mandado despejar violentamente a Adão Diedrich das casas em que residia, sem as formalidades da lei”.

Em 1829 achava-se nas vilas de Santo Antônio de Sá e Magé, na província do Rio de Janeiro, exercendo o cargo de juiz de fora.

Por decreto de 14 de junho de 1831 foi nomeado desembargador da Bahia com exercício na Casa da Suplicação.

Depois de breve exercício na Relação da Corte, por decreto de 25 de outubro de 1833, passou a servir em Pernambuco, declarando em termo

datado de 26 de abril do ano seguinte: “continuo no exercício do lugar de Desembargador da Relação do Rio de Janeiro nesta de Pernambuco”.

Do Recife voltou para o Rio de Janeiro.

Em 1848 chegou a Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, tomando posse a 2 de maio daquele ano.

Gozava de foro de fidalgo cavaleiro e tinha o título de conselho.

Era casado com D. Brites Estrada Carneiro.

Faleceu no Rio de Janeiro a 19 de setembro de 1857.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Currículum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**III - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 62.

**IV - Coleção Cronológica de Leis e Decretos Nabuco de Araújo** - cit. - Dec. de 3 de julho de 1828.

## 44 - MANUEL INÁCIO CAVALCANTI DE LACERDA

Filho de Bento Sebastião de Lacerda e de D. Francisca Bernarda de Albuquerque Maranhão, batizado a 15 de fevereiro de 1797 na freguesia de Santo Antão em Pernambuco.

Estudou leis em Coimbra, matriculando-se na Universidade a 31 de outubro de 1815, formando-se a 11 de junho de 1820.

Serviu como juiz de fora das vilas de Santo Amaro e São Francisco, na Bahia, nomeado por decreto de 12 de novembro de 1821, da Paraíba em 1822, e do Pará.

Em janeiro de 1826 foi despachado desembargador do Maranhão, tomando posse a vinte e seis de maio do ano seguinte.

Do Maranhão foi removido para Pernambuco, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 10 de março de 1835.

Da Relação de Pernambuco, antes mesmo de entrar em exercício, passou para a do Rio de Janeiro, dela nomeado presidente em 1846 e em 1849.

Em 1854 ingressou no Supremo Tribunal de Justiça, tomando posse a 24 de outubro daquele ano, sendo aposentado em 1877, quando foi agraciado com a grã-cruz da Ordem de Cristo.

Participou da Assembleia Constituinte de 1823 como deputado por Pernambuco e da Assembleia Geral representando o Maranhão e Pernambuco.

Em 1850 foi nomeado Senador por Pernambuco, presidindo o Senado de 1854 a 1860.

Coube-lhe presidir a histórica sessão da Assembleia Geral de 29 de julho de 1860, para ato de juramento da princesa Isabel como herdeira presuntiva da Coroa do Brasil.

Era do conselho de S. M. oficial das ordens da Rosa e do Cruzeiro, recebendo, em 1861, o título de Barão de Pirapama com grandeza.

Era casado com D. Mariana Vitória Cavalcante.

Faleceu nos arredores de Niterói a 11 de março de 1882.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - **Livro de Compromissos da Relação**, cit.

III - César Augusto Marques - **Dicionário** - cit. - p. 612.

IV - Laurênio Lago - **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** -. cit. - p. 68.

## 45 - DOM NUNO EUGÊNIO DE LÓSSIO E SEIBLITZ

Nasceu Dom Nuno no Recife a 1º de outubro de 1782, na freguesia de São Frei Pedro Gonçalves.

Foram seus pais o Marechal de Campo Dom Jorge Eugênio de Lóssio e Seiblitz e D. Maria Engrácia de Lóssio e Seiblitz.

Feitos os primeiros estudos em Pernambuco, seguiu para Portugal, matriculando-se na Universidade de Coimbra, formando-se em filosofia a 11 de outubro de 1799 e em leis a 2 de outubro de 1801.

Por decreto de 29 de junho de 1809 foi despachado juiz de fora de Pernambuco, obtendo o lugar de provedor da fazenda dos defuntos, ausentes e resíduos.

Em 1813 achava-se provido no lugar de ouvidor de São Paulo, quando recebeu “mercê do predicamento do uso do banco e beca”, ali reconduzido várias vezes.

Chegou a desembargador da Relação da Bahia, mandado, por decreto de 13 de agosto de 1825, servir na de Pernambuco, onde tomou posse, por procurador, a 21 de janeiro de 1836.

Apesar de empossado e aposentado em 1839, como desembargador de Pernambuco, Dom Nuno não participou dos trabalhos da Relação.

Governou a província de Alagoas, como seu primeiro presidente, e a da Bahia, no curto período de 17 de março a 20 de abril de 1827.

Por Alagoas, foi escolhido Senador em 1826.

Do conselho de S. M. e comendador da Ordem de Cristo.



Era casado com D. Ana Barbosa Corrêa de Araújo. Faleceu no Rio de Janeiro a 16 de janeiro de 1843. Dele escreveu Tavares de Lira:

Fidalgo de antiga e nobre linhagem, espírito muito culto.

**FONTES INFORMATIVAS:**

I - Arnold Wildberg - **Os Presidentes da Província da Bahia** - cit. - p. 57.

II - Tavares de Lira - **Instituições Políticas do Império** - cit. - p. 16.

III - **Livro de Compromissos da Relação**, - cit.

## 46 - JOAQUIM TEIXEIRA PEIXOTO DE ALBUQUERQUE

Nasceu na freguesia de Santo Antão, Pernambuco, onde foi batizado a 23 de novembro de 1797, filho do Capitão Antônio Teixeira de Abreu Peixoto e de D. Francisca Lins de Albuquerque.

Feitos os primeiros estudos, seguiu para Portugal, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 15 de novembro de 1820, vindo a receber o grau de bacharel em leis a 6 de julho de 1824.

Serviu como juiz de fora de Paranaguá, então província de São Paulo, tomando posse em fins de março de 1827, ocupando no dia seguinte, interinamente, a ouvidoria da com arca até setembro de 1831.

Em 1832 foi despachado ouvidor da Paraíba, tomando posse em novembro do mesmo ano.

Da Paraíba, por decreto de 12 de dezembro de 1839, passou a desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 14 de janeiro do ano seguinte.

Depois de permanecer nove anos no Recife, foi removido para a Bahia encerrando a sua carreira em 1863 e aposentado violentamente com outros desembargadores, sendo Ministro da Justiça Cansação de Sinimbu.

Presidiu a província da Paraíba, passando o governo, no final do mandato em 1838, a João José de Moura Magalhães.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**IV - Irineu Pinto - Datas e Notas para a História da Paraíba** - cit. - vol. 2.º - p. 145.

**V - Anais do Parlamento Brasileiro** - Câmara dos Srs. Deputados - Tomo 2.º - sessão de 8 de fevereiro de 1864 - cit.

## 47 - JOAQUIM JOSÉ DO AMARAL

Natural de Escapães, Portugal, filho de Mariano José do Amaral.

Estudou leis em Coimbra, matriculando-se a 7 de novembro de 1817, formando-se a 1º de junho de 1822.

Vindo para o Brasil, alcançou a mercê do lugar de juiz de fora da vila da Praia Grande, hoje Niterói, província do Rio de Janeiro, nele permanecendo até 14 de agosto de 1826.

Exerceu o mesmo lugar de juiz de fora em Ouro Preto, tomando posse a 29 de novembro de 1827, servindo até 8 de junho de 1831.

No ano seguinte encontrava-se como ouvidor do Espírito Santo, tendo entrado em exercício a 16 de julho.

Abolidas as ouvidorias pelo Código do Processo Criminal, foi aproveitado como juiz de direito da nova comarca de Vitória, capital do Espírito Santo, tomando posse a 2 de abril de 1833.

Como juiz de direito de Vitória foi nomeado pelo Regente, em Nome do Imperador, desembargador da Relação de Pernambuco, por decreto de 17 de dezembro de 1839, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 4 de fevereiro de 1840.

Faleceu no Recife, em pleno exercício do cargo, a 29 de novembro de 1844 pelas seis horas da manhã.

Era casado com D. Mariana Gabriela Gomes do Amaral, a quem o Governo Imperial concedeu pensão de 600\$000, “em plena remuneração dos serviços por ele prestados”.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**III - Atas da Relação**, no Arquivo do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**IV - Coleção das Leis do Brasil** - cit. - (Dec. de 12 de maio de 1847).

## 48 - MANUEL ALVES BRANCO

Nasceu na Bahia a 7 de junho de 1797, filho do negociante João Alves Branco e de D. Joaquina de São Silvestre.

Depois de estudos preparatórios passou, em 1815, a Portugal com propósito de estudar matemática e filosofia, estudos que não levou adiante.

A 31 de outubro de 1818 matriculou-se na Universidade de Coimbra, bacharelando-se em leis a 16 de julho de 1822.

Ao voltar para o Brasil em 1824, foi despachado juiz do crime da Bahia, depois juiz de fora de Cachoeira e, em 1830, juiz de fora da Corte.

Em 1832 era contador geral do tesouro.

Em 1839 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse, por procurador, a 4 de fevereiro de 1840.

No mês seguinte passou para a Relação da Corte, removido por decreto de 11 de março daquele ano de 1840.

Em abril de 1848, como Conselheiro de Estado, foi aposentado “no lugar de Desembargador do Rio de Janeiro com vencimento anual de dois contos e oitocentos mil réis”.

Tão marcante foi a sua atuação por ocasião da discussão do projeto do Código do Processo Criminal, sobre o qual apresentou parecer, que se chegou a dizer ser o Código “em grande parte trabalho seu”.

Foi deputado, Ministro de diferentes pastas, Conselheiro de Estado e Senador pela Bahia em junho de 1837.

Foi o primeiro a ocupar o posto de Presidente do Conselho de Ministros.

Em 1854 agraciou-o o Imperador com o título de segundo Visconde de Caravelas com grandeza.

Era casado com D. Joana Carneiro Alves Branco.

Faleceu em Niterói a 13 de julho de 1855 “tão pobre - diz um historiador - que em seus últimos dias experimentou penúria. Um velho, rico e doente, mandava-lhe diariamente metade do seu caldo”.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Barão de Vasconcelos e Barão Smith de Vasconcelos - Arquivo Nobiliárquico Brasileiro** - Lousanne (Suíça) - p. 113.

**III - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**IV- Pe. Rafael Maria Galante, S. J. - Biografias de Brasileiros Ilustres** - São Paulo - 1911 - p. 263.

## 49 - FRANCISCO DE PAULA CERQUEIRA LEITE

Natural de Minas Gerais, filho de José Cerqueira Leite.

Matriculou-se na Universidade de Coimbra a 11 de novembro de 1820, formando-se em leis a 11 de junho de 1825.

Serviu como juiz de fora da vila de Guaratinguetá, em São Paulo, nomeado por decreto de 12 de outubro de 1826; de juiz de fora da vila da Campanha e da cidade de Mariana, em Minas Gerais, respectivamente, em 1829 e 1832.

Com a vigência do Código do Processo Criminal foi aproveitado, em 1833, como juiz de direito de Paraibuna, passando no mesmo ano para Barbacena, comarcas de Minas Gerais.

Por decreto de 2 de dezembro de 1839 obteve o lugar de desembargador de Pernambuco, tomando posse, por procurador, em sessão de 6 de fevereiro do ano seguinte, presidida por Maciel Monteiro.

Obteve diversas licenças antes de entrar em exercício, comparecendo aos trabalhos pela primeira vez a 11 de novembro de 1843.

Em 1847 passou para a Relação do Rio de Janeiro, de onde saiu para o Supremo Tribunal de Justiça em 1864.

Representou Minas Gerais na Assembleia Geral em diversas legislaturas.

Tinha o título de conselho e a comenda da Ordem de Cristo.

Faleceu no Rio de Janeiro a 16 de setembro de 1871.



**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**III- Laurênio Lago – Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. – p. 82.

## 50 - TITO ALEXANDRE CARDOSO DE MELO

Nasceu a 18 de novembro de 1796, na freguesia da Sé, na cidade da Bahia, batizado a 11 de março de 1798, sendo seus pais José Francisco Cardoso e D. Rosa Maria de Melo.

Indo para Portugal, matriculou-se na Universidade de Coimbra a 25 de outubro de 1815, bacharelando-se em leis a 28 de junho de 1819, sem fazer ato do quinto ano.

Por decreto de 2 de dezembro de 1829 do Regente, em nome do Imperador, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 22 de fevereiro do ano seguinte.

Antes de entrar em exercício em Pernambuco, passou para a Relação da Bahia por decreto de 18 de fevereiro de 1841.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - **Livro de Compromissos da Relação**, cit.

III - **Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.



## 51 - JOÃO JOAQUIM DA SILVA

Nasceu na freguesia da Sé, na Bahia, a 24 de junho de 1800, filho do Licenciado Manuel Joaquim da Silva e de D. Josefa Joaquina dos Ramos.

Formou-se em leis na Universidade de Coimbra a 20 de junho de 1825.

Serviu, nomeado por D. Pedro I, como ajudante do auditor geral de Marinha, cargo criado por decreto de 17 de maio de 1826.

Ainda em 1826, dispensado do cargo de ajudante, foi despachado juiz de fora das vilas de Parati e Ilha Grande, na província do Rio de Janeiro, chegando a ser suspenso “pela prisão arbitrária que fizera de Vasco Sodré Pereira da Nóbrega”.

Por decreto de 2 de dezembro de 1839, nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, tomou posse, por procurador, a 29 de fevereiro do ano seguinte.

Antes mesmo da lavratura do termo de posse no Recife passou para a Relação da Bahia, por decreto de 6 de dezembro de 1839, comunicado por Aviso do mesmo mês e ano.

Na Relação da Bahia ocupou a presidência em 1863, obtendo o título de Conselheiro.

Em 1864 ingressou no Supremo Tribunal de Justiça, tomando posse a 23 de abril.

Era comendador da Ordem de Cristo. Faleceu no Rio de Janeiro a 30 de maio de 1870.

Dele escreveu Sacramento Blake:

“Foi um magistrado integérrimo, distinto literato”.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Diário de Pernambuco** de 15 de janeiro de 1840 e 29 de agosto de 1843.

**IV - Sacramento Blake (A. V. A.) - Dicionário** cit. - vol. 3.º - p. 453.

**V - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 83.

**VI - Coleção de Leis e Decretos etc.** - Nabuco de Araújo - cit. - Dec. de 3 de julho de 1828.

## 52 - MANUEL RODRIGUES VILARES

Natural de São Paulo, batizado a 24 de outubro de 1802, filho do Coronel Joaquim José dos Santos e de D. Antônia Joaquina Mendes.

Seguiu para Portugal destinado a estudar matemática, para isto matriculando-se na Universidade de Coimbra em 1818, não chegando a fazer exame do primeiro ano.

Matriculou-se, então, na mesma Universidade para estudar leis, formando-se a 14 de julho de 1824.

Começou na magistratura como juiz de fora de Goiás, tomando posse a 9 de dezembro de 1825, anexo ao lugar o predicamento de segunda entrância.

Três anos depois passou a ouvidor da Bahia, em seguida foi despachado juiz de fora de Guaratinguetá, em São Paulo, onde pouco demorou, dada a vigência do Código do Processo Criminal.

Extintas as ouvidorias e os juizados de fora, conseguiu ser aproveitado como juiz de direito do cível de São Paulo.

Como juiz de direito de São Paulo foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco por decreto de 2 de dezembro de 1839, prestando juramento e tomando posse, por procurador, em sessão de 11 de abril de 1840.

Por decreto de 10 de março de 1864 ingressou no Supremo Tribunal de Justiça, depois de uma permanência de mais de vinte anos no Recife, tomando posse a 30 de abril do ano seguinte.

Era do conselho de S. M. I.

Faleceu no Rio de Janeiro a 10 de janeiro de 1878.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**IV - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 84.

## 53 - JOSÉ EMÍDIO DOS SANTOS TOURINHO

Nasceu a 10 de janeiro de 1798, na vila de Jaguaribe, na Bahia, sendo seus pais Francisco dos Santos e D. Francisca Marcelina de Góis Tourinho.

Matriculou-se em Coimbra a 8 de novembro de 1816, formando-se em leis a 19 de junho de 1821. E em 1824 era ouvidor em Alagoas.

Por decreto de 2 de dezembro de 1839 foi despachado desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse, por procurador, a 30 de junho de 1840.

Antes da posse passou a ter exercício na Relação da Bahia por decreto de 6 de dezembro de 1839, comunicado por Aviso de 17 do mesmo mês e ano.

Serviu na Bahia até 1863, quando foi violentamente aposentado com outros magistrados, sendo Ministro da Justiça Cansação de Sinimbu.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Diário de Pernambuco** de 15 de janeiro de 1840 e 29 de agosto de 1843.

**III - Anais do Parlamento Brasileiro** - Câmara dos Srs. Deputados - Tomo 2 - Sessão de 8 de fevereiro de 1864 – cit.





## 54 - CAETANO SILVESTRE DA SILVA

Nasceu na freguesia da Sé Catedral, na Bahia, a 27 de setembro de 1800, sendo seus pais o Capitão Silvestre José da Silva e D. Ana Tomásia Machado da Silva.

Estudou leis em Portugal, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 14 de novembro de 1820, vindo a formar-se a 6 de junho de 1825.

Por decreto de 2 de dezembro de 1839 do Regente, em Nome do Imperador, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 30 de junho de 1840.

Antes da sua posse passou a servir na Relação da Bahia, conforme comunicação feita por Aviso de 17 de dezembro de 1839.

Exerceu a presidência de Alagoas no período de 27 de dezembro de 1842 a 7 de fevereiro de 1844.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Moreno Brandão - Esboço da História de Alagoas** - no Livro do Centenário de Alagoas Maceió - 1919 - p. 134.

**III - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.



## 55 - RODRIGO ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS

Natural de Congonhas do Campo, em Minas Gerais, batizado a 1 de maio de 1803, filho de Lucas Antônio Monteiro de Barros, depois Visconde de Congonhas do Campo, e de sua esposa D. Maria Teresa Joaquina Sauvan Monteiro.

Estudou leis em Coimbra, matriculando-se na Universidade a 31 de outubro de 1822, bacharelando-se a 17 de julho de 1826.

Exerceu em São Paulo os cargos de juiz de fora, ouvidor, juiz de direito e chefe de polícia da província, onde se estabeleceu ao voltar de Portugal.

Como chefe de polícia foi, em 1842, nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 7 de janeiro de 1843, em Mesa Grande presidida pelo desembargador Gregório da Costa Lima Belmont.

Representou a província de São Paulo na Assembleia Geral Legislativa nas segunda, terceira, quarta e quinta legislaturas, falecendo no decurso desta última.

Era casado com D. Maria Marcolina do Prado.

Tinha foro de fidalgo cavaleiro da Casa Imperial e a comenda da Ordem de Cristo.

A ele referindo-se, em seus “Apontamentos sobre a província de São Paulo”, escreveu Azevedo Marques:

“... em todos estes cargos, a par do fiel cumprimento de seus deveres, estava sempre o homem imparcial, moderado e probo”.

Faleceu em São Paulo a 29 de fevereiro de 1844. Não esteve em exercício na Relação.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**III - Azevedo Marques - Apontamentos Históricos, Geográficos, Biográficos, Estatístico e Noticioso da Província de São Paulo - 1952**  
p. 215. - 1º vol.

**IV- Salvador de Moya - Anuário Genealógico Brasileiro - vol. VII - p. 200.**

## 56 - MARTINIANO DA ROCHA BASTOS

Filho do Capitão Antônio da Rocha Bastos e Ana Maria de Jesus Bastos, batizado a 19 de julho de 1800.

Em Coimbra estudou leis, matriculando-se na Universidade a 24 de novembro de 1820, formando-se a 7 de julho de 1825.

Serviu como juiz de fora na vila do Aracati, no Ceará, tomando posse a 23 de fevereiro de 1828.

Antes de terminar o triênio como juiz de fora, ocupou a ouvidoria da comarca do Crato, ainda no Ceará, tomando posse a 1º de março de 1830.

Extintas as ouvidorias, foi aproveitado como juiz de direito do cível do Recife, empossado a 14 de novembro de 1833.

Do juizado cível passou para a Relação de Pernambuco, nomeado desembargador decreto de 22 de novembro de 1842, prestando juramento e tomando posse a 10 de janeiro de 1843.

Depois de treze anos de serviços na Relação, envolvido com dois outros desembargadores no chamado “desembarque de Serinhaém”, foi removido compulsoriamente para o Maranhão em 1856, sendo Ministro da Justiça Nabuco de Araújo.

A remoção para o Maranhão, por influência do Visconde de Camaragibe, ficou sem efeito, indo ele para a Bahia, por decreto de 4 de setembro de 1857.

Cinco anos depois voltou para o Recife, entrando em exercício a 24 de setembro de 1861.

Veio terminar os seus dias em Pernambuco, onde faleceu em fins de outubro ou princípio de novembro, ainda de 1861.

Como seu primeiro presidente, instalou o Tribunal do Comércio do Recife, no aterro da Boa Vista, no dia 1º de janeiro de 1851.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**III - Atas da Relação**, cit.

## 57 - MANUEL PARANHOS DA SILVA VELOSO

Filho do Capitão Manuel da Silva Paranhos e D. Maria Gracinda Rosa da Silva, batizado a 22 de outubro de 1801, na igreja matriz de Nossa Senhora do Rosário da vila do Rio Pardo, capitania de São Pedro do Rio Grande.

Pelo lado paterno teve como avós Manuel Francisco da Silva e Maria de Jesus.

Estudou leis em Coimbra, matriculando-se na Universidade a 31 de outubro de 1822, formando-se a 16 de julho de 1827.

Serviu como ouvidor da comarca de Santa Catarina, tomando posse a 10 de julho de 1832, ocupando o lugar até sua extinção.

Com a nova organização judiciária do Império, foi nomeado juiz de direito de uma das duas comarcas em que se dividiu a província de Santa Catarina, tomando posse a 8 de janeiro de 1834.

Sendo chefe de polícia da província de São Pedro do Rio Grande, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse, por procurador, a 11 de março de 1843, apresentando Carta Imperial de 28 de novembro do ano anterior.

Presidiu a província do Pará de maio de 1844 a abril de 1845, e, como seu representante, tomou assento na Assembleia Geral (1845-1847).

Foi deputado provincial por Santa Catarina (1ª legislatura).

Era cavaleiro das Ordens de Cristo e da Rosa. Embora empossado, não trabalhou na Relação.



**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Major Manuel Joaquim de Almeida Coelho Memória Histórica da Província de Santa Catarina** - Santa Catarina - 1856 - p. 84 e 85.

**III - Diário de Pernambuco** de 29 de agosto de 1843.

**IV - Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil** - Rio - 1922 - 2.º vol. - p. 189.

**V - Osvaldo R. Cabral - Santa Catarina** - Companhia Editora Nacional - 1837 - p. 237 nota.



Desembargador Manuel Vieira Tosta

Reproduzido de S.A. Sisson - "Galeria dos Brasileiros Ilustres"

## 58 - MANUEL VIEIRA TOSTA

Baiano, nasceu a 11 de junho de 1807 na freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira, filho de Manuel Vieira Tosta e de D. Joana Maria da Natividade.

Terminados os estudos de humanidades na Bahia, seguiu para Portugal, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 30 de outubro de 1824.

Depois de cursar o terceiro ano, fazendo ato a 14 de julho de 1827 e de matricular-se no quarto ano, abandonou a Universidade, fugindo para Paris, forçado pelas agitações “miguelistas” da época, tendo a matrícula riscada por Aviso Régio de 20 de março de 1829.

Juntamente com outros colegas voltou para o Brasil, conseguindo bacharelar-se em ciências jurídicas e sociais na Academia de São Paulo em outubro de 1831.

De início, exerceu o cargo de juiz de fora do termo de Cabo Frio e Macaé, na província do Rio de Janeiro, passando, depois da promulgação do Código do Processo Criminal, a juiz de direito na Corte, servindo, ainda, sucessivamente, em Cachoeira e em São Salvador como juiz dos feitos da Fazenda Nacional de 1842 a 1843.

Da vara da fazenda passou para a Relação de Pernambuco, nomeado desembargador, tomando posse, por procuração, a 28 de março de 1843, entrando em exercício a 8 de julho seguinte.

Do Recife, onde trabalhou pouco tempo, passou para a Relação da Bahia.

Aposentou-se em 1850, com honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, quando servia na Relação da Corte.

Representou a Bahia na Assembleia Geral em diversas legislaturas

e, pela mesma província, foi nomeado Senador do Império em maio de 1851.

Presidiu Sergipe, Pernambuco e São Pedro do Rio Grande.

Em Pernambuco notabilizou-se por sufocar a Rebelião Praieira. Foi Conselheiro e Ministro de Estado de diversos gabinetes.

Tinha a comenda das Ordens de Cristo e da Rosa.

Agraciou-o o Imperador com os títulos de Barão, Visconde e Marquês de Muritiba, sucessivamente, em 1855, 1872 e 1888.

Era casado com D. Isabel Pereira de Oliveira e faleceu no Rio de Janeiro a 22 de fevereiro de 1896, aos oitenta e nove anos de idade.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos e atas da Relação**, cit.

**III - Tavares de Lira - Instituições Políticas do Império** - cit. - p. 324.

**IV - Vasconcelos - Arquivo Nobiliárquico** - cit. - p. 305.

## 59 - ANTÔNIO INÁCIO DE AZEVEDO

Nasceu pelos fins do século XVIII, batizado na freguesia de Nossa Senhora do Monte do Recôncavo, na Bahia a 17 de abril de 1793.

Foram seus pais José Monteiro de Azevedo e Ana Maria dos Santos.

Seguindo para Portugal, matriculou-se em Coimbra a 8 de novembro de 1819, formando-se em leis na Universidade a 1º de junho de 1824.

Serviu como juiz de fora do Penedo, em Alagoas, tomando posse a 19 de outubro de 1825.

Do Penedo, passou a ouvidor da comarca do Ceará, nomeado por decreto de 12 de outubro de 1826.

Dois anos depois, por decreto de 19 de setembro de 1828, foi nomeado para a Relação do Maranhão, prestando juramento e tomando posse a 17 de abril de 1830.

Em 1842 veio para Pernambuco como chefe de polícia.

Dispensado do cargo, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco por decreto de 5 de agosto de 1843, entrando em exercício a 5 de setembro seguinte.

Vaga a presidência da Relação, para ela foi nomeado, tomando posse a 9 de janeiro de 1844, depois de apresentar em Mesa Grande Carta Imperial de 18 de novembro do ano anterior.

Presidiu a Relação por três triênios consecutivos, iniciando o quarto, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça por decreto de 2 de outubro de 1857, tomando posse do cargo a 12 de dezembro, ainda de 1857.

Em 1866 achava-se aposentado.

Governou a Bahia, sua província natal, de 27 de agosto de 1846 a 21 de setembro de 1847.

Era do conselho de S. M. e comendador da Ordem de Cristo.

Viveu os seus últimos dias no Recife, onde faleceu a 7 de julho de 1873.

Era casado com D. Maria José Leão Azevedo, irmã do desembargador Agostinho Ermelino de Leão, seu substituto na presidência da Relação.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Atas e Livro de Compromissos da Relação**, *cits.*

**III - Arnold Wildberg - Os Presidentes da Província da Bahia** – *cit.* - p. 289.

**IV - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - *cit.* - p. 75.

**V - César Augusto Marques - Dicionário** - *cit.* - p. 612.

## 60 - ANTÔNIO JOAQUIM DE SEQUEIRA

Natural do Rio de Janeiro, filho de Joaquim José Sequeira.

Começou os seus estudos de direito na Universidade de Coimbra, matriculado a 6 de outubro de 1824.

Feito o terceiro ano teve o seu nome riscado da matrícula por Aviso Régio de 28 de março de 1829.

Nestas circunstâncias voltou para o Brasil, visando concluir o curso em São Paulo.

Almeida Nogueira relembra o episódio:

“Juntamente com Paulino de Sousa e Vieira Tosta, lutou com dificuldades para alcançar a matrícula no 5.º ano. Primeiramente, não estavam ainda, até meados de 1830, providas as cadeiras do 5.º ano do Curso; em segundo lugar, não tinha esse estudante, nem tão pouco os seus colegas, certidões em forma legal que provassem haver cursado em Coimbra as aulas do 4.º ano.

Esta prova legal foi-lhes dispensada, visto as dificuldades quase insuperáveis, por eles com fundamento alegadas, limitou-se, por isso, a prova à exibição da lista impressa dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra, no ano letivo de 1828-1829, e mais o testemunho do lente dr. Fernandes Torres, que os conhecera naquela Universidade”.

Obtida a matrícula, fez o quarto e o quinto anos, recebendo o grau de bacharel a 3 de novembro de 1831, na Academia de São Paulo.

Exerceu o lugar de juiz de fora da comarca de Santa Catarina, tomando posse a 23 de julho de 1832, servindo até a extinção do lugar.

Dividida Santa Catarina em comarcas, foi nomeado juiz de direito de uma delas, tomando posse a 19 de julho de 1833.



Por decreto de 5 de agosto de 1843, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 14 de novembro de 1844, só entrando em exercício a 2 de março do ano seguinte.

Do Recife passou, em 1847, para a Relação do Rio de Janeiro. Governou as províncias do Rio Grande do Norte e do Espírito Santo. Era moço fidalgo da Casa Imperial e comendador da Ordem de Cristo. Faleceu em março de 1854.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito de São Paulo.

**III - Almeida Nogueira – A Academia de São Paulo - Tradições e Reminiscência** - 2a. série - p. 20 - São Paulo -1907.

**IV- Major Joaquim de Almeida Coelho - Memórias Históricas da Província de Santa Catarina** - cit - p. 84.

**V - Atas e Livro de Compromissos da Relação** - cit.

## 61 - PEDRO RODRIGUES FERNANDES CHAVES

Natural da freguesia de São Pedro do Rio Grande, onde nasceu a 27 de abril de 1809, filho de Antônio Rodrigues Fernandes Braga, natural de São Lourenço de Celeirosa (Celeirós), arcebispado de Braga, e de D. Ana Joaquina Chaves, natural de São Pedro do Rio Grande.

Em Coimbra, matriculando-se na Universidade a 7 de outubro de 1825, estudou leis, cursando o primeiro e o segundo ano.

Voltando para o Brasil, matriculou-se na Academia Jurídica de São Paulo, esclarecendo Almeida Nogueira:

“Foram aceitas para a sua matrícula as aprovações nos atos dos dois primeiros anos, exigindo-se-lhe, todavia, aqui exame sobre o nosso direito público constitucional”.

Cursou em São Paulo os três últimos anos, bacharelando-se em 1832.

Foi juiz de fora da cidade do Rio Grande e juiz de direito de Porto Alegre.

Como juiz de direito da 2ª Vara Criminal de Porto Alegre, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse, por procurador, a 5 de dezembro de 1843, cargo em que foi aposentado.

Representou o Rio Grande do Sul na Assembleia Geral e pela mesma província foi nomeado Senador.

Serviu, transitoriamente, na diplomacia, desempenhando comissões no Uruguai e nos Estados Unidos.

Foi comendador das Ordens da Rosa e de Cristo e, por decreto de 14 de março de 1855, Barão de Quaraim com honras de grandeza.

Era casado com D. Maria José Machado Chaves. Faleceu em Pisa, na Itália, a 23 de junho de 1866. Não trabalhou na Relação.

**FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - Almeida Nogueira – **A Academia de São Paulo - Tradições e Reminiscência** - cit. - 4.º - p. 109.

III - Rio Branco - **Efemérides** - cit - p. 297/391.

IV - Vasconcelos - **Arquivo Nobiliárquico Brasileiro** – cit. - p. 274.

## 62 - LOURENÇO JOSÉ RIBEIRO

Natural de São João Del Rei, em Minas Gerais, filho de Antônio Ribeiro Carvalhais e de D. Ana Maria Matos, batizado a 21 de agosto de 1796.

Destinado ao estudo eclesiástico, resolveu estudar leis em Coimbra, matriculando-se na Universidade a 4 de novembro de 1818, formando-se a 18 de junho de 1823.

Por algum tempo advogou no Rio de Janeiro, mas, criada a Academia de Olinda, foi nomeado lente, depois diretor interino, instalando o Curso Jurídico no Mosteiro de São Bento em 1828.

Na Academia regeu várias cadeiras, até ser exonerado por precariedade de saúde em 1832.

Voltando para o Rio de Janeiro, ocupou o lugar de secretário do Supremo Tribunal de Justiça, passando a juiz de direito da 1ª Vara Cível e, em seguida, a juiz dos feitos da Fazenda, tudo na Corte.

Por decreto de 20 de junho de 1844 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse, por procurador, a 20 de agosto do mesmo ano, continuando no Rio de Janeiro, quer em gozo de licença sem ordenado para ir a Minas Gerais, quer em substituição ao desembargador Rodrigo de Sousa da Silva Pontes compondo comissão destinada a codificar leis militares, “ficando dispensado do exercício da sobredita Relação por todo o tempo em que estiver empregado nesta Comissão”.

Em 1848 foi removido para a Relação da Corte, onde exerceu o cargo de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional.

Representou Minas Gerais na Assembleia Geral.

Era membro do Conselho de S. M. e comendador da Ordem de Cristo.

Casado com D. Ana Carolina Ribeiro, faleceu no Rio de Janeiro a 27 de janeiro de 1865.

Deixou incompleta uma “Análise da Constituição Política do Império”, escrita em 1827, publicada em nossos dias.

**FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - Sacramento Blake (A. V. A.) – **Dicionário** cit. - vol. 5.º - p. 321.

III - Arquivo Público de Pernambuco – **Tribunais Diversos** - Liv. TD-30.

## 63 - JOÃO JOSÉ DE MOURA MAGALHÃES

Natural da Bahia, batizado a 16 de novembro de 1800 com um mês de idade. Filho de Francisco José de Moura e de D. Maria Francisca de Moura.

Seguindo para Coimbra, matriculou-se na universidade a 3 de outubro de 1822, vindo a formar-se em leis a 28 de junho de 1827.

Voltando para o Brasil, foi aproveitado como lente de direito constitucional, das gentes e diplomacia da Academia de Olinda, permanecendo na cátedra até 1832, quando dela se afastou face à censura da Congregação por não ter concluído o Projeto de Estatuto de que se incumbira.

Deixando a Academia, foi nomeado juiz de fora da vila de Cachoeira, na Bahia.

Por decreto de 21 de junho de 1845, recebeu a mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse, por procurador, a 11 de outubro do mesmo ano.

No ano seguinte passou para a Relação da Bahia, não chegando a ter exercício em Pernambuco.

Presidiu as províncias da Paraíba, do Maranhão e da Bahia.

Como deputado representou na Assembleia Geral o Maranhão (6ª legislatura) e a Bahia (4ª, 7ª e 8ª legislaturas).

Nesta última legislatura não tomou assento, sendo substituído pelo bacharel José Ferreira Souto, em virtude do seu falecimento na Bahia a 14 de março de 1850.

Era membro do Conselho de S. M. Casou-se com D. Laurentina Constança de Moura Magalhães.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II- Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III- Arnold Wildberger - Os Presidentes da Província da Bahia**  
- cit. - p. 297.

## 64 - ANTÔNIO DA COSTA PINTO

Nasceu na vila de Paracatu do Príncipe, em Minas Gerais, a 25 de novembro de 1802, batizado a 30 de janeiro de 1803, sendo seus pais o Alferes Antônio da Costa Pinto e D. Francisca Maria Pereira.

Estudou em Coimbra, formando-se em leis a 1º de junho de 1827.

Na fase regencial obteve despacho, sendo nomeado juiz de fora da vila do Príncipe, em Minas Gerais.

Extinto o lugar, serviu como juiz de direito da comarca do Serro e como juiz de direito do cível da comarca de Ouro Preto, ambas em Minas Gerais.

Em 1843 foi mandado para a comarca do Brejo, no Maranhão, saindo, no ano seguinte, para exercer o lugar de Chefe de Polícia de Minas Gerais.

De Chefe de Polícia passou a desembargador da Relação de Pernambuco, nomeado por decreto de 26 de agosto de 1846, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 17 de novembro do mesmo ano, já removido para a Corte.

No exercício da presidência desta última Relação, em 1870, alcançou o Supremo Tribunal de Justiça, nomeado Ministro por decreto de 1º de junho, tomando posse a 15 do mesmo mês.

Representou Minas Gerais na Assembleia Geral em diversas legislaturas.

Presidiu as províncias de Minas Gerais, Pernambuco e da Bahia.

Era membro do conselho de S. M. e comendador da Ordem de Cristo.



Foi casado com D. Teresa Amália Rodrigues Frões da Costa Pinto, deixando numerosa descendência.

Faleceu no Rio de Janeiro a 20 de março de 1880.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Arnold Wildberger - Os Presidentes da Província da Bahia**  
– cit. – p. 419.

**IV - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** – cit. – p. 93.



Conselheiro Agostinho Ermelino de Leão

Reproduzido da obra de David Carneiro - "Galeria de Ontem"

## 65 - AGOSTINHO ERMELINO DE LEÃO

Nasceu na cidade de Salvador, na Bahia, a 28 de agosto de 1797, filho de Miguel José Bernardino de Leão e de D. Maria da Espectação.

Feitos estudos preparatórios na Bahia, embarcou para Portugal, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 12 de janeiro de 1820, formando-se em leis a 29 de maio de 1824.

Iniciou a carreira como juiz de fora de Paranaguá, em 1825, passando, em 1827, a ouvidor da comarca de Jacobina, na Bahia, servindo como provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos.

Em 1835 voltou para o Paraná como juiz de direito da comarca de Paranaguá e Curitiba, daí passando para a Relação do Maranhão, onde prestou juramento e tomou posse a 21 de fevereiro de 1843.

Decorridos quatro anos, por decreto de 26 de janeiro de 1847, foi removido para a Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 1º de junho seguinte.

A 7 de novembro de 1857 assumiu a presidência da Relação, nomeado pelo Imperador por três anos, substituindo o Conselheiro Antônio Inácio de Azevedo.

Vencido o triênio, foi reconduzido por mais três anos por decreto de 16 de outubro de 1860, falecendo no exercício da presidência a 16 de janeiro de 1863.

Tinha o título de conselho e a comenda da Ordem de Cristo.

Era casado com D. Maria Clara Pereira Leão, filha do último capitão-mor de Paranaguá, Manuel Antônio Pereira.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos e livro de atas da Relação**, cit.

**III - César Augusto Marques - Dicionário** - cit. - p. 612.

**IV - David Carneiro - Biografia do Conselheiro Agostinho Ermelino de Leão** - escrita como contribuição do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense ao 1.º Congresso de História da Bahia, em março de 1949, gentilmente enviada pelo Des. Ari Florêncio Guimarães, do Paraná.

## 66 - JOSÉ JOAQUIM FERNANDES TORRES

Nasceu na freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte do Furquim, bispado de Mariana, em Minas Gerais, batizado a 20 de abril de 1795, filho do Sargento-Mor Joaquim José Fernandes e de D. Mônica Constância da Rocha.

Estudou na Universidade de Coimbra, matriculando-se a 15 de outubro de 1823, bacharelando-se em leis a 11 de julho de 1827.

Nomeado, regeu a cadeira de direito criminal e teoria do processo da Academia de São Paulo, exonerando-se dez anos depois, em 1839, para dedicar-se à magistratura e a política na sua província.

Na magistratura alcançou a Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 18 de setembro de 1847.

Antes de entrar em efetivo exercício, foi removido para o Rio de Janeiro, sendo aposentado por decreto de 27 de agosto de 1850, como desembargador da Relação de Pernambuco “com vencimento anual de um conto e quatrocentos mil réis”.

Representou Minas Gerais na Assembleia Geral nas legislaturas de 1834 a 1841 e de 1845 a 1847.

Ocupou as pastas da Justiça, da Fazenda e do Império em diferentes gabinetes.

Governou Minas Gerais e São Paulo. Em 1847 tomou assento no Senado, escolhido por Minas Gerais. Faleceu a 24 de dezembro de 1869.

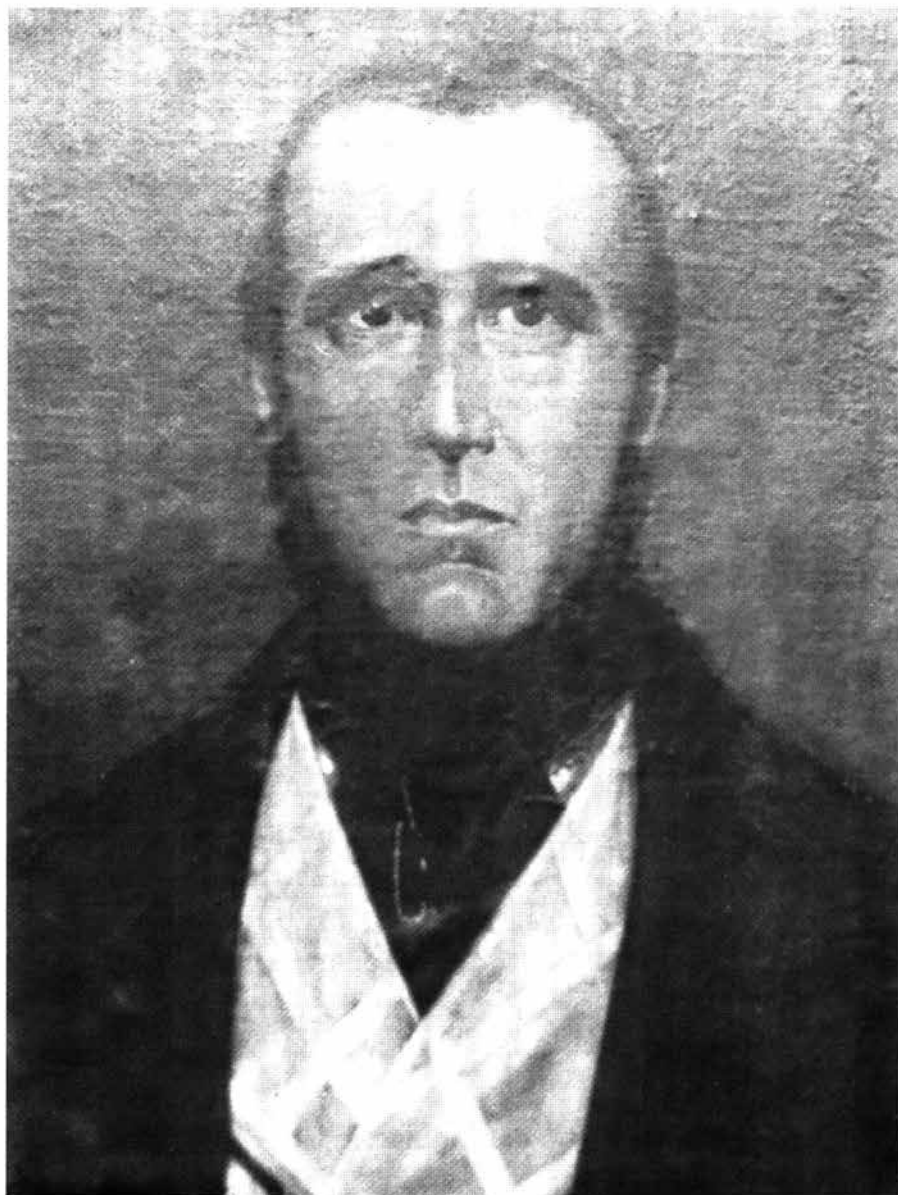
**FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - **Livro de Compromissos da Relação**, cit.

III - Spencer Vampré - **Memórias para a História da Academia de São Paulo** - cit. - vai. 1p. 109.

IV - Xavier da Veiga (J. P.) - **Efemérides Mineiras** – cit. - vol. IV - p. 403.



Desembargador Joaquim Nunes Machado



Reproduzido de Original no I. A. H. G. P.

## 67 - JOAQUIM NUNES MACHADO

Nasceu na cidade de Goiana, Pernambuco, a 16 de agosto de 1809, filho de Bernardo José Fernandes de Sá e D. Margarida de Jesus Nunes Machado.

Terminados os preparatórios, matriculou-se na primeira turma da Academia Jurídica de Olinda, obtendo o grau de bacharel a 8 de outubro de 1832 no Mosteiro de São Bento.

Promulgado o Código do Processo Criminal no ano da sua formatura, criada por Resolução do Conselho da Província a comarca de Goiana, para ela foi nomeado, instalando-a como seu primeiro juiz de direito.

Em 1835, deixando Goiana, passou a titular da 1ª Vara Criminal do Recife.

Por decreto de 9 de outubro de 1847 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse do cargo a 30 de outubro do mesmo ano.

Foi deputado provincial e deputado da Assembleia Geral por Pernambuco em várias legislaturas.

Chefe indiscutível da Rebelião Praieira, ele faleceu quando, à frente dos rebeldes, entrava no Recife a 2 de fevereiro de 1849.

Era casado com D. Maria Joana Gomes de Machado.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos da Relação, cit.**

**III - Pereira da Costa (F. A.) - Dicionário de Pernambucanos Célebres – cit. - p. 311.**

## 68 - JOAQUIM AIRES DE ALMEIDA FREITAS

Natural de Santo Amaro, na Bahia, filho de Luís Antônio de Freitas e Almeida.

Feitos os primeiros estudos na Bahia, seguiu para Portugal destinado a estudar leis, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 3 de outubro de 1822, vindo a formar-se a 26 de julho de 1827.

Serviu como ouvidor de Pernambuco, cargo em que se encontrava em 1830.

Extintas as ouvidorias, foi despachado juiz de direito de Natal, no Rio Grande do Norte, tomando posse, como primeiro juiz efetivo da comarca, a 12 de agosto de 1834.

Em 1843 ocupou o juizado de direito de Caravelas, na Bahia, removido para a vara criminal de Rio Formoso, em Pernambuco.

Por decreto de 9 de outubro de 1847 alcançou a Relação de Pernambuco, nomeado desembargador, prestando juramento e tomando posse a 13 de novembro daquele mesmo ano.

Faleceu no Recife pelas dez horas da manhã do dia 6 de abril de 1849 no sítio Santana.

Era casado com D. Josefa Aires de Albuquerque Freitas.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - **Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III** - Luís da Câmara Cascudo - **História do Rio Grande do Norte**  
- cit. - p. 294.

**IV- Diário de Pernambuco** de 10 de abril de 1849.

## 69 - FIRMINO ANTÔNIO DE SOUSA

Natural da freguesia de São Pedro, na Bahia, onde nasceu a 9 de outubro de 1805, sendo seus pais Pedro Alexandrino de Santa Ana e Maria Raimunda de Monserrate.

Em Portugal estudou leis, matriculando-se na Universidade de Coimbra a 15 de outubro de 1822, formando-se a 19 de junho de 1825.

Exerceu o lugar de juiz de fora da vila do Penedo, província de Alagoas, tomando posse a 14 de maio de 1830, ocupando interinamente a ouvidoria da comarca, nos intervalos entre os ouvidores efetivos Silva Pontes e Tourinho.

Modificada a organização judiciária do Império, foi aproveitado como primeiro juiz de direito do Penedo, servindo, posteriormente, nas comarcas de Maceió em 1835 e Garanhuns em 1845.

Em outubro de 1847 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 25 de janeiro do ano seguinte.

Ocupou na Relação o lugar de Procurador da Coroa e no período de 2 de junho de 1864 a 2 de junho de 1867 a sua presidência, reconduzido por decreto de 19 de junho de 1867, não alcançando o fim do novo triênio.

Exerceu o cargo de Chefe de Polícia em Sergipe, Pernambuco e Pará.

Foi fiscal do Tribunal do Comércio, inaugurado no Recife em 1851.

Era do conselho de S. M. I. e comendador da Ordem de Cristo.

Faleceu no sítio Mutange, em Alagoas, pelas três horas da madrugada do dia 18 de dezembro de 1868.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos e Atas da Relação**, cits.

**III- Melo Moraes (A. J. de) - Crônica Geral do Brasil** – vol. 1- p. 153 - Rio de Janeiro - 1886.

**IV- Jornal do Recife** de 21 de dezembro de 1868.

## 70 - BERNARDO REBELO DA SILVA PEREIRA

Nasceu em Goiana, Pernambuco, a 4 de março de 1801, filho de Luís Bezerra Monteiro de Padilha.

Pertenceu à primeira turma da Academia de Olinda, obtendo o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais a 28 de setembro de 1832, no Mosteiro de São Bento.

Depois de formado, aceitou nomeação para juiz de fora da vila de Sobral, no Ceará, sendo processado e demitido pela Assembleia Provincial.

Voltando para Pernambuco, conseguiu, em 1840, nomeação para o lugar de juiz de direito de Flores, na ribeira do Pajeú.

Serviu, depois, como juiz de direito de Atalaia, em Alagoas.

Como juiz de direito da vara criminal de Bonito, em Pernambuco, por decreto de 19 de dezembro de 1848 foi nomeado desembargador da Relação do Recife, prestando juramento e tomando posse do lugar a 20 de janeiro do ano seguinte.

Serviu na Relação até 1856, quando foi violentamente aposentado por decreto de 29 de novembro, dada a atuação no chamado “desembarque de Serinhaém”, sendo Ministro da Justiça Nabuco de Araújo.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III- Geraldo S. Nobre - História do Tribunal de Justiça do Ceará**  
- Fortaleza - 1974 - p. 73.





## 71 - FRANCISCO GONÇALVES MARTINS

Nasceu a 12 de março de 1807, no engenho Papagaio, freguesia do Rio Fundo, termo de Santo Amaro da Purificação, na Bahia, sendo seus pais Raimundo Gonçalves Martins e D. Maria Joaquina do Amor Divino.

Estudou leis em Coimbra, tendo a matrícula riscada no quinto ano por Aviso Régio de 23 de julho de 1828, dada a sua participação no movimento político em favor de D. Maria II.

Voltando para o Brasil, concedeu-lhe o Imperador o título de bacharel, dispensado do último ato acadêmico.

Serviu como juiz de direito do crime de São Salvador.

Por decreto de 19 de dezembro de 1948 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 10 de fevereiro do ano seguinte.

Antes de qualquer exercício, foi mandado servir na Bahia, conforme comunicação lida em Mesa a 18 de fevereiro de 1851.

Encerrou a sua carreira aposentado, por decreto de 6 de setembro de 1858, com honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Representou a Bahia na Assembleia Geral até ser eleito Senador em 1851.

Ministro do Império no Gabinete Itaboraí, presidente da Bahia, sua província natal, foi agraciado por D. Pedro com o título de Barão, depois de Visconde de São Lourenço, respectivamente em 1860 e 1871.

Era do conselho de S. M. e comendador da Ordem de Cristo.

Casado com D. Maria da Conceição Peçanha, faleceu na Bahia a 10 de setembro de 1872, pobre e endividado.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Atas da Relação**, no Arquivo do Tribunal de Justiça.

**III - Arnold Wildberg - Os Presidentes da Província da Bahia**  
- cit. - p. 315.

## 72 - ANTÔNIO TOMÁS DE LUNA FREIRE

Nasceu em Tracunhaém, Pernambuco, filho de José Ambrósio de Lima.

Estudou direito, integrando a primeira turma da Academia Jurídica de Olinda, bacharelando-se em 1832.

Com a nova divisão judiciária do Império, foi nomeado juiz de direito da comarca da Paraíba.

Em 1849 passou a desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 14 de julho, depois de apresentar Carta Imperial do selo pendente de dezesseis de junho do mesmo ano.

Mais de uma vez foi deputado provincial na Paraíba. Faleceu repentinamente no Recife a 7 de janeiro de 1855 em pleno exercício do cargo.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Irineu Ferreira Pinto - Datas e Notas para a História da Paraíba** - cit. - 2º vol. - p. 130.



## 73 – JOSÉ TELES DE MENESES

Nasceu no Recife a 14 de outubro de 1800, filho de Manuel Teles de Menezes e de sua mulher D. Vicência Maria de Melo.

Fez os primeiros estudos no Seminário de Olinda como “pensionário”, de onde saiu ao tempo da revolução de Goiana, na qual se envolveu.

Em 1824, encontrando-se no Ceará, participou da revolução, figurando como comandante de forças, sendo ferido em combate.

Fracassado o movimento, fugiu para a França, aí permanecendo por espaço de três anos pouco mais ou menos.

Regressando à terra natal, continuou os seus estudos, matriculando-se na Academia de Olinda, recebendo o grau de bacharel a 12 de outubro de 1832 no Mosteiro de São Bento.

No ano seguinte, viajou para o Rio de Janeiro, conseguindo ser nomeado juiz de direito de Santo Antônio, em Pernambuco.

Nesta comarca, afirmou-se, “prestou muitos e relevantes serviços a sua província e ao governo, desarmando a tropa revoltosa vinda de Alagoas dos Gatos, e ajudando com seus bons conselhos e acertadas medidas a pacificar a insurgência dos próprios nacionais no Bonito”.

Em 1844, removido para Maceió, serviu como juiz dos feitos da Fazenda.

Em 1847 achava-se na comarca de Estância, em Sergipe, onde tomou posse a 8 de maio de 1848.

Em dezembro do mesmo ano foi removido para Paudalho, em Pernambuco, mas, chegando a Maceió, recebeu notícia de ter sido tornada sem efeito a remoção.

Não lhe convindo permanecer em Estância, partiu para o Rio de Janeiro, sendo despachado para a comarca do Penedo.

Voltando do Rio de Janeiro, demorando-se no Recife, aí teve conhecimento da sua nomeação para a Relação local.

Na Relação prestou juramento e tomou posse a 22 de setembro de 1849.

Em Pernambuco ocupou interinamente a Chefatura de Polícia nas administrações dos presidentes Sousa Ramos e Victor de Oliveira.

Era casado com D. Maria Bárbara de Carvalho Andrada.

Faleceu no Recife a uma hora e três quartos da madrugada do dia 5 de outubro de 1857, vitimado por uma hipertrofia do coração.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Diário de Pernambuco** de 5 de outubro de 1857.

## 74 - JOÃO LOPES DA SILVA COUTO

Nasceu na cidade do Rio de Janeiro a 6 de julho de 1807, filho de João Lopes da Silva Couto, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vitória, no Porto, e Francisca Rosa Viana, natural da vila de Viana.

Foram seus avós paternos Manuel José Barbosa, natural do arcebispado de Braga, e Bernarda Maria de Santana, natural de Campanhã, Porto; e maternos José Luís Barbosa, natural de Santiago de Anta, Barcelos, e Sebastiana Rosa, natural da freguesia de Nossa Senhora do Monserrate, arcebispado de Braga.

Começou o curso jurídico em Coimbra, matriculado a 31 de outubro de 1825, concluindo, com aprovação **nemine discrepante**, o segundo ano de leis a 7 de junho de 1827.

Concluído o segundo ano, transferiu-se para a Academia de São Paulo, matriculando-se em 1830 no terceiro ano, recebendo o grau de bacharel a 15 de outubro de 1832.

Por decreto de 26 de outubro de 1833 foi nomeado juiz de direito da comarca de Cantagalo, removido em 1835 para a de Campos, ambas no Rio de Janeiro.

De Campos, em novembro de 1847 passou para a Corte como juiz de direito da segunda vara criminal.

Por decreto de 9 de janeiro de 1851 chegou à Relação de Pernambuco, tomando posse em sessão de 18 de fevereiro daquele ano, juntamente com Jerônimo Martiniano Figueira de Melo e Firmino Pereira Monteiro.

Compareceu apenas a três sessões, entrando em gozo de licença, não mais regressando.

Depois de ocupar interinamente a chefatura de polícia do Rio de Janeiro, passou para a Relação da mesma província, conforme comuni-



cações lidas em Mesa nas sessões de 20 de maio e 14 de outubro de 1851.

Em 1872 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, aposentando-se em 1886.

Presidiu por duas vezes a província do Espírito Santo.

Era do conselho de S. M., comendador da Imperial Ordem da Rosa e da de Nossa Senhora da Conceição de Portugal.

Faleceu em São Domingos, arrabalde de Niterói, a 30 de agosto de 1889.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito de São Paulo.

**III- Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p.95.

**IV- Livro de Compromissos e Atas da Relação**, cits.



*Jerônimo Martiniano Figueira de Melo*

Desembargador Jerônimo Martiniano Figueira de Melo

Reprodução de litografia antiga

## 75 - JERÔNIMO MARTINIANO FIGUEIRA DE MELO

Nasceu na vila de Sobral, no Ceará, a 19 de abril de 1809, sendo seus genitores Jerônimo José Figueira de Melo e D. Maria do livramento Figueira de Melo.

Estudou direito na Academia de Olinda, bacharelando-se, como integrante da primeira turma, a 3 de outubro de 1832, no Mosteiro de São Bento.

Foi promotor público da Corte (1833), juiz de direito de Fortaleza (1833), juiz de direito do crime do Brejo, em Pernambuco (1841), juiz dos feitos da Fazenda Pública, ainda em Pernambuco, nomeado por decreto de 21 de janeiro de 1842.

Recebeu do Imperador a mercê do uso da Beca Honorária, concedida por decreto de 21 de abril de 1849, logo após o desfecho da Rebelião Praieira.

Dois anos depois foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 18 de fevereiro de 1851.

Na Relação, ocupou o lugar de Procurador da Coroa, cargo que exercia por ocasião do “desembarque de Serinhaém”.

Do Recife foi removido em 1861 para a Relação da Corte, da qual foi presidente em 1870.

Finalmente, por decreto de 6 de novembro de 1873, foi nomeado para o Supremo Tribunal de Justiça, sendo aposentado em 1876.

Representou o Ceará e Pernambuco na Assembleia Geral. Em 1870 foi nomeado Senador pela sua província natal.

Governou as províncias do Maranhão e do Rio Grande do Sul.

Foi chefe de polícia em Pernambuco no tempo da Praieira, publicando a sua debatida “Crônica da Rebelião Praieira”.

Tinha foro de fidalgo-cavaleiro da Casa Imperial, era grã-cruz da Ordem de Cristo e dignitário da Ordem da Rosa.

Por ocasião da sua aposentadoria preferiu a grã-cruz de Cristo a ser Barão de Sobral.

Faleceu na capital do Império de hemorragia cerebral a 20 de agosto de 1878.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e atas da Relação**, *cits.*

**III- Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal**, *cit.* - p. 96.

## 76 - FIRMINO PEREIRA MONTEIRO

Nasceu no Rio de Janeiro a 30 de dezembro de 1808, filho de Francisco Pereira Monteiro.

Participou da primeira turma da Academia de Olinda, colando grau em ciências jurídicas e sociais a 28 de setembro de 1832 no Mosteiro de São Bento.

Extintas as ouvidorias e criada, por Resolução do Conselho da Província de Pernambuco de 20 de maio de 1833, a comarca de Limoeiro, dela foi nomeado seu primeiro juiz de direito por decreto de 14 de outubro daquele ano.

De Limoeiro, por decreto de 23 de novembro de 1840, passou para o Cabo, ainda em Pernambuco, comarca criada pela lei provincial de 5 de maio do referido ano de 1840.

Depois de uma permanência de dez anos no Cabo, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, por decreto de 13 de janeiro de 1851, prestando juramento e tomando posse a dezoito de fevereiro do mesmo ano.

Em sessão de 1º de maio de 1855 foi lida comunicação da sua remoção para a Relação do Rio de Janeiro por decreto de vinte e seis de março do mesmo ano.

Tendo de viajar para a Corte, vendeu em público leilão dois belos pianos de ótimas vozes, consolos grandes e mesas de meio de sala com tampo de mármore, uma esplêndida cadeira de arruar nova, caixa de costura com música, leito francês de jacarandá para casados, obras de prata, objetos outros e “um lindo molequinho crioulo de sete ou oito anos de idade”.

Vinte anos depois da sua remoção, ainda na Relação do Rio de

Janeiro, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, tomando posse a 20 de fevereiro de 1875.

Era do conselho de S. M. e comendador da Ordem de Cristo.

Faleceu no Rio de Janeiro no dia 25 de setembro de 1878.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II – Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 97.

**III- Livro de Compromissos e Atas da Relação**, cits.

**IV- Diário de Pernambuco** de 11 de junho de 1855.

## 77 - SEVERO AMORIM DO VALLE

Nasceu a 7 de dezembro de 1802, batizado a 1º de janeiro de 1803 na igreja matriz do Santíssimo Sacramento do Pilar, na Bahia, filho de Raimundo José do Valle e de D. Ana do Amorim e Castro.

Em Portugal, matriculou-se na Universidade de Coimbra a 19 de dezembro de 1820, vindo a formar-se em leis a 7 de julho de 1831.

Exerceu o cargo de juiz de direito da comarca do sul e auditor da gente de guerra em Santa Catarina, tomando posse a 28 de junho de 1834, ocupando, conjuntamente, a chefatura de polícia.

Por decreto de 9 de janeiro de 1851 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse, por procurador, a 17 de março e entrando em exercício a 31 de maio do mesmo ano de 1851.

Deixou a Relação cinco anos depois, aposentado forçadamente por decreto de 29 de novembro de 1856, sendo Ministro da Justiça Nabuco de Araújo, suspeito de condescendência com os implicados no desembarque de africanos em Serinhaém.

Foi deputado provincial em Santa Catarina.

Ainda em Santa Catarina ocupou a presidência da província de 1848 a 1849 e de 1849 a 1850, substituindo o presidente Alfredo Pereira Pinto, que, nestes períodos, se conservou à frente do governo apenas oito meses.

Em fins da década de setenta advogava nos auditórios do Rio de Janeiro.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.



**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Oswaldo Cabral - Santa Catarina** - Companhia Editora Nacional - São Paulo - 1937 - p. 232.

**IV - Manuel Joaquim de Almeida Coelho - Memória da província de Santa Catarina** - 1856 -p. 85.

## 78 - CAETANO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO

Nasceu em Serinhaém a 6 de agosto de 1803, filho de Francisco da Silva Santiago e Maria da Soledade Machado.

Estudou na Academia de Olinda, bacharelando-se em ciências jurídicas e sociais a 27 de setembro de 1832 no Mosteiro de São Bento.

Por decreto de 7 de novembro de 1833 foi nomeado juiz de direito da comarca da Paraíba e por decreto de 11 de janeiro de 1841 foi nomeado juiz de direito da de Cantagalo, província do Rio de Janeiro.

De Cantagalo foi removido para a comarca de Limoeiro (1841), desta para a de Goiana (1843), e finalmente para a primeira vara criminal de Rio Formoso (1846), comarcas da província de Pernambuco.

Como juiz do crime de Rio Formoso foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco por decreto de 9 de janeiro de 1851, prestando juramento e tomando posse a 1º de julho do mesmo ano. Ocupou o lugar de Procurador da Coroa, nomeado por decreto de 10 de janeiro de 1858, e presidiu a Relação de 1869 a 1875.

No exercício da presidência, foi nomeado Ministro por decreto de 17 de abril de 1875, tomando posse no Supremo Tribunal de Justiça a 23 de junho daquele ano, sendo aposentado ainda em 1875.

Tinha o título de conselho e a comenda da Ordem da Rosa.

Faleceu no Recife pelas oito horas da noite do dia 11 de agosto de 1870, consignado em ata, por proposta do desembargador Buarque de Lima, “voto de profundo pesar pelo falecimento do honrado Conselheiro”.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal**, cit. p. 98.

## 79 - FRANCISCO JOAQUIM GOMES RIBEIRO

Nasceu a 23 de abril de 1809, na vila do Penedo, em Alagoas, filho de José Gomes Ribeiro.

Estudou na Academia Jurídica de Olinda, recebendo grau de bacharel a 2 de outubro de 1832.

Serviu como juiz de direito de Alagoas (1834), Atalaia (1847), Imperatriz (1848), vilas alagoanas, e da comarca de Bonito, em Pernambuco.

Foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco por decreto de 21 de novembro de 1851, prestando juramento e tomando posse a 6 de dezembro do mesmo ano.

Depois de permanecer sete anos no Recife, foi mandado ter exercício na Relação da Corte, para onde foi removido em 1860.

Representou Alagoas na Assembleia Geral na sétima, oitava e nona legislaturas.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos e Atas da Relação**, cit.

**III - Livro do Centenário da Câmara dos Deputados** (nominata) - cit.



## 80 - ANTÔNIO BATISTA GITIRANA

Natural de Olinda, Pernambuco, filho de Francisco José Fernandes Antunes.

Bacharelou-se em direito em 1832, sendo o primeiro aluno a colar grau na Academia de Olinda.

Ingressando na magistratura, foi nomeado juiz de direito de Bonito, instalando a comarca em 1833.

Depois, serviu nas comarcas de Nazaré, Paudalho (como 1º juiz de direito), Brejo e Goiana, todas na província de Pernambuco.

Como juiz de direito de Goiana, por decreto de 9 de Janeiro de 1854, foi nomeado desembargador da Relação do Maranhão, passando para a de Pernambuco por decreto de 15 de dezembro, prestando juramento e tomando posse a 3 de fevereiro de 1855.

Trabalhou na Relação durante dezoito anos.

Era oficial da Ordem da Rosa e, em diversas legislaturas foi deputado provincial em Pernambuco.

Faleceu no Recife, em pleno exercício do cargo, a 9 de março de 1873, de um ataque de paralisia.

A Relação, na sessão seguinte ao seu falecimento, suspendeu os trabalhos “como prova de uma pública demonstração de profundo pesar de que se acha possuída pela sensível perda de um dos seus membros...”.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos e Atas da Relação**, cit.

**III - Pereira da Costa (F. A.) - Anais** - cit. vol. IX - p. 250.

**IV - A Província** de 11 de março de 1873.

## 81 - PEDRO DE ALCÂNTARA CERQUEIRA LEITE

Nasceu em Barbacena, Minas Gerais, a 29 de maio de 1807, filho do Capitão José Cerqueira Leite e Ana Maria da Fonseca.

Matriculou-se na Academia de São Paulo em 1829, recebendo o grau de bacharel em direito a 5 de novembro de 1833.

Formado, serviu como juiz municipal de Barbacena, mais tarde como juiz de direito de Sabará, removido, em 1842, para Barbacena, todas comarcas de Minas Gerais.

Por decreto de 31 de julho de 1855 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse, por procurador, a 15 de setembro daquele mesmo ano.

Não entrou em exercício na Relação, Xavier da Veiga esclareceu o motivo:

“Quando nomeado (em 1854) (sic) desembargador para a Relação de Pernambuco, deixou a judicatura e pediu aposentadoria sem vencimentos, que lhe foi concedida, por não desejar mudar-se de sua província natal”.

Fez parte da Assembleia Provincial de Minas Gerais em diferentes biênios e, representando ainda Minas Gerais, tomou assento na Assembleia Geral nas legislaturas de 1838 a 1841 e de 1844 a 1848.

Conferiu-lhe o Governo Imperial o título de Barão de São João Nepomuceno por decreto de 15 de julho de 1881.

Era casado com sua sobrinha D. Ana Cerqueira do Valle Amado. Faleceu a 24 de abril de 1883.



**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito de São Paulo.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Smith Vasconcelos - Arquivo Nobiliárquico Brasileiro** - cit. - p. 450.

**IV - Xavier da Veiga (J. P.) - Efemérides Mineiras** - 1926 - vol. 11 - p. 177.

## 82 - ANDRÉ BASTOS DE OLIVEIRA

Nasceu na vila de São Mateus, no Ceará, a 10 de janeiro de 1806, batizado no dia 18 do mesmo mês e ano na povoação de Saboeiro, filho do Capitão Joaquim de Oliveira Bastos e de sua esposa D. Vitória Fernandes Vieira, irmã do Visconde do Icó.

Fez curso superior na Academia de Olinda, colando grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais a 13 de outubro de 1834 no Mosteiro de São Bento.

Depois de exercer a judicatura na comarca do Crato, no Ceará, foi nomeado desembargador do Maranhão, removido para Pernambuco por decreto de 20 de agosto de 1855, prestando juramento e tomando posse a 23 de outubro do mesmo ano na presidência do Conselheiro Azevedo.

Trabalhou na Relação até ser aposentado por decreto de 30 de abril de 1861.

Representou por cinco vezes o Ceará na Assembleia Geral.

Foi o primeiro Chefe de Polícia da sua província natal. Confeiriu-lhe o Imperador a comenda da Ordem de Cristo.

Faleceu em Saboeiro, no Ceará, no dia 7 de julho de 1862.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Barão de Studart - Dicionário Bio-Bibliográfico Cearense - Fortaleza - 1910 - vol. I - p. 51.**



## 83 - CUSTÓDIO MANUEL DA SILVA GUIMARÃES

Nasceu a 6 de maio de 1813 na vila de Aracati, província do Ceará, filho do Dr. José da Silva Guimarães e de D. Joaquina Cândida Perpétua da Costa Barros.

Era neto paterno de Custódio Manuel da Silva Guimarães e de Senhorinha Quitéria; e materno do Coronel Pedro José da Costa Barros e Antônia de Sousa Braga.

Matriculou-se na Academia Jurídica de Olinda, onde recebeu o grau de bacharel a 24 de outubro de 1834.

Por decreto de 17 de julho de 1839 foi nomeado juiz de direito do cível da comarca de Limoeiro, removido, em julho de 1846, para a de Rio Formoso e, três anos depois, para a 1ª Vara Cível do Recife, todas comarcas de Pernambuco.

Em 1855 foi nomeado para a Relação do Maranhão, tomando posse a 15 de abril de 1856, removido no mesmo ano para a Relação de Pernambuco por decreto de 29 de novembro, entrando em exercício a 30 de dezembro.

Trabalhou durante vinte anos na Relação.

Decorrido este tempo, em sessão de 23 de dezembro de 1875, presidida pelo Conselheiro Peretti, comunicou por ofício sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça, em consequência do que se considerava “desligado do venerando Tribunal da Relação a que pertencia”.

Tomou posse no Supremo Tribunal a 5 de fevereiro de 1876, sendo aposentado por decreto de 27 de novembro de 1886.

Foi casado em primeiras núpcias com D. Ana Santiago Guimarães e, em segundas, com D. Ana Mendonça Guimarães.

Faleceu na capital do Império a 29 de agosto de 1887.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cits.

**III - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 101.

**IV - César Augusto Marques - Dicionário** - cit. - p. 612.

## 84 - JOAQUIM MANUEL VIEIRA DE MELO

Nasceu a 23 de novembro de 1802, em Nazaré, província de Pernambuco, filho de Manuel Bernardino Vieira de Melo.

Estudou na Academia Jurídica de Olinda, bacharelando-se a 12 de novembro de 1834.

Por decreto de 10 de dezembro de 1856 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 3 de fevereiro do ano seguinte, independente de apresentação de Carta Imperial.

Esteve em exercício na Relação pouco menos de um ano, comparecendo à última sessão a 28 de novembro de 1857.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cit.



## 85 - AGOSTINHO MOREIRA GUERRA

Nasceu na freguesia de São Pedro, na cidade de São Salvador, na Bahia, a 26 de agosto de 1797, filho de Agostinho Moreira Guerra e de D. Maria Joaquina de Jesus.

Estudou na Universidade de Coimbra, matriculando-se no primeiro ano a 31 de outubro de 1818, formando-se em leis a 26 de maio de 1823.

Depois de ser chefe de polícia na Paraíba, passou a juiz de direito da 1ª vara crime de São Luís do Maranhão, nomeado por decreto de 18 de janeiro de 1849.

Em 1856 chegou à Relação de Pernambuco, nomeado desembargador por decreto de 10 de dezembro, prestando juramento e tomando posse a 3 de fevereiro de 1857.

Na Relação, por muitos anos, exerceu o cargo de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional. Foi intendente geral de polícia durante a Regência e deputado provincial em Alagoas e na Paraíba.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Livro de Compromissos e Atas da Relação**, cit.

**III - Max Fleiuss - História Administrativa do Brasil** - Companhia Melhoramentos de São Paulo – 2ª ed. - s/d - p. 167.





## 86 - LOURENÇO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO

Nasceu na freguesia de Serinhaém, Pernambuco, a 10 de agosto de 1807, batizado a 6 de setembro do mesmo ano na capela do engenho Cachoeirinha, da mesma freguesia, filho do Tenente Francisco da Silva Santiago e de sua esposa D. Maria da Soledade Machado.

Pelo lado paterno teve como avós Francisco da Silva Santiago e Maria Francisca Xavier; pelo lado materno Manuel Rodrigues Machado Portela e Francisca Maria do Carmo Machado.

Estudou na Academia de Olinda, bacharelando-se a 29 de outubro de 1833.

Depois de exercer o cargo de procurador fiscal da Tesouraria da Fazenda no Pará, foi despachado, por decreto de 11 de setembro de 1834, juiz de direito do Grão-Pará, servindo depois, sucessivamente, nas comarcas da Paraíba em 1841, do Alto Amazonas em 1845 e de Açu, no Rio Grande do Norte, em 1849.

De Açu passou para Natal por decreto de 6 de novembro de 1851 e, em 1854, para a comarca de Alagoas.

Por decreto de 30 de outubro de 1857 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse do cargo a 21 de novembro do mesmo ano.

Depois de vinte anos de serviços, em sessão de 1º de fevereiro de 1878, ocupando interinamente a presidência, comunicou à Relação a sua nomeação para Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, convidando o desembargador Alexandre Bernardino dos Reis e Silva para substituí-lo como o mais antigo da Casa.

Tomou posse no Supremo Tribunal a 30 de março de 1878, preenchendo vaga deixada pelo falecimento de Manuel da Silva Vilares,

antigo desembargador da Relação.

Um mês depois, por decreto de 27 de abril, estava aposentado.

Exerceu o cargo de chefe de polícia do Rio Grande do Norte e de Sergipe.

Depois de aposentado, voltou a residir no Recife, onde faleceu a 14 de fevereiro de 1883.

Por motivo do seu falecimento, consignou a Relação em ata o seguinte:

“O Sr. Conselheiro Presidente propôs e foi unanimemente resolvido, que se consignasse na ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do antigo desembargador desta relação o Conselheiro Lourenço Santiago, Ministro aposentado do Supremo Tribunal, que deixou, pela integridade do seu caráter e hombridade de suas decisões, a mais respeitosa recordação aos seus colegas”

Presidia a Relação o Exmo. Sr. Conselheiro Quintino José de Miranda.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

I – **Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

II – **Livro de Compromissos e Atas da Relação**, cits.

III – Laurênio Lago – **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** – cit. – p. 104.

## 87 - DOM FRANCISCO BALTASAR DA SILVEIRA

Nasceu na cidade do Salvador, na Bahia, a 6 de junho de 1807, batizado na freguesia de Santa Ana da mesma cidade a 20 de setembro seguinte, filho de D. Luís Baltazar da Silveira e de D. Joana Maria de Araújo.

Estudou humanidades na Bahia, matriculando-se no primeiro ano da Universidade de Coimbra a 27 de outubro de 1826 com fim de estudar leis.

Concluído o primeiro ano a nove de junho do ano seguinte, por tomar parte ativa nas lutas políticas em favor de D. Maria II, foi obrigado a fugir de Portugal, voltando para o Brasil.

No Brasil, pretendendo concluir o interrompido curso, matriculou-se em 1829 na Academia de Olinda, fazendo o segundo, terceiro e quarto anos.

Feito o quarto ano, transferiu-se em 1832 para a Academia de São Paulo, onde recebeu o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais a 25 de outubro daquele ano.

Depois de advogar algum tempo, foi despachado em 1834 juiz de direito de Açú, no Rio Grande do Norte, removido no mesmo ano para a comarca do Brejo dos Anapurus, no Maranhão.

Ocupou em 1840 a comarca de Guimarães e em 1844 uma das varas de São Luís do Maranhão.

Por decreto de 20 de setembro de 1853 foi nomeado desembargador da Relação do Maranhão, prestando juramento e tomando posse a 11 de outubro seguinte.

Em novembro de 1857 achava-se removido para a Relação de Pernambuco, entrando em exercício a 12 de janeiro de 1858.

No Recife presidiu a Relação de maio de 1863 a maio de 1864, quando foi removido para a Relação do Rio de Janeiro.

Depois de presidir essa Relação, chegou ao Supremo Tribunal de Justiça, tomando posse a 25 de setembro de 1875.

No Supremo, como Promotor de Justiça, promoveu a acusação dos bispos D. Vital e D. Macedo, e do insano desembargador Pontes Visgueiro, envolvido em drama passionai de repercussão nacional.

Segundo os seus biógrafos, ao ser aposentado em 1886 com mais de cinquenta anos de serviços, quis o Governo Imperial agraciá-lo com um título honorífico, ponderando ele não poder aceitar a distinção por não possuir meios para manter o brilho de tão ostentosa posição, aquiescendo em receber a grã-cruz da Ordem de Cristo.

Representou o Maranhão na Assembleia Geral e era do conselho de S. M. I.

Faleceu no Rio de Janeiro a 27 de fevereiro de 1887.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

**II - Notas biográficas** fornecidas pelos Arquivos das Faculdades de Direito de São Paulo e Recife.

**III - Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação.** - cits.

**IV - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** – cit. - p. 99.

**V - Diário de Pernambuco** de 16 de abril de 1829 e 27 de abril de 1830.

## 88 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA GOMES

Nasceu na vila de São Francisco, na Bahia, a 4 de fevereiro de 1806, filho de Domingos da Silva Ferreira.

Estudou na Academia de Olinda, onde recebeu o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais a 17 de outubro de 1834 no Mosteiro de São Bento.

Em 1855 serviu como juiz de direito da cidade de São Cristóvão, então capital da província de Sergipe.

Em 1858 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco por decreto de 14 de julho, prestando juramento e tomando posse do cargo a dezesseis de outubro do mesmo ano.

Três anos depois, em 1861, foi removido para a Relação da Bahia.

Presidiu a província de Goiás de junho de 1850 a dezembro de 1852, e a da Bahia de março a novembro de 1864.

Viajando à Europa, na véspera do regresso, acometido de grave enfermidade, faleceu em Lisboa a 8 de dezembro de 1872.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

II - **Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cits.

III - Wildberger (Arnold) - **Os Presidentes da Província da Bahia** - cit. - p. 469.



## 89 - JOSÉ PEREIRA DA COSTA MOTA

Nasceu na vila de Parati, na província do Rio de Janeiro, em 1809, filho de José Pereira da Mota.

Estudou direito e bacharelou-se na Academia de São Paulo em 1834.

Exerceu o cargo de oficial da secretaria do governo da província de São Paulo e, depois, o de promotor público de Niterói.

Em 1838 serviu como juiz de direito do cível de Porto Alegre, sendo nomeado em 1860 desembargador do Maranhão, ato tornado sem efeito pelo decreto de 20 de outubro do mesmo ano, que o nomeou para a Relação de Pernambuco.

Na Relação de Pernambuco, a 15 de dezembro ainda de 1860, prestou juramento e tomou posse, apresentando Carta Imperial de 13 de novembro.

Depois de dezoito anos no Recife, em sessão de 29 de outubro de 1878 foi comunicada sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça na vaga ocorrida com o falecimento do Ministro Firmino Pereira Monteiro, antigo desembargador da Relação. No Supremo tomou posse a 9 de novembro seguinte.

Na Relação, por duas vezes, ocupou interinamente o lugar de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional.

Em 1876 foi agraciado pelo Imperador com a comenda da Ordem da Rosa.

Era casado com D. Amábília Mena Barreto da Costa Mota.

Faleceu no Rio de Janeiro a 28 de março de 1880.



**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação, citis.**

**II - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal - cit. - p. 108.**



Conselheiro Anselmo Francisco Peretti

Original cedido cortesmente por Da. Maria Peretti

## 90 - ANSELMO FRANCISCO PERETTI

Nasceu na então vila de Goiana, província de Pernambuco, a 21 de abril de 1812, sendo seus pais João Sebastião Peretti, doutor em medicina, e sua mulher D. Maria Joaquina de Castro, ambos pernambucanos.

Viajando pela Europa, fez curso de bacharelato em letras na Universidade de Paris, diplomando-se em 1830.

Voltando para o Brasil, matriculou-se na Academia de Olinda, obtendo o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais em 1835.

Serviu como juiz de direito do Brejo, Goiana, Limoeiro, Vitória e no Recife como juiz especial do comércio, todas comarcas de Pernambuco.

Como juiz do comércio foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco por decreto de 17 de maio de 1861, prestando juramento e tomando posse a 4 de junho do mesmo ano.

Ocupou a presidência da Relação, nomeado por decreto de 28 de julho e empossado a 13 de agosto de 1875.

Presidiu as províncias de Sergipe, Alagoas, Piauí e, como vice-presidente, a de Pernambuco.

Representou o Piauí na Assembleia Geral na oitava legislatura.

Foi presidente do Tribunal do Comércio do Recife.

Era do conselho de S. M. e comendador das Ordens de Cristo e da Rosa.

Faleceu no Recife, no exercício da presidência da Relação, no dia 8 de outubro de 1877 pelas cinco horas da tarde.

Dele nos deixou Félix Cavalcanti de Albuquerque este perfil:

“A austeridade do seu caráter lhe adquiriu tal consideração, que os mais elevados vultos da nossa sociedade se inclinavam respeitosos, diante dele”.

A galeria de honra da Associação Comercial do Recife ainda hoje se encontra ornada com o seu retrato.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I** - João Peretti - **Notícia breve do 2º reinado** - na Rev. do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - vol. XLIII - anos 1950-1953 - p. 7.

**II** - Pereira da Costa (F. A.) - **Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres** - cit. - p. 29.

**III** - **Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cits.

**IV** - Félix Cavalcanti de Albuquerque - **Memórias de um Cavalcanti** - Rio de Janeiro - 1950 - p. 55.

## 91 - JOSÉ INÁCIO ACIOLI DE VASCONCELOS

Nasceu na província do Rio de Janeiro a 17 de julho de 1814, batizado na igreja matriz de Nossa Senhora de Parati, filho de Inácio Acioli de Vasconcelos e de D. Leonor Felisberta de Acioli.

Fez curso superior na Academia de Olinda, obtendo o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais a 8 de novembro de 1837.

Começou na magistratura como juiz de direito da comarca do Alto Amazonas, nomeado por decreto de 13 de julho de 1839.

Do Alto Amazonas passou, sucessivamente, para as comarcas de Belém, Niterói, Vitória, do Serro, de Itapicuru e Abrantes, as duas últimas no Maranhão.

Por decreto de 19 de janeiro de 1861 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse e prestando juramento em sessão de 15 de junho seguinte, presidida pelo Conselheiro Leão.

Dezoito anos depois, em sessão de 28 de fevereiro de 1879 comunicou a sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça, onde tomou posse a 11 de junho daquele ano.

O Imperador o agraciou com as condecorações das Ordens de Cristo e da Rosa.

Era casado com D. Maria Macedo Acioli. Faleceu no Rio de Janeiro a 19 de julho de 1881. Dele escreveu Laurênio Lago:

“Foi sempre magistrado, e em toda sua longa vida deu provas de retidão, esclarecido zelo e amor à justiça”.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 108.

## 92 - ÁLVARO BARBALHO UCHOA CAVALCANTI

Pernambucano. Nasceu a 30 de novembro de 1818, batizado “in mortis periculo” a 28 de dezembro do mesmo ano no oratório do engenho Canto Escuro, em Serinhaém, sendo seus pais José Cavalcanti de Albuquerque e Francisca de Assis Cavalcanti.

Pelo lado paterno teve como avós João Cavalcanti de Albuquerque e Leonor Serafina Cavalcanti; pelo lado materno, Álvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti e Francisca de Paula Maria da Conceição Cavalcanti.

Cursou a Academia de Olinda, recebendo o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais a 19 de outubro de 1838 no Mosteiro de São Bento.

No ano seguinte foi nomeado Prefeito da comarca do Rio Formoso, cargo que ocupou até 1840.

Neste mesmo ano foi nomeado juiz de direito daquela comarca, servindo, sucessivamente nas de Flores Limoeiro e Recife, todas comarcas de Pernambuco.

No Recife exerceu, por muitos anos, a Vara da Fazenda, de onde passou para a Relação da província, nomeado desembargador por decreto de 3 de agosto de 1861, prestando juramento e tomando posse no dia 17 do mesmo mês e ano.

Representou Pernambuco na Assembleia Geral na 5<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, e 14<sup>a</sup> legislaturas, quando foi nomeado Senador por Carta Imperial de 4 de abril de 1871, preenchendo vaga aberta com o falecimento do Conde da Boa Vista.

Após escolhido Senador, aposentou-se com honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Tinha o hábito de Cristo, o título de conselho, o oficialato da Ordem da Rosa.



Era casado com D. Ana Maurícia Wanderley Cavalcanti.

Faleceu no Recife a 19 de dezembro de 1889.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** forneci das pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III-** Pereira da Costa (F. A.) - **Anais** - cit. vol. IX - p. 222.

## 93 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ROCHA

Nasceu na Paraíba a 25 de janeiro de 1807, batizado a 25 de junho do mesmo ano na igreja de Nossa Senhora das Neves, filho de Francisco de Assis Pereira Rocha e de D. Mariana da Cruz Cabral.

Bacharelou-se em direito na Academia de Olinda a 5 de novembro de 1833.

Serviu como juiz de direito da comarca de Atalaia, em Alagoas, e Pombal, na Paraíba.

Serviu ainda na capital da província da Paraíba, de onde passou para a vara especial do comércio do Recife.

Por decreto de 3 de agosto de 1861 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 17 de agosto daquele ano.

Faleceu pelas cinco horas da manhã do dia 27 de janeiro de 1872, na vila de Igarassu, província de Pernambuco, em viagem para a Paraíba.

Ao falecer era deputado geral pela sua província.

Exerceu em Pernambuco, como vice-presidente, o governo da província.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Diário de Pernambuco** de 29 de janeiro de 1872.



## 94 - JOAQUIM FIRMINO PEREIRA JORGE

Natural de São Sebastião, na província de São Paulo, filho de Antônio Alves da Mota.

Matriculou-se na Academia de São Paulo em 1828, bacharelou-se em 1832.

Serviu como juiz de órfãos em Santos e como juiz de direito nas comarcas de Franca em 1839 e de Jacareí em 1859, ambas em São Paulo.

Em 1861, por decreto de 15 de novembro, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 19 de julho do ano seguinte.

Trabalhou na Relação até início de 1864 quando, permutando com o desembargador Afonso Artur de Almeida e Albuquerque, passou para a Relação da Corte, conforme comunicação lida em sessão de 16 de fevereiro daquele ano.

Em 1871 foi aposentado com honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Em São Paulo foi deputado provincial, secretário do governo e chefe de polícia.

Representou a mesma província na Assembleia Geral Legislativa como deputado na quinta, oitava e nona legislaturas.

Recebeu do Imperador em 1854 o oficialato da Ordem da Rosa.

Era casado com uma filha do Barão de Santa Branca.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Almeida Nogueira - A Academia de São Paulo - Tradições e Reminiscência - cit. - 4ª. série - p. 73.**

**II- Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação, cit.**

**III- Livro do Centenário da Câmara dos Deputados - 1826-1926 - Nominata - cit.**

## 95 - BERNARDO MACHADO DA COSTA DÓRIA

Sergipano. Nasceu na vila de Propriá, antes denominada Urubu de Baixo, a 2 de maio de 1811, filho do Capitão Antônio Rodrigues da Costa Dória e D. Maria Joaquina.

Matriculando-se na Academia de Olinda, obteve o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais a 20 de outubro de 1837.

Em 1839 serviu como juiz de direito de Alagoas, removido em 1841 para a comarca de Vila Nova (Sergipe), nela permanecendo até 1854.

Depois de ocupar a chefatura de polícia do Rio Grande do Sul, foi nomeado para a 1ª Vara Comercial do Recife por decreto de 11 de novembro de 1854.

Por decreto de 23 de janeiro de 1863 alcançou a Relação da Bahia, mandado ter exercício na de Pernambuco, onde prestou juramento e tomou posse a 14 de fevereiro seguinte.

No Recife foi efetivado por decreto de 20 de março de 1872 da Princesa Imperial Regente.

Por decreto de 6 de novembro de 1873 foi removido para Fortaleza, instalando, como seu primeiro presidente, a Relação daquela província a três de fevereiro do ano seguinte.

Em 1875 voltou à Relação de Pernambuco, entrando em exercício a oito de maio.

Três anos depois foi aposentado por decreto de 11 de maio de 1878.

Presidiu a província do Rio Grande do Norte de 1857 a 1858.

Era do conselho de S. M. I. e oficial da Ordem da Rosa. Faleceu no Recife a 5 de setembro de 1878.

Dele asseverou Guaraná:

“Dedicando-se à carreira da magistratura, muito honrou a sua toga pelo saber e elevado espírito de retidão”.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos, Livro de Atas e Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação** - cit.

**III - Armindo Guaraná – Dicionário Bio-Bibliográfico Sergipano** - Rio de Janeiro - 1925 p. 49.

**IV - G.S. Nobre - História do Tribunal de Justiça do Ceará**, cit. p. 195.

## 96 - ALEXANDRE BERNARDINO DOS REIS E SILVA

Pernambucano. Nasceu no Recife a 17 de julho de 1804, batizado a 20 de agosto do mesmo ano na capela de Nossa Senhora da Conceição da Barretinha, filho de José Antônio da Silva e Catarina Maria de Brito.

Foram seus avós paternos José Antônio da Silva e Bernarda Teresa Joaquina do Lago; e maternos João Gonçalves Reis e Maria de Brito da Camera.

Obteve o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais na Academia de Olinda a 16 de outubro de 1835.

Começou na magistratura como primeiro juiz de direito da comarca da Boa Vista, em Pernambuco, criada pela lei provincial nº 58, de 19 de abril de 1838.

Da Boa Vista serviu, sucessivamente, nas comarcas do Brejo, no Maranhão, de Bonito, Limoeiro e Recife, todas de Pernambuco.

Da 2ª Vara Criminal do Recife passou a desembargador da Relação de São Luís do Maranhão, nomeado por decreto de 7 de novembro de 1857, tomando posse a 24 de agosto do ano seguinte.

Do Maranhão foi removido para Pernambuco por decreto de 20 de abril de 1863, entrando em exercício em sessão de 10 de outubro do mesmo ano, presidida por Dom Francisco Baltasar da Silveira.

Quinze anos depois, isto é, em 1878 comunicou sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça, preenchendo vaga deixada com a aposentadoria de Lourenço José da Silva Santiago.

No Supremo tomou posse a 17 de julho de 1878, sendo aposentado em outubro de 1881.

Era casado com D. Isabel de Figueiredo dos Reis e Silva e irmão do Barão de Tacaruna.



Faleceu no Rio de Janeiro no dia 10 de maio de 1892.

**FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

II - **Livro de Compromissos da Relação**, cit.

III - Laurênio Lago - **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 105.

## 97 - AFONSO ARTUR DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Natural de Portugal. Nasceu na Ilha da Madeira a 14 de fevereiro de 1815, filho do corregedor Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque e de D. Emília Amália de Almeida e Albuquerque, sendo seus avós paternos Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque e Ana Francisca Eugênia, batizado na Santa Sé do Funchal a 28 de fevereiro daquele ano de 1815.

Começou o curso jurídico em São Paulo, vindo a concluí-lo na Academia Jurídica de Olinda, onde obteve o grau de bacharel a 18 de outubro de 1839.

Serviu como juiz de direito da comarca do Cabo (1840), da 1ª vara crime de Belém do Pará (1850) e de Angra dos Reis (1858).

Por decreto de 11 de setembro de 1860 foi nomeado desembargador de Pernambuco com exercício na Corte, para onde foi removido por decreto de 19 de janeiro de 1861.

Em 1864 voltou para Pernambuco, removido por decreto de 29 de janeiro, entrando em exercício a 1ª de março em sessão presidida por Dom Francisco Baltasar da Silveira.

Permaneceu na Relação até 1878 quando, conforme comunicação lida em Mesa a 16 de julho, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Faleceu em Niterói a 11 de junho de 1886.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação - cits.**

**III - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal - cit. - p. 107.**

## 98 - ANTÔNIO DE BARROS E VASCONCELOS

Natural do Maranhão, filho de Filipe de Barros e Vasconcelos.

Seguindo para Portugal, matriculou-se na Universidade de Coimbra a 24 de novembro de 1820, formando-se em leis a 27 de maio de 1825. .

Por decreto de 2 de março de 1864 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, tomando posse, por procurador, a 24 de abril e entrando em exercício, conforme termo por ele próprio lavrado, a 4 de junho ainda de 1864. Permaneceu pouco tempo no Recife, entrando em repetidas licenças “para ir à Província do Maranhão tratar de sua saúde”.

Em 1865 foi removido para o Maranhão por decreto de 3 de dezembro, permutando com o desembargador Vieira Costa.

No Maranhão ocupou a presidência da Relação em 1877, obtendo o título de conselho.

Representou sua província natal na Assembleia Geral, como deputado, na oitava legislatura.

Pai do Barão de Penalva, era casado com D. Isabel Muller de Barros e Vasconcelos.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - **Curriculum** fornecido pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

II - **Livro de Compromissos, Livro de Atas e Livro de Avisos Ordens do Governo Imperial da Relação**, cit.

**III - Livro Centenário da Câmara dos Deputados- 1826-1926 -  
Nominata – cit.**

**IV - Vasconcelos - Arquivo Nobiliárquico Brasileiro – cit. - p.  
348.**

## 99 - FRANCISCO DOMINGUES DA SILVA

Cearense. Nasceu na vila de Sobral a 15 de setembro de 1812, filho do Capitão Joaquim Domingues da Silva e de D. Florência Maria de Jesus.

Estudou na Academia de Olinda obtendo o grau de bacharel a 30 de outubro de 1835.

No mesmo ano da formatura foi nomeado pelo Visconde da Boa Vista, então presidente da província, prefeito da comarca de Goiana e depois da de Limoeiro.

Como juiz de direito serviu na comarca do Cabo nomeado por decreto de 23 de maio de 1842; na de Porto Imperial, em Goiás, daí removido para a de Anadia, em Alagoas, por decreto 12 de dezembro de 1846.

Serviu ainda nas comarcas de Sapucaí, em Minas Gerais, em São Luís do Maranhão na 2ª Vara criminal e na Vara dos Feitos da Fazenda, em Pernambuco, para onde foi removido por decreto de 31 de agosto de 1861.

Por decreto de 23 de abril de 1864 foi nomeado desembargador da Relação do Rio de Janeiro, removido no mês seguinte para a de Pernambuco, onde prestou juramento e tomou posse a 31 de maio do mesmo ano.

Depois de uma permanência de dezoito anos em Pernambuco, na sessão de 18 de agosto de 1882 comunicou a sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça, onde tomou posse a quatro de outubro seguinte.

Representou, como parlamentar, o Ceará na Assembleia Geral Legislativa em diversas legislaturas.

Tinha o título de conselheiro. Era casado com D. Ana J. de Brito Silva, irmã do Conselheiro Alexandre Bernardino dos Reis e Silva, desembargador da Relação.

Faleceu no Rio de Janeiro a 9 de maio de 1886, motivando o seu falecimento consignaço em ata de “voto de homenagem ao Magistrado que tanto honrou a sua carreira, deixando neste Tribunal provas inequívocas do seu caráter público e privado”.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos e Atas da Relação.** cit.

**III - Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 116.

## 100 – FRANCISCO VIEIRA COSTA

Era natural da cidade do Rio de Janeiro, nascido a 15 de novembro de 1815, filho de José Vieira da Costa.

Estudou na Academia de São Paulo, matriculando-se no primeiro ano em 1834, vindo a receber o grau de bacharel em novembro de 1838.

Serviu em 1848, como juiz de direito da comarca do Rio Grande, em Minas Gerais.

Chegou à Relação do Maranhão, prestando compromisso e assumindo o lugar de desembargador a 8 de maio de 1865.

Do Maranhão, permutando com o desembargador Barros e Vasconcelos, foi removido para a Relação de Pernambuco, participando aos trabalhos a partir de 3 de fevereiro de 1866.

Trabalhou na Relação de 3 de fevereiro a 31 de julho de 1866, quando entrou de licença para tratamento de saúde.

Faleceu no Recife em 1866.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I- **Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo de Faculdade de Direito de São Paulo.

II- **Livro de Compromissos da Relação, Livro de Atas da Relação**, cit.

III- César Augusto Marques - **Dicionário Histórico e Geográfico da Província do Maranhão**, cit - p. 612.







Conselheiro José Filipe de Sousa Leão

Reprodução de J. de Souza Leão, F<sup>o</sup> - “O Barão de Vila Bela”

## 101 - JOSÉ FILIPE DE SOUSA LEÃO

Pernambucano. Filho de Filipe de Sousa Leão e Rita de Cássia Pessoa de Melo, nascido em março de 1817, batizado a 23 de julho do mesmo ano no oratório do engenho Tapera, freguesia de Santo Amaro de Jaboaão, tendo como padrinhos Manuel Tomás de Sousa Leão e Nossa Senhora da Conceição.

Estudando na Academia Jurídica de Olinda, bacharelou-se a 26 de outubro de 1840.

Por portaria do governo da província, de 23 de março de 1842, foi nomeado juiz municipal e de órfãos do termo de Santo Antão, passando por decreto de 10 de junho de 1850, a juiz de direito de Flores, assumindo o exercício a 1º de novembro do mesmo ano.

De Flores passou para as comarcas de Tacaratu e Bonito, de onde saiu, em 1856, para ocupar a chefatura de polícia de Alagoas.

Voltando de Alagoas, ainda em 1856 foi designado para servir como juiz de direito de Rio Formoso por decreto de 20 de dezembro daquele ano.

De Rio Formoso, permutando com Francisco Xavier Paes Barreto, passou a juiz de direito de Santo Antão, de onde saiu para a Relação do Maranhão.

Do Maranhão, por decreto de 23 de fevereiro de 1867, foi removido para a Relação de Pernambuco, entrando em exercício a 23 de março.

Presidiu a Relação de 1878 a 1881.

Terminado o triênio presidencial, não sendo reconduzido, entrou em gozo de licença e pediu aposentadoria.

Era do conselho de S. M. I. e dignitário da Ordem da Rosa.

Faleceu solteiro na Corte do Rio de Janeiro a 22 de outubro de 1886, às oito horas da noite, tendo como causa mortis nefrite intersticial.

Era irmão do Visconde de Campo Alegre e do Barão de Moreno.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cit.

**III- Autos do seu inventário** no 1º Cartório de Órfãos do Recife – Escrivão Rui Gonçalves Lima.



Conselheiro João Antônio de Araújo Freitas Henriques



## 102 - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES

Baiano. Nasceu em São Salvador a 26 de agosto de 1822, filho de João Joaquim Freitas Henriques e de D. Rosa Maria Angélica de Araújo Freitas.

Bacharelou-se na Academia de Olinda a 10 de novembro de 1845, aprovado plenamente no último ano do curso.

Depois de exercer os cargos de suplente de delegado e de juiz municipal de São Salvador, foi nomeado em 1846 juiz municipal e de órfãos dos termos reunidos de Estância e Santa Luzia, em Sergipe, passando, sucessivamente, para o termo de Itaparica e para o de Maragogipe, ambos na Bahia.

Serviu como juiz de direito na comarca de Atalaia, em Alagoas (1852), Goiana (1856) e Vitória (1863), as duas últimas em Pernambuco.

De Vitória passou para a 1ª Vara Crime do Recife. Por decreto de 14 de outubro de 1868 foi nomeado desembargador do Maranhão, mandado ter exercício na Relação de Pernambuco “durante o impedimento do seu Presidente Conselheiro Firmino Antônio de Sousa”.

No Recife, prestou juramento e entrou em exercício a 19 de dezembro ainda de 1868.

Depois de exercer a presidência da Bahia, ficou em exercício na Relação daquela província, conforme comunicação lida em sessão de 11 de junho de 1872. Em janeiro de 1874 voltou ao Recife, investido no lugar de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional.

Permaneceu na Relação até 1886 quando, em sessão de 10 de dezembro, presidida pelo Conselheiro Quintino de Miranda, comunicou sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça.



No Supremo Tribunal assumiu o lugar de Ministro a 3 de fevereiro de 1887, preenchendo vaga aberta com a aposentadoria de Dom Francisco Baltasar da Silveira.

Com a República, organizado o Supremo Tribunal Federal, foi eleito seu primeiro presidente.

Aposentou-se em 1894.

Representou a Bahia na Assembleia Geral na 15ª e 16ª legislaturas.

Presidiu as províncias do Ceará (1869), da Bahia (1871), de Minas Gerais (1874) e do Pará (1886).

Era comendador da Imperial Ordem de Cristo e do conselho de Sua Majestade.

Era casado com D. Amália de Gusmão Coelho, filha do Barão da Vitória.

Faleceu no Rio de Janeiro a 1º de janeiro de 1903 com oitenta e um anos de idade.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cit.

**III- Wildberg (Arnold) - Os Presidentes da Bahia** cit. - p. 589.

**IV- Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 130.

## 103 – JOSÉ NICOLAU REGUEIRA COSTA

Pernambucano. Nasceu no Recife a 17 de fevereiro de 1815, batizado a 3 de setembro do mesmo ano na matriz de São Frei Pedro Gonçalves, filho de Antônio José de Oliveira Costa e de D. Maria Francisca das Neves.

Foram seus avós paternos João da Costa e Maria Josefa; e maternos o Capitão-Mor João Afonso Regueira e Ana Maria do Sacramento.

Estudou na Academia de Olinda, recebendo o grau de bacharel a 30 de outubro de 1838.

Depois de exercer a advocacia por algum tempo, ocupou o cargo de procurador fiscal da fazenda provincial a partir de 4 de junho de 1839.

Da procuradoria passou a juiz municipal da 2ª vara do Recife, nomeado provisoriamente por portaria do presidente da província de 23 de março de 1842, confirmada pelo decreto imperial de dez de agosto do mesmo ano.

Serviu como juiz de órfãos ainda do Recife até quando, por decreto de 31 de janeiro de 1841, foi nomeado juiz de direito de Garanhuns.

De Garanhuns passou para Limoeiro, daí para Goiana, de onde saiu por ter sido nomeado chefe de polícia da província do Rio Grande do Norte.

Dispensado da chefatura de polícia por decreto de 19 de outubro de 1857, ocupou a comarca das Laranjeiras, em Sergipe, servindo sucessivamente nas comarcas de Aracaju e Desterro, esta em Santa Catarina, aonde chegou por força do decreto de 15 de novembro de 1858.

Três anos decorridos, foi nomeado chefe de polícia da província da Paraíba por decreto de 7 de dezembro de 1861 e, dispensado da comissão, voltou à comarca de Aracaju, onde estivera.

Depois de tantas remoções, foi nomeado juiz de direito da comarca de Olinda, em 1863, logo removido para a vara da fazenda nacional no Recife por decreto de 30 de abril de 1864.

Dois anos após chegou a desembargador da Relação do Maranhão por decreto de 12 de abril de 1866, servindo até 1869.

Em 1869 foi mandado para a Relação de Pernambuco com fim de substituir ao desembargador Álvaro Barbalho, eleito deputado geral, sendo efetivado na mesma Relação por decreto de 5 de junho de 1872.

No Recife entrou em exercício a dois de julho daquele ano, “sob juramento já prestado”.

Criada a Relação de Fortaleza para ela foi removido, ocupando no dia da sua instalação o lugar de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional.

Por decreto de 18 de dezembro de 1875, reverteu à Relação de Pernambuco entrando em exercício a sete de janeiro do ano seguinte, “já muito alquebrado pelos anos e pelas enfermidades, inteiramente cansado de todo aquele incessante corrupio em que o fizeram girar, acabrunhado de profundos dissabores, exausto de meios, empobrecido”, segundo testemunho de um seu panegirista.

Abalizado latinista, traduziu para o português as “Instituições” de Melo Freire, epigramas de Marcial e versos de Ovídio.

Era casado com sua prima D. Josefa de Meneses Vasconcelos de Drumond Costa, filha do Coronel Gaspar de Meneses Vasconcelos Drumond.

Faleceu no Recife a 28 de outubro de 1877, sendo sepultado no cemitério de Santo Amaro.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III- Diário de Pernambuco** de 28 de dezembro de 1877 (publicações a pedido).



## 104 - MANUEL JOSÉ DA SILVA NEIVA

Pernambucano. Nasceu a 15 de abril de 1817, batizado no dia 26 do mesmo mês na matriz do Sacramento do Recife, filho de José Antônio da Silva Neiva e de Maria Laura de Araújo Gondim.

Fez estudos superiores na Academia de Olinda, bacharelando-se em direito a 15 de novembro de 1839.

Serviu como juiz municipal de Goiana, nomeado por portaria de 23 de março de 1842 do Barão da Boa Vista, presidente da província, e como juiz municipal da 2ª Vara Criminal do Recife em 1849.

Como juiz de direito exerceu a judicatura nas comarcas de Brejo (1856) e Rio Formoso (1865) ambas em Pernambuco.

Em 1872 foi nomeado desembargador do Maranhão, removido para a Relação de Pernambuco por decreto de 24 de julho do mesmo ano.

No Recife entrou em exercício a 5 de agosto ainda de 1872 “sob juramento já prestado no Maranhão”.

Criada a Relação de Fortaleza, para ela foi removido, assistindo a sua instalação a 3 de fevereiro de 1874 como um dos fundadores. Não reverteu à Relação de Pernambuco.

Faleceu no Recife a 31 de maio de 1877, inserindo a Relação em ata voto de pesar “pela sensível perda que sofreu a Magistratura”.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação, cit.**

**III - G. S. Nobre - História do Tribunal de Justiça do Ceará –  
cit. - p. 200.**

## 105 – SILVÉRIO FERNANDES DE ARAUJO JORGE

Alagoano. Nasceu em julho de 1817, filho de Antônio Fernandes Jorge de Oliveira.

Cursou a Academia de Olinda nos três primeiros anos, transferindo-se para a de São Paulo, onde se bacharelou a 29 de outubro de 1840.

Em 1848 serviu como juiz municipal e de órfãos dos termos reunidos de Penedo e Traipu, removido para o de Maceió, tudo em Alagoas.

Em 1850 passou a juiz de direito da comarca de Cuiabá, em Mato Grosso, removido em 1854 para a de Oeiras, no Piauí, posteriormente para a de Atalaia, em Alagoas, ficando sem efeito a remoção para Oeiras.

Encontrava-se em 1862 como juiz de direito de Maceió, servindo durante todo o ano de 1865 como juiz dos feitos da Fazenda Geral e Provincial.

Por decreto de 5 de junho de 1872, nomeado desembargador do Maranhão, prestou juramento e tomou posse a 30 de julho seguinte.

No mesmo ano, conforme Aviso de 30 de novembro, passou para a Relação de Pernambuco, entrando em exercício a 18 de dezembro “sob juramento já prestado no Maranhão”.

Com a criação da Relação de Fortaleza em agosto de 1873, para ela removido, ocupou a presidência em 1876 e exerceu o cargo de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional.

Reverteu à Relação do Recife em 1877, entrando em exercício a 15 de janeiro do ano seguinte.

Do Recife saiu em 1886 para o Supremo Tribunal de Justiça, sendo aposentado em setembro de 1888.



Como deputado representou na Assembleia Geral as províncias de Mato Grosso e Alagoas.

Foi chefe de polícia em Mato Grosso e na Paraíba. Era do conselho de S. M. I. e grã-cruz da Ordem de Cristo.

Era casado com D. Maria Vitória de Araújo Jorge.

Faleceu no Recife a 9 de julho de 1893, consignado em ata do Superior Tribunal de Justiça voto de pesar pelo seu falecimento.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

I - Laurênio Lago - **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 132.

II - **Livro de Compromissos da Relação**, cit.

III- Almeida Nogueira - **A Academia de São Paulo - Tradições e Reminiscência** - cit. - 4ª série - p. 150.

## 106 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MACIEL

Nasceu em Olinda, Pernambuco, filho de Patrício José de Oliveira Maciel.

Estudou na Academia Jurídica daquela cidade, matriculando-se no primeiro ano a 7 de outubro de 1845 com vinte e um anos de idade, bacharelando-se em 1849.

Depois de exercer os cargos de promotor público e juiz municipal, serviu como juiz de direito nas comarcas de Ipu e Aracati, no Ceará, e na 1ª Vara Crime do Recife.

Por decreto de 22 de dezembro de 1877 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 19 de fevereiro do ano seguinte.

Nomeado, em 1887, Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional, não aceitou o cargo, assim justificando-se em ofício ao Presidente da Província:

“(...) tendo há pouco tempo sido operado de catarata em ambos os olhos, e não obstante achar-me completamente restabelecido da vista, a juízo do operador e de outros facultativos, por ora não devo trabalhar com esforço, nem à noite, ao que me obrigará, sem dúvida, o pesado serviço inerente ao mencionado cargo”.

Presidiu as províncias do Ceará e a de Pernambuco. Era detentor das comendas das Ordens da Rosa e de Cristo.

Depois de prolongados padecimentos faleceu na sua cidade natal a 29 de março de 1888, vitimado por broncopneumonia.

A Relação, pelo seu falecimento, inseriu em ata voto de pesar “em reconhecimento do mérito e íntegro caráter desse finado magistrado”, e a Santa Casa de Misericórdia, da qual provedor, prestou-lhe sentida homenagem. Foi sepultado no cemitério de Santo Amaro.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivada Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação**, cits.

**III- Diário de Pernambuco** de 1.º de abri I de 1888.

**IV- Arquivo Público de Pernambuco – Tribunais Diversos**, Livro TD- 28.

## 107 - ANTÔNIO CARNEIRO DE CAMPOS

Nasceu na cidade de São Paulo a 22 de abril de 1832, filho de Carlos Carneiro de Campos, 3º Visconde de Caravelas e de D. Fabrícia Ferreira França.

Estudou na Academia Jurídica de São Paulo, colando grau de bacharel a 19 de outubro de 1853.

Na década de setenta exerceu o cargo de juiz de direito da 2ª. Vara Comercial da Corte.

Por decreto de 1º de fevereiro de 1878 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a primeiro de março seguinte.

Após a posse, participou que entrava em gozo de licença por três meses, concedida pelo presidente da província, afastando-se da Relação.

Sua atividade funcional restringiu-se ao comparecimento a três sessões, depois das quais foi removido para a Relação da Corte por decreto de 6 de julho do mesmo ano de 1878.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito de São Paulo.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cit.

**III - Arquivo Público de Pernambuco – Tribunais Diversos - Livro TD-26.**



## 108 - QUINTINO JOSÉ DE MIRANDA

Pernambucano. Nasceu a 27 de outubro de 1829, batizado a 31 de dezembro do mesmo ano na igreja matriz de Serinhaém, tendo como padrinhos Pedro de Araújo Lima, mais tarde Marquês de Olinda e Regente do Império, e sua mãe Teixeira Cavalcanti.

Foram seus pais José Joaquim de Miranda, natural do arcebispado de Braga, em Portugal, e Maria Benedita de Castro Miranda, natural de Pernambuco.

Teve como avós paternos João Rodrigues de Miranda e Benta Alves de Miranda; e maternos Manuel José de Castro Araújo e Maria Francisca de Castro Araújo.

Matriculou-se na Academia de Olinda a 4 de outubro de 1848, recebendo o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais a 17 de março de 1853.

Formado, seguiu como juiz municipal para Alagoas, onde, prestou relevantes serviços aos indigentes por ocasião do cólera-morbus em 1855.

Foi juiz de direito no Rio Grande do Sul e chefe de polícia no Espírito Santo.

Em 1864 encontrava-se na comarca de Olinda, sendo daí removido, em 1872, para a 1ª Vara Cível do Recife.

No exercício desta vara executou mandado de prisão contra o bispo D. Vital, recolhendo-o ao Arsenal de Marinha 1874.

Finalmente, por decreto de 25 de maio de 1878 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco prestando juramento e tomando posse a 25 de junho do mesmo ano.

Presidiu a Relação por triênios sucessivos e na sua presidência faleceu.

Oliveira Lima, seu sobrinho, nas suas “Memórias”, evoca ternamente o velho tio em Olinda – “magistrado impoluto e homem de boas humanidades”, - “excelente homem, um desses espíritos repassados de suavidade e longanimidade”.

Realmente, deixou ele tradição de magistrado íntegro, independente e de alto conceito.

Faleceu no Recife em sua residência à rua das Barreiras, na Boa Vista, pelas três horas da manhã do dia 26 de dezembro de 1891, de um insulto apoplético.

Era casado com D. Maria Genn de Miranda.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III- Jornal do Recife** de 27 de dezembro de 1891.

**IV- Oliveira Lima - Memórias (Estas minhas reminiscências...)**  
- José Olímpio Editora Rio - 1937 - p. 13.

## 109 - VITORINO DO REGO TOSCANO BARRETO

Nasceu em Bananeiras, província da Paraíba, a 28 de setembro de 1814, filho de Vitorino do Rego Toscano Barreto e de D. Teresa de Jesus Coitinho.

Fez curso superior na Academia de Olinda, bacharelando-se a 13 de novembro de 1840.

Depois de servir em várias comarcas, alcançou o Tribunal da Relação de Cuiabá, tomando posse como desembargador a 9 de dezembro de 1875.

De Cuiabá, por decreto imperial de 2 de novembro de 1878, foi removido para a Relação de Pernambuco, entrando em efetivo exercício a 22 de novembro do mesmo ano.

Aposentou-se em outubro de 1889, ocasião em que dirigiu ao Tribunal a seguinte carta de despedida, lida em sessão de 15 de outubro:

“Olinda, 15 de outubro de 1889. Ilmo. e Exmo. Senhor. - Publicado como foi, no Diário Oficial de 11 ou 12 do corrente, o decreto de minha aposentadoria, corre-me o dever de participar a V. Exa. que, nesta data, remeto à Secretaria do Tribunal todos os autos em meu poder; sendo sete crimes, dois cíveis e um comercial, ao todo dez. Permita-me V. Exa. que, ocultando os respeitos de veneração e de fina estima que tributo à sua pessoa, me aproveite da oportunidade para rogar-lhe se digne aceitar minhas despedidas, manifestando aos colegas que deles me separo saudoso, reconhecido e grato pelo modo urbano, delicado e condescendente com que me acolheram durante o período de onze anos na melhor harmonia. Igual favor peço com relação a todos os empregados do Tribunal contra os quais nunca tive falta a notar no cumprimento de seus deveres; sempre os encontrei prontos e atenciosos. Deus Guarde a V. Excia. Ilmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Quintino José de Miranda.



Digníssimo Presidente do Tribunal da Relação do Recife, Vitorino do Rego Toscano Barreto - Desembargador”.

Foi deputado à Assembleia Geral pela Paraíba de 1857 a 1860.

Faleceu em junho de 1893.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cit.

**III- Livro do Centenário da Câmara dos Deputados - 1826-1926 - nominata**, cit.

## 110 - FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA

Pernambucano. Nasceu a 13 de agosto de 1816, batizado a 21 de setembro do mesmo ano na matriz do Sacramento do Recife, filho de Francisco Gonçalves da Rocha e de sua mulher D. Ana Teodora de Bastos.

Recebeu o grau de bacharel na Academia de Olinda a 24 de outubro de 1837 na mesma turma de Teixeira de Freitas.

Foi promotor público em Garanhuns (1840), Limoeiro e Rio Formoso (1853).

Serviu como juiz de direito das comarcas de Inhamuns, na província do Ceará, e Tacaratu, em Pernambuco.

Serviu ainda na comarca de Goiana, onde se encontrava em 1865, e na da Paraíba em 1872.

Criada a Relação de Cuiabá, para ela foi nomeado desembargador, prestando juramento e tomando posse a 1º de maio de 1874, data da instalação daquele Tribunal, exercendo o cargo de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional.

Por decreto de 25 de maio de 1878, obteve remoção para a Relação de Pernambuco, entrando em exercício a seis de dezembro do mesmo ano.

Três anos depois falecia no Recife a 26 de fevereiro de 1881 “vítima de padecimentos graves”.

A Relação suspendeu os trabalhos, consignando em ata “voto de profundo sentimento”.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cit.

**III- Diário de Pernambuco** de 28 de fevereiro de 1881.

## 111 - ALEXANDRE PINTO LOBÃO

Nasceu em Itabaiana, Sergipe, a 30 de dezembro de 1812, batizado na matriz de Santo Antônio das Almas, filho de Gonçalo Pinto Lobão e de D. Maria Vitória da Graça.

Bacharelou-se na Academia de Olinda a 18 de outubro de 1839.

Advogou alguns anos e exerceu o cargo de promotor público de Vila Nova de 1842 a 1844 e de 1852 a 1854, ano em que entrou na magistratura.

Serviu como juiz de direito das comarcas de Maroim (1854), Vila Nova (1856), Lagarto (1858), todas em Sergipe.

Serviu ainda na comarca de Itapicuru-Mirim, no Maranhão, Arantes, na Bahia, e Aracaju, para onde foi removido por decreto de 18 de maio de 1866.

De Aracaju passou a desembargador da Relação de Cuiabá, nomeado por decreto de 20 de março de 1875, prestando juramento e tomando posse a 9 de dezembro do mesmo ano.

Depois de presidir aquela Relação, foi removido para a de Pernambuco por decreto de 6 de julho de 1878, entrando em exercício a 8 de dezembro do mesmo ano.

Em outubro de 1884 foi aposentado por contar mais de quarenta anos de serviço e “por impossibilidade física para suportar o trabalho ativo da judicatura”, conforme informação do Presidente da Relação ao Presidente da Província.

Era um incorrigível retardatário, comparecendo sempre às sessões depois de iniciadas. Lê-se nas atas: “às 11 horas e 45 minutos”. “às onze horas e meia”, “compareceu depois”, “compareceu ao meio dia”, “depois de aberta a sessão”, “½ hora depois do meio dia”, “às onze e meia da manhã”.

As sessões regimentalmente eram iniciadas às dez horas da manhã.

Faleceu em Penedo. Alagoas, no dia 3 de maio de 1889. Era do conselho de S. Majestade.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cit.

**III - Livro de Ofícios da Relação** (1880-1886) – no arquivo do Tribunal de Justiça.

**IV- Armindo Guaraná - Dicionário Bio-Bibliográfico Sergipano** - cit. - p. 8.

## 112 – JOÃO SERTÓRIO

Paulista. Nasceu a 5 de maio de 1819 na cidade de São Paulo, filho do negociante italiano João Sertório.

Estudou na Academia de São Paulo, onde se matriculou em 1837, recebendo o grau de bacharel a 3 de novembro de 1841.

Em 1872 serviu como juiz de direito da 1ª Vara Cível da Corte e, em 1874, como Auditor de Guerra, também da Corte.

Por decreto de 2 de novembro de 1878 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e entrando em exercício a 31 de janeiro do ano seguinte.

Permaneceu na Relação até 1882, quando, permutando com o desembargador Queirós Barros, passou para a Relação do Rio de Janeiro, da qual foi presidente, nomeado por decreto de 24 de maio de 1888.

Por decreto de 11 de julho de 1888 foi agraciado, pouco antes de morrer, com o título de Barão de Sertório.

Presidiu a província do Rio Grande do Sul.

Faleceu no exercício da presidência da Relação do Rio de Janeiro em 1888.

A sua morte repercutiu na Relação do Recife, sendo lançado em ata voto de pesar pelo falecimento “do distinto magistrado”.

Era do conselho de S. Majestade.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito de São Paulo.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cit.

**III- Vasconcelos - Arquivo Nobiliárquico Brasileiro** – cit. - p. 479.

**IV- Revista “O Direito”** - 1876.

## 113 - SEBASTIÃO ANTÔNIO CARDOSO

Nasceu na cidade de São Salvador, na província da Bahia, a 11 de novembro de 1830, batizado no dia seguinte na matriz de São Pedro, filho de Antônio Cardoso e D. Violante Rosa de Assunção.

Matriculou-se no primeiro ano da Academia Jurídica de Olinda a 8 de outubro de 1847, recebendo o grau de bacharel a 7 de novembro de 1851.

Como juiz de direito serviu nas comarcas de Imperatriz, no Ceará (1859), no Rio Grande, na província do Rio Grande do Sul (1871), de Valença, na Bahia (1873) e outras.

Foi nomeado desembargador da Relação de Cuiabá, removido para a de Pernambuco por decreto de 1º de março de 1879, entrando em exercício a 9 de maio seguinte.

Em sessão da Relação de 24 de outubro ainda de 1879, presidida pelo Conselheiro Sousa Leão, comunicou que “nesta data deixava o exercício do seu cargo nesta Relação, por haver sido removido para a de Salvador na Bahia”.

Cultor das letras jurídicas, colaborou, assiduamente, na excelente revista da época “O Direito”.

Faleceu na Bahia, inserindo a Relação voto de pesar pelo seu passamento, realçando “o caráter justicioso que sempre presidiu a todos os seus atos como inteligente Magistrado”.

Foi autor da proposição o desembargador Toscano Barreto.



**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, *cits.*

## 114 - ANTÔNIO BUARQUE DE LIMA

Natural da freguesia de São Bento, província de Alagoas, nascido a 13 de junho de 1816 e batizado a 1º de julho do mesmo ano na capela de Nossa Senhora do Livramento do Engenho Sambe, filho de José Inácio Buarque e D. Maria José de Lima.

Matriculou-se na Academia de Olinda, colando grau em ciências jurídicas e sociais a 27 de outubro de 1841.

Depois de exercer a promotoria da 5ª Comarca de São Paulo, em 1842, passou a juiz municipal do termo de Sorocaba, ainda em São Paulo, e dos termos reunidos de Porto Calvo e Porto de Pedras, em Alagoas.

Em 1854 achava-se como juiz municipal dos termos reunidos de Bragança e Atibaia, em São Paulo.

Por decreto de 20 de setembro de 1855 foi despachado juiz de direito da comarca de Carolina, no Maranhão, daí removido, em 1860, para a comarca da Boa Vista, em Pernambuco.

Da Boa Vista passou para Caruaru, comarca que instalou em 1867 como primeiro juiz de direito.

Em 1874 foi nomeado desembargador da Relação de Belém do Pará, prestando juramento e tomando posse a 27 de outubro daquele ano.

Em Belém presidiu a Relação e exerceu o lugar de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional.

Por decreto de 18 de outubro de 1879 foi removido para Pernambuco, entrando em exercício a 7 de janeiro seguinte.

Passados dez anos chegou ao Supremo Tribunal de Justiça, tomando posse a 17 de junho de 1889.

A 21 de março de 1891 foi aposentado.

Era do conselho de S. M. I. e comendador das Ordens de Cristo e da Rosa.

Faleceu no Rio de Janeiro a 6 de setembro de 1899.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

I- **Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

II- **Livro de Compromissos, Livro de Atas e Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial** - cit.

III- Laurênio Lago – **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 141.

## 115- ANTÔNIO JOAQUIM BUARQUE DE NAZARÉ

Nasceu na vila de Nazaré na província de Pernambuco. Matriculou-se no primeiro ano da Academia de Olinda com dezoito anos de idade a 8 de outubro de 1844, bacharelando-se em ciências jurídicas e sociais em 1848.

Serviu como juiz municipal e de órfãos dos termos de Santo Antão, em Pernambuco (1858) e de Alagoas (1861).

Ocupou o lugar de juiz de direito comarca de Nazaré, em Pernambuco, e de Maceió, em Alagoas.

Pelo imperial decreto de 25 de março de 1881 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e entrando em exercício a 29 de abril seguinte.

Faleceu em Itambé, Pernambuco, na noite de 17 de março de 1884 “de uma complicação de moléstias internas que desde meses o trazia prostrado”.

A Relação, na sessão seguinte ao seu falecimento, lançou em ata voto de pesar e suspendeu os trabalhos.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos; Livro de Atas; Livro de Avisos e Ordens Imperiais da Relação**, cit.

**III- Diário de Pernambuco** de 19 de março de 1884.



ACADEMIA DE SCIENCIAS

SOCIAES E JURIDICAS.



**EM NOME DA CONGREGAÇÃO.**

Eu, *Dr. Manoel de Albuquerque*, *Presidente*, exercendo as funções de Director da Academia de Sciencias Sociaes e Juridicas da Cidade de Olinda. Tendo presente o termo de apidoado ao Grão de Bacharel Formado, obtido pelo Senhor *João Paulo Monteiro de Andrade*, filho de *Antonio de Albuquerque* e de *Leite* haver sido conferido o dito Grão pelo Presidente e Lente, que o examinará, e approvárao, e em consequencia da autoridade que me he dada pelos Estatutos que regem esta Academia, e do que melles me he ordenado: Dou por esta presente ao dito Senhor *João Paulo Monteiro de Andrade* a Carta de Bacharel Formado, em Sciencias Sociaes e Juridicas, para que com ella goze de todos os direitos e prerogativas attribuidas pelas Leis do Imperio.

*Dr. Manoel de Albuquerque*  
O Presidente do Acto.

O Director da Academia.

O Secretario da Academia.

Carta de Bacharel do Conselheiro João Paulo Monteiro de Andrade

Original cedido pelo seu bisneto Dr. Geraldo Mayrinck Monteiro de Andrade

## 116 - JOÃO PAULO MONTEIRO DE ANDRADE

Pernambucano. Nasceu no Recife a 25 de julho de 1828, batizado na matriz de Santo Antônio a 17 de agosto do mesmo ano, tendo como padrinhos seu tio Coadjutor do Corpo Santo José Duarte Sedrim e sua avó D. Rosa Duarte Sedrim.

Foram seus pais Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade e D. Maria Madalena Duarte Sedrim.

A 8 de outubro de 1844 matriculou-se na Academia de Olinda, recebendo grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais a 30 de outubro de 1848.

Iniciou suas atividades como promotor público do Cabo, em Pernambuco, e depois juiz municipal do mesmo termo.

Como juiz de direito ocupou as comarcas de Pastos Bons, no Maranhão, Maceió, em Alagoas, Nazaré, em Pernambuco e outras mais.

Nomeado desembargador do Maranhão, prestou juramento e tomou posse a 15 de junho de 1873.

Criada a Relação de Belém do Pará, para ali foi removido, figurando entre os fundadores por ocasião da sua instalação a 3 de fevereiro de 1874.

Voltando ao Maranhão, presidiu a Relação, obtendo o título de conselho por carta de 26 de fevereiro de 1881.

Do Maranhão, pelo imperial decreto de 8 de abril de 1882, passou para a Relação de Pernambuco, assumindo exercício a 29 de maio seguinte.

Faleceu em Fortaleza ao regressar do Maranhão a bordo do paquete “Espírito Santo”, a 27 de agosto de 1884, acometido de beriberi.



A Relação, ao tomar conhecimento do seu falecimento, lançou em ata voto de pesar, suspendeu os trabalhos e determinou tomassem luto por oito dias empregados da Casa e desembargadores.

Era casado com D. Ana Ricarda da Costa Reis Monteiro de Andrade, neta do Senador José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, falecida a 5 de dezembro de 1883.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos, Livro de Atas, Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação**, *cits.*

**III- Diário de Pernambuco** de 30 de agosto de 1884.

**IV- Autos do inventário** - 2.º Cartório Cível do Recife - Escrivão Sebastião Antunes.

**V- Diploma de formatura e títulos de nomeações** cortesmente cedidos pelo seu bisneto Dr. Geraldo Mayrinck Monteiro de Andrade.

## 117 - GERVÁSIO CAMPELO PIRES FERREIRA

Nasceu em Pernambuco a 28 de fevereiro de 1830, batizado a 29 de agosto do mesmo ano na capela do engenho Bulhões, freguesia de Santo Amaro de Jaboatão, filho de Domingos Caldas Pires Ferreira e de D. Francisca de Barros Campelo.

Com o fim de estudar direito, matriculou-se na Academia de Olin-da a 8 de outubro de 1849, obtendo o grau de bacharel a 28 de abril de 1854.

Começou a carreira como juiz municipal e de órfãos da vila de Ingá, na Paraíba, removido em 1857 para a de Serinhaém, onde permaneceu vários anos.

Como juiz de direito serviu nas comarcas de Príncipe Imperial, no Piauí (1862) e Aracaju, em Sergipe (1874).

Foi nomeado desembargador da Relação de Belém do Pará, onde prestou juramento e tomou posse a 15 de novembro de 1881.

No ano seguinte, por decreto de 3 de agosto, foi removido para a Relação de Pernambuco, assumindo exercício a 19 de agosto seguinte.

Com o falecimento do Conselheiro Quintino José de Miranda, coube-lhe presidir a última sessão da Relação a 8 de janeiro de 1892.

Extinta a Relação, organizado o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, para ele foi nomeado, sendo eleito seu primeiro presidente.

Foi chefe de polícia nas províncias do Amazonas, Piauí, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Era oficial da Imperial Ordem da Rosa.

Faleceu no Recife, afastado da judicatura, em sua residência à rua

da União, no dia 14 de setembro de 1893, de síncope cardíaca.

Era casado com D. Zelinda Fioravanti Pires Ferreira e pai do Professor Gervásio Fioravanti, da Faculdade de Direito do Recife.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos; Livro de Atas da Relação; Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação**, cit.

**III- Livro de Atas do Supremo Tribunal de Justiça de Pernambuco**, no Arquivo do Tribunal de Justiça.

**IV - Jornal do Recife** de 15 de setembro de 1893.

## 118 – LUÍS CORRÊA DE QUEIRÓS BARROS

Nasceu no sítio Alagoinha, freguesia de Garanhuns, Pernambuco, batizado com dezoito dias de idade a 6 de janeiro de 1818, filho de José Corrêa de Queirós e de Rosa Maria do Carmo.

Estudou na Academia de Olinda, bacharelando-se em ciências jurídicas e sociais em 1844.

Exerceu a promotoria pública em Santo Antão, Pernambuco, ao tempo da rebelião praieira.

Em 1857 foi nomeado juiz de direito da 2ª comarca da Paraíba, removido em 1862 para a de Areias.

Em 1873 achava-se como juiz de direito de Nazaré, em Pernambuco.

Por decreto de 6 de novembro, ainda de 1873, foi nomeado desembargador da Relação de Porto Alegre, prestando juramento e tomando posse a 3 de fevereiro de 1874.

Em Porto Alegre presidiu a Relação por dois triênios consecutivos.

Por decreto de 7 de novembro de 1882 foi removido para a Relação da Corte e, posteriormente, para a de Pernambuco por decreto de 23 de dezembro do mesmo ano.

No Recife assumiu exercício a 9 de janeiro de 1883.

Em setembro de 1888, nomeado Ministro do Supremo Tribunal, despediu-se da Relação “nos mais elevados e afetuosos termos”.

Com a República, foi aproveitado na composição do Supremo Tribunal, despediu-se da Relação Federal em 1890, aposentando-se em março de 1892.

Pertenceu ao conselho de S. M. I.

Faleceu no Rio de Janeiro a 24 de fevereiro de 1908.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos; Livro de Atas da Relação**, cit.

**III- Laurênio Lago - Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal** - cit. - p. 138.

## 119 - JOAQUIM PIRES GONÇALVES DA SILVA

Pernambucano. Nasceu a 8 de fevereiro de 1829, filho de João Gonçalves da Silva.

Matriculou-se no primeiro ano da Academia de Olinda a 7 de outubro de 1846, obtendo o grau de bacharel a 21 de outubro de 1850.

Por muitos anos exerceu o juizado de direito da comarca de Paudalho, em Pernambuco.

Por decreto de 12 de abril de 1884 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 6 de maio seguinte.

Ocupou o lugar de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional.

Extinta a Relação foi aproveitado como juiz do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos; Livro de Atas da Relação**, cit.

**III- Atas do Supremo Tribunal de Justiça de Pernambuco**, cit.



## 120 - DOMINGOS ANTÔNIO ALVES RIBEIRO

Nasceu em Aracati, no Ceará, a 12 de maio de 1834, batizado a 22 de julho do mesmo ano na igreja de Nossa Senhora do Rosário daquela cidade, filho de Antônio Manuel Alves Ribeiro e de D. Alexandrina Mendes Ribeiro.

Pelo lado paterno teve como avós Manuel Antônio Alves Ribeiro e Angela Moreira; pelo lado materno José Mendes da Cruz Guimarães e Angélica Moreira.

A 3 de outubro de 1853 matriculou-se no primeiro ano da Academia de Olinda, bacharelando-se em ciências jurídicas e sociais a 3 de dezembro de 1857.

Serviu como juiz de direito da comarca de Macaé, na província do Rio de Janeiro (1874), da comarca do Rio Grande, na província do Rio Grande do Sul, e na provedoria em São Paulo.

Da vara da provedoria passou a desembargador da Relação de Pernambuco, nomeado por decreto de 20 de setembro de 1884, prestando juramento e tomando posse a 17 de outubro do mesmo ano.

Em novembro de 1890, entrando de licença para tratamento de saúde, foi em seguida aposentado.

Foi chefe de polícia em São Paulo.

Era casado com D. Carlota Inglês de Sousa Ribeiro. Faleceu no Rio de Janeiro a 21 de outubro de 1909.

Dele alguém escreveu:

“Cumpriu bem a sua missão: foi um justo, um honesto, um bom”.



**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cit.

**III- Barão de Studart - Dicionário Bio-Bibliográfico Cearense** – cit. - vol. I - p. 213.

## 121 - MIGUEL ARCANJO MONTEIRO DE ANDRADE

Nasceu no Recife a 20 de junho de 1829, batizado a 29 de setembro do mesmo ano na matriz da Boa Vista, filho de Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade e de sua esposa D. Maria Madalena Duarte Sedrim.

Teve como avós pelo lado paterno o Capitão-Mor João Monteiro de Andrade e Ana Francisca do Espírito Santo; e pelo lado materno Manuel José Teixeira Basto e Rosa Duarte Sedrim.

Bacharelou-se na Academia Jurídica de Olinda a 17 de novembro de 1851.

Em 1859 serviu como juiz municipal e de órfãos do termo de Cimbres, em Pernambuco.

Como juiz de direito ocupou por muitos anos a comarca de Bonito, em Pernambuco, de onde saiu para a Relação de Goiás, nomeado desembargador por decreto de 14 de setembro de 1883.

No ano seguinte foi removido para a Relação de Pernambuco por decreto de 7 de outubro, entrando em exercício a 27 de março de 1885.

Com o advento do regime republicano foi aposentado por decreto de 29 de janeiro de 1891.

Era irmão do Conselheiro João Paulo Monteiro de Andrade, também desembargador da Relação.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I- **Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos; Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação; Atas da Relação, cit.**

**III- Fala** com que o Cons. Francisco Maria Sodré Pereira abriu a Assembleia Legislativa em 1º de março de 1883.

## 122 - HERMÓGENES SÓCRATES TAVARES DE VASCONCELOS

Pernambucano. Nasceu a 19 de abril de 1832, batizado a 17 de setembro do mesmo ano na matriz da freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Goiana, filho de João da Silva Tavares e de D. Escolástica Francisca de Albuquerque.

Matriculou-se no primeiro ano da Academia de Olinda a 5 de outubro de 1853, bacharelando-se a 3 de dezembro de 1857.

Em 1860, como juiz municipal, foi removido do termo de Bagé, no Rio Grande do Sul, para idêntico cargo no Recife, onde ainda se encontrava em 1865.

Serviu como juiz de direito em Igarassu, Goiana (1881) e Olinda (1884), comarcas de Pernambuco.

De Olinda passou a desembargador da Relação de Pernambuco, nomeado por decreto de 4 de dezembro de 1886, prestando juramento e entrando em exercício a vinte do mesmo mês e ano.

Com a República foi aposentado em 1890 por ato do Governo Provisório.

Em 1894 elegeu-se senador estadual em Pernambuco.

Era casado com D. Filomena Gonçalves de Vasconcelos.

Faleceu o desembargador Sócrates no Recife a 14 de junho de 1895, deixando a seguinte descendência: Filomena, com dezesseis anos de idade; Matilde, com nove anos; Escolástica, com oito anos; e João com quatro anos de idade.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos; Livro de Atas e Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação**, cit.

**III- Autos de inventário dos seus bens** - no 1º Cartório de Órfãos do Recife - Escrivão Sebastião Antunes.

## 123 - DELFINO AUGUSTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

Nasceu em Pernambuco a 23 de dezembro de 1820, filho de Pedro Cavalcante de Albuquerque.

Bacharelou-se em direito na Academia de Olinda a 18 de outubro de 1844.

Serviu como juiz municipal e de órfãos do termo de Pombal e anexos, na Paraíba, removido por decreto de 31 de março de 1849 para o mesmo lugar nos termos reunidos de Campina Grande e Brejo da Areia, na mesma província.

No início de 1851 foi removido para o termo de Bonito, em Pernambuco.

Como juiz de direito passou pelas comarcas do Desterro, capital da província de Santa Catarina, Teresina, no Piauí, Paudalho e Olinda, em Pernambuco.

Como juiz de direito de Olinda foi nomeado desembargador da Relação de Belém do Pará, removido para a de Pernambuco pelo imperial decreto de 4 de dezembro de 1886.

No Recife entrou em exercício a 15 de janeiro de 1887 “sob juramento já prestado”.

Com a República foi aposentado a 29 de janeiro de 1891 por ato do Governo Provisório.

Presidiu as províncias do Rio Grande do Norte (1871) e do Piauí (1875) e foi Chefe de Polícia do Rio Grande do Norte e de Alagoas.

Foi senador estadual em Pernambuco.

Tinha o hábito de Cristo e a comenda da Imperial Ordem da Rosa.

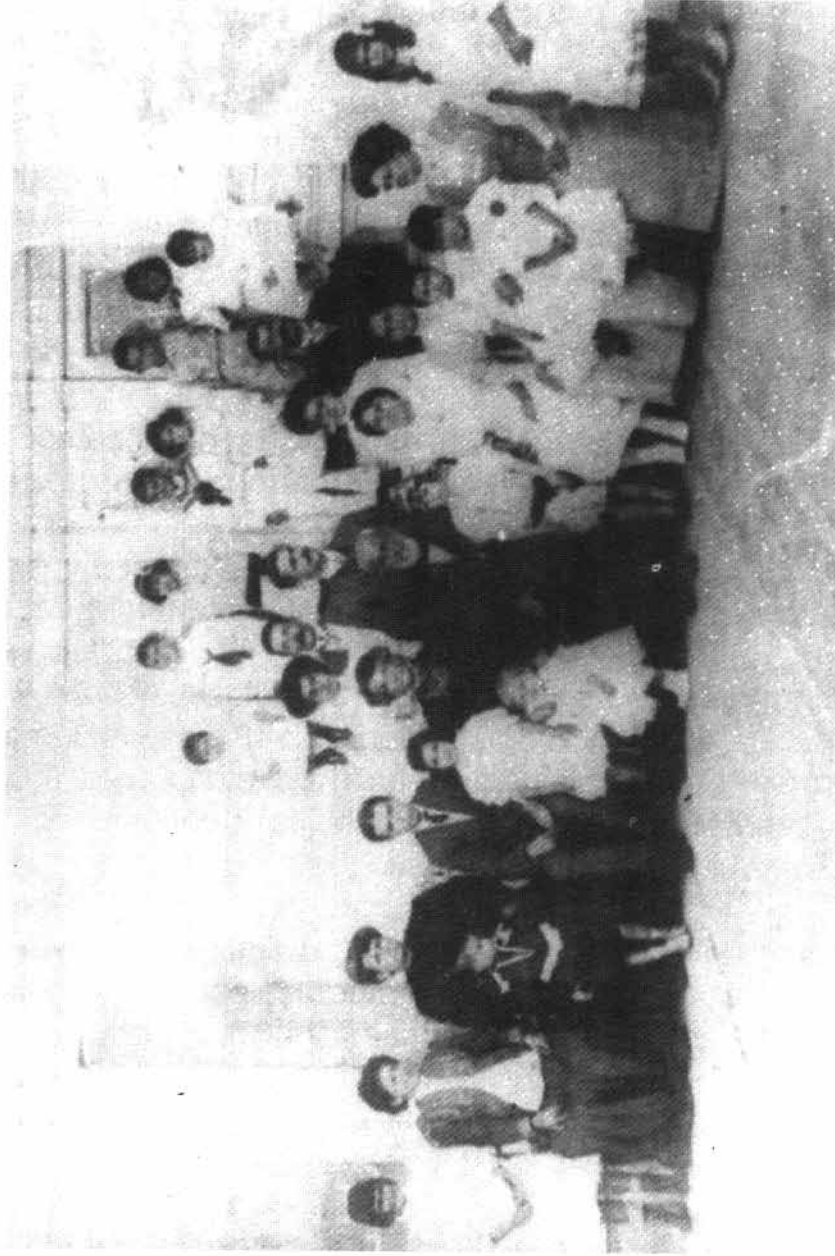
Faleceu repentinamente, no arrabalde do Monteiro, no Recife, onde residia, pelas três horas da madrugada do dia 1º de outubro de 1906, sendo sepultado no cemitério público de Santo Amaro.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

I- **Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

II- **Livro de Compromissos, Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação, Livro de Atas**, cits.

III- **Jornal do Recife** de 2 de outubro de 1906.



Desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade fotografado com a família





## 124 - JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE

Filho de Joaquim José de Oliveira Andrade e de D. Clara Francisca de Andrade.

Nasceu em Goiana, província de Pernambuco, a 17 de novembro de 1836.

Estudando direito, matriculou-se na Academia Jurídica de Olinda a 17 de outubro de 1854, bacharelando-se a 29 de novembro de 1858.

Começou como promotor público de Paudalho, sendo posteriormente nomeado juiz municipal de Nazaré em Pernambuco.

Serviu como juiz de direito nas comarcas de Itapicurumirim, no Maranhão, Cachoeira, na Bahia, e na 2a. Vara de Órfãos da Corte.

Nomeado desembargador de Fortaleza, prestou juramento e tomou posse a 1º de janeiro de 1887.

Um ano depois, por Carta Imperial de 25 de março de 1888, foi nomeado Presidente da Província de Pernambuco, governando a de 16 de abril daquele ano a 03 de janeiro do ano seguinte.

Antes de assumir o governo da província, foi removido da Relação de Fortaleza para a de Pernambuco por decreto de 11 de abril de 1888, assinado pela Princesa Imperial Regente.

No Recife tomou posse a vinte de abril, mas só entrou em exercício na Relação a 3 de janeiro de 1889, quando deixou a presidência da província.

Foi aposentado em 1890, juntamente com o desembargador Sócrates, conforme “telegrama do Cidadão Ministro da Justiça”, lido em sessão de vinte de janeiro do ano seguinte.

Era casado com D. Adelaide Capitulina Bessoni de Almeida.

Faleceu de astenia cardíaca no Rio de Janeiro, às três horas da madrugada do dia 17 de novembro de 1923, sua data natalícia, sendo sepultado no cemitério de São João Batista.

Deixou numerosa descendência.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos, Livro de Atas, Livro de Aviso e Ordens do Governo Imperial da Relação**, cit.

**III- G.S. Nobre - História do Tribunal de Justiça do Ceará**, cit., p. 217.

**IV - Dados** fornecidos pela sua bisneta, D. Lígia de Oliveira Guedes Alcanforado, arquivista da Faculdade de Direito do Recife.



Desembargador Manuel da Silva Rego

Reprodução de original cedido pelo seu bisneto Dr. Tertuliano Feitosa

## 125 - MANUEL DA SILVA REGO

Nasceu em Pernambuco a 19 de novembro de 1828, batizado no dia 18 de janeiro de 1829 na matriz do Poço da Panela, no Recife, filho de Manuel da Silva Ferreira Júnior e Feliciano Maria do Rego.

Matriculou-se na Academia de Olinda a 4 de outubro de 1848, bacharelando-se em direito em 1852.

Exerceu a judicatura nas comarcas de Jardim, no Ceará, Tacaratu, Barreiros e Palmares, em Pernambuco, e na vara da Provedoria do Recife para onde foi removido em 1878.

Pelo imperial decreto de 21 de novembro de 1888 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e entrando em exercício a quatro de dezembro do mesmo ano.

Em 1890 estava aposentado por motivo de saúde.

Foi delegado na Corte, chefe de polícia nas províncias da Paraíba, Ceará e Pernambuco e deputado provincial em Pernambuco.

Era oficial da Ordem da Rosa.

Faleceu no Recife pela madrugada do dia 18 de dezembro de 1890, segundo noticiado, “vítima de degenerescência sanguínea que lhe afetou o coração”.

Foi sepultado no cemitério de Santo Amaro.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

I- **Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos; Livro de Atas; Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial, cit.**

**III- Diário de Pernambuco** de 19 de dezembro de 1890.

## 126 - JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS

Nasceu na Bahia a 17 de maio de 1831, filho de Manuel Firmino dos Santos.

Estudou na Academia de Olinda, bacharelando-se em ciências jurídicas e sociais a 3 de dezembro de 1857.

Como magistrado serviu em diversas comarcas, entre elas a de Itapetininga, em São Paulo, onde se encontrava em 1873.

Por decreto de 18 de maio de 1889 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a sete de junho seguinte.

Trabalhou na Relação até novembro de 1890, gozando sucessivas licenças para tratamento de saúde.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II - Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III - Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial**, cit.





## 127 - TOMAS GARCÊS PARANHOS MONTENEGRO

Nasceu na província da Bahia a 22 de janeiro de 1838, batizado a 1º de abril do mesmo ano na freguesia do Bonfim da Mata de São João, filho de José Garcês da Rocha Vasconcelos Montenegro e de sua esposa Maria Joaquina da Silva Paranhos Montenegro.

Fez estudos superiores na Academia de Olinda, onde se matriculou a 18 de outubro de 1854, recebendo grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais a 29 de novembro de 1858.

Depois de servir como promotor público na Bahia, passou para a magistratura, exercendo o cargo de juiz de direito nas comarcas da Barra do Rio Grande e Nazaré, ambas na Bahia.

De Nazaré, por decreto de 13 de maio de 1880, foi removido para a Vara comercial do Recife.

Pelo imperial decreto de 23 de outubro de 1889 foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a cinco de novembro do mesmo ano.

Depois de comparecer a duas únicas sessões, entrou em gozo de licença para tratamento de saúde, aposentando-se em fins de 1889.

No Império foi deputado provincial na Bahia. Com a República, deputado federal pela mesma província.

Mereceu a comenda da Ordem da Rosa por fundar na Barra do Rio Grande, onde exercia a judicatura, um estabelecimento de caridade com um hospital.

Em 1891 advogava na capital da Bahia.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos da Relação**, cit.

**III- Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação**, cit.

**IV - Sacramento Blake (A. V. A.) - Dicionário** cit. - vol. 7.9 - p. 288.

## 128 - DOMINGOS JOSÉ NOGUEIRA JAGUARIBE

Nasceu em Aracati, no Ceará, a 14 de setembro de 1820, filho de João Nogueira dos Santos e de D. Joana Maria da Conceição.

Formou-se em direito na Academia de Olinda em 1845.

De início foi promotor público em Sobral e em Fortaleza, na província do Ceará.

Serviu, em seguida, como juiz de direito das comarcas de Inhamuns, Crato e Sobral, todas no Ceará, aposentando-se para desincompatibilizar-se e concorrer à eleição geral.

Voltando à magistratura, em 1872, foi nomeado juiz dos feitos da Fazenda da Corte, de onde passou, por decreto de 13 de janeiro de 1890, para a Relação de Pernambuco, prestando juramento e entrando em exercício a oito de fevereiro do mesmo ano.

Em abril, ainda de 1890, foi transferido para a Relação da Capital Federal.

Foi deputado provincial, deputado geral. Senador em 1870 pelo Ceará, Ministro de Estado, tornando-se em 1888 Visconde de Jaguaribe, agraciado por D. Pedro II.

Era do conselho de S. M. I.

Casou-se com D. Marcolina Ferraz de Campos, filha da Baronesa de Porto Feliz, e, enviuvando, com D. Clodes Santiago de Alencar.

Faleceu, repentinamente, no Rio de Janeiro, a 5 de junho de 1890, depois de uma viagem de despedida à terra natal.

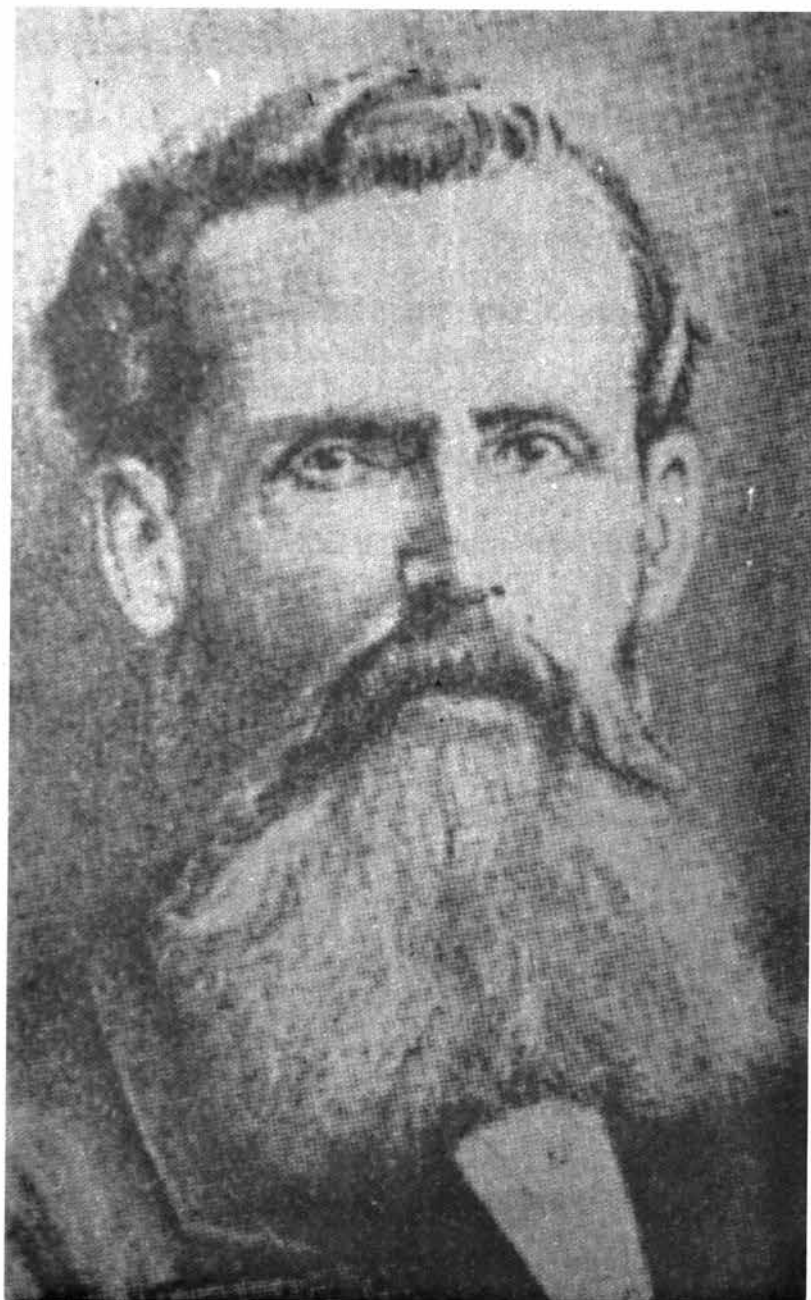
**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Atas da Relação**, cit.

**III- Barão de Studart - Dicionário Bio-Bibliográfico Cearense** – cit. - vol. 1º p. 219.

**IV- Salvador de Moya - Anuário Genealógico Brasileiro** - Ano III, 1941 - São Paulo, p. 95.



Desembargador Luís de Albuquerque Martins Pereira

Reproduzido de Sebastião Galvão - "Dicionário Corográfico, Histórico e  
Estatístico de Pernambuco"

## 129 - LUÍS DE ALBUQUERQUE MARTINS PEREIRA

Nasceu em Pernambuco a 9 de dezembro de 1828, batizado a 21 do mesmo mês e ano na matriz de São Pedro em Olinda, sendo seus pais Bernardo José Martins Pereira e D. Cândida Rosa de Lima e Albuquerque.

Cursou a Academia Jurídica de Olinda, bacharelando-se a 18 de novembro de 1854.

Exerceu o cargo de promotor público de Bonito, em Pernambuco, de 1856 a 1862.

Foi deputado provincial em Pernambuco e suplente na Assembleia Geral na legislatura de 1857 a 1860.

Iniciou sua carreira de magistrado como juiz de direito da comarca da Boa Vista, em Pernambuco, nomeado por decreto de 12 de outubro de 1867, passando depois para as comarcas do Crato, no Ceará, Alcântara, no Maranhão. Parnaíba, no Piauí e Igarassu, em Pernambuco.

Chegou a desembargador da Relação de Cuiabá, nomeado por decreto de 5 de maio de 1887, prestando juramento e tomando posse a 11 de outubro do mesmo ano.

Proclamada a República, o Chefe do Governo Provisório, por decreto de 11 de abril de 1890, o removeu para a Relação do Recife, onde entrou em exercício a 16 de maio seguinte.

Dissolvida a Relação, não foi aproveitado na composição do Superior Tribunal de Justiça.

Afastado do Tribunal, passou a integrar o Conselho Municipal do Recife como seu primeiro presidente.

Foi o primeiro magistrado a emancipar em sentenças escravos e



filhos de escravos, importados depois da Lei de 1831.

Era comendador da Ordem de Cristo.

Faleceu no Recife a 15 de outubro de 1913, sendo sepultado no Cemitério de Santo Amaro.

#### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação,** cit.

**III- Sebastião de Vasconcelos Galvão - Dicionário,** cit. - (letras S-Z) - p. 519.

## 130 - JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DA SILVA

Filho de Antônio Egídio da Silva, professor de matemática, e de D. Militana Correia Parente da Silva.

Nasceu no Recife a 19 de março de 1838, batizado a 28 de outubro do mesmo ano na matriz de Santo Antônio daquela cidade.

Matriculou-se na Academia Jurídica de Olinda a 27 de outubro de 1857, obtendo o grau de bacharel a 9 de dezembro de 1861.

Formado, foi promotor público de Goiana, Paudalho e Escada em Pernambuco.

Serviu como juiz de direito nas comarcas de Flores, Panelas, Limoeiro, em Pernambuco, Guamá, no Pará, onde não tomou posse, e de Olinda.

Por decreto do Chefe do Governo Provisório da República de 16 de julho de 1890, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e entrando em exercício a trinta de julho daquele ano.

No ano seguinte estava aposentado.

Governou o Estado de Pernambuco em 1891, resignando o cargo.

Era dignitário das Ordens da Rosa e de Cristo.

Faleceu no Recife de mielite a 21 de julho de 1904.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos da Relação e Livro de Avisos e Ordens do Governo Imperial**, cit.

**III- Sebastião de Vasconcelos Galvão - Dicionário** – cit. - (letra - P) - p. 253.

## 131 - JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO

Filho de Fernando Luís Ribeiro e Joana Rosalva Nunes Belford, nasceu a 8 de março de 1828, batizado na freguesia de Nossa Senhora da Vitória da catedral do Maranhão.

Teve como avós paternos o Sargento-Mor Luís Fernando Ribeiro e Joana Maria Freire; e maternos o Tenente-Coronel Feliciano Antônio Nunes e Luisa Maria Belford.

Fez estudos superiores na Academia Jurídica de Olinda, onde se matriculou a 6 de outubro de 1847, bacharelando-se em 1851.

Como juiz de direito serviu nas comarcas do Brejo (1875). Goiana (1881) e numa das varas cíveis do Recife (1884).

Por decreto de 5 de dezembro de 1890, assinado pelo Generalíssimo Deodoro, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando compromisso e entrando em exercício a dezenove do mesmo mês e ano.

Extinta a Relação, foi aproveitado pela Junta Governativa como juiz do Supremo Tribunal de Justiça.

Aposentou-se a 2 de agosto de 1898.

Faleceu no Rio de Janeiro, para onde se mudara em 1900 a 8 de setembro de 1905.

Casou-se em Sousa, na Paraíba, com D. Joaquina Marques Acauã Ribeiro, filha do advogado Benedito Marques da Silva Acauã.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos, de Atas e de Registro de Avisos e Ordens do Governo Imperial**, cit.

**III-** Sacramento Blake (A. V. A.) - **Dicionário** - cit. - vol. IV - p. 121 e 516.

**IV- Província** - 10 de setembro de 1905.

## 132 - FRANCISCO TEIXEIRA DE SÁ

Filho do tabelião João Batista de Sá e de sua mulher D. Teresa de Jesus de Sá, nasceu no Recife a 7 de fevereiro de 1834.

Formado pela Faculdade de Direito do Recife a 3 de dezembro de 1857, iniciou sua carreira como promotor público da comarca de Paudalho, em Pernambuco, da qual mais tarde foi juiz municipal.

Em seguida, depois de exercer a advocacia nos auditórios do Recife, tendo como companheiro o Conselheiro João Alfredo, e de uma breve passagem pelo tabelionato de notas, lugar até então exercido pelo pai, foi nomeado em 1871 juiz de direito de Limoeiro.

Depois de Limoeiro serviu nas comarcas de Goiana (1874) e do Cabo (1876), todas de Pernambuco.

Por decreto de 27 de dezembro de 1890 foi nomeado desembargador da Relação do Recife, prestando compromisso e entrando em exercício a dezessete de janeiro do ano seguinte.

Extinta a Relação, foi excluído da composição do Superior Tribunal de Justiça.

No governo de Barbosa Lima voltou ao lugar de desembargador para ser aposentado a 7 de dezembro de 1894.

No Império presidiu as províncias da Paraíba e do Ceará, tendo oportunidade, nesta última, de instalar o Tribunal da Relação de Fortaleza.

Com a República, foi eleito deputado federal, participando da comissão especial incumbida de estudar o Código Civil, chegando a apresentar parecer.

Faleceu no Recife a 7 de março de 1920, sendo sepultado no cemitério de Santo Amaro.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos da Relação e Ata do Superior Tribunal de Justiça** - cit.

**III-** Sebastião de Vasconcelos Galvão - **Dicionário** – cit. - vol. S-Z - p. 312.

**IV-** G. S. Nobre - **História do Tribunal de Justiça do Ceará** – cit. - p. 156.

## 133 - MANUEL CALDAS BARRETO

Filho de Manuel Caldas Barreto e D. Josefa Felismina Cavalcanti de Albuquerque, nasceu em Pernambuco, batizado na vila do Cabo no dia 17 de dezembro de 1842 com um ano e três meses de idade.

Bacharelou-se na Faculdade de Direito do Recife a 24 de novembro de 1862. Em 1864 serviu como juiz municipal de Manaus, no Amazonas.

Depois instalou como seu primeiro juiz de direito a comarca de Ouricuri em Pernambuco criada pela Lei Provincial de 7 de junho de 1872.

De Ouricuri passou para as comarcas do Brejo (1878) de Barreiros e de Palmares (1888) todas em Pernambuco.

Por decreto de 27 de dezembro de 1890 do Chefe do Governo Provisório da República foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando compromisso e entrando em exercício a dezessete de janeiro do ano seguinte.

Extinta a Relação em 1892, não foi aproveitado na composição do Superior Tribunal de Justiça.

No governo do General Barbosa Lima voltou ao Tribunal para ser aposentado a 31 de dezembro de 1895.

No Império foi chefe de polícia do Pará em 1875.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.



**II- Livro de Compromissos, Livro de Atas e Livro de Registro de Avisos e Ordens do Governo Imperial, cits.**

**III- Livro de Atas do Superior Tribunal de Justiça do Estado, cit.**

## 134 - FRANCISCO LUÍS CORRÊA DE ANDRADE

Filho de Luís Ferreira da Silva e de sua esposa D. Maria Francisca Corrêa, nascido a 1º de março de 1835 na cidade de Goiana, em Pernambuco.

Formou-se na Faculdade de Direito do Recife a 29 de novembro de 1858, estabelecendo-se como advogado no Recife.

Em 1860 foi nomeado juiz municipal e de órfãos da comarca de Maioridade, no Rio Grande do Norte, demorando-se até 1867, quando foi nomeado para o mesmo cargo em Santa Luzia do Norte, em Alagoas.

Em 1871 começou a sua carreira como juiz de direito, nomeado para a comarca do Pajeú de Flores, removido em 1872 para a nova comarca de Vila Bela, por ele instalada como seu primeiro juiz de direito.

Em 1876 achava-se na comarca de Alagoas de onde saiu em 1890 para a Relação de Belém do Pará, tomando posse como desembargador a 24 de outubro do mesmo ano de 1890.

Em janeiro do ano seguinte foi removido para a Relação do Recife, entrando em exercício a 10 de fevereiro, sob compromisso prestado no Pará.

Dissolvida a Relação passou para o Superior Tribunal de Justiça, em cuja presidência foi aposentado em outubro de 1897.

Faleceu no Recife a 6 de agosto de 1920, quase nonagenário.

Era cultor do direito e sobre suas produções jurídicas afirmou Clóvis Beviláqua:

“Foi magistrado, e as letras jurídicas devem-lhe um Código Criminal, teórico e praticamente anotado, e um Processo Criminal de primeira instância (1888), que gozaram de estima geral dos juristas”.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Registro de Avisos e Ordens do Governo Imperial**, cits.

**III- Sebastião de Vasconcelos Galvão - Dicionário** - cit. - vol. S-Z - p. 304.

**IV- Clóvis Beviláqua - História da Faculdade de Direito do Recife** - cit. - p. 135 – nota 178.

## 135 - HISBELO FLORENTINO CORRÊA DE MELO

Era pernambucano, filho de Inácio Corrêa de Melo. Estudou na Academia de Olinda, matriculando-se no primeiro ano a 7 de outubro de 1846, obtendo grau de bacharel a 9 de novembro de 1850.

Iniciou-se como juiz municipal do Brejo, em Pernambuco, onde permaneceu vários anos.

Como juiz de direito trabalhou nas comarcas de Seridó, no Rio Grande do Norte, Brejo, Bom Jardim e Nazaré, em Pernambuco.

Em 1885 foi removido de Nazaré para a comarca de Viamão, no Rio Grande do Sul, ato tornado sem efeito, passando ele para Igarassu e, em seguida, para uma das varas cíveis do Recife.

Por decreto de 29 de janeiro de 1891 do Chefe do Governo Provisório da República, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, prestando compromisso e tomando posse a dezessete de fevereiro seguinte.

Empossado, não compareceu a uma só sessão por precariedade de saúde, sendo aposentado por decreto de 21 de fevereiro, ainda de 1891.

Foi deputado em sua província natal.

Faleceu no Recife às cinco horas da manhã do dia 17 de junho de 1891, contando sessenta e cinco anos de idade, sendo sepultado no cemitério de Santo Amaro.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos e Livro de Registro de Avisos e Ordens do Governo Imperial cit.**

**III- Jornal do Recife** de 18 de junho de 1891.

## 136 - JOAQUIM TAVARES DA COSTA MIRANDA

Filho de Jesuíno José Tavares, nascido em Pernambuco a 27 de fevereiro de 1857.

Em 1874 era juiz de direito da comarca de Breves, na província do Pará.

Nomeado desembargador da Relação do Maranhão, onde tomou posse a 3 de maio de 1887, foi removido para a de Pernambuco por decreto de 7 de fevereiro de 1891, assinado pelo Generalíssimo Deodoro, entrando em exercício a 13 de abril seguinte, sob compromisso prestado no Maranhão.

Extinta a Relação, não foi contemplado na composição do Superior Tribunal de Justiça.

Era casado com D. Josefa Tavares da Costa Miranda. Faleceu na capital da República em 1892, com voto de pesar consignado em ata do Superior Tribunal de Justiça por proposta do desembargador Teixeira de Sá.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos, Livro de Atas, Livro de Registro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação** - cit.

**III- Atas do Superior Tribunal de Justiça** no Arquivo do Tribunal de Justiça.



## 137 - ANTÔNIO DA CUNHA XAVIER DE ANDRADE

Filho de Francisco Xavier de Andrade, nascido na Paraíba a 12 de janeiro de 1831.

Matriculou-se no primeiro ano da Academia de Olinda a 7 de novembro de 1853, recebendo o grau de bacharel a 3 de dezembro de 1857.

Serviu como juiz de direito, entre outras, nas comarcas de Igarassu (1874), em Pernambuco, e Mamanguape (1884), na Paraíba.

Por decreto de 24 de fevereiro de 1891 do Generalíssimo Deodoro, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, ficando sem efeito anterior nomeação para o Maranhão.

No Recife prestou compromisso e entrou em exercício a oito de maio do mesmo ano de 1891.

A sua atividade no Tribunal foi de menos de um mês.

Empossado, entrou de licença para tratamento da saúde, sendo aposentado.

### **FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos, Livro de Atas e Livro de Registro de Avisos e Ordens do Governo Imperial**, cit.





## 138 - FRANCISCO DOMINGUES RIBEIRO VIANA

Filho de João Domingues Ribeiro Viana e de sua esposa D. Rosa Constância Leal do Sacramento.

Nasceu em Pernambuco a 1º de setembro de 1841, batizado a três de outubro do mesmo ano na capela de Nossa Senhora das Dores da Baixa Verde, filial da matriz de Nossa Senhora da Conceição de Flores do Pajeú.

Bacharelou-se na Faculdade de Direito do Recife a 21 de novembro de 1866.

Foi promotor público no Brejo, em Cabrobó e, depois, juiz municipal de Flores e de Cimbres, nomeado por decreto de 24 de agosto de 1871.

Em 1874 foi nomeado juiz de direito, voltando à comarca de Flores, onde permaneceu dez anos.

Depois de exercer a chefatura de polícia na curta presidência do Conselheiro Manuel Eufrásio Correia, foi removido para a vara da provedoria do Recife, onde se achava em 1889.

Por decreto de 25 de julho de 1891 alcançou a Relação da Província, prestando compromisso e entrando em exercício como desembargador a quatro de agosto do mesmo ano.

Desaparecida a Relação, foi aproveitado como juiz do Superior Tribunal de Justiça.

Faleceu no Recife em sua residência no Caminho Novo, a 17 de fevereiro de 1893, vitimado por sofrimentos cardíacos, sendo sepultado no cemitério de Santo Amaro.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I- Notas biográficas** fornecidas pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife.

**II- Livro de Compromissos, Livro de Atas e Livro de Registro de Avisos e Ordens do Governo Imperial da Relação**, cit.

**III- Diário de Pernambuco** de 18 de fevereiro de 1893.

## 139 - MANUEL DO NASCIMENTO DA FONSECA GALVÃO

Sergipano. Nasceu na Estância a 25 de dezembro de 1837, filho do brigadeiro José Antônio da Fonseca Galvão e de sua esposa D. Mariana Clementina de Vasconcelos Galvão.

Bacharelou-se em direito pela Faculdade de São Paulo em 1858.

No ano seguinte serviu como promotor público de Laguna, em Santa Catarina, passando em 1860 a juiz municipal de Jacareí, em São Paulo.

Em 1869 foi nomeado juiz de direito da comarca de Lages, em Santa Catarina, removido em 1871 para a de Laguna, onde servira como promotor público.

Em 1890 foi nomeado desembargador da Relação de Cuiabá, removido para a de Pernambuco por decreto de dez de dezembro do mesmo ano.

No Recife prestou compromisso e entrou em exercício a 29 de agosto de 1891.

No Império representou a província de Santa Catarina na Assembleia Geral e presidiu a de Sergipe em 1873.

Magistrado de grande conceito e gozando de geral estima, por ocasião da sua aposentadoria o povo do Recife lhe ofereceu uma casa para sua residência.

Faleceu no Recife a 22 de fevereiro de 1915.

**FONTES INFORMATIVAS:**

**I - Armino Guaraniá - Dicionário Bio-Bibliográfico Sergipano**  
- cit. - 215.

**II - Almanaque de Pernambuco** - Diretor Júlio Pires Ferreira –  
18º ano - 1916 - p. 33/ 34.

**III- Livro de Compromissos e Livro de Registro de Avisos e Ordens do Governo Imperial**, cit.

**IV- Atas do Superior Tribunal de Justiça**, cit.

## ÍNDICE

DEDICATÓRIA	3
AGRADECIMENTOS	10
PREFÁCIO DA 1ª EDIÇÃO	12
ABREVIATURAS	14

### 1ª PARTE

## O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

I	AS RELAÇÕES DA COLÔNIA	17
II	PERNAMBUCO E SUAS COMARCAS	25
III	OS CONCELHOS MUNICIPAIS E A RELAÇÃO - O OUVIDOR PEREIRA DA CUNHA	37
IV	A CORTE PORTUGUESA NO BRASIL - A RELAÇÃO, SUA CRIAÇÃO EM 1821	47
V	A JUNTA PROVISÓRIA - A INSTALAÇÃO DA RELAÇÃO NO COLÉGIO DOS JESUÍTAS - O RECIFE	53
VI	A CASA DA RELAÇÃO: - A SALA DOS DESPACHOS - A ORDEM DO SERVIÇO - O DISTRITO	63

<b>VII</b>	<b>A CASA DA RELAÇÃO:</b>	<b>75</b>
	- A MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO	
	- OS OFICIAIS DE SERVIÇO	
	- A FAZENDA DA RELAÇÃO	
<b>VIII</b>	<b>A CASA DA RELAÇÃO:</b>	<b>82</b>
	- SUA CADEIA	
	- A JUNTA DE JUSTIÇA	
<b>IX</b>	<b>A CASA DA RELAÇÃO:</b>	<b>87</b>
	- O ORATÓRIO	
	- EXECUÇÃO DE PENA CAPITAL	
<b>X</b>	<b>A CASA DA RELAÇÃO:</b>	<b>95</b>
	- ADVOGADOS E SOLICITADORES DE NÚMERO	
	- NOTAS	
<b>XI</b>	<b>A REAÇÃO DA CÂMARA DE OLINDA</b>	<b>103</b>
	- PRIMEIROS TRABALHOS DA RELAÇÃO	
<b>XII</b>	<b>O CHANCELER MONTEIRO</b>	<b>109</b>
	- A RELAÇÃO E A INDEPENDÊNCIA	
<b>XIII</b>	<b>A OUVIDORIA GERAL DO CRIME:</b>	<b>117</b>
	- A DEVASSA DE 1823	
<b>XIV</b>	<b>A REVOLUÇÃO DE 1824</b>	<b>123</b>
	- A RELAÇÃO NO PALÁCIO VELHO	
	- A MORTE DE D. JOÃO VI	
<b>XV</b>	<b>A REPÚBLICA DE AFOGADOS</b>	<b>131</b>
	- OS QUILOMBOS	

XVI	PUBLICIDADE DAS AUDIÊNCIAS - OFICIAIS DE SERVIÇO	137
XVII	A SOCIEDADE COLUNA DO TRONO - ABDICAÇÃO DE D. PEDRO I	141
XVIII	CRISE NA RELAÇÃO - ALAGOAS NO DISTRITO	149
XIX	A LEGISLAÇÃO DO IMPÉRIO - O CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL - A DISPOSIÇÃO PROVISÓRIA - O REGULAMENTO DAS RELAÇÕES	153
XX	RUÍNAS DO PALÁCIO VELHO - A RELAÇÃO VOLTA AO COLÉGIO DOS JESUÍTAS - A MAIORIDADE DE D. PEDRO II	159
XXI	A REBELIÃO PRAIEIRA - O TRIBUNAL DO COMÉRCIO - GONÇALVES DIAS EM MISSÃO OFICIAL - A RELAÇÃO NA RUA DO IMPERADOR	165
XXII	O DESEMBARQUE DE SERINHAÉM	177
XXIII	NOVOS PRESIDENTES - A VISITA DE S. M. O IMPERADOR - O CASO DO CHEFE DE POLÍCIA DR. F. H. ALMEIDA	185



XXIV	A DÉCADA DE 70 - NOVAS RELAÇÕES NO IMPÉRIO - UM “QUEBRA QUILOS” NA RELAÇÃO - FALECIMENTO DE PERETTI	193
XXV	O CONSELHEIRO SOUSA LEÃO - A HECATOMBE DE VITÓRIA	201
XXVI	QUINTINO, O ÚLTIMO PRESIDENTE IMPERIAL - A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA	211
XXVII	O QUINZE DE NOVEMBRO - O GENERALÍSSIMO DEODORO	219
XXVIII	O OCASO DA RELAÇÃO	227

2ª PARTE  
OS DESEMBARGADORES DA RELAÇÃO DE  
PERNAMBUCO

1 – ANTÔNIO JOSÉ OSÓRIO DE PINA LEITÃO	241
2 – EUSÉBIO DE QUEIRÓS COUTINHO DA SILVA	243
3 – BERNARDO JOSÉ DA GAMA	247
4 – JOÃO SARMENTO PIMENTEL	251
5 – JOÃO EVANGELISTA DE FARIA LOBATO	255
6 – FRANCISCO AFONSO FERREIRA	257
7 – LUCAS ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS	261
8 – ADRIANO JOSÉ LEAL	263
9 – TOMÁS ANTÔNIO MACIEL MONTEIRO	267
10 – ANDRÉ ALVES PEREIRA RIBEIRO E CIRNE	271
11 - LUÍS FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	273
12 - JOSÉ MARIA MONTEIRO DE BARROS	275
13 - FRANCISCO JOSÉ DE FARIA BARBOSA	277
14 - CAETANO XAVIER PEREIRA DE BRITO	279
15 - MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO MASCARENHAS	281
16 - ANTÔNIO DE AZEVEDO MELO E CARVALHO	283
17 - ANTÔNIO MANUEL DA ROSA MALHEIRO	285

18 - GREGÓRIO DA COSTA LIMA BELMONT	287
19 - JOSÉ LIBÂNIO DE SOUSA	289
20 - CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO VIANA	293
21 - JOAQUIM JOSÉ PINHEIRO DE VASCONCELOS	295
22 - GUSTAVO ADOLFO DE AGUILAR	297
23 - JOAQUIM MARCELINO DE BRITO	299
24 - HENRIQUE VELOSO DE OLIVEIRA	301
25 - MANUEL DA CUNHA DE AZEREDO COUTINHO SOUSA CHICHORRO	303
26 - ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS	305
27 - JOÃO RICARDO DA COSTA DORMUND	307
28 - JOÃO FRANCISCO DE BORJA PEREIRA	309
29 - NICOLAU DA SILVA LISBOA	311
30 - CAETANO MARIA LOPES GAMA	313
31 - FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS	315
32 - TIBÚRCIO VALERIANO DA SILVA TAVARES	317
33 - JOSÉ CESÁRIO DE MIRANDA RIBEIRO	319
34 - CÂNDIDO LADISLAU JAPIASSU	321
35 - ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VILAR AMAZONAS	323
36 - JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA	325
37 - CORNÉLIO FERREIRA FRANÇA	327

38 - FRANCISCO DE PAULA DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE	329
39 - AURELIANO DE SOUSA E OLIVEIRA COUTINHO	331
40 - DOMINGOS NUNES RAMOS FERREIRA	333
41 - MARIANO JOSÉ DE BRITO LIMA	335
42 - JOAQUIM FRANCISCO GONÇALVES PONCE DE LEÃO	337
43 - FRANCISCO JOSÉ ALVES CARNEIRO	339
44 - MANUEL INÁCIO CAVALCANTI DE LACERDA	341
45 - DOM NUNO EUGÊNIO DE LÓSSIO E SEIBLITZ	343
46 - JOAQUIM TEIXEIRA PEIXOTO DE ALBUQUERQUE	345
47 - JOAQUIM JOSÉ DO AMARAL	347
48 - MANUEL ALVES BRANCO	349
49 - FRANCISCO DE PAULA CERQUEIRA LEITE	351
50 - TITO ALEXANDRE CARDOSO DE MELO	353
51 - JOÃO JOAQUIM DA SILVA	355
52 - MANUEL RODRIGUES VILARES	357
53 - JOSÉ EMÍDIO DOS SANTOS TOURINHO	359
54 - CAETANO SILVESTRE DA SILVA	361
55 - RODRIGO ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS	363
56 - MARTINIANO DA ROCHA BASTOS	365
57 - MANUEL PARANHOS DA SILVA VELOSO	367

58 - MANUEL VIEIRA TOSTA	371
59 - ANTÔNIO INÁCIO DE AZEVEDO	373
60 - ANTÔNIO JOAQUIM DE SEQUEIRA	375
61 - PEDRO RODRIGUES FERNANDES CHAVES	377
62 - LOURENÇO JOSÉ RIBEIRO	379
63 - JOÃO JOSÉ DE MOURA MAGALHÃES	361
64 - ANTÔNIO DA COSTA PINTO	383
65 - AGOSTINHO ERMELINO DE LEÃO	387
66 - JOSÉ JOAQUIM FERNANDES TORRES	389
67 - JOAQUIM NUNES MACHADO	393
68 - JOAQUIM AIRES DE ALMEIDA FREITAS	395
69 - FIRMINO ANTÔNIO DE SOUSA	397
70 - BERNARDO REBELO DA SILVA PEREIRA	399
71 - FRANCISCO GONÇALVES MARTINS	401
72 - ANTÔNIO TOMÁS DE LUNA FREIRE	403
73 - JOSÉ TELES DE MENESES	405
74 - JOÃO LOPES DA SILVA COUTO	407
75 - JERÔNIMO MARTINIANO FIGUEIRA DE MELO	411
76 - FIRMINO PEREIRA MONTEIRO	413
77 - SEVERO AMORIM DO VALLE	415
78 - CAETANO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO	417
79 - FRANCISCO JOAQUIM GOMES RIBEIRO	419

80 - ANTÔNIO BATISTA GITIRANA	421
81 - PEDRO DE ALCÂNTARA CERQUEIRA LEITE	423
82 - ANDRÉ BASTOS DE OLIVEIRA	425
83 - CUSTÓDIO MANUEL DA SILVA GUIMARÃES	427
84 - JOAQUIM MANUEL VIEIRA DE MELO	429
85 - AGOSTINHO MOREIRA GUERRA	431
86 - LOURENÇO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO	433
87 - DOM FRANCISCO BALTASAR DA SILVEIRA	435
88 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA GOMES	437
89 - JOSÉ PEREIRA DA COSTA MOTA	439
90 - ANSELMO FRANCISCO PERETTI	443
91 - JOSÉ INÁCIO ACIOLI DE VASCONCELOS	445
92 - ÁLVARO BARBALHO UCHOA CAVALCANTI	447
93 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ROCHA	449
94 - JOAQUIM FIRMINO PEREIRA JORGE	451
95 - BERNARDO MACHADO DA COSTA DÓRIA	453
96 - ALEXANDRE BERNARDINO DOS REIS E SILVA	455
97 - AFONSO ARTUR DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE	457
98 - ANTÔNIO DE BARROS E VASCONCELOS	459
99 - FRANCISCO DOMINGUES DA SILVA	461
100 - FRANCISCO VIEIRA COSTA	463
101 - JOSÉ FILIPE DE SOUSA LEÃO	467

102 - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	471
103 - JOSÉ NICOLAU REGUEIRA COSTA	473
104 - MANUEL JOSÉ DA SILVA NEIVA	477
105 - SILVÉRIO FERNANDES DE ARAUJO JORGE	479
106 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MACIEL	481
107 - ANTÔNIO CARNEIRO DE CAMPOS	483
108 - QUINTINO JOSÉ DE MIRANDA	485
109 - VITORINO DO REGO TOSCANO BARRETO	487
110 - FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA	489
111 - ALEXANDRE PINTO LOBÃO	491
112 - JOÃO SERTÓRIO	493
113 - SEBASTIÃO ANTÔNIO CARDOSO	495
114 - ANTÔNIO BUARQUE DE LIMA	497
115- ANTÔNIO JOAQUIM BUARQUE DE NAZARÉ	499
116 - JOÃO PAULO MONTEIRO DE ANDRADE	503
117 - GERVÁSIO CAMPELO PIRES FERREIRA	505
118 - LUÍS CORRÊA DE QUEIRÓS BARROS	507
119 - JOAQUIM PIRES GONÇALVES DA SILVA	509
120 - DOMINGOS ANTÔNIO ALVES RIBEIRO	511
121 - MIGUEL ARCANJO MONTEIRO DE ANDRADE	513

122 - HERMÓGENES SÓCRATES TAVARES DE VASCONCELOS	515
123 - DELFINO AUGUSTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	517
124 - JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE	521
125 - MANUEL DA SILVA REGO	525
126 - JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS	527
127 - TOMAS GARCÊS PARANHOS MONTENEGRO	529
128 - DOMINGOS JOSÉ NOGUEIRA JAGUARIBE	531
129 - LUÍS DE ALBUQUERQUE MARTINS PEREIRA	535
130 - JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DA SILVA	537
131 - JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO	539
132 - FRANCISCO TEIXEIRA DE SÁ	541
133 - MANUEL CALDAS BARRETO	543
134 - FRANCISCO LUÍS CORRÊA DE ANDRADE	545
135 - HISBELO FLORENTINO CORRÊA DE MELO	547
136 - JOAQUIM TAVARES DA COSTA MIRANDA	549
137 - ANTÔNIO DA CUNHA XAVIER DE ANDRADE	551
138 - FRANCISCO DOMINGUES RIBEIRO VIANA	553
139 - MANUEL DO NASCIMENTO DA FONSECA GALVÃO	555



